

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

O debate político sobre o direito à cidadania civil nas Cortes de Cádiz
(1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Império do Brasil (1823)

Hebert Faria Sena

Mariana
2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

O debate político sobre o direito à cidadania civil nas Cortes de
Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Império do Brasil
(1823)

Hebert Faria Sena

Tese de doutorado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
História do Instituto de Ciências
Humanas e Sociais da Universidade
Federal de Ouro Preto para defesa
de doutorado em história.
Orientadora: Professora Doutora
Luisa Rauter Pereira

Mariana
2023

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S474o Sena, Hebert.

O debate político sobre o direito à cidadania civil nas Cortes de Cádiz (1810- 1812) e na Assembleia Constituinte do Império do Brasil (1823). [manuscrito] / Hebert Sena. - 2023.
157 f.

Orientadora: Profa. Dra. Luisa Rauter Pereira.
Tese (Doutorado). Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História.
Área de Concentração: História.

1. Cidadania. 2. Brasil. Assembléia Constituinte (1823). 3. Espanha. Cortes (1810-1813). 4. Historiografia. I. Pereira, Luisa Rauter. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 930.1(043.2)

Bibliotecário(a) Responsável: Iury de Souza Batista - CRB6/3841



FOLHA DE APROVAÇÃO

Hebert Faria Sena

O Debate Político sobre o Direito de Cidadania Civil nas Cortes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Império do Brasil (1823)

Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História

Aprovada em 07 de março de 2023

Membros da banca

Doutora - Luisa Rauter Pereira - Orientador(a) Universidade Federal de Ouro Preto
Doutor - João Paulo Garrido Pimenta - Universidade de São Paulo
Doutora - Maria Elisa Noronha de Sá - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Doutor - Marcelo de Melo Rangel - Universidade Federal de Ouro Preto
Doutora - Helena Miranda Mollo - Universidade Federal de Ouro Preto

Luisa Rauter Pereira, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito no Repositório Institucional da UFOP em 18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Rauter Pereira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/05/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0527675** e o código CRC **4E52659D**.

Sumário

Introdução	1
Capítulo 1. Configurações da linguagem política no contexto ibero-americano: por uma análise semântica dos enunciados políticos nas assembleias constitucionais.....	18
1.0. A modernidade e as características dos conceitos históricos modernos segundo Reinhart Koselleck:.....	19
1.1. A necessidade de uma análise interconectada da história do conceito de cidadania civil.....	31
Capítulo 2. O conceito de cidadania nos discursos da elite política nas Côrtes de Cádiz: o debate sobre a aceitação ou exclusão dos índios, negros e das “castas” ao direito de cidadania constitucional	40
2.0. introdução.....	41
2.1. Entre a gratidão e o ressentimento: as disputas sobre o conceito jurídico de cidadania e a querela das “castas” nas Cortes de Cádiz (1810-1812).....	46
2.2. As disputas sobre o conceito de história e a situação das “castas” nos debates sobre representação e cidadania nas Côrtes de Cádiz.....	61
Capítulo 3. Prudência para legislar em um contexto de revoltas e revoluções: o tema de “São Domingos” nos debates sobre o direito constitucional de cidadania nas Côrtes de Cádiz (1810-1812).....	79
3.0. Os “medos” de uma repetição do que aconteceu em “São Domingos” na América espanhola.....	80
Capítulo 4 O direito de cidadania, a questão dos "usos" da história, as preocupações com "São Domingos" e com a manutenção da "ordem" nas Côrtes de Cádiz (1810-1812) e na e Legislativa do Império do Brasil (1823).....	104
4.0. Os debates sobre o parágrafo constitucional de cidadania na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (1823).....	105

4.1. Os usos da história nos debates sobre cidadania nas Côrtes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (1823).....	115
4.2. As divergências com relação às concepções de “prudência” e “ordem” e a questão de “São Domingos” nas Côrtes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro(1823).....	125
Considerações finais	145
Fontes: diários, anais, memórias e bibliografia.....	150

O debate político sobre o direito a cidadania civil nas Cortes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Império do Brasil (1823)

RESUMO

Esta pesquisa pretende contribuir para o conhecimento sobre as configurações da historicidade da linguagem política no debate ibero-americano sobre representação e direito à cidadania civil nas Cortes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823). Para realizar o estudo nos apoiamos teoricamente e metodologicamente em áreas da teoria da história como a história dos conceitos e das linguagens políticas e também na historiografia política e social. Realizamos um estudo sobre o processo de apropriações e usos do conceito político de cidadania nos discursos políticos destas diferentes assembleias constitucionais. Analisamos o processo das transformações dos modos pelos quais estes conceitos se apresentaram discursivamente nestes debates. Também pesquisamos sobre os modos pelos quais o conceito de cidadania estava correlacionado à mobilização de alguns conceitos políticos e históricos específicos, como os de história e prudência. Minha tese é a de que, nestes debates políticos, surgiram algumas querelas sobre os embasamentos teóricos e sobre os métodos de pesquisa dos historiadores que eram mobilizados nos discursos políticos destes deputados nas assembleias. Neste sentido, podemos dizer que já havia a existência de um amplo debate sobre teoria e metodologia da história no campo cotidiano da política direta, isto é, nas assembleias legislativas destes dois impérios, e que citações e referências históricas já eram alvo de críticas e de análises teóricas e metodológicas no cotidiano dos debates legislativos.

Palavras-chave: historicidade, linguagem política, cidadania, ibero-américa.

The political debate on the right to civil citizenship in the Cortes of Cádiz (1810-1812) and in the Constituent Assembly of Brazil Empire (1823)

ABSTRACT

The aim of this research is to contribute to knowledge about the configurations of the historicity of political language in the Ibero-American debate on representation and the right to civil citizenship in the Cortes of Cádiz (1810-1812) and in the Constituent Assembly of Rio de Janeiro (1823). To conduct the study, we relied theoretically and methodologically on areas of the theory of history such as the history of political concepts and languages and also on political and social historiography. We carried out a study on the processes of appropriation and use of the political concept of citizenship in the political speeches of these different constitutional assemblies and analyzed the transformation process of the ways in which these concepts were discursively presented in these debates. We also researched the ways in which the concept of citizenship corresponded with the mobilization of some specific political and historical concepts, such as those of history and prudence. My theory is that in these political debates some quarrel arose about the theoretical bases and the research methods of the historians who were mobilized in the political speeches of these deputies in the assemblies. Therefore, we can say that already existed a broad debate on the theory and methodology of history in the daily field of direct politics, that is, in the legislative assemblies of these two empires, and that historical citations and references were already the target of criticism and theoretical and methodological analyzes in the legislative debates routine.

Keywords: historicity, political language, citizenship, Iberian America.

Dedico esta tese à minha mãe que sempre lutou pela educação de seus filhos.

Agradecimentos:

À minha orientadora Luisa Rauter Pereira, por todo apoio epaciênica na orientação de minha tese. Agradeço especialmente pela orientação que perdura desde os anos de iniciação científica. Agradeço a toda minha família pelo apoio nos momentos difíceis. A todos os parlamentares que lutam pelo financiamento a pesquisa no Brasil. À CAPES pelo apoio financeiro no primeiro ano de pesquisa. A todos os funcionários do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto. A todos os meus amigos da UFOP e demais instituições de ensino. Agradeço especialmente à minha esposa Lilian Santos de Andrade por todo o carinho e apoio nestes quase dez anos de companheirismo.

Introdução:

A presente tese tem o objetivo de refletir sobre as configurações da historicidade da linguagem nos discursos políticos pronunciados nos debates parlamentares para implantação dos direitos de cidadania civil no contexto histórico de emergência dos constitucionalismos no espaço ibero-americano durante as primeiras décadas do século XIX. Apresentamos um estudo analítico sobre os discursos pronunciados nos debates políticos a respeito da implantação dos artigos constitucionais sobre o direito de cidadania civil nas Córtes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823).

O estudo aconteceu mediante a investigação de alguns conceitos históricos e políticos específicos que foram proferidos pelos parlamentares na “ordem do dia” destas assembleias, e que são analisados nesta tese. Pretendemos, por meio desta pesquisa, contribuir para o conhecimento da comunidade científica sobre as configurações da historicidade da linguagem conceitual encontrada nos discursos políticos destas assembleias.

Os debates políticos constitucionais das Córtes de Cádiz (1810-1812) e da Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823) estavam situados em um contexto histórico no qual a linguagem política se encontrava em uma espécie de “zona de trânsito entre o que alguns começaram então a designar como ‘Antigo Regime’ e a nova ordem liberal que começava a abrir caminho e só alcançaria certa estabilidade no segundo terço do século XIX”¹. Neste período específico, a linguagem dos conceitos políticos estava marcada por elementos linguísticos relacionados ao Antigo Regime em convivência temporal com ressignificações semânticas decorrentes deste processo de “transição” para a modernidade².

Javier Fernández Sebastián destacou que os historiadores deveriam buscar compreender o advento dos constitucionalismos ibéricos das primeiras décadas do século XIX a partir do estudo semântico da linguagem política e conceitual deste contexto histórico, tendo em vista a necessidade de aprofundamento no conhecimento sobre a complexidade desta

¹ Sobre a questão da modernidade como um momento de “transição” conceitual e lingüístico ver: SEBASTIÁN, Javier Fernández. Entre el espíritu Santo y el espíritu del siglo. Sobre la constitución de las Cortes y el primer liberalismo hispano. *Anthropos: Huellas del conocimiento*, n° 236, 2012. Pág. 58. Também o historiador Reinhart Koselleck destacou que durante a crise do “Antigo Regime” o conceito de história ainda era mobilizado, em algumas situações, com uma função pedagógica, mais próxima a uma noção de história como “mestra da vida”. Esta noção de “*historia magistra vitae*” que predominou durante o “Antigo Regime” passou a ser mais fortemente questionada com a crise do Antigo Regime e com o advento da “modernidade”. Sobre a questão ver: KOSELLECK, Reinhart. “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro. PUC-RIO, 2006.

² Sobre o tema da “modernidade”, ler o artigo: “modernidade”, no livro: *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro. PUC-RIO, 2006.

linguagem de “trânsito”. A constituição de Cádiz, por exemplo, de acordo com o historiador, possuía certa peculiaridade que nos permite compreendê-la como uma constituição “em suma, que pertence a um efêmero momento de trânsito entre duas épocas, dois mundos e dois universos mentais”³.

Para Sebastián isto possibilitaria não somente uma melhor compreensão linguística e contextual deste momento de trânsito histórico, mas também certa superação de uma concepção historiográfica que, em muitos casos, buscou analisar e descrever a emergência destas constituições por meio de metodologias e teorias que as rotularam como “atrasadas” ou “avançadas” para o seu tempo⁴. Em nossa pesquisa, foi possível perceber que tanto em Cádiz, como na assembleia constituinte do Rio de Janeiro, em 1823, a linguagem política também estava marcada por estas características específicas de um contexto de “trânsito” linguístico, tendo em vista que é possível perceber a presença de muitas destas características semânticas de um momento de “transição”⁵.

O historiador Hirotaka Tateishi explicou, por meio de um balanço historiográfico, que há uma ampla historiografia sobre as constituições ibero-americanas que as rotulavam como “atrasadas”, ou “avançadas”, ou como dignas ou indignas de estudo. Tateishi destacou em artigo que as perspectivas historiográficas sobre a constituição de Cádiz mudaram muito com as transformações contextuais ocorridas em todo o século XX. Durante as primeiras décadas do século XX, a constituição de Cádiz ficou relegada a uma espécie de segundo plano nos estudos acadêmicos em diferentes momentos históricos, como por exemplo, pela historiografia católica conservadora e antiliberal⁶ que vigorou durante as primeiras décadas do século XX.

³Ibidem. SEBASTIÁN, Javier Fernández. Entre el espíritu Santo y el espíritu del siglo. Sobre la constitución de las Cortes y el primer liberalismo hispano. *Antropos: Huellas del conocimiento*, n° 236, 2012. Idem.

⁴ Ibidem. Págs. 58-60.

⁵Em minha dissertação de mestrado, onde pesquisei sobre as concepções de cidadania nos debates da Assembleia Constituinte de 1823 foi possível perceber que naquele debate político havia uma linguagem conceitual fortemente marcada por este momento de transição linguística. Ver: SENA, Hebert Faria. *História e temporalidade no debate político brasileiro sobre representação e cidadania (1823-1842)*. Dissertação de mestrado. Universidade federal de Ouro Preto, PPGHIS, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

⁶ O artigo fez um levantamento sobre a história da historiografia sobre a constituição de Cádiz e foi publicado pelo pesquisador japonês Hirotaka Tateishi, professor emérito da Universidade de Estudos Estrangeiros de Tóquio. A principal referência mencionada por Tateishi sobre a crítica conservadora a constituição de Cádiz é a seguir: SOLÁ, Juan María, *¡Cien años de desdichas! (1812-1912). Estudio crítico de la Constitución de Cádiz*, Barcelona: Tipografía Católica, 1912. O artigo de Tateishi que realiza este balanço historiográfico e menciona a questão da história da historiografia conservadora sobre Cádiz é: TATEISHI, Hirotaka. La Constitución de Cádiz y los conceptos de nación/ciudadano, *Mediterranean world = 地中海論集*, Jan 1, 2010. Tradução em: Andalucía, Junta de Andalucía. Link de acesso:

No período histórico de vigência do franquismo no poder da Espanha, “La Pepa”, como era conhecida a constituição de Cádiz, também era vista como uma espécie de “constituição liberal”, e os estudos sobre o liberalismo político e econômico, naquele contexto, eram em certa medida desprestigiados por muitos cientistas políticos e historiadores. Por este motivo, dentro do contexto histórico, as pesquisas sobre Cádiz ficaram marginalizadas, isto é, relegadas a uma espécie de “segundo plano” como objeto de pesquisas historiográficas, muito embora alguns estudos importantes sobre ela tenham sido publicados⁷.

Nas décadas de 60 e 70 do século XX surgiram muitas pesquisas com uma tendência a compreender Cádiz a partir do prisma do “materialismo histórico” como método analítico. Na década de 1980 despontaram correntes analíticas que buscaram estudar o advento dos constitucionalismos ibéricos a partir da perspectiva de uma história da Espanha e de outros impérios como interconectados com outras partes do mundo. Este teria sido um momento no qual emergiram conceitos como o de “mundo hispânico”⁸. Na mesma década também surgiram muitos estudos sobre as participações políticas dos deputados americanos que viajaram para a então metrópole para participar das Córtes de Cádiz (1810-1812)⁹.

Posteriormente, nos anos 90 do século XX, houve um aumento nos estudos que buscaram se aprofundar no tema dos conhecimentos jurídicos das constituições, sobretudo por pesquisadores que estudavam sobre história do direito constitucional. Também nas décadas dos anos 1990 e 2000 apareceram muitos estudos sociais que despertaram uma tendência a se pesquisar sobre a história das “castas¹⁰” e os “pardos” durante o Antigo Regime e durante a modernidade¹¹. Já nas décadas de 2000 e 2010, houve um aumento na área de pesquisa da

<http://www.tufs.ac.jp/ts/personal/hirotate/trabajos/Mediterranean%20World%20XIX%20=Tateishi.pdf>,
Acessado em: 04/09/2020. Pág. 2.

⁷Tateishi destacou que existiu um amplo debate entre historiadores conservadores e liberais neste contexto. Sua principal referência sobre os debates entre historiadores liberais e conservadores acerca da constituição de Cádiz é a obra: AYMES, Jean-René: “Le débat idéologique-historiographique autour des origines françaises du libéralisme espagnol: Cortès de Cadix et Constitution de 1812”, *Historia Constitucional*, n.º 4 (<http://hc.rediris.es/04/Numero04.html>), 2003. A principal obra mencionada por Tateishi sobre a questão de Cádiz como uma espécie de constituição “não conservadora”, ou “afrancesada”, durante a vigência do Franquismo no poder, na Espanha, sobretudo na primeira metade do século XX, é o livro de José L. Asín Peña: PEÑA, José L. Asín *Manual de Historia de España*, Barcelona: Bosch, 1942. TATEISHI, Idem, págs. 1-4.

⁸ Ibidem, Págs 4-5.

⁹ Ibidem.

¹⁰ As elites políticas da América espanhola utilizavam do termo “castas” para se referir à população descendente de relações entre os grupos étnicos dos espanhóis e peninsulares (e criollos), com os indígenas e negros. Para mais informações ver: COPE, Robert Douglas (1994). *The Limits of Racial Dominations: Plebeian Society in Colonial Mexico City, 1660-1720*. Madison: University of Wisconsin Press. p. 24

¹¹ Ibidem, págs. 4-7.

“história dos conceitos”¹². Assim, é possível compreender que os próprios estudos sobre as constituições ibero-americanas mudaram muito com o passar das décadas e séculos. As mudanças nas situações políticas, econômicas e sociais, ao longo das décadas também influenciaram sobre os temas de estudos acadêmicos e com relação aos estudos sobre as constituições ibero-americanas não foi diferente.

Atualmente, a área da “história dos conceitos” ainda produz muitas pesquisas acadêmicas por todo o mundo e continua como uma tendência teórica e metodológica muito importante em diversos grupos de pesquisa. Na ibero-américa vale destacar a importância das produções do grupo de pesquisa “Iberconceptos”, que produziu e ainda produz muitos estudos importantes sobre a história dos conceitos políticos e sociais.

A área de pesquisa da história dos conceitos visa justamente estudar as mudanças lingüísticas ocorridas no contexto da passagem do Antigo Regime para a modernidade. Esta área também busca estudar o advento da linguagem conceitual moderna no contexto de “trânsito” lingüístico do “sattelzeit”¹³, tendo como enfoque aprofundamento do conhecimento sobre a complexidade das ressignificações lingüísticas e conceituais existentes nestes contextos históricos.

Explicaremos nesta tese que no contexto da Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823), também foi possível verificar a existência de elementos conceituais deste momento de “trânsito” lingüístico: um momento político no qual havia a coexistência de uma linguagem marcada por uma conceitualidade com elementos característicos do “Antigo Regime” em convivência com uma conceitualidade permeada de modificações e ressignificações ocorridas

¹² As pesquisas estudos sobre a história dos conceitos políticos e jurídicos têm ganhado muito espaço nas academias por todo o mundo. No caso da realidade Ibérica, um grupo muito importante e que têm produzido pesquisas sobre a história dos conceitos políticos e jurídicos é o “iberconceptos”, sob coordenação do professor Javier Fernández Sebastián. As obras mais conhecidas do grupo são o dicionário político e social do mundo ibero-americano, tomos I e II. Para mais informações Ver: SEBASTIÁN, Javier F. (dir.) *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Iberconceptos I. Madrid, Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009. E: SEBASTIÁN, Javier F. (dir.) *Diccionario político y social del mundo ibero-americano*. Iberconceptos II. Madrid, Universidad del País Vasco/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2014.

¹³ Reinhart Koselleck destacou que entre os anos de 1750 e 1850, com a “crise do Antigo Regime”, ocorreu uma mudança nas configurações lingüístico-conceituais que ocasionaram em um processo de “temporalização”, “democratização”, “ideologização” e “Politização”. Ver: Koselleck, Reinhart. “Historia Magistra Vitae: Sobre a dissolução do *topos* na história moderna em movimento”. In: *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*, Contraponto: Editora PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2006.

desde o advento deste momento de crise do próprio “Antigo Regime”, crise esta que ocasionou uma multiplicidade de ressignificações conceituais neste contexto histórico¹⁴.

Buscamos levantar ao longo desta pesquisa como a linguagem política destes debates constitucionais (nas duas assembleias) estava marcada pela peculiaridade deste “momento de trânsito” lingüístico, isto é, pela coexistência de concepções lingüísticas com características que ora as aproximam de concepções próximas do contexto do “Antigo Regime”, e, ao mesmo tempo as afastam, tendo em vista a já existência - no contexto do século XIX - de uma linguagem e de concepções e propostas políticas modernizadas e ressignificadoras da linguagem política e conceitual deste sistema político, social e econômico que estava em crise entre os anos de 1750 e 1850, com o advento da modernidade.

O estudo destes debates políticos de Cádiz (1810-1812) e do Rio de Janeiro (1823), durante o momento de muitas modificações e ressignificações lingüísticas, foi de extrema importância para compreendermos sobre como o conceito jurídico de cidadania constitucional foi introduzido, adaptado e “aclimatado”¹⁵ pelas elites políticas daquele contexto histórico à realidade social ibero-americana. Neste sentido, a pesquisa foi fundamental para compreendermos como a realidade social da ibero-américa foi interpretada pelas elites políticas daquelas assembleias: tanto em Cádiz (entre 1810 e 1812) quanto no caso do Brasil recém-independente em 1823. O estudo nos ajudou a compreender como as concepções de cidadania civil foram interpretadas e readaptadas por estas elites políticas de acordo com seus interesses e pretensões legislativas à realidade social ibero-americana.

Tanto nas Córtes de Cádiz como na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro, as elites políticas ibéricas tiveram que lidar com a questão dos conflitos entre as concepções modernas de liberdades civis constitucionais, relacionando-as com o tema “espinhoso” – para grande parte daquelas elites políticas –, da realidade social da América ibérica: um continente

¹⁴Em minha pesquisa de mestrado busquei compreender sobre as configurações da linguagem política e conceitual no momento de crise do Antigo Regime, visando compreender de que modo as experiências e expectativas dos deputados constituintes se configuravam semanticamente em seus discursos políticos. Para mais informações ver: SENA, Hebert Faria. *História e temporalidade no debate político brasileiro sobre representação e cidadania (1823-1842)*. Dissertação de mestrado. Universidade federal de Ouro Preto, PPGHIS, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

¹⁵ O pesquisador Christian Lynch, em livro, destacou que ainda há muito que se estudar sobre a recepção, adaptação, transformação e adaptação dos conceitos políticos europeus. Por isso, o estudioso alerta para a necessidade de se buscar compreender em que medida os conceitos políticos do continente europeu são recebidos e modificados na realidade iberoamericana. Para mais informações sobre estas concepções de aclimação de ideias, ver: LYNCH, Christian. E. C. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia. O pensamento político do Marquês de Caravelas*. Belo Horizonte, UFMG, 2014.

no qual havia uma forte estratificação social -marcado pelo predomínio da escravidão -bem como por todas as outras formas de desigualdades políticas e sociais¹⁶.

Neste sentido, o estudo foi fundamental para melhor compreendermos como as elites políticas daquele contexto lidaram com os diferentes projetos de cidadania e sobre como as noções de cidadania modernas foram adaptadas e aclimatadas à realidade ibero-americana. Foi também nas Assembleias que parte destas elites políticas ibero-americanas discutiram sobre um tema que era considerado como “perigoso”, para muitos daqueles deputados constituintes: o tema da possibilidade de inclusão ou exclusão ao direito de cidadania das “castas” e dos indígenas, nas Córtes de Cádiz (1810-1812), bem como da questão polêmica sobre a possibilidade de inclusão dos libertos (nascidos na África e no Brasil) bem como dos povos indígenas ao direito de cidadania na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro de 1823.

Alguns ensaios e obras historiográficas analisam a história dos impérios ibéricos a partir de um ponto de vista no qual a cidadania é sempre descrita como incompleta ou inacabada¹⁷ mas, no entanto, veremos que nem sempre o conceito de cidadania esteve relacionado à noção de melhoria das condições sociais, isto é, a uma noção de cidadania enquanto melhoria da situação social e das condições de vida da população mais pobre de uma região. Muito pelo contrário, veremos no presente estudo que durante o “sattelzeit”, no contexto de transição do Antigo Regime para a modernidade até meados do século XIX, o

¹⁶Dentre os trabalhos mais importantes encontrados sobre a questão das “castas” nos debates de Cádiz, menciono: MONTIEL, Inês Quintero. *El dilema de los pardos. Contradicciones y limitaciones para el ejercicio de la igualdad política (Cádiz y Venezuela)*. Lima, PUCP, vol. 34, num. 1, 2010., LANGUE, Frédérique. *La pardocratie ou l'itinéraire d'une "classe dangereuse" dans le Venezuela de XVIIIe et XIXe siècles*, Caravelle, n. 67, Toulouse, Universidad de Toulouse, 1996, págs. 57-72., GODOY, Scarlet O'Phelan. *Ciudadanía y etnicidad en las Cortes de Cádiz*. Lima, Elecciones, Año 1, n°1, 2002. O historiador Hirota Tateishi destaca que existem alguns estudos pioneiros que se aprofundaram sobre o tema das Castas nas obras de Manuel Chust e Josep Fradera: CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz (1810-1814)*, Fundación Instituto Historia Social, Valência, 1999. FRADERA, Josep María. *Gobernar Colonias*. Barcelona, Ed. Península 1999. Também há um estudo importante sobre a situação dos “pardos” em perspectiva comparada sobre o período que antecede as Córtes de Cádiz: SOUZA, Priscila de Lima. *“Sem que lhes obste a diferença de cor”: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808)*, Tese Doutorado, FFLCH da Universidade de São Paulo. Departamento de história. São Paulo, 2017.

¹⁷José Murilo de Carvalho, por exemplo, descreve a cidadania no Brasil como uma “obra inacabada”. Vale ressaltar que ao realizar a pesquisa, buscamos evitar a utilização de concepções de cidadania inexistentes neste contexto histórico do oitocentismo. Muitos historiadores escreveram livros e ensaios nos quais o conceito de cidadania foi mobilizado por um ponto de vista analítico “categórico”, onde a cidadania é vista como uma espécie de garantidora de certo “avanço social”. Em certa medida, muitas análises ensaísticas produziram concepções acerca de um conceito de cidadania como categoria “ideal” garantidora de igualdade social, desconsiderando o que significava o conceito de cidadania no início do século XIX, por exemplo. Ver: CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2ª ed., 2002.

direito de cidadania era concebido por uma parcela das elites políticas como uma espécie de privilégio, isto é, um lugar de “distinção social” muito distante de uma noção social e legislativa relacionada às concepções humanitárias e filantrópicas.

Durante o Antigo Regime o conceito de cidadania estava diretamente relacionado às concepções de privilégios das sociedades corporativas e era um contexto no qual havia o predomínio de uma forte estratificação e exclusão social - uma estratificação na qual as possibilidades de mudança de condição social de um sujeito histórico eram mínimas. Portanto, o conceito era fortemente relacionado às concepções nobliárquicas e de distinção de classe social. Foi após as principais revoluções modernas e após as revoluções inglesa e francesa, bem como pelos movimentos de independências coloniais nos oitocentos, que as concepções de cidadania como um direito “filantrópico” e “inclusivo”, isto é, uma noção de cidadania relacionada a ideais de inclusão social se expandiram, ou seja; cidadania, no Antigo Regime, era um local de distinção social e relacionado a concepções nobliárquicas de privilégios.

No entanto, nas três primeiras décadas do século XIX veremos que esta questão era profundamente complexa, pois parte das elites políticas dos impérios ibero-americanos defendia o direito de cidadania como um lugar de distinção social, enquanto uma parcela passou a questionar estas noções de cidadania nobliárquicas. Foi no contexto do “sattelzeit” que uma parte das elites políticas começou a defender que este direito deveria ser mais abrangente e inclusivo a segmentos populacionais que até então eram excluídos do direito político e civil¹⁸.

No contexto de transição lingüística do “sattelzeit”, a filosofia política também passou por grandes modificações, pois os questionamentos sobre concepções corporativas e nobliárquicas de cidadania se expandiram ao longo de todo o século XIX. A difusão de concepções de cidadania como um direito que deveria ser mais abrangente ocasionou em uma série de debates políticos, levando ao surgimento de querelas bem como à ampliação dos temas de discussões políticas que resultaram na introdução de modificações legislativas por meio de reformas e também de contrarreformas legislativas.

Assim sendo, foi possível perceber através de análises das fontes e dos resultados do estudo que aqui são expostos, que o conceito de cidadania naquele contexto ainda era visto por

¹⁸ROSANVALLON, Pierre. *Le malaise dans la démocratie in: Le peuple introuvable – histoire de la représentation démocratique en France*. Paris, Gallimard, 1998.

uma parte das elites políticas ibero-americanas como uma espécie privilégio. Em suma, podemos afirmar que no contexto dos constitucionalismos ibéricos oitocentistas ainda havia uma herança de concepções do Antigo Regime, muito embora estas concepções estivessem em processo de constantes questionamentos.

Por meio da pesquisa foi possível notar que embora parte destas elites oitocentistas defendesse que a cidadania deveria ser restringida a uma pequena parcela da população destes impérios por meio da adoção de uma legislação de cidadania mais restritiva, também foi neste período das primeiras décadas do século XIX que estas noções de cidadania como um privilégio começaram a ser questionadas nos discursos de alguns grupos políticos. O conceito de cidadania, nas três primeiras décadas do século XIX, passou a adquirir uma grande diversidade de significados que estiveram em disputa nas assembleias políticas deste contexto histórico.

O leitor perceberá que alguns grupos políticos defendiam um parágrafo de direito de cidadania mais próximo ao de uma noção de direito inclusivo: que deveria ser expandido aos libertos, às castas e aos indígenas, por exemplo. Enquanto outra parcela dos parlamentares reivindicava um parágrafo de cidadania mais próximo ao de uma noção de cidadania nobliárquica, isto é, mais excludente no âmbito social e mais próximo às concepções de cidadania que existiam durante o contexto do “Antigo Regime”. Estes debates serão analisados com mais detalhes ao longo da tese.

Durante a pesquisa foi possível perceber que, no contexto destes debates legislativos, predominou um ambiente de disputas políticas sobre alguns conceitos jurídicos específicos e isto ocasionou em discussões parlamentares marcadas por muitas polêmicas políticas. Havia disputas, por exemplo, sobre muitos dos significados de alguns conceitos jurídicos secundários no debate que estavam em pautas discussões¹⁹.

Os debates políticos nos dois impérios estavam notadamente marcados pela predominância de um forte clima de conflitos e de controvérsias sobre os significados e abrangências jurídicas de alguns conceitos específicos. Havia principalmente muitas divergências e disputas sobre os conceitos de “história”, “civilização” e “cidadania”. Estas polêmicas ocasionaram em disputas políticas e algumas querelas nas quais estes conceitos eram mobilizados nas falas em assembleia. Nestas disputas conceituais, foi possível notar

¹⁹ PEREIRA, Luisa Rauter. SENA, Hebert Faria. "A historicidade do político: o debate sobre representação e cidadania no império brasileiro (1823-1840)." *História Da Historiografia*, 9, no. 22 (2016).

como já existiam naqueles debates políticos ambivalências, polissemias, conflitos e contradições entre diferentes concepções sobre os significados destes conceitos políticos e históricos: cidadania, história e civilização²⁰.

Neste sentido, os debates ficaram marcados por divergências de interesses entre diferentes grupos de deputados, sobretudo no que dizia respeito às possibilidades de ampliação da abrangência social do direito de cidadania a alguns grupos sociais que até então eram excluídos de direitos civis e representativos, tais como as “castas” e os indígenas nas Córtes de Cádiz²¹, e o grupo social dos “libertos” e dos indígenas na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro, em 1823²². A polêmica nestes debates estava na questão da possibilidade de inclusão destes grupos sociais aos direitos de cidadania civil e política a ser inscrito nos projetos de constituições que estavam sendo discutidos.

Buscamos destacar que alguns grupos de deputados pretendiam desprestigiare desmoralizar os grupos sociais das “castas”, dos “pardos” e dos indígenas que viviam na América espanhola, durante os debates das Córtes de Cádiz, entre 1810 e 1812. Também demonstramos que algo similar ocorreu no Rio de Janeiro, pois alguns deputados do Brasil recém-independente buscaram também aviltar a imagem dos grupos sociais dos indígenas e dos “libertos” nascidos na África e no Brasil, na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro de 1823, com a finalidade de excluí-los do acesso ao direito de cidadania constitucional²³.

Também buscamos esclarecer nesta tese que, nestes contextos históricos, havia outros grupos de deputados que buscaram ressignificar o imaginário vigente entre as elites políticas oitocentistas sobre estes grupos sociais que até então eram socialmente desprestigiados nos discursos de uma parcela daquelas elites políticas: as “castas” e dos indígenas na América Espanhola (1810-1812), bem como dos indígenas e dos libertos no Brasil em 1823.

Naquele contexto histórico, muitos deputados adotaram uma espécie de posição política defensiva destes grupos sociais, e buscaram realizar certa valorização histórica com um olhar positivo sobre estes grupos sociais, tanto em obras historiográficas como em relatos de religiosos que viveram na América durante a idade moderna. Buscaram realizar uma

²⁰SENA, Hebert Faria. *História e temporalidade no debate político brasileiro sobre representação e cidadania (1823-1842)*. Dissertação de mestrado. Universidade federal de Ouro Preto, PPGHIS, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017. Idem.

²¹MONTIEL, Inês Quintero. *El dilema de los pardos. Contradicciones y limitaciones para el ejercicio de la igualdad política (Cádiz y Venezuela)*. Lima, PUCP, vol. 34, num. 1, 2010.

²²SENA, Hebert Faria. *Idem*.

²³SENA, Hebert Faria. *Ibidem*.

espécie de resgate historiográfico que realizasse certa “valorização moral”, “valorização histórica” e “valorização civilizacional” destes grupos sociais: castas, indígenas e libertos. A segunda postura política foi adotada principalmente por deputados que tinham o objetivo político de ampliar o acesso dos direitos de cidadania civil e política a estes grupos sociais²⁴.

O leitor perceberá que, no contexto histórico de debates legislativos, alguns grupos de deputados em Cádiz e no Rio de Janeiro adotaram uma espécie de “postura discursiva de valorização histórica e civilizacional” destes grupos sociais – das “castas”, dos “pardos”, dos indígenas e dos libertos. Esta valorização e revisão conceitual e historiográfica, como veremos durante a leitura do texto, foi resultado de uma espécie de adoção de um novo “ponto de vista” político – evidentemente, considerando a realidade daquele contexto histórico. Isto ocorreu através da adoção de um novo posicionamento analítico sobre a história e sobre a historiografia destes segmentos sociais, que até o advento da modernidade eram considerados por grande parte das elites políticas daquele contexto como moralmente e civilizacionalmente “incapazes” para o exercício do direito de cidadania. Acreditamos que esta realidade começou a mudar e a ser questionada durante o “sattelzeit” e principalmente após as revoluções modernas, sobretudo desde o advento do iluminismo e da revolução francesa.

Durante a pesquisa notamos que nestes debates políticos alguns deputados adotaram uma espécie de “nova postura” para aquele contexto histórico, pois muitos deputados buscaram realizar uma revisão com relação a algumas compreensões até então vigentes sobre a história destes grupos sociais, sobre as “capacidades” e sobre as “condições civilizacionais” destes grupos para o exercício do direito de cidadania²⁵.

Neste sentido, podemos dizer que no contexto dos constitucionalismos oitocentistas, já existia também - ainda que de modo sutil - uma crítica e crise destas concepções nobiliárquicas

²⁴Em minha dissertação de mestrado busquei demonstrar como alguns deputados buscaram realizar um debate histórico no qual o grupo social dos libertos era objeto de menções históricas e historiográficas positivadas. Muitos deputados que buscavam ampliar o direito de cidadania aos libertos nascidos na África e no Brasil buscavam realizar uma espécie de resgate histórico, ao buscar valorizar a história das civilizações africanas, com o objetivo de incluir os libertos ao direito de cidadania. Para mais informações ver: SENA, Hebert Faria. *História e temporalidade. Ibidem.*

²⁵A historiadora Priscila de Lima Souza destaca, em sua pesquisa de tese de doutorado, que entre os anos de 1750 e 1808, as populações dos pardos livres no Caribe espanhol e na América portuguesa já haviam conquistado alguns direitos, melhorias em suas condições de vida e algum prestígio. Em nossa pesquisa, também percebemos que nas Córtes de Cádiz, o grupo social dos “pardos” muitas vezes era mencionado de maneira positiva por muitos dos deputados constituintes, muito embora não houvesse um consenso total sobre a possibilidade dos “pardos” conquistarem o direito de cidadania. Para mais informações sobre a situação dos pardos no contexto anterior ao advento das constituições ibero-americanas, ver: SOUZA, Priscila de Lima. “*Sem que lhes obste a diferença de cor*”: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808), Tese Doutorado, FFLCH da Universidade de São Paulo. Departamento de história. São Paulo, 2017.

de direito herdadas do contexto do Antigo Regime²⁶. No Antigo Regime, a exclusão de muitos segmentos sociais do acesso a direitos civis e políticos pelas elites políticas dominantes era discursivamente “justificada” por meio de concepções herdadas da teologia política corporativa²⁷, das noções e teorias políticas do direito divino e do direito natural.

Acreditamos que estas concepções nobliárquicas de cidadania, bem como grande parte desta historiografia que construiu uma imagem de desvalorização moral dos indígenas, das “castas”, dos pardos, dos libertos e dos indígenas, na América espanhola e no Brasil e que vigorou durante o Antigo Regime, já era fortemente questionada no âmbito da política parlamentar durante os debates políticos nestas assembleias constituintes. Por meio da análise nesta pesquisa de alguns discursos políticos, podemos afirmar que este foi um contexto onde muito se discutiu e se questionou sobre a legitimidade da historiografia que vigorou até o período dos constitucionalismos oitocentistas que foi predominante no imaginário e no discurso das elites políticas sobre estes grupos sociais.

Neste sentido, defendemos nesta tese que já existia (neste contexto histórico dos constitucionalismos oitocentistas) na ibero-americana um ambiente de disputas e de muitos questionamentos acerca das concepções históricas, historiográficas e sobre concepções jurídicas de “cidadania” herdadas do período do Antigo Regime. Defendemos que estas concepções já estavam em processo de questionamentos teóricos e metodológicos e que estes questionamentos ocasionaram em disputas e ressignificações conceituais nas discussões parlamentares destes projetos de constituições nos dois impérios.

Por meio da pesquisa foi possível perceber que nos debates ocorreram diálogos onde muito se questionou e peticionou sobre as possibilidades de ampliação do direito constitucional de cidadania às “castas” e aos indígenas na América espanhola durante a

²⁶Durante o período de crise do Antigo Regime e o advento dos constitucionalismos oitocentistas, estes grupos sociais eram predominantemente referidos, nos discursos de uma parte das elites políticas, como “incivilizados”, “menores” ou “incapazes” de possuir direitos civis, bem como, em muitos casos, descritos como “violentos”, “rudes”, dentre muitas outras classificações difamadoras. Estas adjetivações dificultaram e serviram para que alguns deputados buscassem excluir estes grupos sociais do acesso a direitos civis, tal como o acesso aos direitos de cidadania civil e de cidadania política, por exemplo. Sobre o conceito de crise do “Antigo Regime” ver Koselleck e Tocqueville: KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise. Uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro, Contraponto Editora e Ed-UERJ, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1999. E também: TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo, Martins Fontes, 2009.

²⁷Ernst Kantorowicz explica que a noção de direito corporativo têm sua origem no Antigo Regime, onde o cristianismo e a noção de direito divino foram transpostos para o direito moderno, onde o rei passou a ser a “cabeça” das sociedades medievais. KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política no mundo medieval*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998. HESPANHA, António Manuel (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime: coletânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

assembleia de Cádiz, sobretudo nos anos de 1810 a 1812. Algo similar aconteceu no Brasil recém-independente durante a Assembleia Constituinte de 1823, quando se debateu sobre a possibilidade de ampliação do direito de cidadania constitucional aos indígenas e aos libertos nascidos na África e no Brasil.

Longe de existir um consenso parlamentar sobre as possibilidades de ampliação do acesso à cidadania ou sobre a exclusão destes grupos sociais de direitos civis e políticos, foi possível perceber que havia, naquele contexto, uma ampla divergência de opiniões, bem como uma forte polarização de concepções, sobretudo no que dizia respeito aos projetos políticos deste período para os parágrafos de cidadania para as constituições destes dois impérios.

Em Cádiz, os sentidos e significados dos conceitos de “história”, “cidadania” e de “civilização” eram disputados principalmente entre os deputados que representavam as províncias da América espanhola e entre os deputados que viviam no continente europeu. No Brasil de 1823, por outro lado, os significados e sentidos dos conceitos de “história”, “cidadania” e “civilização” eram disputados entre deputados que representavam grupos políticos com projetos divergentes, sobretudo entre os deputados mais próximos aos projetos do grupo dos Bonifácios – que intentavam ampliar a extensão do direito de cidadania aos libertos – e os deputados que representavam outro grupo opositor ao projeto dos irmãos “bonifácios”, cujo representante parlamentar mais ativo era o deputado eleito pela província de Minas Gerais, João Severiano Maciel da Costa. Este segundo grupo intentava excluir toda a população dos libertos do acesso ao direito de cidadania constitucional²⁸.

Durante a pesquisa foi possível encontrar pontos convergentes e divergentes no que diz respeito aos debates sobre o direito de cidadania destes impérios. Apesar de se tratar de diferentes impérios e da diferença de mais de 10 anos entre os dois debates constitucionais, notamos algumas similaridades e diferenças no que diz respeito aos usos em discursos políticos dos conceitos de “história”, “civilização” e “cidadania”, sobretudo no que dizia respeito às concepções de “civilização” encontradas em cada Assembleia Constituinte.

²⁸Os historiadores Rafael Marquese e Tâmis Parron destacaram que nos debates políticos sobre o direito de cidadania, em 1823, os deputados constituintes se dividiram com relação a uma petição que sugeria a inclusão dos libertos ao direito de cidadania civil. Uma parcela dos deputados defendeu que os libertos fossem excluídos do direito a cidadania, enquanto outra parcela defendeu a inclusão dos libertos ao parágrafo de acesso ao direito de cidadania. Também demonstro em minha dissertação de mestrado que, nestes debates, houve uma ampla discussão na qual os conceitos de história e civilização foram mobilizados e disputados. SENA, Hebert Faria. Dissertação. *Ibidem*. MARQUESE, R. PARRON, T. *Constitucionalismo Atlântico e ideologia da escravidão: a experiência de Cádiz em perspectiva comparada*. Bulletin for spanish and portuguese historical studies. Vol. 37, art. 2. Disponível em: <http://digitalcommons.asphs.net/bsphs/vol37/iss2/2>. Acessado em: 20/07/2020.

Explanaremos melhor sobre esta questão no decorrer da leitura e principalmente nas conclusões da pesquisa.

Foi possível notar que especificamente no caso dos debates de Cádiz, os deputados americanos buscaram ampliar o direito de cidadania às castas com o interesse de conquistar um maior número de cadeiras nas assembleias, bem como obter maior influência e poder político nas discussões e decisões parlamentares. Ampliar a cidadania civil à maior quantidade de habitantes na América asseguraria um maior número de cadeiras e maior influência política dos deputados das colônias espanholas nas Córtes de Cádiz²⁹.

Acreditamos que este interesse possa ter alguma relação com o fato dos deputados americanos terem buscado imprimir novos sentidos históricos a estes conceitos em Cádiz ao empregarem novos olhares historiográficos sobre a história dos povos indígenas e das castas, através da adoção de uma espécie de “olhar de valorização” histórica e civilizacional destes segmentos sociais, que até então eram excluídos dos direitos de cidadania pelas elites políticas, por meio do argumento de que estes segmentos sociais estariam em uma espécie de “nível” histórico inferior ao dos povos europeus, ou seja, através de um discurso baseado em concepções raciais e em concepções “graus” de “evolução” das civilizações.

O leitor notará que, no caso dos debates de Cádiz, esta visão de “valorização” das “castas” tinha uma forte influência de um interesse dos deputados americanos por obter maior poder, influência e autonomia nas Córtes da metrópole, bem como do interesse em se obter um maior número de cadeiras e representantes políticos para as assembleias em Cádiz. Isto teria levado a que os deputados americanos buscassem adotar uma postura de revisão crítica da história e da historiografia até então predominante sobre estes segmentos sociais: as castas e os indígenas.

Grande parte dos deputados americanos nas côrtes de Cádiz buscou se referir, em seus discursos nas assembleias, à população das castas e dos indígenas, tentando valorizá-los, isto é, descrevendo estes segmentos sociais em seus discursos como sujeitos “civilizados” ao longo da história – muito embora estas defesas fossem fortemente marcadas por uma

²⁹ A historiadora Márcia Regina Berbel destaca que uma das maiores reivindicações dos deputados americanos, nas Córtes de Cádiz, eram as de maior autonomia provincial. Com a finalidade de obter maior poder de decisão na Assembleia de Cádiz, bem como maior poder de autonomia, muitos deputados americanos, em Cádiz, defendiam a inclusão das castas e dos indígenas ao direito de cidadania. Sobre o interesse por maior autonomia, ver: BERBEL, M, R. A. *Constituição espanhola no mundo luso-americano (1820-1823)*. Revista de Indias, V. LXVIII, 2008.

concepção eurocêntrica de civilização. Nestes discursos políticos, notamos que as castas e os indígenas passaram a ser descritos, nos discursos, não mais como povos “menores”, “incapazes”, dentre outras denominações - das quais muitas eram heranças das concepções do Antigo Regime e também de elementos profundos provenientes da história da cultura ocidental.

Convergentemente, veremos também que, no caso da Assembleia constituinte do Rio de Janeiro, os deputados que participavam do grupo político dos “Bonifácios” em 1823, buscaram também adotar uma postura ou ponto de vista de valorização histórica dos povos africanos e afrodescendentes, principalmente em suas referências ao grupo social dos “libertos”³⁰. A intenção deste grupo político de deputados era a de incluir o grupo social dos libertos no parágrafo de cidadania civil da Constituição de 1823.

Entretanto, no caso da Assembleia constituinte do Rio de Janeiro, em 1823, acreditamos que esta postura se devia, em grande medida, mais a um projeto político específico do grupo dos bonifácios, que seria baseado nos ideais surgidos no seio dos ideais da ilustração. Já no caso de Cádiz, não sabemos se o interesse em valorizar a história e a historiografia das castas e dos indígenas estaria relacionado apenas aos interesses dos deputados americanos de obter maior poder de representação política, ou se haveria de fato também maiores interesses relacionados aos ideais de ilustração de igualdade de representação. Ainda carecemos de uma pesquisa aprofundada que procure desvendar os verdadeiros interesses destas elites políticas ao adotarem uma postura de valorização destes segmentos sociais que até então eram excluídos do acesso a direitos civis e políticos.

Há que se fazer uma pesquisa para descobrir o quão importante os ideais de ilustração também poderiam ter influenciado no imaginário político e discursivo das elites políticas da assembleia de Cádiz e do Rio de Janeiro, para que se obtenha maior conhecimento e diferenciação dos principais motivos que levaram a que estes grupos políticos buscassem adotar uma postura de revisão sobre a história e historiografia das “castas”, dos “pardos”, dos indígenas e dos libertos na América Ibérica.

Entretanto, embora houvesse diferenças de motivos e de interesses políticos entre cada assembleia constituinte destes dois impérios, neste contexto, acreditamos que havia uma convergência, em ambas as assembleias, no que dizia respeito aos interesses de alguns

³⁰SENA, Hebert Faria. *Ibidem*.

deputados em ambos os impérios de se buscar encontrar - na história ou historicamente - estes segmentos sociais que até então eram excluídos dos direitos civis de cidadania civil, tanto nas Córtes de Cádiz, entre 1811 e 1812, quanto na Assembleia Constituinte de 1823. Acreditamos que esta postura política, bem como este olhar diferenciado para a história e a historiografia destes segmentos sociais seria em alguma medida uma novidade para este contexto histórico. Buscamos explicar e citar, nesta tese, alguns discursos políticos para buscar comprovar o argumento de que, nestes debates políticos, surgiram em discursos políticos algumas visões que buscavam “valorizar” a história das civilizações indígenas, africanas e dos grupos sociais das “castas” ao longo da história.

Acreditamos que este interesse por “valorizar” as “castas”, os indígenas e os libertos tanto nas Córtes de Cádiz entre 1810 e 1812, quanto na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro de 1823, resultou na eclosão de algumas polêmicas históricas e historiográficas, e estas polêmicas ocasionaram no surgimento de algumas “querelas”, nestas assembleias políticas. Defendemos, nesta tese, que estas polêmicas levaram, também, à eclosão, ou ao surgimento, de alguns debates e questionamentos teóricos, metodológicos e referenciais sobre a história e sobre a historiografia destes grupos sociais, questionamentos que ocorreram dentro deste ambiente de disputas políticas, nos púlpitos das assembleias.

Nestes debates parlamentares, ocorreram muitos questionamentos com relação à credibilidade de alguns historiadores que eram mencionados como fontes confiáveis em alguns discursos políticos. Também eclodiram polêmicas teóricas e metodológicas sobre como se deveria analisar a história e a historiografia destas civilizações, bem como sobre a credibilidade dos escritos de alguns historiadores, filósofos, políticos e escritores religiosos que foram citados em alguns discursos políticos.

Aconteceram também muitos questionamentos e indagações políticas sobre as referências historiográficas que eram frequentemente mencionadas nos discursos políticos dos deputados e também surgiram debates e questionamentos teóricos metodológicos acerca dos métodos de pesquisa que foram utilizados pelos historiadores que eram frequentemente mencionados como referências históricas nos discursos políticos das assembleias. Neste sentido, esta pesquisa buscou levantar qual seria o lugar da história nos debates políticos do constitucionalismo ibero-americano. Pudemos compreender como na prática política o conceito de história era mobilizado teoricamente e metodologicamente em muitos discursos políticos.

Em suma, nossa tese é a de que, nestes debates políticos, já havia muitas polêmicas sobre os embasamentos teóricos e sobre os métodos de pesquisa dos historiadores que eram mobilizados nos discursos políticos destes deputados. Neste sentido, podemos dizer que existia uma espécie de debates sobre teoria e metodologia da história no campo da política já nestes debates constitucionais durante as primeiras décadas do século XIX. Estas polêmicas e querelas teóricas e metodológicas, ocorridas nos debates sobre o parágrafo de cidadania das constituições que estavam em debate, serão citadas e explicadas no decorrer de sua leitura datase.

No primeiro capítulo da tese há um aprofundamento teórico sobre as questões e problemas fundamentais desta pesquisa. Neste sentido, há explicações sobre a importância da história das linguagens e conceitos políticos, e como são utilizados nesta pesquisa. Também há explicações sobre a importância do estudo do “político” e algumas explicações sobre o porquê deste estudo envolver dois diferentes debates constitucionais a partir de uma concepção de história “interconectada”.

No segundo capítulo, há uma análise aprofundada sobre os discursos mais importantes dos debates constitucionais de Cádiz (1810-1812) sobre o tema da cidadania política e civil. Realizamos um mapeamento dos principais discursos dos deputados que participaram destas assembleias, analisando as configurações da linguagem conceitual nestas discussões – com apoio da teoria da história dos conceitos e das linguagens políticas. Neste capítulo há principalmente uma análise sobre de que modo conceitos como os de história e civilização foram mobilizados nos debates sobre cidadania. Realizamos também uma análise sobre como as elites políticas daquele contexto discutiram sobre as possibilidades de inclusão ou exclusão das castas, pardos, indígenas e libertos ao parágrafo de cidadania da constituição. Também demonstramos sobre como já havia, no debate, algumas polêmicas relacionadas a questões teóricas e metodológicas sobre o tema das apropriações e “usos da história” nos debates políticos.

No terceiro capítulo realizamos um estudo sobre a mobilização do conceito de prudência nos debates das Côrtes de Cádiz sobre o tema da cidadania. O enfoque do capítulo é descrever como as revoluções de independência do Haiti - que era chamada pelas elites de Cádiz como revoltas da ilha de “São Domingos”, bem como as revoluções de independências nas Américas - foram mobilizadas como referência nos discursos entre os deputados que participaram desta assembleia sobre o direito de cidadania, tanto por parte dos deputados

favoráveis, quanto no caso dos deputados contrários à extensão do direito de cidadania às castas, indígenas, pardos e aos libertos.

No quarto capítulo há um estudo aprofundado sobre os discursos mais importantes dos debates constitucionais da Assembleia Constituinte de 1823 no Rio de Janeiro sobre o tema da cidadania política e civil. Nele realizamos um mapeamento dos principais discursos dos deputados que participaram destas assembleias, com um enfoque especial para uma análise teórica e metodológica sobre a mobilização dos conceitos de história e civilização nestes debates. Também analisamos sobre como os deputados eleitos para a Assembleia Constituinte discutiram sobre algumas petições que visavam incluir o grupo social dos libertos nascidos na África e nascidos no Brasil ao parágrafo de cidadania do anteprojeto de constituição. Neste capítulo também realizamos uma comparação sobre similaridades e diferenças existentes entre os debates das Côrtes de Cádiz (1810-1812) e da Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823).

Capítulo 1:

**Configurações da linguagem político
contexto ibero-americano: por uma análise
semântica dos enunciados políticos nas
assembleias constitucionais.**

1.0. A modernidade e as características dos conceitos históricos modernos segundo Reinhart Koselleck:

Neste capítulo, buscamos explicar teoricamente o que compreendemos por temporalização e reconfiguração da linguagem dos conceitos históricos e políticos e também explicarmos como analisamos teoricamente e metodologicamente este processo nestes debates políticos, através do respaldo da “história dos conceitos”. Em um segundo momento, justificamos e definimos o porquê do estudo compreender uma realidade transnacional, isto é, o fato da pesquisa envolver debates políticos em dois impérios da iberoamérica a partir de uma perspectiva teórica e metodológica de análise, que abarca e relaciona estes debates em diferentes territórios políticos ao analisá-los e compreendê-los de modo interconectado. Em um terceiro momento, explicamos o que compreendemos por política e por “político”, além de justificarmos a necessidade de realizar um estudo que vise compreender a “história do político”.

Pois bem, primeiramente explicaremos aqui, teoricamente, o que compreendemos por configuração e temporalização da linguagem política. A enunciação, de acordo com muitos filósofos da linguagem, é o modo pelo qual os homens se comunicam e interagem ao longo de suas vidas. Através da enunciação, os homens buscam se agir, interagir e se orientar no mundo. Por meio de enunciados, os homens elaboram argumentos onde são manifestados interesses e opiniões. É também por meio de enunciados que os homens constroem narrativas onde são expressas concepções de tempo e história³¹.

Por meio de discursos, os homens expõem interesses, constroem narrativas onde se manifestam noções de causa e efeito bem como concepções de tempo e história. É também através de enunciados que os homens disputam os significados das palavras e conceitos no âmbito da vida cotidiana, onde discursos são produzidos - seja por meio dos escritos políticos e historiográficos e também no cotidiano da política.

³¹Muitos autores utilizam o conceito de “atos de fala”, ou “atos de enunciação” para buscar explicar teoricamente o que é enunciação. Os termos são oriundos da filosofia da linguagem e foram pensados de diferentes modos por filósofos da linguagem como Ferdinand de Saussure e Mikhail Bakhtin. Muitos historiadores também fazem uso dos termos para o estudo da história. É o caso, por exemplo, do historiador John Pocock, historiador do “contextualismo linguístico” inglês. Sobre as questões específicas relativas aos temas da linguagem como “intersubjetiva” e “ambivalente” ver principalmente a crítica de Bakhtin a Ferdinand de Saussure, bem como um texto importante escrito pelo historiador John Pocock. Obras para verificação: BAKHTIN, M. M. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. Hucitec, 2009. SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. S. Paulo: Cultrix/Edusp, 1969. POCKOCK, John G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

No cotidiano da política, os conceitos políticos e legislativos também são amplamente disputados por meio dos discursos em debates parlamentares. Nos discursos políticos, por exemplo, os homens constroem concepções de tempo e história, visto que os discursos são “atos de fala”, modos de agir no mundo. A ação política ocorre do mesmo modo. Nos discursos políticos, os homens também buscam disputar os sentidos dos conceitos políticos e legislativos vigentes - em construção e reconstrução - de acordo com as concepções e interesses envolvidos nas disputas políticas³². Neste sentido, os enunciados nos debates políticos são ferramentas de ação e transformação da linguagem política, bem como dos significados e abrangência das leis. Devido a todos estes fatores, é imprescindível compreender que os enunciados nunca estão isentos de interesses. Devemos compreendê-los e analisá-los considerando o local, a posição social do enunciante, bem como do contexto no qual foram proferidos³³.

É por meio dos enunciados que os homens mobilizam e disputam os significados dos conceitos políticos e históricos, além de disputar politicamente os sentidos e significados legislativos que um conceito político e jurídico possui ou deve possuir. Neste sentido, a mobilização de um conceito deve ser compreendida e analisada pelos historiadores tendo em vista os interesses envolvidos em um debate e as possíveis situações e circunstâncias nas quais disputas políticas e sociais teriam levado a que aquele discurso - ou enunciado - fosse pronunciado em um debate político, tendo em vista que a política é um lugar de ação e transformação da realidade e dos modos e condições de vida, de relacionamento e de organização das sociedades.

O processo de reconfiguração dos conceitos políticos ocorre de modo muito complexo devido ao fato da linguagem ser transmitida socialmente de modo intersubjetivo e ambivalente ao longo do tempo e da história³⁴. Diacronicamente, os conceitos passam por processos de modificações mais facilmente perceptíveis que sincronicamente, bem como por reconfigurações de seus significados, que se transformam conjuntamente com as mudanças históricas, estruturais e contextuais³⁵.

³² Estudos importantes que relacionam a filosofia da linguagem com o estudo da história política são os de Quentin Skinner e John Pocock mencionados anteriormente. POCOOCK, John. Skinner, Quentin. Idem.

³³ Sobre esta questão ver: Bakhtin, Mikhail. Idem. e: ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2010.

³⁴ POCOOCK, John. Idem.

³⁵ KOSELLECK, Reinhart. “*espaço de experiências*” e “*horizonte de expectativas*”, in: *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Puc-rio, Rio de Janeiro. 2006.

Por meio dos modos como os enunciados se apresentam nos documentos históricos, buscamos analisar e compreender este complexo processo de mobilização e reconfiguração dos conceitos históricos e políticos através do estudo de alguns conceitos específicos que foram mobilizados nos discursos produzidos no cotidiano destes debates políticos. Também buscamos compreender de que modo diferentes figuras de linguagem – como a metáfora, por exemplo – são importantes neste processo, ao atribuir novos sentidos a palavras e ressignificar conceitos, sendo formas de atuação no mundo da vida através da ação política.

O historiador Reinhart Koselleck destacou que os homens se orientam no tempo a partir da configuração ontológica de seu “espaço de experiências” e “horizonte de expectativas”. Para o historiador, a linguagem é um modelo pelo qual isto poderia ser observado. Koselleck destacou que os historiadores podem buscar compreender este processo de orientação dos homens ao longo da história por meio de análises das maneiras com que os discursos e narrativas produzidas se configuraram e se modificaram semanticamente ao longo da história. O autor também destacou que as ações políticas e os processos de orientação dos homens no tempo, durante a modernidade, aconteceram a partir de um processo de interpretação e historicização dos conceitos linguísticos.

Partindo desta premissa teórica, buscamos ao longo desta pesquisa analisar os discursos políticos nos documentos históricos com o objetivo de tentar compreender os modos pelos quais estas duas categorias históricas se relacionaram nos discursos políticos e como discursivamente estão presentes nos documentos aqui analisados, bem como buscar compreender até que ponto é possível perceber estas modificações ao estudar as mobilizações conceituais e metafóricas nestes debates políticos.

Tendo em vista estas maneiras teóricas e metodológicas de buscar analisar os modos pelos quais as duas categorias históricas se relacionam e podem ser perceptíveis através da linguagem presente nos documentos históricos, nosso propósito ao longo da pesquisa foi o de tentar compreender de que modo isto pode ser perceptível nos debates sobre cidadania ibero-americanos nestes territórios específicos. Buscamos compreender as configurações e reconfigurações de noções de tempo e história encontradas nos discursos, as concepções de passado, presente e de futuro encontradas nestes documentos históricos. Com este propósito, buscamos analisar estes debates políticos específicos, tendo como princípio o objetivo de

realizar uma “análise da historicidade”³⁶ dos discursos políticos que foram mobilizados nestes debates políticos específicos.

Explicado o que compreendemos por linguagem política e a teoria e metodologia de análise em que a pesquisa se respalda, detalharemos agora nosso propósito de buscar relacionar a teoria e metodologia da história dos conceitos com a historiografia política e social já existente acerca da história do conceito de cidadania civil nestes debates políticos no primeiro capítulo.

Com a crise do Antigo Regime³⁷ durante a modernidade, o conceito de cidadania passou por um processo de politização e democratização³⁸. Acreditamos que a emergência destes dois processos deve ser compreendida a partir de uma necessidade de relacionarmos a história dos usos políticos e discursivos do conceito de cidadania com o que a historiografia política e social já produziu sobre a questão da cidadania nestes territórios, bem como sobre a questão já levantada há tempos pela história da historiografia política e social acerca da existência de hierarquias e estamentos sociais existentes nos territórios contextos compreendidos por esta pesquisa.

De acordo com Reinhart Koselleck, a história dos conceitos pode auxiliar a história social³⁹ sobre como propor e responder questões pertinentes a sua área de pesquisa⁴⁰. Ela pode contribuir servindo como uma ferramenta de compreensão dos “momentos de duração, alteração e futuridade contidos em uma situação política concreta [...] por sua realização no nível linguístico”⁴¹. Koselleck destaca, neste sentido, que ela compreende de que modo questões políticas e sociais são tratadas a nível linguístico no cotidiano dos sujeitos históricos. O trecho abaixo de seu livro destacou de que modo a história dos conceitos se relaciona e também como pode contribuir para a história social:

³⁶ Por análise da historicidade partimos da compreensão proposta por Valdeci Lopes de Araújo ao sugerir uma nova compreensão e forma de análise dos discursos e da historiografia que busque tentar desobstruir a historiografia de sua impropriedade. Tal empreendimento se faz necessário tendo em vista sua proposta de que a compreensão da historicidade não deve ser vista apenas como um relato meramente científico e objetivo do tempo histórico. O historiador deve buscar partir de uma compreensão de que o homem faz história tanto como relato quanto a partir de suas próprias experiências e compreensões de mundo. ARAÚJO, Valdeci Lopes. *História da historiografia como analítica da historicidade*. História da historiografia, Ouro Preto, n. 12, agosto de 2013. Disponível online em: <http://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/620>

³⁷ KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro, Contraponto, 1999.

³⁸ JÚNIOR, João Feres. *Introdução a uma crítica da modernidade como conceito sociológico*. Mediações, Londrina, V. 15, n. 2, p. 28-41, jul/dez. 2010.

³⁹ KOSELLECK, Reinhart. *História dos conceitos e história social*, in: *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Puc-rio, Rio de Janeiro. 2006. Pág. 98.

⁴⁰ Idem, págs. 100-104.

⁴¹ Ibidem, Pág. 101.

[...] a história dos conceitos é, em primeiro lugar, um método especializado da crítica de fontes eu atenta para o emprego de termos relevantes do ponto de vista social e político e que analisa com particular empenho expressões fundamentais de conteúdo social ou político. É evidente que uma análise histórica dos respectivos conceitos deve remeter não só à história da língua, mas também a dados da história social, pois toda semântica se relaciona a conteúdos que ultrapassam a dimensão lingüística. É a partir daí que se explica a posição marginal e precária da semântica nas ciências da linguagem, mas também sua generosa contribuição à história.[...] ⁴²

Como podemos notar, Koselleck destaca que a história dos conceitos – com suas limitações – pode auxiliar na compreensão de que os conceitos devem ser compreendidos como indicadores de transformações políticas e sociais. Acreditamos que, para além de apenas indicadores de transformações, os conceitos podem ser, eles próprios, agentes de transformações políticas e sociais, na medida em que a linguagem política e principalmente as leis, por exemplo, são uma espécie de “lugar” de interferência na vida dos homens e, evidentemente, das sociedades. Os conceitos políticos e sociais, neste sentido, devem ser compreendidos como transformadores da realidade política e social, na medida em que as leis são ferramentas de interferência e de ação histórica que impactam na vida das pessoas.

Isto justifica a necessidade de buscarmos relacionar a história dos conceitos com a historiografia política e social. Esta busca por relacionar as duas áreas de pesquisa pode nos auxiliar para obtermos uma melhor compreensão acerca de como a linguagem dos conceitos é, ela mesma, um agente nos processos interferência e de mudanças no “campo de experiência” dos sujeitos históricos⁴³, para além de ser apenas indicador, ou reflexo destas mudanças.

Logo, a história dos conceitos pode auxiliar os historiadores a compreender “a partir de quando os conceitos passam a poder ser empregados de forma tão rigorosa como indicadores de transformações políticas e sociais de profundidade histórica⁴⁴”. Koselleck destacou que os historiadores devem, ao analisar os documentos históricos, buscar “compreender os conflitos sociais e políticos do passado por meio das delimitações conceituais e da interpretação dos usos da linguagem feitos pelos contemporâneos de então.⁴⁵”.

⁴² Ibidem, Págs. 103-104

⁴³ Ibidem, Pág. 101.

⁴⁴ Ibidem, pág. 101.

⁴⁵ Ibidem, pág. 103.

Tendo em vista estas considerações, nosso objetivo ao longo da tese é o de aproximar as análises das mobilizações políticas dos conceitos nos discursos pesquisados com a historiografia social existente sobre a questão da cidadania neste período. Buscamos relacionar também esta historiografia social com uma questão específica, que é o fato histórico da predominância de uma forte hierarquia e presença de diferentes segmentos sociais existentes nos territórios pesquisados, que são objetos de estudo da história social, para analisar todos os discursos políticos. Também buscamos considerar questões, tais como a presença de hierarquias raciais muito marcantes nos territórios ibero-americanos, questão também muito estudada pela historiografia social⁴⁶.

Buscamos relacionar também os discursos onde o conceito de cidadania foi mobilizado com o que a história da historiografia social produziu sobre a questão da existência de sistemas de castas predominantes na América espanhola, classificações sociais e sistemas de hierarquias existentes nestes territórios. Resumidamente, nosso objetivo foi o de tentar relacionar estes discursos políticos com a questão de existência de fortes estratificações sociais e sistemas de hierarquias raciais predominantes nestes territórios neste contexto histórico específico⁴⁷.

De modo geral, os historiadores que estudaram a história do conceito de cidadania durante o Antigo Regime destacam que o conceito de cidadania política era consensualmente compreendido como uma “espécie” de privilégio na história do pensamento das elites

⁴⁶ Sobre a questão, há uma ampla diversidade bibliográfica por parte da historiografia social. Os principais textos específicos sobre o tema e que dizem respeito a questão da existência destas hierarquias e estamentos no que diz respeito aos temas da cidadania civil no Brasil e na Venezuela são: MARQUESE, R. PARRON. T. *Constitucionalismo Atlântico e ideologia da escravidão: a experiência de Cádiz em perspectiva comparada*. Bulletin for spanish and portuguese historical studies. Vol. 37, art.2, 2012. Disponível online. p. 6-11. Ver também: MONTIEL, Inês Quintero. *El dilema de los pardos. Contradicciones y limitaciones para el ejercicio de la igualdad política (Cádiz y Venezuela)*. Lima, PUCP, vol. 34, num. 1, 2010. Ver também: DOLHNIKOFF, Miriam. *Representação na monarquia brasileira*. Almanack Brasiliense, São Paulo, Maio/2009; GODOY, Scarlet O’Phelan. *Ciudadanía y etnicidad en las Cortes de Cádiz*. Lima, Elecciones, Año 1, n°1, 2002. DOLHNIKOFF, Miriam. *Governo representativo e legislação eleitoral no Brasil do Século XIX*. Journal of Iberian and Latin American Research, v. 20, p. 66-82, 2014, BERBEL, Márcia Regina. MARQUESE, Rafael. *A ausência da raça: escravidão, cidadania e ideologia pró-escravista nas cortes de Lisboa e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1821-1824)*. In: CHAVES, Cláudia; SILVEIRA, Marco Antônio (Org.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: Capes, 2007. p.63-87; CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 15ª Ed. 2012.

⁴⁷ Ver principalmente a tese de doutorado: SOUZA, Priscila de Lima. “*Sem que lhes obste a diferença de cor*”: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808), Tese Doutorado, FFLCH da Universidade de São Paulo. Departamento de história. São Paulo, 2017. Ver também: MONTIEL, Inês Quintero. Idem, Ver também: LANGUE, Frédérique. *La pardocratie ou l’itinéraire d’une “classe dangereuse” dans la Venezuela de XVIIIe et XIXe siècles*”, Caravelle, n. 67, Toulouse, Universidad de Toulouse, 1996, págs. 57-72.

políticas ibero-americanas. Privilégio este que deveria se restringir, em seu ponto de vista, a poucos habitantes de um determinado território⁴⁸. Foi durante a modernidade, segundo a história dos conceitos e a história da historiografia política e social, que o conceito de cidadania passou pelos processos de “politização” e “democratização” nos âmbitos social e político⁴⁹. Também foi durante a modernidade que os direitos civis passaram por um processo de democratização⁵⁰.

Este processo de politização do conceito de cidadania está relacionado a uma complexa e longa história de mudanças, revoluções, conflitos sociais e disputas políticas ocorridas durante a modernidade. Portanto, foi neste contexto - um período no qual a reivindicação de acesso a direitos fundamentais e de insurgência de movimentos políticos e sociais modernos que possuíam como princípio o ideal de ampliação do acesso a direitos - que o conceito de cidadania passou a ganhar mais espaço “na praça”; na esfera pública e também na política parlamentar, ainda que isto tenha ocorrido de modo lento e gradual⁵¹.

Historicamente, portanto, é na esfera pública e no âmbito da história da política dos movimentos constitucionais modernos, por exemplo, um ambiente que era em grande medida dominado por elites políticas, que o significado do conceito de cidadania moderno, politizado e democratizado tem suas raízes. A história de sua emergência está vinculada à história da democratização dos ideais e concepções iluministas de “direitos universais”, bem como nas críticas a estas concepções de direitos universais que se ampliaram no espaço político a partir do liberalismo contrarrevolucionário oitocentista. É na história da crítica burguesa ao absolutismo político⁵², na história do complexo processo de afloramento dos ideais iluministas e dos ideais do liberalismo revolucionário e contrarrevolucionário oitocentista⁵³, na história da emergência dos princípios do constitucionalismo moderno ibero-americano⁵⁴ e principalmente na história da crescente luta popular pela ampliação de direitos

⁴⁸ Ver principalmente: CARVALHO, José M. *Idem*. E também: MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*, Rio de Janeiro, Zahar, 1967. Ver ainda: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla B. (orgs.) *História da cidadania*. 6^o ed. São Paulo: contexto, 2012.

⁴⁹ JÚNIOR, J. F. *Idem*.

⁵⁰ MARSHALL, T. H. *Idem*.

⁵¹ Sobre este tema, ler principalmente: HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

⁵² KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise. Uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro, Contraponto Editora e Ed-UERJ, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1999.

⁵³ SENA, Hebert Faria. *História e temporalidade no debate político brasileiro sobre representação e cidadania (1823-1842)*. Dissertação de mestrado. Universidade federal de Ouro Preto, PPGHIS, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

⁵⁴ Ver principalmente: SARASOLA, Ignacio Fernández, *La constitución de Cádiz: origen, contenido y proyección internacional*. Centro de estudios políticos y constitucionales. Cuadernos y debates. 208.

civis e políticos⁵⁵ durante a modernidade, que devemos buscar compreender o processo de emergência do atual significado moderno atribuído a este conceito.

Estudar esta emergência do conceito de cidadania moderno, no âmbito da política oitocentista, não é tarefa das mais fáceis, pois envolve pesquisar um complexo processo de disputas de interesses e divergências políticas que estiveram em pauta nestas assembleias. Para buscar compreender este processo, foi necessário estudar os discursos políticos de época nestas diferentes assembleias políticas em diferentes territórios. Buscamos compreender o trânsito de informações sobre acontecimentos históricos recentes que eram objeto de preocupação comum nos discursos destas elites políticas em diferentes territórios e o trânsito de concepções e projetos políticos que foram recebidos e discutidos de diversos modos nos debates. Para isto, foi necessário pesquisar e buscar compreender quais eram as experiências e expectativas dos sujeitos históricos envolvidos nestes debates, bem como dos principais acontecimentos históricos que se tornaram referências nos argumentos e nas formulações dos discursos e projetos políticos em disputa em cada situação específica.

Neste contexto turbulento de efervescência política e de construção dos direitos constitucionais, os conceitos históricos e políticos teriam passado por um processo que envolveu mudanças de configurações nas relações entre as experiências e expectativas dos homens⁵⁶. Estas mudanças estruturais seriam consequência de muitas revoluções da modernidade, além de ser resultado de modificações - cada vez mais aceleradas - no cotidiano da vida dos homens modernos, o que teria impactado de diversos modos na modificação da linguagem em geral e, evidentemente, de modificações nas características e configurações semânticas dos conceitos históricos e políticos nestes debates.

Os debates constitucionalistas dos primórdios do século XIX estavam marcados por uma linguagem política e conceitual permeada por ambivalências, ou seja, pelo aumento da quantidade de sentidos e significados que um determinado conceito poderia possuir em

Bicentenario de las Cortes de Cádiz. Madrid, España, 2011. Ver también: *La constitución española de 1012 y suproyección europea e iberoamericana*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2004. E também: BERBEL, M, R. *Constituição espanhola no mundo luso-americano (1820-1823)*. Revista de Indias, v. LXVIII, 2008.

⁵⁵ HUNT, Lynn. *Idem*.

⁵⁶ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro pasado*. *Idem*. Verificar principalmente dois artigos da coletânea de textos de Koselleck: 1º: “modernidade”, e também o 2º artigo intitulado: “espaço de experiências” e “Horizonte de expectativas”.

diferentes discursos políticos em um mesmo contexto⁵⁷. Estas modificações nas estruturas linguísticas seriam consequência de um processo de aceleração das mudanças no “mundo da vida” dos sujeitos históricos entre os anos de 1750 e 1850, período chamado por Reinhart Koselleck de “*sattelzeit*”⁵⁸, um momento no qual estas reconfigurações da linguagem teriam sido marcadas por quatro principais processos característicos da modernidade. Estas características nos ajudam a compreender como ocorreram as modificações estruturais nos significados destes conceitos; são os processos de “temporalização”, “democratização”, “politização” e “ideologização”.⁵⁹

Como destacou João Feres Júnior, professor estudioso da obra de Koselleck, os processos históricos de democratização e politização dos conceitos históricos estariam diretamente relacionados “à conexão entre semântica histórica e história social que caracteriza os conceitos básicos”⁶⁰.

[...] A democratização tem a ver diretamente com a ampliação do espaço social de uso de um dado conceito, ou seja, é uma hipótese diretamente vinculada à história social. E a politização corresponde à transformação de conceitos em armas de combate linguístico entre grupos e setores sociais. É exatamente dentro dessa concepção Schmittiana de política como conflito que a noção de conceito básico deve ser entendida. É o conflito entre interesses e projetos divergentes de mundo que gera o inchaço semântico, a polifonia que caracteriza os conceitos básicos. [...] Estes se tornam ao mesmo tempo profundamente polissêmicos e fundamentais ao entendimento do mundo⁶¹.

Ao mencionar trabalhos do grupo de pesquisa Iberconceptos, Júnior destacou que este processo de democratização da linguagem política “parece ter de fato ocorrido nos impérios ibero-americanos durante o período [...]”⁶² – o período do “*Sattelzeit*”. Atualmente, também

⁵⁷Sobre a questão ver: PEREIRA, Luisa Rauter. “*Substituir a revolução dos homens pela revolução do tempo*” uma história do conceito de povo no Brasil: revolução e historicização da linguagem política (1750-1870). Tese de doutorado, UERJ, IESP, 2011.

⁵⁸ GAIO, Géssica Góes Guimarães. *Sattelzeit: modernidade e história*. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais. Vol. 1 – Número 2, Dezembro de 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10370/6717>

⁵⁹ JÚNIOR, João Feres. Idem. Pág. 11.

⁶⁰ JÚNIOR. Ibidem.

⁶¹ JÚNIOR, João Feres. O conceito de América: conceito básico ou contra-conceito?. JAHRBUCH FÜR GESCHICHTE LATEINAMERIKAS (1998) / ANUARIO DE HISTORIA DE AMÉRICA LATINA, v. 45, p. 9-29, 2008. Pág. 11.

⁶² Idem.

há uma ampla variedade de trabalhos historiográficos em diferentes grupos de pesquisa que também apontam para este processo de democratização e politização dos conceitos históricos e políticos neste contexto histórico no território ibero-americano⁶³.

Argumentamos que nos debates sobre o conceito de cidadania civil compreendido por esta pesquisa também foi possível encontrar fontes e documentos que ajudam a contribuir para o conhecimento sobre como teria ocorrido estes processos de “democratização”, “politização”, “temporalização” e “ideologização” dos conceitos históricos e políticos e também que este processo seria consequência de modificações estruturais no cotidiano da vida das sociedades modernas. Estas modificações seriam resultado de mudanças históricas e sociais importantes que estariam acontecendo neste contexto histórico entre os anos de 1750 e 1850.

Alguns exemplos claros encontrados nos documentos e que aventam esta hipótese seriam menções a revoluções encontradas nos discursos políticos. Alguns exemplos são as revoluções ocorridas na ilha de São Domingos, frequentemente mencionadas como referências nos discursos destes debates, bem como algumas menções à marcante existência da escravidão e sua relação com a cidadania, a questão das possibilidades de revoltas que poderiam acontecer no território americano e também a existência de uma complexa hierarquia racial que se apresentava sob a forma de uma presença de muitos estamentos ou hierarquias sociais e raciais nos territórios pesquisados. Notamos que estes estamentos eram uma grande preocupação e motivo de vigilância nos debates, onde ocorreram diferentes menções a estas questões nos discursos das elites políticas.

Todos estes acontecimentos históricos foram considerados nesta pesquisa com o objetivo de melhor compreendermos de que modo ocorreu este processo de construção do direito de cidadania civil nestes territórios. Durante a pesquisa notamos que há uma ampla disputa de interesses políticos envolvidos nos debates políticos pesquisados. Neste sentido, todos estes documentos mencionados no decorrer da tese, nos auxiliam e também comprovam e justificam esta possibilidade e necessidade de realizarmos estatentativa de aproximarmos a história dos conceitos com a historiografia política e social.

⁶³ No Brasil cabe ressaltarmos os grupos de pesquisa: NEHM/UFOP, que tem produzido importantes trabalhos, bem como pelas pesquisas desenvolvidas pelo *Histor: Nucleo de Estudos de Teoria da História e História da Historiografia*, sediado na UFRRJ, e pelo grupo *Teoria e Metodologia da História* da UFRGS, bem como de pesquisadores em diversas universidades brasileiras. Em âmbito internacional, há uma ampla comunidade de pesquisadores, principalmente nos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de pesquisa Iberconcepts, sob coordenação do professor Javier Fernández Sebastián, da Universidade Del País Vasco.

Com base nesta hipótese, argumentamos ao longo desta tese que neste período houve um amplo processo de disputas políticas e sociais, sobretudo no entorno de disputas sobre os significados do conceito de cidadania civil, que seriam resultado deste processo de disputas entre projetos de cidadania para a constituição em um contexto marcado por grandes mudanças e revoluções sociais. Estes acontecimentos ajudariam a compreendermos como ocorreu este processo de politização e de democratização dos conceitos políticos e históricos neste contexto, que estão presentes nos documentos compreendidos pela pesquisa e que podem ser verificados ao longo da leitura da tese.

Este processo pode ser verificado principalmente nos debates mais acalorados que ocorreram nos debates sobre a inscrição do direito de cidadania civil - debates que envolviam disputas acerca das possibilidades de ampliação dos direitos de cidadania civil a populações antes marginalizadas e excluídas do direito de cidadania, tais como os povos indígenas e a população africana e afrodescendente que vivia no território da América neste contexto; “pardos”, “crioulos”, “libertos” nascidos na África, “libertos” nascidos no Brasil, bem como das populações indígenas. Enfim, estes eram alguns dos conceitos utilizados pelas elites políticas se que são mencionados no decorrer da tese.

Acreditamos que este processo é particularmente notável quando analisamos as discussões acerca da possibilidade de ampliação do direito de cidadania civil aos “libertos” nascidos no Brasil e aos “libertos” nascidos na África no caso dos debates no território brasileiro. Há também um debate que possui algumas similaridades com o Brasil, no qual se discutiu as possibilidades de ampliação do direito de cidadania civil aos “Pardos” e “crioulos” no debate político ocorrido nas cortes de Cádiz.

Argumentamos que este processo de “politização” e “democratização” dos conceitos políticos ocorreu nestes debates destes territórios e teria sido resultado destes conflitos de interesses e de projetos políticos durante a modernidade, resultado de muitas mudanças que estariam ocorrendo em um momento conturbado e marcado por muitas mudanças e revoluções nestas sociedades, e que teriam refletido em preocupações nos discursos políticos destas elites políticas.

Também argumentamos que, através desta pesquisa, podemos reafirmar a hipótese da ocorrência de uma espécie de “*sattelzeit*” no território ibero-americano, um momento no qual as turbulências políticas e sociais decorrentes das muitas revoluções, conflitos e grandes mudanças históricas e estruturais da modernidade e que se apresentam, de algum modo, nestes

discursos políticos analisados. Estas hipóteses podem ser também verificadas nestes debates e disputas políticas de interesses, por meio de análises da polissemia de significados e disputas muito variadas sobre o conceito de cidadania civil a ser inscrito nestas constituições. Estas disputas seriam resultado deste processo de “politização”, da “democratização” deste conceito, bem como de todas estas mudanças que se refletiam em debates acalorados e marcados por divergências de interesses políticos e ideológicos. Estas questões serão analisadas com maiores detalhes nos capítulos da tese.

Um ponto importante, em meio a esses estudos e definições historiográficas é o fato de que o surgimento dessa concepção moderna de ampliação dos direitos de representação era resultante de um longo processo de transição entre sociedades corporativas de “Antigo Regime”, onde a representação real vigorava com maior estabilidade e na qual os lugares sociais eram marcadamente rígidos, – no que diz respeito a questões como estratificação social e as possibilidades de ampliação da representatividade, por exemplo – para sociedades onde as reivindicações de direitos individuais e de ampliação da participação civil e política ganharam força com o advento das revoluções modernas. Nesse ínterim, a filosofia política se modificou e a introdução de reformas no tocante ao acesso aos modernos direitos de representação passou a estar cada vez mais presente nas pautas dos debates políticos em diferentes regiões do mundo⁶⁴.

Entre os séculos XVIII e XIX muitos conceitos como os de “liberdade”, “cidadania”, “representação” e “democracia”, bem como de outros termos referentes aos processos de politização e democratização do acesso à representatividade política foram mobilizados e transformados semanticamente. Como atestou Lucia Neves, o conceito de liberal “era usado nas cortes de Cádiz, em 1812, para designar os que tinham sempre o vocábulo da liberdade em seus lábios”⁶⁵. Outra informação relevante é o fato de que os conceitos de “liberdade” e “liberal” passaram por um processo de politização, e apareciam nos discursos fortemente revestidos de um “sentido filosófico” e marcados por uma maior polissemia de significados.

João Feres Júnior destacou que o processo de “temporalização” dos conceitos históricos e políticos “[...] acontece quando o conceito passa a integrar grandes teorias da

⁶⁴ROSANVALLON, Pierre. *Le malaise dans la démocratie in: Le peuple introuvable – histoire de la représentation démocratique en France*. Paris, Gallimard, 1998.

⁶⁵GUIMARÃES, Lucia Maria P. & PRADO, Maria Emilia (org). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: UERJ-Revam, 2001. Pág. 86.

história, ou ele mesmo introjeta grades narrativas em seu arco semântico⁶⁶.” Já a “ideologização” seria o processo pelo qual a história passaria, cada vez mais, a representar “entidades totais e universais (história, direito, liberdade, etc.)”⁶⁷ e cada vez menos episódios particulares em suas singularidades históricas “(histórias, direitos, liberdades, etc.)”⁶⁸ Estes dois primeiros processos possuem uma relação mais restrita com a semântica histórica dos conceitos. Já os processos de “politização” e “democratização” teriam maior relação com a história dos “processos históricos de utilização do vocabulário”⁶⁹.

O processo de politização diz respeito ao “uso dos conceitos como instrumentos de debate público, inclusive para desacreditar, humilhar e desmoralizar adversários[...]”⁷⁰, logo, os conceitos históricos passariam, cada vez mais, durante a modernidade, a servir como uma espécie de recurso, utensílio, ou ferramenta a ser utilizada no debate político: os conceitos seriam, cada vez mais, instrumentos ou ferramentas de ação no processo de argumentação no cotidiano dos debates políticos.

Já o último processo, o de “democratização”, possui maior relação com o crescente aumento de seu uso pelas pessoas no ambiente público. Como destacou Júnior: “[...] é o processo pelo qual os conceitos sociais e políticos passam a ser utilizados por um número cada vez maior de pessoas.”⁷¹ Isto pode ser verificado em alguns trabalhos de historiografia social deste período, como por exemplo, o livro da historiadora Lynn Hunt já mencionado anteriormente.⁷²

1.1. A necessidade de uma análise interconectada da história do conceito de cidadania civil.

A necessidade de um estudo amplo, que envolva e relacione debates políticos em dois impérios, se deve à imprescindibilidade de compreendermos a história da formação dos direitos civis ibero-americanos para além de perspectivas de análises estreitamente nacionais. Se não tomarmos o devido cuidado ao estudarmos a questão da formação dos direitos civis no espaço ibero-americano, à primeira vista, os debates políticos ocorridos nestes territórios

⁶⁶ JÚNIOR, João Feres. *Introdução a uma crítica da modernidade como conceito sociológico*. Idem. Pág. 34.

⁶⁷ *Ibidem*.

⁶⁸ *Ibidem*.

⁶⁹ *Ibidem*.

⁷⁰ *Ibidem*.

⁷¹ *Ibidem*.

⁷² HUNT, Lynn. *Idem*.

podem aparentar exibir problemas e questões relacionadas apenas a domínios estritamente nacionais e internos, desconsiderando uma conjuntura de possíveis interconexões entre temas comuns, problemas comuns àquele contexto nestes diferentes territórios.

Acreditamos que adotar uma perspectiva “nacional” de análise do conceito de cidadania poderia ignorar a existência de interconexões de questões e problemas que seriam demasiadamente transnacionais, isto é, questões e problemas comuns existentes nestes diferentes territórios, e que poderiam se apresentar como fundamentais para melhor compreendermos as experiências e expectativas envolvidas neste processo de construção destas constituições. João Paulo Pimenta destacou em referência a uma frase do historiador Jurgen Kocka, que ainda necessitamos de análises e compreensões historiográficas onde se predomine um “clima” menos “provinciano à investigação histórica⁷³”. Como demonstrou Pimenta, a história dos conceitos deve buscar refletir sobre em que medida uma linguagem conceitual disputada em nestes impérios podem também nos trazer preocupações, situações e eventos históricos que nos revelem a existência de uma teia de conjunturas que ultrapassam os limites das análises nacionais⁷⁴.

Notamos que esta era uma questão muito séria na medida em que realizamos nossa pesquisa. Para ficarmos com um exemplo específico, notamos que a questão do haitianismo, além do “medo” de eclosão de revoltas populares, por exemplo, era um problema comum nos debates políticos destes territórios. Este tema “interconectava” os “medos”, que são sentimentos revelados nestas linguagens e que demonstram as diferentes maneiras de manifestação das expectativas destas elites, e que podem ser notadas ao lermos os discursos políticos em ambas as assembleias, ao revelar o medo delas sobre a possibilidade de um repetição similar de revoluções, tais como a ocorrida no território do atual Haiti, no território americano, por exemplo.

⁷³A frase é do historiador Jurgen Kocka e está disponível no artigo de: PIMENTA, João Paulo. *História dos conceitos e história comparada: elementos para um debate*. Almanack Braziliense, n° 7, Maio de 2008. Pág. 58. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11681>

Para consultar o Texto de Jurgen Kocka, ver: KOCKA, Jürgen, *Comparison and beyond, history and theory*, v. 42, n. 1, p. 39-44, fev. 2003, Há uma tradução do texto disponível que foi traduzido pelo historiador Maurício Pereira Gomes e está disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjqJnS493qAhX6H7kGHS17DwsQFjAKegQIARAB&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ufsc.br%2Findex.php%2Fesbocos%2Farticle%2Fdownload%2F2175-7976.2014v21n31p279%2F28471&usg=AOvVaw0dYtFoRye69vMobBS55auk>

⁷⁴*Idem*.

Esta era uma questão comum nestes territórios diferentes, que foram revelados como “medos” comuns por parte destas elites naquele período histórico e eram sintomas de como interconexões linguísticas ultrapassavam limites territoriais. O haitianismo era uma questão debatida pelas elites a partir de uma perspectiva transnacional. As referências à história do que ocorreu no território de “são domingos” revelam a necessidade de repensarmos as pesquisas historiográficas, na medida em que estas pesquisas devem ultrapassar os limites de análises puramente nacionais.

O Haiti era uma questão transnacional no imaginário político destas elites nestes debates. Foi objeto de menções em territórios diferentes, e, evidentemente, influenciou e foi resultado de apropriações diversas, de modo geral, nos processos de construção jurídica dos direitos civis constitucionais. Veremos como isto ocorreu nos cotidianos destes debates com maiores detalhes ao longo da tese.

Como destacou o historiador Sérgio Serulnikov, na história da historiografia há uma série de distintas correntes teóricas e metodológicas, de diferentes denominações, que buscam analisar a existência de conexões na história, tais como as perspectivas das “histórias cruzadas”, a “história transnacional”, a “história atlântica”, a “world history”, dentre muitas outras obras que não necessariamente se identificariam com alguma “corrente” específica de pesquisa, mas que adotam perspectivas que buscam encontrar conexões históricas entre diferentes territórios. Para Serulnikov, os “enfoques relacionais” não são, de modo algum, uma novidade teórica ou metodológica. Estão, desde muito tempo, presentes de diversos modos em muitas obras na história da historiografia. Historiadores como Rafael Marquese e João Paulo Pimenta, também defendem uma compreensão similar em alguns de seus trabalhos⁷⁵.

Sérgio Serulnikov busca justificar a necessidade de compreensões e análises amplas e conectadas, e expõe esta preocupação ao alentar pela necessidade de estudarmos também os “cruzamentos” existentes entre projetos políticos, da necessidade de análises das conexões entre ideias e concepções políticas e linguísticas, bem como pela necessidade do estudo da história do direito a partir de uma perspectiva mais conectada. Serulnikov, em suma, destacou, em seu artigo, que os historiadores devem buscar analisar de que modo temas e

⁷⁵SERULNIKOV, Sergio. *El secreto del mundo: sobre historias globales y locales en América Latina*. História da Historiografia, V. 13, n. 32, jan-abri. 2020, p. 147-184. Ver também: MARQUESE, Rafael. PIMENTA, João Paulo. *Tradições de história global na América Latina e no Caribe*. História da historiografia, n. 17, abril de 2015.p. 30-49.

questões comuns podem ser partes de complexas “histórias cruzadas”, ou “interconectadas”, para que se tenha uma melhor compreensão teórica, onde uma maior compreensão de “totalidade” poderia revelar novas e melhores maneiras de se compreender os acontecimentos históricos.

Em suas palavras, os “enfoques relacionais” serviriam para que os historiadores pudessem obter uma melhor compreensão heurística dos “inumeráveis fios visíveis ou soterrados que unem nossas histórias às histórias do mundo⁷⁶”, e também para que busquem desvendar a “multifacética trama de circunstâncias que moldam a experiência social”⁷⁷. Destaca que há um “território da indagação histórica com garantidas metodologias relacionais de análise⁷⁸”, tais como os estudos do “comércio internacional”, os “estudos sobre escravidão africana”, dentre muitos outros elencados por ele. Atenta, neste sentido, que esta perspectiva teórica e metodológica de pesquisa “se trata de uma história com perspectiva global, mais que uma história global em si mesma”⁷⁹.

Para o historiador Dale Tomich em sua obra *“pelo prisma da escravidão: trabalho, capital e economia mundial”*, o processo de desenvolvimento do capitalismo e das relações de trabalho no continente americano durante o século XIX foi marcado por uma característica específica de relação de trabalho, que revela uma “interconexão histórica fundamental e a interdependência de diferentes relações e processos cuja interação forma e reforma a totalidade econômica mundial⁸⁰”. Estas interações, evidentemente, ultrapassam os limites dos territórios nacionais. Acreditamos que também há uma relação de interconexões, muito semelhante ao que foi explicado por Tomich, entre o processo de construção dos direitos civis modernos no território americano durante o século XIX com questões tais como a do predomínio deste tipo de capitalismo, de relações de trabalho bem como de relações sociais que podem revelar muitas interconexões entre os impérios compreendidos nesta pesquisa.

Notamos que questões como as relações de trabalho, relações raciais e sociais em geral eram temas fundamentais nos debates de inscrição dos direitos de cidadania nas constituições oitocentistas, e estas relações adquiriam uma tonalidade internacional na medida em que diferentes acontecimentos históricos em diferentes territórios eram frequentemente mencionados nos discursos políticos de diferentes territórios nos debates sobre

⁷⁶ SERULNIKOV, Sérgio. *Idem*, pág. 175.

⁷⁷ *Ibidem*.

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ *Ibidem*, pág. 165.

⁸⁰ *Ibidem*.

cidadania. Ademais, também há a questão da necessidade e importância de compreendermos o processo de recepção internacional e interconectada das teorias e conceitos jurídicos no cotidiano dos debates políticos ibero-americanos. Evidentemente, não desconsideramos a importância de todas estas questões neste trabalho, muito embora nosso objetivo seja menos o de realizar uma pesquisa profunda sobre a totalidade destas obras e sobre estas diferentes teorias e metodologias relacionais de análise, e mais a de buscar interconexões de referências e usos conceituais nos discursos políticos, além de elencar diferentes interconexões de referências a eventos, ou acontecimentos históricos comuns nos debates destes diferentes territórios.

Acreditamos que, para além de ser um assunto relacionado à questão de política interna, o direito e o conceito específico de cidadania naquele contexto era compreendido como um tema ou conceito-chave, que envolvia um complexo processo de recepções, avaliações de significados, adaptações, ou “aclimatações” de significados conceituais, um processo que ocorreu nestes diferentes territórios.

Com base em evidências existentes nos discursos políticos analisados, notamos que o direito de cidadania nestes debates políticos, foi debatido a partir de uma perspectiva de recepções e interpretações de experiências e de acontecimentos históricos diversos, onde narrativas e construções de concepções sobre as experiências e acontecimentos políticos de diferentes países eram frequentemente mencionadas no cotidiano político dos debates políticos internos de cada assembleia, em cada país. Notamos a existência de um complexo processo de recepção, interpretação e adaptação e debate sobre os artigos das constituições de outros países, por exemplo. Neste sentido, um de nossos propósitos nesta pesquisa foi investigar de que modo estas experiências eram recebidas, debatidas, analisadas e mencionadas diversificadamente nos discursos políticos em cada situação.

Portanto, nosso objetivo foi o de investigar a presença, nestes debates, de inter-relações, referências a acontecimentos políticos de outros países, recepções analíticas, apropriações e adaptações de conceitos jurídicos de outros territórios, bem como referências ou aproximações entre problemas comuns a diferentes territórios, e também de distanciamentos e diferenciações de projetos políticos. Acreditamos que todas estas menções foram importantes referencialmente na história de inscrição destes tratados políticos constitucionais, e, por isto, procuramos nos ater e levantar a todos estes detalhes que são mencionados no decorrer da tese.

Consideramos que análises que priorizem apenas a investigação de discursos e o estudo em geral da formação dos direitos civis nos espaços nacionais de modo completamente isolado poderiam alienar o pesquisador ou estudioso da história da construção dos tratados constitucionais modernos, ao desconsiderar teoricamente questões e problemas que envolveriam interconexões linguísticas, de informações, de concepções teóricas e políticas, de interesses muito complexos que envolveriam determinados conceitos linguísticos comuns, além de experiências sociais e econômicas complexas, de relações de trabalho predominantes no sistema capitalista oitocentista, e que devem ser consideradas como fundamentais para que possamos obter uma melhor compreensão histórica de como ocorreram os processos de formação e instituição destes tratados jurídicos constitucionais.

Logo, justifica-se esta necessidade de uma busca por uma teoria e metodologia de análise que tenha como finalidade levantar a importância de pesquisar questões que ultrapassem os limites dos territórios nacionais, isto é, que vise compreender experiências interconectadas e que estariam presentes nos discursos políticos deste contexto. É necessário que os historiadores busquem encontrar interconexões entre eventos históricos que possam ter sido recepcionados de diversos modos, bem como adaptados e utilizados como referenciais argumentativos e orientativos nas experiências e expectativas destas elites políticas, para que possamos realizar uma análise mais profunda da história da construção dos direitos civis nestas assembleias.

Para pesquisarmos com profundidade os debates políticos ocorridos nestas assembleias políticas foi plausível e necessário compreendermos que muitas das questões e temas debatidos na “ordem do dia” nestes impérios apresentavam temáticas e problemas comuns. Menções comuns a eventos históricos e a experiências políticas de outros países eram constantemente aludidas nos discursos políticos que, ao serem captadas e transcritas pelos taquígrafos, naquele contexto histórico, nos revelam como as experiências políticas características da linguagem política na conjuntura das primeiras décadas do século XIX eram resultantes de uma confluência de experiências e concepções políticas em trânsito.

Isto revelou a existência de um emaranhado, uma teia ou trama de situações, que envolviam processos de recepção e interpretações de concepções e de eventos históricos. Revelam também que este era um contexto marcado por uma ampla conexão de concepções e ideias, que eram mencionadas e compartilhadas discursivamente nas “linguagens do ideário político” das elites políticas que construíram a legislação dos direitos civis nestes impérios.

Experiências e expectativas das elites políticas ibero-americanas, neste sentido, se apresentavam como resultados de interconexões linguísticas e conceituais muito complexas, e se instituíam contemporâneas àquele contexto, na medida em que se atualizavam na linguagem cotidiana por meio da expansão acelerada de referências e menções a eventos e situações históricas extraterritoriais.

Neste sentido, um de nossos propósitos foi investigar de que modo algumas destas menções a eventos históricos e mobilizações conceituais se apresentaram nos discursos políticos destes debates específicos. Também investigamos de que modo diferentes projetos e concepções de cidadania eram disputadas nos discursos políticos inflamados por querelas, divergências e polêmicas políticas ocorridas nestes debates. Resumidamente, analisamos de que modo um conceito comum em uma linguagem era recepcionado, debatido e muitas vezes adaptado a outro território.

O principal benefício deste tipo de análise foi o de compreendermos como as concepções encontradas nos diferentes discursos, em diferentes casos estudados, se revelaram como sintomas de um mundo no qual as concepções, sentimentos e principalmente projetos políticos destas diferentes elites políticas eram resultados de um mundo interconectado, no qual se predominava amplas disputas linguísticas no processo de recepção e adaptação de um conceito comum em diferentes situações e projetos de nações em processo de construção.

Quando consultamos os debates que construíram as leis constitucionais dos estados nacionais modernos no espaço ibero-americano durante o século XIX, notamos como naquele contexto já predominava, no universo semântico das elites políticas dos impérios estudados, uma linguagem conceitual em trânsito e em processo de disputa, transformação e reconfiguração, de acordo com os interesses envolvidos nas disputas de interesses políticos. Conceitos políticos relacionados aos direitos civis modernos, como o conceito de cidadania civil na Europa, eram recebidos e debatidos pelas elites políticas ibero-americanas a partir de uma busca por adaptá-los de acordo com os interesses e projetos políticos em disputa em cada império, relacionando a realidade europeia com a da América. Assim, estas elites buscavam discutir e problematizar as leis e projetos políticos do velho continente, bem como problematizar as leis de outras nações americanas, rediscuti-los e readaptá-los de acordo com diferentes interesses e projetos de cidadania.

Por fim, cabe definirmos o que compreendemos por estudo do “político”. Pois bem, como destacou Pierre Rosanvallon, o estudo dos debates políticos é necessário para que se

compreenda de que modo a linguagem se transforma ao longo da história. Neste sentido, as concepções políticas, o que se compreendia, historicamente, acerca de conceitos dos conceitos políticos, em geral, são, em grande medida, marcadas pela característica da transformação, desde o advento da modernidade. O autor destacou que toda a filosofia política moderna se transformou ao longo do tempo e da história de diferentes maneiras. Assim, noções como a de representação política, por exemplo, bem como a história das transformações e desenvolvimento das leis, assim como “a história dos eventos, das instituições deve ser apreendida como algo em permanente construção”⁸¹ desde o advento da modernidade, isto é, desde que a linguagem passou a ser compreendida e experimentada, cada vez mais, como algo em movimento e transformação.

Deste modo, a história do desenvolvimento das leis, bem como a construção dos sistemas representativos modernos e da “vida comunitária”, deve ser compreendida a partir de uma noção de movimento. Nas palavras de Rosanvallon: “a história dos eventos e instituições deve ser apreendida como algo em permanente construção”⁸² desde o advento da modernidade, e nunca como algo estático no tempo. Como destacou Rosanvallon:

[...] o objetivo da história filosófica do político é promover um entendimento acerca do modo por que são projetados e se desenvolvem os sistemas representativos, que permitem aos indivíduos e aos grupos sociais conceber a vida comunitária. Na medida em que essas representações nascem de um processo em que a sociedade está constantemente se reexaminando, e que elas não são exteriores às consciências dos atores, a história filosófica do político objetiva, primeiramente, entender como uma época, um país ou um grupo social tenta construir respostas para aquilo que, com maior ou menor precisão, elas percebem como um problema.⁸³

É importante ressaltar também, como destacou Rosanvallon, que o estudo do político leva em consideração a interação existente entre a política, que era praticada historicamente sob o comando de elites, mas nunca isoladamente, isto é, sem relacionar sua conduta como um efeito das mudanças da vida em sociedade. Isto é um modo diferente de se compreender o estudo das relações humanas, visto que tem por objetivo compreender as ações dos sujeitos políticos, sempre considerando seu contexto histórico e social e seu convívio como sujeito pertencente a uma sociedade. Uma abordagem das fontes, neste sentido, deve levar em consideração que as atitudes políticas nunca são resultado de ações puramente individuais ou desconexas do que está a acontecer na sociedade e no mundo. Logo, para Rosanvallon, toda

⁸¹ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo. Casa Editorial, 2010. Pág. 43.

⁸²*Idem*, pág. 46

⁸³*Ibidem*. Págs. 44-45.

ação política seria resultado de uma interação inseparável entre o que da natureza do político e o que é da natureza do social.

Buscamos construir a tese tendo este princípio de análise, que foi de buscar compreenderde que modo este processo de interação inseparável entre estas naturezas do social e do político poderiam ser observadas, ou auferidas, quando buscamos analisar os discursos que foram proferidos nestes debates políticos.

Capítulo 2:

O conceito de cidadania nos discursos da elite política nas Cortes de Cádiz: o debate sobre a aceitação ou exclusão dos índios, negros e das “castas” do direito de cidadania constitucional (1810-1812)

2.0.Introdução:

Ao longo das primeiras décadas do século XIX, os Impérios da Espanha e de Portugal sofreram grandes abalos em suas estruturas. Se considerarmos este contexto histórico que vai do período da invasão napoleônica da península ibérica, das lutas de resistência contra os franceses, perpassando pelas revoluções liberais e constitucionais na América espanhola e portuguesa, podemos afirmar que há uma história complexa e interconectada.

Os debates constitucionais das Córtes de Cádiz (1810-1812) e da Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823) são uma parte deste processo histórico e devem ser compreendidos levando em consideração todos estes acontecimentos, sobretudo no que diz respeito à questão importância da propagação dos ideais liberais na ibero-américa durante as duas primeiras décadas do século XIX. Também é necessário compreendermos estes acontecimentos a partir de uma noção de história constitucional comparada⁸⁴ e interconectada, para obtermos uma melhor compreensão dos horizontes de expectativas encontrados nas linguagens dos sujeitos políticos que participaram da elaboração destas constituições.

Especificamente, vale ressaltar que o constitucionalismo espanhol de Cádiz era resultante de um longo processo, que têm suas origens na luta contra o domínio napoleônico da Espanha⁸⁵. Após a reconquista da soberania, começou-se a discutir sobre a implantação de um sistema constitucional na Espanha. Neste sentido, podemos dizer que a invasão francesa acabou por desencadear em disputas que levaram ao nascimento do constitucionalismo Espanhol. Posteriormente, a constituição de Cádiz foi uma referência, uma referência de embasamento com o surgimento de movimentos constitucionalistas, alguns anos mais tarde, nas Córtes de Lisboa e também no constitucionalismo brasileiro e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro, em 1823.

Dentre os anos de 1810 e 1812 havia uma forte influência dos ideais liberais no pensamento das elites que participaram das Córtes de Cádiz. Neste contexto histórico do “doceanismo”, os movimentos liberais possuíam muita força política. A instalação das Córtes,

⁸⁴ PIMENTA, João Paulo. *História dos conceitos e história comparada: elementos para um debate*. Almanack Braziliense, n° 7, Maio de 2008. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11681>. Ver também: PIMENTA, João Paulo. *Tempos e espaços das independências: a inserção do Brasil no mundo ocidental (1780-1830)*. São Paulo, Ed. INTERMEIOS, USP. 2017.

⁸⁵CARPEGNA, Joaquim Varella Suanzes. *La teoria Del estado en los orígenes del constitucionalismo hispánico (las Córtes de Cádiz)*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales. 1983. Pág. 42. Ver também: CARPEGNA, Joaquim Varella Suanzes. *Liberalismos, constituciones y otros escritos. In itinere*, editora digital. Ediciones de la Universidade de oviedo, servicio de publicaciones de la universidade de Oviedo, 2017. Págs. 306-308.

em 1810, foi o resultado de uma crise que se instalava na Espanha, na medida em que as tropas francesas “foram sendo derrotadas”⁸⁶:

“Os espanhóis, a partir de então, preferiram dar uma alternativa constitucional à crise provocada pela invasão francesa, reconhecendo Fernando VII como legítimo rei da Espanha e negaram validade às renúncias de Bayona, por haver-se levado a cabo mediante o engano e, para os liberais, por não haver contado com o consentimento da nação”⁸⁷.

Após as sequências de vitórias sobre a França, foram articuladas as “juntas provinciais”, e principalmente o “conselho de castella”, e a “Junta de Governo”, que eram as duas “mais relevantes instituições do Antigo Regime”⁸⁸ na Espanha. Destas articulações, foram convocadas as Côrtes, que se instalaram em Cádiz, a cidade mais ideologicamente “liberal” de toda a Espanha⁸⁹.

Os deputados que participaram dos debates políticos destas constituições se inspiravam nas constituições inglesa, francesa e também na constituição estadunidense, como um modelo a ser discutido, mas não a ser meramente copiado. Dentre estas inspirações, podemos citar o fato de que estas assembleias constituintes foram organizadas em discussões unicamerais, eleitas mediante um “sufrágio muito amplo”, e se tornaram “o órgão mais relevante dentro deste novo Estado, ao que devia subordinar-se o monarca”⁹⁰.

Reuniram-se nas Côrtes cerca de 300 deputados. Não haviam partidos políticos claramente definidos e organizados nos debates constitucionais de Cádiz. No entanto, havia, dentre os deputados, principalmente três “tendências constitucionais”⁹¹ nestes debates, isto é, tendências de posicionamentos políticos comuns que foram organizadas pelo historiador em três grupos: o grupo com tendências “realistas”, o grupo com tendências “liberais” e grupo dos deputados “americanos”.

Os deputados realistas pertenciam a um grupo de parlamentares que defendiam que a soberania do império espanhol deveria ser dividida entre os reis e as Côrtes. Também era

⁸⁶ Ibidem, pág. 42.

⁸⁷ Ibidem, pág. 42.

⁸⁸ Idem, pág. 42

⁸⁹ Ibidem, págs. 42 e 43.

⁹⁰ É comum fato de que a história das Côrtes de Cádiz (1812), das Côrtes de Lisboa (1822), bem como da Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro de 1823, tiveram uma inspiração conservadora, pois ambas são constituições que surgiram a partir de certa inspiração no pensamento de autores como Benjamin Constant, Guizot, Royer-Collard, bem como de autores como Jeremy Bentham. Eram, portanto, constituições que nasceram com fortes inspirações em uma espécie de liberalismo conservador de um contexto pós-napoleônico. Ibidem. Págs. 39 a 45.

⁹¹ Ibidem, pág. 43 a 50.

comum o fato de que criticavam muitos aspectos do pensamento revolucionário francês, com uma tendência mais forte a defesa da realização de reformas e menos voltada a mudanças drásticas, ou “revoluções”, nos sistemas político e administrativo.

O grupo dos deputados liberais também defendia a soberania do império espanhol, mas este grupo estava ideologicamente alinhado a uma concepção política e administrativa de defesa de maior divisão dos poderes entre o executivo e os demais poderes. O grupo político defendia uma maior divisão dos poderes políticos, se comparado aos realistas. Para justificar esta defesa, os deputados liberais se baseavam no recurso de se utilizar da história como referência discursiva. Defendiam que, no passado espanhol, Havia um suposto exemplo de um “liberalismo medieval espanhol”⁹². O historiador Carpegña destacou que tanto os “realistas” quanto os “liberais” buscavam, sobretudo na Idade Média, uma justificativa histórica para embasar seus argumentos e suas pretensões políticas, mas destacou que “os primeiros, seguindo a Jovellanos, deformavam muito menos a realidade histórica que os segundo, mais próximos às teses que defendeu Francisco Martínez Marina na “teoria das Côrtes”⁹³.

O grupo dos deputados americanos, por sua vez, era representado principalmente pelas “elites criollas” da América. Este grupo defendia a manutenção dos “laços” e da união da América com a metrópole espanhola, mas reivindicava um “autogoverno” das províncias no ultramar, bem como maior poder de representação política e administrativa nos “órgãos de estado constitucionais”⁹⁴. Reivindicavam também maior poder de representação nas Côrtes de Cádiz⁹⁵.

Uma grande diferença entre os deputados de “tendência realista” para os deputados americanos estava no fato de que os “realistas” defendiam um modelo de monarquia mais próximo ao inglês, com um executivo mais forte. Dentre os deputados realistas, estariam envolvidos, em grande medida, principalmente representantes do clero. Por outro lado, os deputados americanos defendiam um sistema de governança descentralizado, com forte grau de autonomia e representação às províncias, sendo, portanto, mais próximo ao modelo de um federalismo descentralizado.

⁹² Ibidem.

⁹³ Ibidem, Pág. 44.

⁹⁴ Ibidem, pág. 44.

⁹⁵ Ibidem, págs. 44 e 45.

Os debates sobre o conceito jurídico de cidadania civil e política constitucional nas Córtes de Cádiz iniciaram no mesmo mês de sua implantação, no ano de 1810, por meio de uma petição protocolada por alguns deputados eleitos pelas províncias da América. Os deputados pleiteavam maior poder de representação entre a quantidade de representantes eleitos pelas províncias da América e da metrópole. Alegavam que as côrtes deveriam cumprir um decreto real de 15 de outubro de 1810, que estabelecia igualdade de representação legislativa entre as províncias da América e as províncias metropolitanas do império espanhol⁹⁶.

De todo modo, muitas discussões sobre o tema da representação política já aconteciam desde o início das côrtes de Cádiz. O modo como ocorreu à convocação das côrtes de Cádiz pelo conselho de regência, órgão responsável por organizar a convocatória para dar início às Córtes de Cádiz, já havia sido objeto de debate e de reclamação por parte dos deputados americanos desde que se iniciaram os trabalhos na assembleia⁹⁷. O decreto convocatório de 14 de fevereiro de 1810, que regulou a designação dos deputados proprietários teria sido preparado “em clara desigualdade para com os peninsulares”⁹⁸. Segundo a historiadora Maria Tereza Beruezzo León, o conselho de regência “carecia de sincera vocação assembleística e constitucionalista”⁹⁹, e teria organizado uma convocatória que reduziu o direito ao voto nas côrtes somente às “juntas de observação e defesa”. As cidades com votos nas Córtes não foram incluídas no processo de designação de deputados, o que teria resultado em uma “clara desigualdade com o estipulado para os peninsulares”¹⁰⁰, pois reduziu a quantidade de cadeiras para as províncias da América, o que ocasionou certo desentendimento entre deputados peninsulares e deputados da América.

Desde o início dos debates aconteceram muitas discussões sobre as possibilidades de alteração do parágrafo que estabelecia os critérios para a inscrição do direito de cidadania do projeto de constituição. A proposição dos deputados das províncias da América visava à inclusão das “castas” que viviam na América espanhola ao parágrafo de cidadania civil da constituição. Caso o parágrafo fosse aprovado, tornaria alguns grupos sociais das “castas”,

⁹⁶ LEÓN, Maria Tereza Beruezzo. El funcionamiento americano en las Cortes gaditanas. 1810-1812. *Cuadernos Hispanoamericanos*, núm. 460 (octubre 1988), pp.35-69, Instituto de Cooperación Iberoamericana, Madrid, 1988.

⁹⁷ Idem, pp.35-69

⁹⁸ Ibidem, pág. 35.

⁹⁹ Ibidem. Pág. 35.

¹⁰⁰ Ibidem.

como os “pardos”, por exemplo, legalmente reconhecidos como cidadãos¹⁰¹. A solicitação, no entanto, deu lugar a uma polêmica que surgiu entre as elites políticas que participavam das Córtes, nestes primeiros dias, e teve continuidade em discussões acaloradas no ano seguinte, dentre os meses de janeiro e fevereiro de 1811, a partir da solicitação de uma segunda petição com conteúdo semelhante, também protocolada por deputados das províncias da América¹⁰². As petições sobre o parágrafo de cidadania, na Assembleia Constituinte, resultaram em um debate político polarizado, dentre os anos 1810 e 1811, provocando uma crise política e de relacionamento entre deputados ospaninsulares e deputados representantes das províncias da América.

Caso a petição com o novo parágrafo fosse aprovada, modificaria todo o sistema eleitoral e o equilíbrio na contagem da população apta a eleger representantes políticos nas províncias americanas para as cortes da metrópole, e também, todo o equilíbrio político entre a quantidade de deputados eleitos pelas províncias da América e pela metrópole espanhola, o que poderia favorecer e fortalecer os deputados americanos em futuras votações nas assembleias do Império espanhol.

Era uma proposta legislativa polêmica para o contexto e não foi bem recebida por muitos deputados que viviam no continente europeu, tendo em vista que, caso as populações compreendidas por “castas” fossem incluídas na contagem de cidadãos civis e políticos aptos para eleições de deputados, a quantidade de deputados americanos nas cortes da metrópole aumentaria consideravelmente, o que modificaria a relação de poderes que existia entre os deputados representantes das províncias da América e os deputados que viviam no continente europeu.

A polêmica das castas causou uma grande polarização política nas corts, tendo em vista a divergência de concepções que emergiu no debate entre os deputados americanos e europeus. A proposição ocasionou uma série de querelas que foram levantadas no calor dos debates, resultando em divergências políticas no que dizia respeito a muitos temas polêmicos, além de disputas sobre concepções conceituais e divergências acerca dos significados do universo teórico-conceitual do direito político e administrativo. Houve também disputas no que dizia respeito a questões como: concepções e referências históricas e historiográficas, que estavam em disputa naquele debate político.

¹⁰¹ QUINTERO, Inês. *Idem*.

¹⁰² *Ibidem*.

Portanto, para além de ter sido somente um debate político sobre o tema da possibilidade de inclusão ou exclusão de direitos civis e políticos para os habitantes da América, a polémica envolvia também uma disputa sobre as possibilidades de uma crise no equilíbrio da relação de poderes entre os deputados das províncias da América e do continente europeu. Logo, o debate também envolvia uma discussão, em segundo plano, sobre possíveis modificações neste equilíbrio de poderes, tendo em vista que, mesmo que indiretamente, o debate sobre cidadania também influenciaria nas possibilidades de aumento do poder político dos deputados americanos na assembleia legislativa, o que foi recebido como uma espécie de ameaça por muitos deputados que viviam no continente europeu.

Introduzido o tema vejamos a partir de agora com maiores detalhes e profundidade como os deputados discutiram estas questões e projetos sensíveis. Elencamos no subcapítulo a seguir, quais foram os principais discursos proferidos nos momentos mais polémicos do debate.

2.1. Entre a gratidão e o ressentimento: as disputas sobre o conceito jurídico de cidadania e a querela das “castas” nas Cortes de Cádiz (1810-1811).

Nos meses de Janeiro e Fevereiro, nas Cortes de Cádiz, discutiu-se o conteúdo de uma petição que foi protocolada por uma comissão de deputados das províncias da América que buscavam inscrever uma modificação no artigo sobre o direito de cidadania da constituição do império espanhol. Os deputados solicitavam que houvesse a inclusão das “castas” que viviam na América como população a ser compreendida pelo direito de cidadania constitucional. A proposta foi recebida com grande desconfiança pelos deputados metropolitanos, o que ocasionou certa polarização política entre deputados europeus e americanos na assembleia¹⁰³.

No mês de janeiro de 1810, nos diários das Cortes de Cádiz, podemos encontrar muitos registros de muitas reclamações de deputados americanos que solicitavam igualdade de representação entre deputados americanos e espanhóis nos debates parlamentares¹⁰⁴. Por este

¹⁰³MONTIEL, Inês Quintero. *El dilema de los pardos*. Idem. Pág. 41.

¹⁰⁴ No mês de Janeiro de 1811, por exemplo, já havia acontecido um amplo debate no qual alguns deputados espanhóis e americanos contrapuseram algumas opiniões sobre o tema da igualdade de representação entre as províncias da América e da Espanha. Foi um debate bastante delicado, onde muitos deputados americanos alegavam que as províncias da América viriam a se revoltar contra a metrópole, caso o desejo dos americanos que buscavam igualdade de representação não fosse atendida. Alguns deputados espanhóis, por outro lado, teriam afirmado que as instruções que levaram à formação das Cortes de Cádiz também haviam prejudicado

motivo, a petição ocasionou uma grande divisão de opiniões na Assembleia, resultando em uma espécie de ruptura entre o que os deputados das províncias da América e o que os deputados da metrópole espanhola esperavam por ser o direito de cidadania a ser inscrito na constituição.

A primeira consideração sobre o conteúdo da petição partiu de uma fala do deputado Francisco de Laserna y Salcedo¹⁰⁵, que em seu discurso alertava para o fato de que o debate não giraria apenas no entorno da questão da cidadania: “[...] o ponto que se discute se reduz a que seja igual à representação da América à da Europa. [...]”. O deputado explicitava que o debate sobre ampliação do direito de cidadania às diferentes classes sociais da América não se resumiria apenas ao tema da cidadania e dos direitos civis para estas populações, mas a uma questão relacionada também a disputas por poder e influência política nas assembleias que viriam a ocorrer na metrópole. Portanto, também se tratava de um debate relacionado a questões como a distribuição e o equilíbrio do poder político.

Em certa medida, o discurso do deputado Laserna y Salcedo explicitava quais seriam duas questões centrais que seriam discutidas: os temas de igualdade de representação política entre as províncias da América e da Europa, bem como do tema da cidadania das populações antes excluídas de direitos de representação civil e política, como as “castas”, “negros”, “mulatos”, “quarteirões”, “quinteirões” e “sexteirões”¹⁰⁶.

algumas províncias da própria Espanha, que teriam pouca representação naquela assembleia, e que os espanhóis não reclamavam como os americanos por maior poder representativo. Portanto, é possível perceber que desde o início dos debates de Cádiz, muitas polêmicas já haviam eclodido. Caso o leitor tenha interesse no debate sobre o tema da igualdade de representação entre as províncias da Espanha e da América, ver principalmente os debates ocorridos no dia 25 de janeiro. Os discursos e debates completos podem ser encontrados no site da Biblioteca Virtual de Cervantes: https://www.cervantesvirtual.com/portales/constitucion_1812/obra-visor/diario-de-sesiones-de-las-cortes-generales-y-extraordinarias--9/html/; Para mais informações sobre a questão dos debates sobre igualdade de representação entre americanos e espanhóis, ver principalmente o texto: BERBEL, M, R. A. *Constituição espanhola no mundo luso-americano (1820-1823)*. Revista de Índias, v. LXVIII, 2008.

¹⁰⁵ Francisco de Laserna y Salcedo foi deputado suplente, eleito pela província de Ávila nas Côrtes Gerais e Extraordinárias. Chegou a ser vice-presidente das Côrtes de Cádiz, a partir de 24 de agosto de 1811. Mas obteve licença do governo “para tratar de assuntos de sua província”. Foi diretor geral dos correios e contador maior honorário de contas (1821-1823). O deputado teve “pouca participação ativa” nos debates de Cádiz. Para mais informações sobre Francisco Laserna y Salcedo, ver principalmente sua pequena biografia na “Real Academia de la História” da Espanha. Link: <https://dbe.rah.es/biografias/96089/francisco-de-la-serna-y-salcedo>. Ver também: J. M.ª García León, *Los diputadosdoceañistas*, t. II, Cádiz, Ayuntamiento, 2006, págs. 524-525. E também: M. UrquijoGoitia (dir.), *Diccionario biográfico de parlamentariosespañoles. Cortes de Cádiz, 1810- 1814*, Madrid, Cortes Generales, 2010.

¹⁰⁶DSCGEC: 25/01/1811.

Prosseguente ao discurso de Laserna y Salcedo, o deputado Pedro José Gordillo y Ramos¹⁰⁷ alegou que o decreto de 15 de outubro de 1810, e também a petição dos deputados da América, que buscavam igualar a representação política, isto é, a quantidade de cadeiras das províncias da América e da metrópole seria justa, mas opinava que naquele momento seria impossível de se atender a tais solicitações. O deputado afirmou que somente nas “futuras Côrtes” se poderia nivelar o poder de representação entre as províncias da América e da metrópole.

O deputado afirmava que em momentos de crises política, de instabilidades, em contexto no qualeclodiam independências em algumas regiões da América, que estes obstáculos e conflitos políticos impossibilitariam a ampliação de cidadania às populações excluídas de direitos civis, bem como a ampliação de cadeiras para deputados provenientes da América nas assembleias. Baseava seu argumento nos “exemplos” históricos dos grandes impérios da Antiguidade Clássica, afirmando que nas antigas civilizações, em momentos de crises políticas, os grandes impérios buscaram reduzir ao máximo a quantidade de representantes na política. Vejamos a fala do deputado Gordillo:

Há ainda mais: é uma verdade notória e demonstrada por todos os políticos e publicistas, que quanto mais eminente é o risco e perigo que ameaça ao Estado, tanto mais sensível deve ser seu governo, à de que providências levem sobre si o selo do fogo, da atividade e energia: **tal foi a conduta de Esparta na criação de seus reis; a de Atenas na dos Archontas, e a de Roma na de seus ditadores.** Admitidos como inegáveis estes princípios, é concluinte que sendo gravíssimos os apuros em que se fala uma nação, exige imperiosamente a necessidade e interesse comum **que se reduza e estreite ao menos possível esta augusta assembleia, assim para precaver os males e defeitos inseparáveis de toda corporação numerosa, como para aplicar às urgências da guerra as dietas assinadas à seus dignos membros[...]** Assim

¹⁰⁷Pedro Gordillo y Ramos Nascido nas Ilhas Canarias, era filho de Jose Gordillo Moreno y Juana Ramos, também naturais das Ilhas Canarias. Foi um deputado liberal das Cortes de Cádiz. Estudou no seminário de Las Palmas e depois trabalhou como sacerdote em Antígua e no tabernáculo de Las Palmas. Declarou-se como arquiteto do decreto de abolição dos Feudos. Recebeu doutorado em Teologia em 1813 pela Universidade de Osuna. Em Havana (Cuba), foi nomeado em 1816 Mestre da Catedral de Havana, também foi vereador da Câmara Municipal durante o Triênio Liberal e reformador da Universidade, onde obteve doutoramento em Cánones em 1823. Ingressou na Economia de Havana em 1817 e promoveu a emigração familiar das Canárias e condenou a escravidão. O bispo Espada promoveu sua expulsão em 1817, mas não conseguiu, pois Fernando VII considerou que na Espanha sua presença poderia ser mais perigosa. Em 1829 foi nomeado arqui-diácono. Em três ocasiões (1839, 1841 e 1843) sua transfêrencia para fora de Havana foi solicitada pelo bispo Casaus, mas morreu nesta cidade em 1844. Para mais informações sobre Gordillo y Ramos ver: PERAZA, Marcos G. *Los diputados doceañistas canarios*. Tenerife, Cabildo Insular de Tenerife, 1967. LEÓN, J. M. García. *Los Diputados Doceañistas. 1810-1813. Una aproximación al estudio de los diputados de las Cortes Generales y Extraordinarias*, Cádiz, Ayuntamiento, 2006.

que, para salvar o decoro da V.M. e evitar tantas tropelias e males, sou do ditame que se declare desde o dia que nas futuras Córtes se nivelará a representação das Américas, pelos mesmos princípios que se adotavam para fixar a Espanha às ilhas adjacentes; declarando-se igualmente que ainda que o congresso nacional reconheça seus direitos, e desejaria que tivessem efeito na atualidade, não o pode realizar pelos poderosos inconvenientes que os obstem.¹⁰⁸(Grifos meus)

Justificou sua afirmação baseando-se na concepção política de prudência, bem como na concepção da história como “mestra da vida”. O deputado se apoiou em exemplos da Antiguidade Greco-romana como uma fonte de conduta política. Alegava que os exemplos da Antiguidade seriam relevantes para que não se ampliasse, naquele momento, o poder de representação das províncias da América – em um tempo de crises políticas e de eclosão de movimentos de independência política em províncias do Império espanhol. Entretanto, seu argumento baseado em exemplos históricos foi contestado por deputados americanos, que também se utilizaram da história antiga para afirmar justamente o contrário do que Gordillo pretendia: a exclusão das castas ao direito de cidadania¹⁰⁹, o que levaria a uma redução na quantidade de representantes políticos eleitos pelas províncias da América nas Assembleias da metrópole.

A petição dos deputados da América também incomodou outros deputados peninsulares no debate. Logo após o discurso do deputado Gordillo, um também deputado representante das províncias da metrópole espanhola se mostrou incomodado com o conteúdo da petição que foi proposta pelos deputados das províncias da América. Seu nome era Agustín de Argüelles Álvarez¹¹⁰. O deputado criticou a emenda proposta pelos deputados americanos

¹⁰⁸DSCGEC: 25/01/1811.

¹⁰⁹ A contestação aos argumentos de Gordillo, portanto, não aconteceu devido ao fato do deputado se utilizar de exemplos históricos da Antiguidade, mas por não utilizar da história para defender a extensão do direito de cidadania às “castas”, aos “pardos” e aos indígenas. Portanto, os deputados americanos também utilizaram de exemplos da história antiga para defender um projeto de ampliação do direito de cidadania e de igualdade de representação entre os habitantes das colônias americanas e os habitantes da metrópole espanhola.

¹¹⁰ José Canga Argüelles nasceu na metrópole em 1771 e faleceu em 1842. Foi um político liberal considerado moderado, importante reformador como ministro da fazenda e historiador. Era filho de Felipe Canga Argüelles, doutor em Direito e Cânones que ocupou vários cargos, incluindo o de procurador e ministro. José Canga Argüelles estudou filosofia, Leis e Cânones da Universidade de Zaragoza e se tornou doutor aos vinte anos. Também estudou na Escola de Matemáticas da Real Sociedade Econômica Aragonesa de Amigos do País e na Escola de Economia Civil e de Comércio. Passou por muitas mudanças de posições políticas ao longo da vida. Iniciou sua carreira administrativa na Fazenda em 1798, passou por diferentes cargos e em 1803 foi transferido para a Secretaria do Estado, no ano seguinte o Rei o tornou servidor da Casa Real e no final de 1804 foi nomeado contador-chefe do exército valenciano. Em 1809 lhe foi dado o cargo de administração do exército e do reino de Valência e Múrcia, dois cargos de grande relevância estratégica na época. No final de 1809 ocorreu sua primeira prisão e exílio porque se opunha politicamente ao capitão-general de Valência, mas voltou à contabilidade do exército ainda em 1810. Em 1812 foi novamente intendente do exército e do Reino de Valência. No final de 1812 se tornou governador civil da província de Soria, mas renunciou no final de 1813 para entrar

que visavam ampliar o direito de cidadania às “castas” alegando que o rei da Espanha talvez não tivesse conhecimentos suficientes sobre o que chamou de “degradação” moral das “castas” que viviam América, quando publicou o decreto de 15 de outubro de 1810.

Seu argumento partia da alegação de que a América possuía uma população não “homogênea” e que no continente predominaria um “espírito funesto de partido” entre os habitantes destes domínios provinciais. O deputado chegou a apontar a possibilidade de sua majestade não possuir “bastantes conhecimentos locais” daquela parte de seus “domínios”, ao afirmar que a população da Espanha era “homogênea”, e que não haveria rivalidades políticas na península ibérica, o que não acontecia na América. Argüelles afirmava que nas províncias da América predominava o sistema de “castas”, e que estas seriam civilizacionalmente “degradadas”. Opinou que caso representantes políticoseleitos pelas “castas” participassem das assembleias, que isto resultaria em “desgraças” similares às que teriam ocorrido a um “país da Europa”: “eu que sou o mais ignorante de todos nas coisas da América, confesso que me faz estremecer a memória das lágrimas que custou a um país da Europa conduta semelhante”.¹¹¹

Vejamos o trecho do discurso do deputado Arguelles, em 25/01/1811:

[...]Pergunto agora: que nação do mundo, que pessoa prudente procederia à nomeação popular dos deputados da América sem tomar medidas cabíveis para evitar ressentimentos e comoções das castas excluídas? Infelizmente V.M. neste momento não tem conhecimento suficiente daquela parte dos seus domínios para resolver este assunto com a destreza e prudência necessária. A população europeano da Espanha oferece estes inconvenientes, porque ela é homogênea; aqui não existem essas rivalidades, diferenças de castas, de onde emana o espírito letífero do partido; mas na América a população está dispersa na imensa extensão de mais de 4.000 léguas de litoral, sem ter os mesmos pontos de

nos Tribunais ordinários de 1813-14, do Principado das Astúrias. Com a anulação do regime constitucional por Fernando VII em 1814, Arguelles, assim como outros liberais, foi preso. Com o retorno do governo constitucional em 1812 muitos ministros civis saíram da prisão para o governo, Arguelles se tornou ministro da Fazenda. Com uma nova restauração absolutista e seu posicionamento, junto a outros deputados, pela deposição de Fernando VII, Arguelles foi condenado à pena ordinária de garrote e confisco de seus bens em 1825, antes disso se exilou em Londres, onde passou a escrever para sobreviver. No final de seu exílio abandonou seu posicionamento liberal e utilizou de suas publicações para se reconciliar com Fernando VII e ser repatriado, mas não conseguiu. Só foi anistiado em 1833. Em 1838 se tornou acadêmico pleno na Real Academia de História, onde já tinha sido nomeado como acadêmico correspondente em 1805 e em 1835, acadêmico supranumerário. Após retornar a Espanha, não participou ativamente da política, mas continuou trabalhando com publicidade até sua morte. Para mais informações sobre o deputado Argüelles ver: QUINTANA, Enrique Fuentes (dir.). *Economía y economistas españoles* - vol. 4 - La Economía clásica. Barcelona: Galaxia Gutenberg y Círculo de Lectores. 2000. Ver também: ÁLVAREZ-TAMARGO, Manuel de A. *Don José Canga Argüelles, señor despótico de vasallos*. Universidad de Oviedo. CES.XVIII, núm. 19 (2009).

¹¹¹DSCGEC: 25/01/1811

contato da Península; sem ter a distribuição interna de suas províncias e seu regime administrativo e econômico a analogia necessária com a desta, para que possa acomodá-la ao regulamento popular da Junta Central. **Sua população, quero dizer, é muito heterogênea; está dividida em tantas frações quanto são às várias castas que existem aí. Algumas delas se consideram degradadas pelas nossas leis, e acreditarão ainda mais quando saibam que pelo decreto do 15 de outubro estarão excluídas da igualdade que demandam lá. É essa dificuldade que acredito ter levado o Conselho de Regência a tomar a decisão de que os municípios fizessem estas eleições, valendo-se desta brecha, se não de acordo com a lei, pelo menos em consonância com as circunstâncias, para evitar os inconvenientes das eleições populares. [...]** Não tenho problema em que muitos americanos venham ao comitê encarregado deste acordo, e pelo meu voto gostaria que tudo fosse feito **para que pesassem com maturidade os meios para evitar os infortúnios que resultariam das assembleias populares.** A este respeito, apelo ao convencimento pessoal dos senhores americanos e de todos os deputados dignos deste Congresso. Eu que sou o mais ignorante de todos nas coisas da América, **confesso que isso me faz estremecer a memória das lágrimas que custaram a um país da Europa um comportamento similar. A América, considerada até aqui como a colônia da Espanha, foi declarada sua parte integral, sancionando-se a igualdade de direitos entre todos os súditos do V.M. que vivem em ambos os mundos.** Esta maravilhosa mutação não bastou para acalmar os ânimos e inquietudes dos senhores americanos; [...] Eu sou o primeiro em reconhecer e confessar a igualdade de direitos que da justiça merecem os americanos; mas estes princípios, que são verdadeiros, digo e repito que não são aplicáveis ao exemplo atual destas Córtes. [...] **E assim, concludo suplicando aos senhores americanos que, pelas atuais circunstâncias, não queiram nos comprometer com uma revolução, da qual o V.M. pode-se arrepender um dia.**¹¹² (Grifos meus)

A alegação contrária à extensão da cidadania por parte dos deputados Gordillo e principalmente de Argüeles, logo no início do debate sobre a possibilidade de admissibilidade da petição dos deputados da América, inflamou os ânimos da Assembleia. Os discursos dos dois últimos deputados não foram bem recebidos por muitos deputados da América. Estes deputados pronunciaram réplicas sobre o conteúdo das afirmações severas sobre as castas, buscando deslegitimar os argumentos contrários à petição. Como efeito das duras afirmações por parte dos deputados peninsulares, duras respostas foram pronunciadas pelos deputados da América, que buscaram refutar os argumentos dos dois discursos que foram proferidos por Gordillo e Argüeles.

O primeiro deputado a refutar as afirmações dos deputados peninsulares foi o representante da província do Peru, Vicente Moralez y Duares. Sabe-se, pela historiografia, que este deputado foi um dos principais líderes do grupo americano que defendia a igualdade

¹¹²DSCGEC: 25/01/1811

de representação política entre a América e a península. Moralez era um defensor do princípio geral da igualdade representativa entre americanos e espanhóis¹¹³.

Logo após o início dos debates na assembleia legislativa, Duárez e o deputado Cancellada haviam recebido uma série de acusações panfletárias caluniosas. Foram acusados de “favorecer movimentos revolucionários” na América e eram considerados, em muitos panfletos, como “oposição dos principais chefes dos partidos peninsulares.” Também foram acusados de possuir “laços com a revolução” e de “falta de patriotismo com a Espanha”¹¹⁴.

Em resposta às alegações de Argüeles, Moralez y Duarez alegou que a petição sobre igualdade de representação entre a América e a Espanha deveria ser aprovada para que os habitantes das províncias da América se sentissem como parte integrante do Império espanhol, isto é, como sujeitos incluídos e protegidos pelas leis do Império Espanhol. Duarez defendia a tese de que as diferentes condições sociais, bem como as diferenças na participação e inclusão civil, política e econômica entre as províncias e a metrópole seriam a chave para a construção de um império espanhol unificado e “pacificado”. Como veremos adiante, para Duárez, o Império espanhol deveria ser generoso para com os habitantes das províncias, para que sua unidade e prosperidade fossem mantidas.

Ao refutar os argumentos do deputado Gordillo, Duárez defendia a tese de que os grandes impérios da história da humanidade sempre respeitaram e incluíram os habitantes das províncias às suas leis civis de cidadania. Se contrapondo ao discurso de Gordillo e também se referindo à Antiguidade como fontes de exemplos históricos para a boa conduta política, Duarez afirmou que a Espanha deveria seguir os exemplos das grandes civilizações antigas, e seguir os exemplos de Alexandre, o Grande, que foi responsável por estender o direito de

¹¹³Vicente José Morales y Duárez de La Quadra Foi um jurista peruano crioulo e Presidente das Cortes de Cádiz. Era filho de Vicente Antonio Morales y Santisteban e de María Mercedes Duárez y Anzurez. Era professor no Real Convictorio de San Carlos em Lima quando recebeu os títulos de bacharel em Artes (1773) pela Universidad de San Marcos e em bacharel, licenciatura e doutorado em Teologia em 1775. A Audiência de Lima o admitiu como advogado em 1779. Em 1780 foi nomeado pelo Visitador Geral José Antonio de Areche como conselheiro para monopólio do tabaco. Foi Cabildo de Lima e em 1808 segundo-tenente da restabelecida Ordem dos Advogados de Lima. Foi eleito para as Cortes de Cádiz em 1810 e considerado aclamado orador e liderança entre os deputados crioulos, portanto, foi membro da comissão que redigiu a Constituição de 1812. Morreu em Cádiz, antes de retornar ao Peru. Para mais informações sobre o deputado e jurista, ver: LOHMANN VILLENA, Guillermo. *Los ministros de la Audiencia de Lima en el reinado de los Borbones (1700-1821)*: esquema de un estudio sobre un núcleo dirigente. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1974. BURKHOLDER, M.A.; CHANDLER, D.S. *Biographical Dictionary of Audiencia Ministers in the Americas, 1687-1821*. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1982.

¹¹⁴LEÓN, María Tereza Beruezo. El funcionamiento americano en las Cortes Gaudianas. *Cuadernos Hispanoamericanos*, núm. 460. Out. 1988. Pág. 40.

participação política às diferentes províncias de seu império para encontrar os caminhos da prosperidade, da unidade política e da paz entre a metrópole e as províncias.

Em um longo discurso, arguiu que a petição deveria ser aceita para que os povos que habitavam as províncias da América não cultivassem “ressentimentos” com relação à metrópole espanhola. Para o deputado, possíveis “ressentimentos” – em caso de rejeição da petição–poderiam ocasionar “revoltas” e “motins”¹¹⁵ nas províncias da América.

Duárez alegou também que a petição deveria ser aprovada tendo em vista que o “direito divino”, o “direito natural” e o “direito das gentes” não previam diferenças no relacionamento entre as colônias e as metrópoles, que foram comparadas, em seu discurso, metaforicamente à relação entre “pais” e “filhos”. Ambos teriam sua origem no “direito divino”¹¹⁶.

Utilizando do recurso à história como fonte de experiências para a boa conduta política, alegou que “a base sólida” de todos os Impérios, ao longo da história das diferentes civilizações desde a Antiguidade, estava assegurada pelo “direito divino”, que previa o respeito e igualdade entre as colônias e as metrópoles. Esta igualdade deveria ser estendida ao direito de cidadania. Afirmou também que a petição seria importante para efetivar o cumprimento do decreto de 15 de outubro de 1810, que estabelecia igualdade de representação e direitos entre as províncias espanholas da América e da Espanha.

Nos debates das Côrtes Moralez y Duarez, que era um jurista “criollo” peruano, utilizou do artifício da referência ao passado histórico como “fonte de exemplos” para realizar uma espécie de comparação essencialista, ao equiparar a história da relação entre os Impérios e suas colônias com a relação afetiva – uma espécie de relação afetiva divina – existente na relação familiar entre os “pais” e “filhos”. Esta relação seria estruturada por uma espécie de herança dos direitos divino e natural, e cuja importância deveria, por sua vez, ser preservada para a manutenção da unidade territorial e da paz em todo Império espanhol.

Como uma espécie de resposta às referências a Antiguidade Clássica - apresentadas pelo deputado Gordillo, Morales y Duares buscou replicar ao contestar, utilizando também do

¹¹⁵DSCGEC: 25/01/1811

¹¹⁶Para mais informações sobre “direito divino”, “direito natural” e “direito das gentes” ver: RABELO, Pedro. *O direito das gentes: os tratados bilaterais da casa de Bragança nas relações externas do mundo português (1640-1850)*. Tese de doutorado, Universidade Federal de Ouro Preto, DEHIS, Mariana, 2021. Ver também: PEREIRA, Luisa Rauter. *“Substituir a revolução dos homens pela revolução do tempo” uma história do conceito de povo no Brasil: revolução e historicização da linguagem política (1750-1870)*. Tese de doutorado, UERJ, IESP, 2011.

passado histórico como fonte de exemplos, confrontando e alegando através de exemplos da Antiguidade, que o direito de cidadania e de representação política poderia ser estendido também às províncias da América espanhola. Mencionando exemplos da Antiguidade, Duárez alegou que a “base sólida” que assegurou a permanência dos grandes impérios, ao longo de toda a história da humanidade, estaria na “benevolência” das metrópoles diante de suas colônias, que eram comparadas por ele à relação afetiva, “divina” e “natural” entre pais e filhos. Esta “benevolência” seria a estrutura do bom relacionamento político, o que asseguraria a “fidelidade”, “submissão” e o “amor” dos filhos para com seus pais. Relação que por sua vez teria sua origem no “direito divino” e no “direito natural”. Resumidamente, a “benevolência” teria sua origem no direito divino dos filhos – que eram metaforicamente associados às colônias - de serem tratados com “amor” pelos pais, – estes últimos metaforicamente associados à metrópole (mãe) europeia.

Duárez dizia que a relação divina entre pais e filhos, quando não baseada na “benevolência”, poderia provocar o “ressentimento” dos filhos para com os pais – relação metaforicamente comparada ao relacionamento dos habitantes das províncias da América para com a metrópole. Vejamos o discurso a seguir:

[...] Basta que os índios digam à uns de seus regedores: ide ao congresso nacional, **instalado pela providência** para enxugar as lágrimas dos povos e reparar seus agravos, e referido os males que **desde o berço haveis sofrido conosco**, como também **os remédios que com nossos pais e avôs temos suspirado de dia e de noite**.

Esgotados os dutos capazes de preocupar à razão, se recorre também às espécies de imaginativa, querendo impor espanto ao congresso **com a vista de tanto deputado americano qual demanda sua população**. (...) Seria o espetáculo mais grato à sã política, **pois não há historiador que recorde sem elogio a grandeza de Alexandre, quando conquistada a Pérsia, arrasta 30.000 persianos à sua metrópole, para que familiarizados com seus usos, costumes e alianças, se consolidasse um firme império de ambos povos. Imitando este plano nossa Espanha no dilatado espaço de três séculos, outra seria hoje sua sorte, e não a ocupariam a perplexidade e temores que nos conturbam. Seria, enfim, um espetáculo da maior ternura para uma boa mãe que se complace em ver-se reproduzida por suas filhas**. Conforme V.M. à estas nobres idéias, teria a alegria mais tocante e satisfatória no caso proposto, e suas demonstrações, **cheias de amor e beneficência, fariam que seu alto nome fosse louvado e amado eternamente nas Américas. A gratidão e reconhecimento do recebido, e a esperança do por receber, são os únicos grandes resortes da fidelidade nacional. A base sólida dos Impérios é a beneficência, pois estes se compõem de homens que bendizem a autoridade e repousam gostosamente sob sua sombra quando logram o resguardo de seus foros, e vêem conservar-se ileso seus direitos de propriedade, liberdade e segurança. Mas em contrário,**

quando uma mão opressora os abruma, é necessário que se ressintam, porque Deus não os têm constituído insensíveis ou estátuas. E em cumprimento de todas estas máximas para a América, deve principiar pela proposição do dia, **pois nunca seus indígenas serão mais fiéis, submissos e amantes ao trono de Castela do que quando ver ao redor os seus naturais e conterrâneos ditando as leis e regras que têm de fixar para sua sucessiva fidelidade, submissão e amor. (...)**¹¹⁷.(Grifos meus)

Notamos, neste discurso, que o “direito das gentes” era relacionado a uma concepção de representação igualitária entre as províncias da América e da Europa. Argumentou que a Espanha deveria ampliar o direito de representação dos americanos em suas práticas e leis. Mencionou também, que excluir os indígenas e as demais “castas” do direito de cidadania poderia levar o Império espanhol a perder, aos poucos, a fidelidade das castas, sua “submissão” e seu “amor”. Citou, enfim, como exemplo a ser seguido, a história da conduta de Alexandre, o grande, ao aludir que os grandes impérios da história buscaram construir “um firme império de ambos os povos”.

Podemos notar neste argumento uma espécie de comparação entre a Antiguidade Clássica e a história do Império espanhol. Em seu discurso, pode-se perceber que o Império Espanhol teria cometido erros, durante os 300 anos de sua história na América, ao não consolidar um “Império de ambos os povos”, isto é, ao não seguir o exemplo de Alexandre quando conquistou a Pérsia. A Espanha teria cometido o erro de excluir e afastar os americanos do direito divino à igualdade representativa. Tratava-se, portanto, de referências e usos do passado clássico, mas com finalidades políticas claras de realizar uma crítica à falta de igualdade de representação entre a América e a Espanha. Neste sentido, é importante ressaltar que, apesar de defenderem sempre a unidade com a Espanha, é notório que os deputados americanos buscavam, para além de unidade, o aumento de seu poder político e representativo.

Através deste discurso, podemos perceber como, naquele contexto, esta associação metafórica revelava uma atitude de cobrança por maior inclusão e poder de representação política para as províncias da América. Discursar de modo metafórico e alegar sobre a possibilidade do surgimento de “ressentimentos”, “revoltas”, ou seja, rupturas políticas, metaforicamente representadas pela concepção de revolta dos filhos com os pais – um possível rompimento entre as colônias e metrópoles – era um modo sutil, tênue ou mais “diplomático”,

¹¹⁷DSCGEC: 25/01/1811

de se referir à possibilidade do surgimento de possíveis rompimentos políticos por parte das colônias para com as metrópoles. Uma frase que podemos interpretar como amplamente polêmica para o contexto, tendo em vista que já podemos notar, a partir dela, a existência de um ambiente de profunda tensão e crise político-relacionamento entre os deputados da Espanha os deputados das colônias na América.

A mobilização de tais metáforas, no discurso deste deputado, provavelmente era uma maneira de – através do uso de eufemismos – reivindicar maior poder de decisão, representação e autonomia para os representantes das províncias da América, ainda que por meio do uso de metáforas que buscassem suavizar ou atenuar uma crise que estaria nas entrelinhas de seus argumentos.

Os usos políticos da história nos discursos políticos – como podemos notar na referência à história de Alexandre, o grande, e sua relação com os persas –, bem como do recurso argumentativo ao direito natural e divino, demonstram as formas e habilidades políticas de negociação naquele contexto. Eram artifícios para buscar amenizar um tema que era um tanto quanto delicado e perigoso para a época: a busca pela prudência discursiva para evitar a eclosão conflitos sociais, “revoltas” e rupturas políticas.

Portanto, são várias associações decorrentes do recurso de Duárez à metáfora dos “pais” e “filhos”. Estas relações, por sua vez, poderiam modificara situação e relação política existente entre os deputados oriundos da América e os da Espanha. O recurso de Duárez à metáfora da “maternidade” e ao direito divino, mais do que apenas realizar uma relação desinteressada, tinha o objetivo de modificar a realidade, bem como de todo o relacionamento político existente entre os representantes da América e da Espanha. Era, portanto, mais do que uma simples associação, uma ferramenta de ação e atuação política¹¹⁸.

¹¹⁸Na passagem acima, é notório que a metáfora da “maternidade”, mais do que apenas uma comparação, possuía também o sentido de indicar uma ação. Muitos pensadores destacam o papel das metáforas como indicadoras também de uma ação no mundo. Nietzsche entendia a metáfora como espécie de ferramenta de ação no mundo. A metáfora, em seu pensamento, era uma maneira do homem agir no mundo por meio da linguagem. Ver: NIETZSCHE, Friedrich W. *Sobre a verdade e a mentira no sentido extra-moral*. Tradução de Fernando de Moraes Barros. São Paulo, Hedra, 2007. Outros autores também escreveram sobre a importância da metáfora como uma espécie de ferramenta de ação no mundo, e não apenas como uma ferramenta de comparação. Para mais informações sobre o debate acerca das metáforas como ferramentas de ação no mundo, ver também: RICOEUR, Paul. *A metáfora viva*. Trad. Dion Davi Macedo. São Paulo; Loyola, 2000. BLUMENBERG, Hans. *Teoria da não conceitualidade*. Belo Horizonte, UFMG, 2010.

A referência metafórica a palavras relacionadas às questões das emoções e sentimentos familiares eram maneiras sutis de se efetuar uma crítica e de se produzir exigências. A comparação e referência às “mães” e “filhos”, relacionadas às questões ligadas aos sentimentos “gratidão”, “abusos”, dentre os muito outros verificados no discurso acima, eram utilizadas nos discursos políticos com finalidades políticas claras: os deputados buscavam, por meio da petição sobre o direito de cidadania, a conquista de maiores poderes nas decisões políticas. Deixavam claro que as consequências, em casos de não aceitação da petição, poderiam resultar em “revoltas” nas províncias da América.

O conceito de “revolta”, por exemplo, estava relacionado à dimensão dos sentimentos e emoções. As metáforas nestes discursos eram, em grande medida, associadas a conceitos relacionados às dimensões das emoções. Neste sentido, as emoções eram componentes dos discursos políticos. Palavras relacionadas às emoções faziam parte do universo semântico nestes discursos políticos e eram associadas às metáforas com um forte componente sentimental nestes discursos políticos.

O recurso à associação metafórica mãe e filho era de certo modo uma maneira diplomática e sutil do deputado criticar o sistema de representação política das cortes e o atual modelo de cidadania desigual existente entre as províncias da Espanha e da América. Não apenas uma pequena metáfora, mas uma forma de demonstrar, em certa medida, insatisfação, embora de modo prudencial.

Neste sentido, o recurso às metáforas também servia para buscar a moderação em um ambiente de conflitos de ideias e interesses políticos. O melhor caminho para a boa política – nos recursos argumentativos de Duárez – seria “ouvir” as colônias, evitando-se, assim, “ressentimentos” que poderiam eclodir nas colônias. A moderação seria a saída para a não violência, o não surgimento de ressentimentos e de possíveis problemas no relacionamento entre a mãe e Espanha e seus filhos e províncias, e a história seria a mestra que demonstraria que o caminho correto seria sempre o dos pais ouvirem os filhos.

Evidentemente, os deputados estavam preocupados com a possibilidade de rupturas e conflitos, bem como com a possibilidade de eclosões de “revoltas”. Uma ruptura radical seria uma medida perigosa e poderia levar a prejuízos. Neste sentido, seu discurso buscava realizar o inverso do que afirmavam os deputados espanhóis ao mencionar que a ampliação da representação política e da cidadania resultaria em revoluções e independências.

Duárez argumentava que rejeitar o direito de representação aos americanos resultaria em catástrofes e independências, não o contrário como afirmavam os deputados peninsulares. Portanto, a analogia das colônias com a história da Antiguidade, nas menções ao império de Alexandre, bem como do recurso metafórico, na medida em que se buscava maior poder de representação para as províncias da América, também era uma atitude que buscava moderação e negociação. Evidentemente, uma ruptura drástica não era o objetivo destes grupos de deputados. Eles queriam moderação, o diálogo, mas não abriam mão de buscar maior poder de participação política por meio do poder de convencimento dos demais presentes em assembleia.

Não buscavam uma mudança drástica marcada por “ressentimentos”, “conflitos”, “separatismos” ou “violências”: atitudes que poderiam ser “prejudiciais” e “apolíticas”. A boa política deveria servir para evitar conflitos, revoltas e guerras. Os “filhos” não desejariam conflitos com a “mãe” Espanha, mas, ao mesmo tempo, o deputado afirmava que a história poderia demonstrar que as populações da América poderiam sair do “controle” em casos como o da rejeição de suas reivindicações. As colônias não seriam eternas “estátuas” e a situação poderia se agudizar, como demonstrava o deputado no final de sua fala. Neste sentido, o recurso aos exemplos da história era um bom modo de buscar convencer deputados peninsulares de que aumentar a representação política das províncias da América nas assembleias não resultaria em conflitos, revoltas ou separatismos. Os grandes impérios da Antiguidade eram “exemplos” históricos mobilizados, em sua fala, para afirmar que a expansão da cidadania aos americanos não se tornaria um problema para a manutenção da “ordem” no império espanhol.

Este ambiente de crise política, de representação, bem como de instabilidade, no que dizia respeito às concepções de equilíbrio de poderes esteve presente em vários momentos deste debate político. O deputado das províncias da América Guridi y Alcocer¹¹⁹ alegou que

¹¹⁹José Miguel Guridi y Alcocer Nasceu em 1763 e faleceu em 1828 no atual México. Foi um deputado e pároco de Alajete y Tacuyaba no México. Estudou Lógica e Filosofia no Seminário Palafoxiano de Puebla de Los Angeles. Foi deputado por Tlaxcala (vice-reinado da Nova Espanha) nas Cortes Gerais e Extraordinárias (1810-13). É considerado um liberal avançado de propostas radicais tanto na economia como na política e um dos redatores do Projeto de Constituição. Fez parte das comissões de Finanças, Comércio, Criação de Audiência e Exame da Memória do Ministério da Fazenda das Índias. No México foi vigário geral do arcebispado e fez parte do movimento juntero como membro do Conselho Provisório (1821), representou Tlaxcala um ano depois no Primeiro Congresso Constituinte. Foi um dos signatários da Constituição da República do México (4 de outubro de 1824). Para mais informações sobre Alcocer ver: GOITIA, Mikel Urquijo Goitia. *Diccionario biográfico de parlamentarios españoles, Cortes de Cádiz, 1810-1814*. Madrid: Cortes Generales, 2010. CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz*. Valencia: Centro Francisco Tomás y Valiente, Fundación Instituto, Historia Social, 1999.

as metrópoles deveriam “ouvir” as colônias e as castas. Mencionou que, na história das “civilizações” gregas e romanas, haveria certo respeito entre os “pais” e os “filhos”, isto é, entre as colônias e as metrópoles, e que a Espanha não estaria seguindo e respeitando seus filhos. Vejamos o discurso do Deputado Guridi y Alcocer, 25/01/1811:

[...]será necessário muito tempo para afixar a reivindicação sobre castas na constituição e na legislação, pois é muito difícil, levando talvez um século. [...] Eu distingo, e a história não distingue mais, três tipos de colônias ou assentamentos: as gregas, as romanas e as europeias na América. Os gregos, tanto os que se estabeleceram na Itália e Sicília, como os que foram para a Ásia Menor e as ilhas do Mar Egeu, **viam-se como migrações emancipadas, gozando de total liberdade, recebendo apenas proteção e ajuda, eram chamados de "separação de moradias", as romanas eram apenas uma extensão para as terras vizinhas.** Por se tratar de uma república fundada em uma lei agrária que distribuía as terras entre os vizinhos, quando aumentavam, era necessário avançar para além de seus limites, e as populações resultantes constituíam suas leis municipais, ficando subordinadas à direção e jurisdição da matriz, e foram chamados de "nova plantação". Sobre os europeus no Novo Mundo, **refiro-me aos espanhóis, que colocaram sempre nossos autores contra os estrangeiros**, como Raynal e outros, que não vinham de um espírito de conquista, nem da sede de ouro e prata, mas em vez disso, eles dirigiram para ocupar as terras devastadas e desertos, para estabelecer amizade e comércio com as nações do país, e para propagar a religião católica. **Dados esses princípios, o que importa ver as Américas como colônias para negar-lhes igualdade de representação? Será porque é visto como colônias gregas? Não, porque eram exatamente iguais à sua matriz. É porque se parecem com colônias romanas? Não, porque foram equiparados à sua metrópole, formando eles próprios as leis que os regiam. Será porque são vistos como colônias espanholas da mesma forma que os estrangeiros que nos difamam? Não, porque isso faria muito pouca honra para a nação. Resta, então, vê-las como colônias espanholas segundo o aspecto que nossos escritores lhes dão, e da qual estão muito distantes a opressão da injustiça, o que seria a negação de um direito inconclusivo e compreendido no geral do decreto de 15 de outubro. Isso daria origem a máxima da América praticada por alguns: "prometa muito aos americanos e não lhes conceda nada". Máxima que só pode ser filha da fé púnica, ou da perfídia grega: uma linguagem que não desconsidera a usada com os troianos pelo infame Sinon. Mas longe de V.M. tal suspeita.** Senhor, é importante acalmar esses ânimos para evitar mil desastres. V.M. tem um efeito admirável nas mãos com suas sábias deliberações e decretos. Esse tipo de classe construirá mais e tem mais força do que os canhões e as balas. Não escute V.M. os cegos de seus próprios interesses, o persuadem ao oposto do que o bem da monarquia exige. **Não feche os ouvidos aos clamores daqueles que, voltando os nossos olhos são inflamados de verdadeiro amor pela Nação, fizeram este pedido. Peço à V.M. que concorde com isso, dando assim ao mundo uma prova notável de sua justificação, a qual será transmitida à posteridade mais remota. [...]**¹²⁰(Grifos meus)

¹²⁰DSCGEC:25/01/1811

Este discurso político demonstra que, em alguns momentos do debate sobre cidadania, havia uma forte insatisfação dos deputados das províncias da América com relação ao sistema de eleição de representantes, bem como com relação ao poder de participação dos habitantes das províncias e de seus representantes, os deputados americanos, nas decisões legislativas de Cádiz. Notamos, neste sentido, certa desconfiança. O deputado se serviu do recurso aos “exemplos” história das colônias gregas, para alegar que a Espanha não deveria seguir o caminho da perfídia na história entre gregos e troianos, isto é, da deslealdade das metrópoles para com as colônias, em sua menção à literatura clássica, e que deveria respeitar o decreto de 15 de outubro, que estabelecia igualdade de representação entre as províncias da América e da Europa.

O deputado afirma que acaso a majestade não concedesse o direito de cidadania às castas, bem como maior equidade representativa entre as colônias da América e a metrópole ibérica, que isto poderia ser interpretado como uma atitude de deslealdade política do rei para com as suas colônias, e faria jus a uma máxima que circulava pela América, onde se dizia que as autoridades metropolitanas prometiam muito aos americanos, mas não lhes concedia nada.

Neste discurso, provavelmente o deputado utilizou como referência o Épico sobre a guerra de Tróia, ao se referir a “Sinon.”, personagem central do poema sobre a guerra, que era considerado um manipulador. No poema clássico de Virgílio, Sínon foi um militar grego que enganou os troianos ao dizer que havia conseguido fugir de um sacrifício, persuadindo-os a acreditarem que os deuses gregos teriam livrado do sacrifício. Temendo aos deuses, os troianos levaram Sinon e o cavalo para dentro das muralhas da cidade de Tróia. Portanto, Sinon era considerado um enganador, que, ao ludibriar os troianos, teria facilitado para que o plano de Ulisses funcionasse, contribuindo, com sua narrativa, para que os troianos levassem o “cavalo de Tróia”, recheado de soldados, para dentro das muralhas da cidade¹²¹.

¹²¹Na obra de Virgílio, Sínon é considerado um exímio enganador. No “*dicionário da Eneida II*”, Sínon está presente entre os versos (58-75), (76-104), (108-144), (145-153), (154-198); Ver: JÚNIOR, Milton Marques (org). *Dicionário da Eneida, de Virgílio*. Livro II, *Narrativa de Enéias, a destruição de Tróia*. Idea, João Pessoa, 2011. Link: “<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/17865/1/Dicion%C3%A1rio%20da%20Eneida%20II%20-%20A%20destrui%C3%A7%C3%A3o%20de%20Troia.pdf>”. Último acesso: 15/03/2022. Há referências a Sínon também na poesia “*A divina Comédia*” (canto 30). Na obra, Sinon é considerado um “falsificador de palavras” e se encontra no “décimo bolgia do inferno”, “círculo de fraudes”. Ver: <https://stringfixer.com/pt/Sinon>”. Último acesso em: 15/03/2022. ALIGHIERI, Dante. *A divina comédia: em forma de narrativa*. 1 ed. São Paulo : Ediouro, 1998.

Neste mesmo discurso, o deputado buscou também mobilizar a história da antiguidade clássica, ao se referir às histórias da Grécia e Roma na Antiguidade. Alegou que nem mesmo na Antiguidade as grandes civilizações antigas se furtaram de atribuir direitos de representação às suas colônias, e que, naquela assembleia, não haveria motivos para que os deputados espanhóis fossem contrários à extensão do direito de cidadania civil aos indígenas e às “castas”.

Notamos que os recursos à história, nos variados discursos destes debates, eram utilizados com finalidades políticas de convencer os deputados espanhóis a aceitar a proposição dos deputados das províncias da América. Neste sentido, a história era frequentemente mencionada nos discursos políticos em diversos momentos.

Cabe mencionar, entretanto, que as referências à história eram utilizadas também pelos deputados da metrópole da Espanha. O debate sobre cidadania também se tornou, em grande medida, um debate historiográfico, tendo em vista que haveria pouca convergência sobre as concepções históricas dos deputados peninsulares e americanos, vindo a prevalecer também muitas querelas historiográficas e metodológicas sobre a escrita da história também no debate político.

Diferentes relatos históricos e historiadores passaram a ser confrontados ao longo do debate político sobre cidadania nas Cortes, o que abriu espaço para a eclosão de uma querela sobre os métodos historiográficos empregados pelos historiadores que eram mencionados nos discursos deste debate político, tanto por parte dos deputados espanhóis, quanto por parte dos deputados europeus. É o que veremos nos discursos do subcapítulo a seguir.

2.2. As disputas sobre o conceito de história e a situação das “castas” nos debates sobre representação e cidadania nas Côrtes de Cádiz.

No calor das polêmicas e querelas dos debates políticos sobre o direito de representação e cidadania, bem como sobre o tema da questão da possibilidade de igualdade de representação parlamentar nas Côrtes de Cádiz, eclodiu um tema polêmico: o tema da metodologia adotada pelos historiadores que eram frequentemente mencionados em discursos nestes debates políticos.

Muitos historiadores eram referenciados nos discursos destes deputados com o objetivo de atingir algumas finalidades político jurídicas. Entretanto, no “século da história”, também surgiram muitas críticas sobre estas alusões. Era frequente o surgimento de

questionamentos e hesitações de deputados e opositores, que levantavam, no calor dos debates políticos, indagações sobre a imparcialidade das obras citadas, bem como sobre qual teria sido a metodologia adotada pelos historiadores que eram frequentemente citados como exemplos históricos por seus adversários políticos.

Referências a historiadores, líderes políticos, religiosos, viajantes, cientistas, passaram a ser analisadas pelo crivo da crítica histórica. Qual seria o tempo que um determinado viajante teria ficado nas Américas? Ele teria realmente conhecimento sobre o continente? Qual seu grau de conhecimento sobre as populações que habitavam a América? No “século da história”, referências históricas no cotidiano dos debates políticos passaram a ser objeto de polêmicas e problematizações, dando, enfim, abertura para a eclosão de muitos debates e querelas. O tema da cidadania e da condição social, “civilizatória”, “moral” e “histórica” das diferentes classes sociais que viviam na América ocasionou surgimento de querelas. Qual seria o “grau de civilização” das diferentes “castas” que viviam na América? Estariam elas aptas a participar do processo de eleição de representantes políticos para as assembleias legislativas?

O tema levantou uma grande disputa entre os deputados americanos e espanhóis, que frequentemente mencionavam historiadores com o objetivo de embasar seus argumentos. Entretanto, as menções eram também contestadas por uma série de historiadores que defendiam posições contrárias as de seus opositores, ocasionando uma rivalidade, bem como uma série de polêmicas sobre quais teriam sido as metodologias utilizadas pelos autores que eram frequentemente mencionados nestes discursos políticos.

Neste contexto histórico de debates políticos marcados por querelas conceituais, o conceito de história era mobilizado como referência em discursos de diversos modos: às vezes estava presente em alguns discursos como uma espécie de “passado exemplar” – que forneceria os bons exemplos para a boa e prudente conduta política. Em outros discursos, entretanto, a história era mobilizada como um passado marcado por erros, de momentos “atrasados”, ou de contextos “bárbaros”, que deveriam ser superados em um presente de ilustração e progresso.

Estas divergências e querelas revelavam que o conceito de história, já neste contexto, era profundamente marcado por uma ampla polissemia de significados e sentidos. Na realidade dos debates políticos, esta ampla gama de significados conceituais conflitantes era

mobilizada visando a objetivos específicos nestes debates, e variavam de acordo com os interesses e “pontos de vista” de determinados grupos de representantes políticos.

Evidentemente, toda esta mobilização do conceito de história nos debates políticos era sintomática de um contexto histórico de muitas mudanças, em momentos de “aceleração do tempo”, e a história serviria para que os deputados buscassem se orientar juridicamente, em um momento em que necessitavam justificar suas posições políticas, suas opiniões e projetos jurídicos. Um contexto no qual se proferia discursos acerca de temas que, em alguma medida, eram novos, tendo em vista que as experiências constitucionais eram uma realidade recente nos debates políticos constitucionais ibero-americanos. Neste sentido, a história serviria como uma referência orientadora para a “boa conduta” política, em um momento no qual aconteciam votações sobre questões e artigos constitucionais que nunca antes tinham sido discutidos ou pensados no “campo de experiências”¹²² daqueles deputados.

Um novo “campo de experiências”, portanto, surgia neste contexto. Percebe-se, através da análise dos discursos de época, que algumas mobilizações conceituais e metafóricas serviram, em alguns discursos, como referência para a boa conduta política. Às vezes, buscava-se no passado dos grandes líderes políticos alguma orientação que teria sido perdida e que deveria ser retomada – como pudemos notar nos discursos de Moralez y Duares, bem como nas referências históricas dos discursos do deputado Guridi y Alcocer –. Em outro sentido, referências históricas à antiguidade clássica também buscavam afirmar o contrário, como a opinião que foi proferida pelo deputado Espanhol Gordillo, quando mobilizou o que entendia por serem “exemplos históricos” de sociedades antidemocráticas da Antiguidade Clássica, ao mencionar como referências de uma boa conduta os reis espartanos e os ditadores greco-romanos, para justificar suas posições antidemocráticas e favoráveis à redução do número de cadeiras na assembleia de Cádiz, bem como da diminuição do direito de representação e cidadania aos representantes das províncias da América.

Podemos notar também que muitas destas referências históricas à antiguidade clássica eram permeadas de referenciais morais. Como veremos nos discursos a seguir, em alguns

¹²²Sobre o conceito de “campo de experiências”, ver: ARAÚJO, ValdeiLopes de. A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845). SãoPaulo: Hucitec, 2008, e RAMOS, André da Silva. Robert Southey e a experiência da história de Portugal: conceitos, linguagens e narrativas cosmopolitas. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de história. Mariana, 2013. Para um maior aprofundamento no tema dos “usos da história” nos debates políticos durante o século XIX, ver principalmente o texto de Valdei Lopes de Araújo: “Sobre a permanência do *topos* história magistra vitae no século XIX brasileiro”, no livro: ARAUJO, Valdei. MOLLO, Helena. NICOLAZZI, Fernando. *Aprender com a história? O passado e futuro de uma questão*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

momentos deste debate o passado histórico seria analisado como proveniente de “tempos bárbaros” – que deveria ser superado –. Em outros, também o passado histórico passou a ser analisado como um passado a ser “regenerado”, como foi possível notar na mobilização conceitual e metafórica que foi proferida nos discursos do deputado Moralez y Duares. O deputado buscou, nos “exemplos históricos”, e através da mobilização das metáforas dos “pais” e “filhos”¹²³ exemplos históricos que deveriam ser seguidos para uma boa conduta política. Duárez, em seu discurso, tinha por objetivo “regenerar”, ou “recuperar” princípios morais do “direito natural” e do “direito divino”: exemplos que deveriam ser seguidos para a “boa conduta” política. Estes princípios, originários dos direitos “divino” e “natural”, deveriam ser recuperados para que houvesse uma aproximação da mãe (Espanha) de seus filhos (as províncias da América), mantendo, assim, a unidade política que estaria sendo ameaçada em um contexto de revoltas e revoluções pela ausência de representação e cidadania.

Para refutar o projeto de emenda de extensão do direito de cidadania às castas e a proposta de igualdade de representação entre as províncias da América e da Espanha, os deputados espanhóis afirmavam que seria impossível de se realizar o censo da população indígena e das “castas”, devido a fatores como a distância e o isolamento dos locais em que viviam. Afirmavam também que grande parte das “castas”, indígenas e negros da América seriam moralmente “degradados” e incapazes de exercer o direito da cidadania com responsabilidade, bem como afirmavam que a extensão do direito de cidadania provocaria a estes segmentos da população resultaria em revoltas, revoluções e “inflamariam os ânimos” nas assembleias, instaurando ideais de independência nas províncias do Império. Os espanhóis alegavam, também, que os índios estariam em estado de menoridade jurídica e de que seriam “incapazes” de exercer o direito de cidadania.

É importante ressaltar que as principais divergências entre os deputados espanhóis e americanos se situavam principalmente nos debates a respeito de concepções sobre qual seria a “situação” ou “condição” civilizacional dos indígenas que habitavam a América, questão esta que se estendia também ao debate sobre as diferentes “castas”, palavra esta utilizada por estes deputados para se referirem aos demais setores da população que habitavam o território americano, tais como os “pardos”, por exemplo.

¹²³Sobre conceitos espaciais ver: KOSELLECK, Reinhart. *The practice of conceptual history. Timing history, spacing concepts*. Stanford University Press, California, 2002.

Vejamos, no discurso logo abaixo, um exemplo da maneira pela qual os deputados da Espanha se referiam às “castas”. No discurso do deputado espanhol José Pablo Valiente y Bravo¹²⁴, podemos notar que ele buscava convencer os demais deputados presentes no debate de que o direito de representação e cidadania não deveria ser ampliado aos povos indígenas e às “castas” da América. Este discurso talvez tenha sido um dos pronunciamentos mais polêmicos do debate sobre cidadania. Ocasinou uma grande polêmica e divisão de grupos na assembleia, e também uma profunda polarização entre o que era defendido pelos deputados peninsulares e o que era defendido pelos deputados que viviam nas províncias da América.

Podemos perceber nos trechos destacados em negrito, no discurso que está transcrito logo abaixo, que o objetivo principal do deputado era o de descrever os povos indígenas e as “castas” como: “rudes”, “robustos”, “ousados”, “obscuros”, “propensos ao ócio” e “rudes em extremo”. Também utilizava de referências históricas com o objetivo de reforçar seu argumento, mencionando “exemplos históricos” do passado, ao mencionar o “Bispo de Darien” e imperador “Carlos V”, que classificavam os povos indígenas como “menores” e “incapazes”. Assimilava, neste sentido, a noção de que os indígenas também seriam incapazes para a participação política e para o exercício da cidadania e que a história e a experiência dos europeus na América seria uma fonte de comprovação de sua tese. Vejamos o longo discurso

¹²⁴José Pablo Valiente y Bravo Nasceu em 1740, de família nobre, foi um alto funcionário e deputado de Sevilha nas Cortes de Cádiz. Na Universidade de Sevilha ele se licenciou em Letras e em Direito Civil, neste último também se doutorou. Foi professor de Direito na mesma universidade entre 1772 e 1778. Era advogado pelo Tribunal de Sevilha em 1773 e em 1779 foi recebido como advogado pelo Conselho de Castela. Por proposta do Ministro das Índias, José de Gálvez, foi nomeado por Carlos III em 1782 para juiz da Corte da Guatemala, onde também se tornou diretor da Casa da Moeda. Em 1784 foi promovido a Promotor Criminal da Audiência do México. Foi nomeado Visitador Geral e Prefeito Interino de Havana em 1789. Em 1791 foi nomeado Intendente do Exército e da Fazenda e permaneceu até 1799. Foi membro honorário do Conselho das Índias desde 1792, permaneceu em Cuba até ser substituído no cargo de Intendente e quando foi nomeado ministro de toga supranumerário do Conselho das Índias em 1799. Regressou a metrópole em 1800. Devido ao seu prestígio foi consultado pela Corte em um grande número de assuntos do Estado. A partir de seus conhecimentos de econômica política e experiência em Havana (com o quase livre comércio na região), possuía idéias sobre as vantagens do liberalismo econômico, mas suas opiniões sobre a natureza da Monarquia e do Estado continuaram baseadas nos princípios do absolutismo esclarecido. Devido as suas concepções foi fortemente atacado pelos liberais, inclusive forçado a deixar a assembléia da Corte de Cádiz, por isso não foi um signatário da Constituição de 1812. Com a restauração absolutista, foi considerado um fiel servidor do absolutismo recebendo prestígio e cargos importantes. Faleceu em 1817. Para mais informações sobre Valiente ver: SOLÍS, Ramón. *El Cádiz de las Cortes: la vida en la ciudad en los años de 1810 a 1813*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958. Ver também: MARRERO, Leví. *Cuba: economía y sociedad*. Madrid: Playor, 1983.

abaixo que foi pronunciado pelo deputado Valiente no dia 23/01/1811, de onde auferimos esta análise:

Nos cinco milhões há um número considerável de raças subalternas, a maioria de procedência ilegítima, que se distinguem, não só pela cor, mas pelos costumes, e pelas mais ou menos capacidades para artes e ofícios: até agora a uniformidade que seria desejável não foi alcançada; a necessidade e a experiência forçaram que as leis de proteção, embora pareçam as mesmas, não são para todos. Os espanhóis são poucos; aqueles são muitos, e também os superam em robustez e ousadia; por isso são punidos com grande severidade por qualquer atrevimento ou desacato; e eu, que os tenho tratado e observado por muitos anos, não sei o que dizer sobre dar-lhes qualquer representação ou condená-los à privação perpétua deste tão valioso direito. Sem a intenção de interferir na decisão do V.M., tendo que dizer algo, eu diria que é importante meditar e escolher um meio que os excite à honra, e este poderia ser que o direito de representação nessas classes dependesse de seus bens, fixando-os no montante de 2.500 duros, visto que eles não conseguem chegar a esta fortuna por outro meio que não seja o da aplicação da boa fé nas suas negociações e contratos e da comprovada honestidade da sua conduta. No tocante aos índios, sendo eles a porção mais considerável em número, a originária daquele país, e a mais considerada e defendida pelas leis, **tal é a pequenez de seu espírito, sua limitada esperteza, sua propensão ao ócio, a escuridão, distanciando-se sempre da competição das outras classes, que após três séculos de oportunas e determinadas medidas para introduzi-las em ideias comuns e regulares, se mostram iguais aos da época do descobrimento das Índias.** Se permitem que os de outras classes, incluindo espanhóis, se assentam em seus povoados, eles se aborrecem, fogem, somem: tal é o gênio e a condição desses infelizes. O propósito singular de preservá-los na pureza de sua origem e de atualizá-los é louvável, porém, o índio, qualquer que seja sua idade, geralmente não é admitido ao uso dos Santos Sacramentos, mas na opinião do seu pároco, o qual em razão de sua assistência imediata e ministério poderá julgar com mais precisão sua capacidade para aqueles benefícios. O cuidado dos Conselhos, e principalmente do segundo Limense sobre a forma de tratá-los, atendendo suas limitações; **os obstinados argumentos do Bispo de Darien na presença do Imperador Carlos V, e também de seu Conselho das Índias; a bula emitida pela Santidade de Paulo III, ratificada e repetida por seus sucessores, dá uma ideia bastante clara de que pelo menos eles são extremamente rudes e muito resistentes ao alcance de ideias comuns.** Neste estado de deficiência e minoridade jurídica, **seria um absurdo qualificá-los para as interessantes funções de intervenção nas Cortes: deixariam a sua cidade para escolher sem saber o que pretendem.** Os sagazes e intrigantes espanhóis abusariam da voz para que as eleições fossem do seu agrado: o número total dos deputados seria composto pela classe dos espanhóis, que não é muito numerosa; e por desdém violariam a igualdade que almejam, tendo o exemplo da Espanha, pois aqui os menores são excluídos mesmo que sejam professores de ciências e tenham 24 anos e 11 meses. Não entrarei agora para defender a legislação com respeito a esses índios, nem negar que reconhece melhora em sua educação; mas direi que o trabalho de três séculos feito por virtuosos Reis, em consulta com o vireye, da Audiência, dos sábios e de um Conselho Depositário das luzes, e os princípios do governo das Índias, não deve ser destruído em um momento, a começar pela elevação do índio a ideias que não estão ao seu alcance, que contradizem a existência de sua memória jurídica e a continuação de seus privilégios, forçando-nos a

adulá-los. E atrevo-me a anunciar á V.M. que um decreto semelhante equivaleria a proibição desta classe de homens, que assim, rudes e obscuros, honram a Espanha, já que nenhuma outra nação soube tratá-los e preservá-los. O autor do jornal *El Español*, de quem não se podem queixar os Deputados das Índias, enquanto tão justamente propõe justiça a igualdade na representação nacional, não entende os índios, nem exclui absolutamente as raças que hoje estão em desânimo e desprezo. Portanto, na atualidade a igualdade entre os espanhóis dos dois mundos, e neste conceito não há quem possa resistir: todos a conhecemos, o confessamos e estamos prontos para observá-la; mas é necessário que a Constituição fixe a finalidade de dar aos índios o pleno direito que convém a eles e ao Estado na classe de menores, e que na presença da legislação relativa às diferentes raças, seja examinado e acordado atentamente os seus direitos, como é típico da sabedoria e prudência deste augusto Congresso, sempre atento à atuação da confiança que nos une para salvar o País, e colocá-lo no estado de felicidade de que é capaz.¹²⁵**(Grifos meus)**

A alegação de Valiente não seria um fato isolado. Nestes discursos, os espanhóis visavam reforçar as alegações muito frequentes de que os povos indígenas e as “castas” estariam em uma espécie de “estado de incapacidade”. Seriam também, incapazes para exercer os “ofícios”, e também em estado de inferioridade no que dizia respeito ao desenvolvimento dos “costumes” e de “civilização” – termos muito utilizados pelos deputados espanhóis.

Portanto, esta busca por hierarquizar costumes e povos em diferentes “níveis” de desenvolvimento foi uma prática discursiva comumente adotada pelos deputados espanhóis e, no caso deste discurso específico, tinha por objetivo manter o controle e a restrição do direito de cidadania e de representação civil e política, bem como o maior poder e controle do direito de representação política com os deputados da metrópole.

O conceito de “civilização” estava fortemente presente nestes discursos políticos. Alguns historiadores destacam que este conceito se tornou, desde meados do século XVIII, uma verdadeira “palavra de combate” nos debates políticos¹²⁶. Neste debate específico foi possível notar que o conceito carregava um forte sentido processual e etnocêntrico, reproduzindo concepções relacionadas a uma espécie de “escala” de desenvolvimento dos costumes ao longo da história. É o que podemos perceber ao analisarmos estes discursos

¹²⁵DSCGEC:23/01/1811

¹²⁶Philippe Beneton analisou como os conceitos de cultura e civilização eram usados como metáforas antes de se estabilizarem como conceitos no vocabulário semântico francês dos séculos XVIII e XIX. O trecho citado faz parte de uma referência de Zygmunt Bauman a Philippe Beneton. O historiador fez um estudo histórico das palavras “cultura” e “civilização” na França. Ver: BAUMANT, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2010. p. 135, 136; BENETON, Philippe. *Histoire de mots: culture et civilisation*. SciencesPo. (Les Presses), 1975.

políticos. Nos discursos dos deputados espanhóis, as “castas” e os povos indígenas eram frequentemente mencionados como se encontrando em uma espécie de “estágio inferior” de desenvolvimento civilizacional. Vale ressaltar também que este conceito foi mobilizado com um sentido fortemente hierarquizante quando os deputados espanhóis se referiam aos diferentes segmentos sociais que viviam na América¹²⁷. O deputado Valiente buscou legitimar sua posição de contrariedade ao projeto de extensão de cidadania às “castas” através de uma noção hierarquizante de desenvolvimento civilizacional. Seu discurso tinha por finalidade legitimar sua concepção de que os povos indígenas seriam “rudez ao extremo”, “resistentes ao alcance das ideias comuns”¹²⁸.

Valiente empregou conceitos como o de “incapacidade” bem como do termo “minorias legais”, por exemplo, como uma estratégia discursiva que buscava legitimar qualquer proposta de extensão dos direitos de cidadania às “castas”, povos indígenas e demais segmentos despojados de direitos civis. Neste sentido, conceitos como o de “incapacidade” estavam relacionados a uma noção de desenvolvimento civilizacional. O deputado alegou que os “índios” e demais “castas” “sairiam para eleger sem saber ao que iriam”, afirmando, portanto, que seriam “incapazes” de possuir o direito a cidadania e representação.

Evidentemente, podemos notar como termos diretamente relacionados à dimensão das emoções estava presente neste discurso e eram e relacionados com conceitos vinculados a noções temporais especializadas, ligadas a concepções de desenvolvimento civilizacional ao longo do tempo e da história, tais como “estado de civilização”, “estado” de “minorias legais”, ou “estado” de “minorias” e “incapacidade legal”.

Uma característica marcante, neste sentido, é o fato de que estas palavras pertencentes ao âmbito das emoções eram frequentemente relacionadas a conceitos modernos, tais como os conceitos de “civilização”, “nível” de “ilustração”, “desenvolvimento civilizacional”, dentre muitos outros, que serão analisados no decorrer deste capítulo. Vale notar que os deputados espanhóis geralmente se pronunciavam termos diretamente relacionados a noções de

¹²⁷ *Idem.*

¹²⁸ Vale ainda ressaltar que existem muitos trabalhos específicos sobre a história do conceito de civilização na modernidade ibero-americana. Alguns trabalhos discutem sobre a existência de uma carga de processualidade e temporalização deste conceito nas primeiras décadas do século XIX. Sobre esta discussão ver: SÁ, Maria Elisa Noronha de; FERES, J. . Civilização. In: João Feres Jr. (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2ªed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, v. 1, p. 209-232. Ver também: MÄDER, Maria Elisa Noronha de Sá. *Civilização e barbárie: a representação da nação nos textos de Sarmiento e do Visconde do Uruguai*. 2006. 232 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

desenvolvimento técnico, tais como os conceitos de “capacidades de ofício”, por exemplo, que eram utilizados discursivamente com o objetivo de hierarquizar povos, culturas e costumes.

As declarações dos deputados espanhóis provocavam certo grau de indignação em uma parcela dos deputados americanos, sobretudo no dizia respeito às alegações de que seriam “incapazes” de exercer direitos civis, bem como as acusações de que seria impossível de se realizar o “censo” demográfico das populações indígenas. Em resposta às acusações dos deputados espanhóis, os deputados americanos afirmaram que seria plenamente possível de se realizar o censo indígena. Alegaram também que desde muito tempo já se realizava o censo indígena nas Américas e que os deputados espanhóis proferiam acusações infundadas. Frequentemente os deputados americanos afirmavam que os representantes peninsulares desconheciam a realidade do continente americano e por este motivo pronunciavam acusações “infundadas”. Ademais, alguns deputados americanos afirmaram que os indígenas já eram tributários do Império espanhol desde muitos séculos, e que não haveria motivos para a sua exclusão do direito de cidadania, bem como de sua exclusão na contagem populacional para a eleição de representantes políticos.

Neste sentido, a indignação dos deputados americanos estava relacionada às afirmações dos americanos de que os deputados espanhóis possuíam pouco conhecimento sobre a realidade social da América. Os deputados americanos diziam que os deputados da metrópole proferiam afirmações infundadas, ou baseadas em “memórias atrasadas” de muitos séculos, quando buscavam malizar a situação social ou “civilizacional dos diferentes grupos sociais que viviam na América”.

Como vimos, as afirmações dos deputados espanhóis provocavam, muitas vezes, a irritação de muitos deputados americanos. O deputado americano Moralez y Duares, por exemplo, buscou refutar os argumentos acusatórios que foram proferidos pelos deputados espanhóis, sobretudo das acusações do deputado Valiente, respondendo que o deputado proferia afirmações infundadas sobre a questão da realização do censo indígena e também, que o deputado recorria a memórias “atrasadas” de séculos para buscar conferir legitimidade a seus argumentos.

Para refutar as afirmações do deputado Valiente, o deputado Morales y Duárez recorreu a um recurso argumentativo poderoso: o da diferença entre o “ouvir dizer” e o “ter sido testemunha”. Esta constatação é importante, pois a crítica de Duárez às afirmações dos

deputados espanhóis estava relacionada à falta de experiência de vida destes deputados espanhóis nas Américas. Moralez y Duáres afirmou que muitos deputados espanhóis conheciam muito pouco sobre o continente e baseavam suas afirmações, muitas vezes, em relatos de viajantes, por exemplo, que eram, em sua opinião, passíveis de descrédito.

Duárez afirmou principalmente que os historiadores, cronistas e religiosos citados pelo deputado Valiente demonstravam que o deputado possuía pouco conhecimento sobre as populações da América. Também disse que as memórias citadas pelo deputado seriam “atrasadas”. Criticou também, neste sentido, que parte das fontes históricas citadas por Valiente alegando que o deputado se baseava em fontes secundárias, bem como em relatos de viajantes que viveram por pouco tempo no continente americano, e que, portanto, estes relatos eram passíveis de descrédito.

Vejamos abaixo a réplica do deputado americano Moralez y Duares que buscava refutar muitas das afirmações que foram proferidas por alguns deputados espanhóis, sobretudo pelo deputado espanhol Valiente:

Morales e Duares, p. 515, 07/02/1811:

[...] Então esta guia oferece plenamente o censo dos índios, bem como de espanhóis, negros e outras castas, com designação de suas classes, sexos e destinos, que V.M. vai ver brevemente em razão da capital de uma regência com o resumo geral de todos os partidos. Pois para os índios, todos os reinos da América apresentam a mesma facilidade, **pois em todos são tributários. Este ponto já recebeu um golpe de demonstração que confunde e silencia para sempre essas perspectivas de impossibilidade com que se tentou figurar o censo indígena.** Vou produzir outro igual sobre o fato desse **frade ignorante**, que é tudo o que se alega contra a monstruosa estupidez que se imputa a esses infelizes. **Eu falo do frade Gabriel Arias e Quevedo, bispo de Darien, que teve a animosidade de apelar a um desafio literário perante o imperador Cárlos, querendo provar que os índios eram *servos à natura*. O século XIX fica chocado ao ouvir tantos abusos da humanidade. Detesta com justiça esse sistema do ímpio Hobbes e outros filósofos de sua índole, bajuladores do iníquo tirano, insultam assim os fracos inocentes.** Sim: existem homens, aparentemente, nascidos para a escravidão, porque na verdade nasceram sob ela, e são despojados da atitude e do amor à virtude. Existem escravos segundo a natureza, porque também existiram contra a natureza. Eles foram inventados pela força, sua enorme miséria os continuou e a desumanidade os perpetuou. Não falemos mais contra este erro monstruoso, pois estamos no próprio santuário da humanidade e da justiça. Vamos nos contrair ao outro de estupidez, onde noto observações muito notáveis. **É a primeira que, para conceituar o caráter atual dos índios, recorre-se a memórias passadas há três séculos, que grande meio de crítica e que belo método de discurso! É o mesmo que fixar o conceito do estado político e militar da Espanha na atualidade, examinando as circunstâncias de Cárlos V e Felipe II; e o mesmo que calcular a força da**

França hoje pelo poder de Francisco 1, quando, segundo um de seus historiadores, correu apavorada ao avistar a infantaria espanhola, considerada mais invencível que a falange grega. Segundo o fato alegado, atendendo as atas da casa, é uma prova contraproducente. O frade aparece em Barcelona (ano 1519), o Imperador presente com grande pompa, e o almirante das Índias, D. Diego Colon, toma a palavra para desabafar as bobagens que desejava. [...] Vê-se assim que o fato citado é uma prova contraditória às ideias de seu autor. Observe também a V.M. que este extravagante discurso mereceu o desafio e o desprezo de todas as pessoas de mérito que falaram sobre o assunto. Na classe do bispo, o cavalheiro preopinante citou Garcés, bispo de Tlascalala, e Q Palafox, bispo de Puebla; acrescento Santo Toribio de Mogrovejo, Arzobispo de Lima, e Piedrahita, bispo do Panamá. Para citar historiadores e políticos, meu discurso não teria fim. Só me lembrarei dos primeiros que, com um grande nome na Orbe literária não se contentam em intitular os americanos como iguais entre os europeus, mas qualificá-los como excelentes; como Torquemada *Monarquía Indiana*; Piedrahita em sua *História do reino de Granada*; Garcilaso em os *Comentários dos Incas*, D. Alonso Valle *História do Chile*; D. Pedro Baños *História da Venezuela*, Padre Manuel Rodriguez *História Del Marañon*, escritores de todas aquelas diferentes partes da América, após uma experiência pessoal de muitos anos escreveram por outras memórias autorizadas da secretaria das Índias, como D. Bartolomé Leonardo de Argensola, *História das molucas*, el Cardenal Cienfuegos *História de San Francisco Javier*, e o grande solís, que está na mão de todos. Citarei apenas um lugar deste, onde vou me lembrar do calendário mexicano e do conhecimento daqueles nativos em astronomia, armas, política, moral e polícia, se irrita com aqueles que tentaram caracterizá-los como bárbaros por seus ídolos e sacrifícios, sendo assim, diz ele, **que nossa antiga Galícia tinha os mesmos sacrifícios, como Roma e Grécia adoravam ídolos, povos considerados os mais cultos e sábios do mundo antigo.** Mas por que me deter em monumentos privados, quando encontro a favor os públicos da nossa legislação primitiva? [...] ¹²⁹(Grifos meus)

Como podemos perceber no discurso acima, Moralez y Duáres se contrapôs aos argumentos do deputado Valiente afirmando que o deputado espanhol recorria a “memórias atrasadas” de séculos, mencionando que o deputado espanhol citou relatos de viajantes que viveram por pouco tempo na América, e que, por este motivo, não possuíam conhecimentos suficientes sobre a realidade do continente e de seus habitantes.

Assim sendo, buscou contrariar os argumentos dos deputados espanhóis afirmando que muitos dos autores citados por eles não viveram tempo suficiente nas Américas para produzirem relatos confiáveis, e também, para o fato de que muitos dos deputados espanhóis não eram testemunhas oculares da realidade social das populações que viviam no continente americano. Neste sentido, o deputado buscava assegurar que os deputados espanhóis estavam fortemente desinformados e desatualizados sobre a realidade da América, afirmando que por

¹²⁹DSCGEC: 07/02/1811.

não viverem no continente, reproduziam observações baseadas em relatos de fontes secundárias passíveis de desconfiança.

Como já vem apontando, há algum tempo, a historiografia profissionalizada sobre o período dos séculos XVIII e XIX¹³⁰, foi durante o Sattelzeit que a crítica documental se tornou cada vez mais importante para a confirmação de um argumento ou de uma concepção histórica. No século XIX não bastaria apenas que se mencionasse uma obra ou alguma memória histórica para se aferir ou produzir um efeito de verdade a um relato histórico: desde a idade moderna os historiadores, políticos e letrados em geral passaram a valorizar e realizar, cada vez mais, a crítica rigorosa das fontes históricas e historiográficas. Arnaldo Momigliano destacou que desde a segunda metade do século XVII, por exemplo, os intelectuais começaram a analisar sistematicamente a diferença entre fontes primárias e fontes secundárias.

Em certa medida, havia uma estratégia discursiva do deputado Duárez para criticar e deslegitimar as fontes que os deputados espanhóis utilizavam em suas citações, afirmando que os mesmos não viviam na América e que possuíam poucos conhecimentos sobre o continente. Também argumentou que os deputados espanhóis baseavam seus argumentos no “ouvir dizer”, utilizando como referências relatos de viajantes que viveram por pouco tempo nas Américas. Este era um modo de buscar deslegitimar e realizar uma crítica, em certa medida, metodológica e documental rigorosa sobre os conhecimentos dos deputados espanhóis sobre o continente americano, implicando, de certo modo, um forte tom de suspeita sobre os argumentos e fontes que eram citadas pelos deputados peninsulares.

É válido ressaltar também que o deputado Duárez acusava o deputado espanhol de utilizar de “memórias atrasadas”, bem como de relatos de pessoas que viveram por pouco tempo nas Américas. Duárez acusou o deputado Valiente de se embasar em fontes atrasadas, bem como em relatos de viajantes para justificar seus argumentos, o que era um tipo de fonte

¹³⁰Os trabalhos de Carlo Ginzburg descrevem o processo de especialização da crítica historiográfica ao longo da idade moderna. Ver principalmente: GINZBURG, Carlo. *Descrição e Citação in: Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. P. 17-40. Os trabalhos de Íris Kantor e Pedro Telles da Silveira destacaram que desde o século XVIII já ocorria um processo de especialização do ofício do historiador no interior de academias e corporações religiosas no mundo ibero-americano. KANTOR, Íris. *De Esquecidos e Renascidos: A Historiografia Acadêmica Lusoamericana (1724-1759)*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, USP, Brasil, 2002. Ver também: SILVEIRA, Pedro Telles da. *O cego e o coxo: crítica e retórica nas dissertações históricas da Academia Brasílica dos Esquecidos (1724-1725)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Ouro Preto, UFOP, Brasil. 2012.

que passou a ser passível de descrédito no século XIX: um tempo em que a crítica das fontes já era, em grande medida, rigorosa. Os relatos de Humboldt eram, em grande medida, neste sentido, passíveis de desconfiança pelo fato do autor ter vivido por pouco tempo na América.

Como destacou o historiador Carlo Ginzburg, desde a idade moderna, a verdade não poderia mais ser considerada apenas uma “questão de persuasão” e naquela assembleia política a experiência pessoal era valorizada nos discursos dos deputados americanos, bem como utilizada para deslegitimar as fontes e relatos que eram citados pelos deputados espanhóis. Não bastava que os deputados da metrópole produzissem afirmações baseando-se em relatos de “memórias atrasadas” e no “ouvi dizer”, apoiando-se em relatos de viajantes: no século XIX a citação era muito importante para conferir efeito de verdade aos argumentos. As provas documentais passaram cada vez mais a ser valorizadas nos debates políticos para confirmar uma afirmação. Um documento histórico baseado na experiência pessoal, no “ter vivido” na América, diferentemente do relato de um viajante temporário, seria mais digno de crédito. Neste sentido, o observador de primeira ordem, isto é, o “ter vivido” ainda era considerado como mais importante para que um documento histórico pudesse ser considerado como uma fonte confiável.¹³¹

Vale ressaltar que neste discurso Vicente Morales y Duárez buscou também ressaltar as fontes em que baseava seus argumentos. O deputado mencionou alguns historiadores, bispos e políticos que intitularam “os americanos como iguais entre os europeus”. Entre eles estavam os frades Torquemada, Piedrahita, Garcilaso, D. Alonso Valle, D. Pedro Bañose o Padre Manuel Rodriguez e Antônio di Solís y Ribadeneira: “escritores de todas aquelas diferentes partes da América, após uma experiência pessoal de muitos anos”.

Como podemos notar, as referências de Duárez buscavam reafirmar seu recurso à contradição, ao buscar deslegitimar e se contrapor aos argumentos do deputado Valiente quando afirmou que as “castas”, bem como os indígenas não estariam em condição de participar da contagem para a eleição de representantes para as Córtes e que não estariam aptos para a inclusão ao direito de cidadania.

Os historiadores e frades citados por Duárez corroboravam sua tese de que os americanos seriam “iguais aos europeus”, e, logo, estariam em condições de estar incluídos ao

¹³¹GINZBURG. Idem.

parágrafo constitucional do direito de cidadania, bem como para participar da contagem populacional para a eleição de deputados.

Por fim, como último recurso argumentativo, ainda em resposta ao discurso de Valiente, Duárez novamente recorreu ao recurso de expor o deputado espanhol à contradição. Para defender os indígenas das acusações feitas por Valiente de que os índios da América realizavam sacrifícios, bem como das afirmações de que os indígenas eram “bárbaros”, “violentos” e “rudes”, e que estariam em estado de incapacidade para a cidadania e da contagem censitária para as eleições, afirmou também que na Europa existiram situações semelhantes: “[...]nossa antiga Galícia tinha os mesmos sacrifícios, como Roma e Grécia adoravam ídolos, povos considerados os mais cultos e sábios do mundo antigo. [...]”(grifos meus)¹³². A crítica de Duárez a Valiente estava no fato de que a Espanha não poderia visualizar os habitantes da América de modo estático. O deputado afirmou que as civilizações europeias, ao longo da história, teriam passado por mudanças e que as populações indígenas e as castas da América não poderiam ser observadas e analisadas a partir de um ponto de vista engessado. Vale lembrar que neste mesmo discurso o deputado havia afirmado que a base sólida dos Impérios era a beneficência e que o Império espanhol deveria seguir sempre o caminho dos “resortes da fidelidade”, que estaria no fato de que o “amor ao trono” deveria ser cultivado tendo como princípio o “direito divino” e o “direito natural”, e que os indígenas, em sua visão, seriam tão ou mais “fiéis” e “submissos” “ao trono” quanto mais se sentissem representados.

A “fidelidade, submissão e o amor” teriam suas raízes na “beneficência”, pois “nunca seus indígenas serão mais fiéis, submissos e amantes ao trono de castella que quando vejam ao redor de seus naturais e conterrâneos ditando as leis e regras que hão de fixar para a sucessiva fidelidade, submissão e amor”¹³³. A “gratidão e o reconhecimento do recebido, e a esperança do por receber” seriam os “resortes da fidelidade nacional”. A “gratidão” e o “reconhecimento do recebido” teriam seu lugar quando os indígenas e as “castas” adquirissem os direitos civis. Esta gratidão aumentaria quando estes segmentos sociais fossem “ouvidos” por meio dos representantes eleitos por esta parcela da população que até então estava excluída do direito de representação por não participar da contagem censitária para a eleição de representantes políticos.

¹³²DSCGEC:07/02/1811

¹³³DSCGEC:07/02/1811

Podemos concluir destes conflitos entre concepções de história, bem como destas diferentes maneiras de se referir à história para justificar muitas vezes até mesmo diferentes posicionamentos políticos, que havia uma grande ambivalência no que dizia respeito às significações do conceito de história no contexto deste debate político.

No calor dos debates políticos, o conceito de história, sincronicamente, adquire sentidos muitas vezes contraditórios, sobretudo nos momentos em que os deputados se confrontavam de modo a contradizer seus adversários. Podemos inferir destas constatações, que o conceito de história foi marcado por um fortíssimo grau de “ambivalências” de sentidos, tendo em vista que muitas vezes disputas até mesmo pelo passado da antiguidade clássica se contradiziam na medida em que os interesses e defesas entre deputados espanhóis e americanos entravam em conflito.

Notamos que a história e a historiografia, neste sentido, apareciam muitas vezes, em muitos destes discursos, como uma “fonte de exemplos”, ou como um local seguro de onde se poderiam extrair ensinamentos. Entretanto, foi possível notar que, em muitos casos, estas fontes de exemplos, no cotidiano dos debates políticos, já poderia ser contestada por outro discurso histórico onde prevaleceria uma opinião contrária. Logo, podemos perceber também, que já naquele contexto, havia também uma espécie de disputa teórica e metodológica, bem como de uma fortíssima crítica das fontes, de onde podemos concluir que o conceito de história já era marcado no debate, por diferentes significações que variavam na medida em que diferentes interesses se confrontavam no cotidiano destes debates políticos.

Podemos perceber que no cotidiano destes debates políticos as disputas pela verdade histórica eram extremamente conflitantes e presentes. Podemos notar nos discursos querelas profundas sobre determinadas sociedades da Antiguidade. Alguns deputados espanhóis se referiam, por exemplo, à história das sociedades grega e romana como uma fonte de exemplos de onde se poderiam extrair ensinamentos antidemocráticos e favoráveis à diminuição do número de cadeiras nas assembleias em momentos de crises políticas.

Já alguns adversários destes deputados espanhóis buscavam na antiguidade clássica justamente o contrário: mencionavam uma série de momentos da história da Grécia e de Roma, na Antiguidade clássica, para afirmar que, nestas sociedades, as colônias possuíam um altíssimo grau de autonomia e que, por muitas vezes, as colônias gregas da antiguidade possuíam liberdade total para legislar autonomamente. Já as colônias romanas, afirmavam os deputados americanos, eram consideradas como parte integrante do Império romano,

possuindo os mesmos direitos de representação da capital do Império romano na Antiguidade. Portanto, nestes debates políticos, já havia uma forte polissemia de sentidos para um mesmo conceito ou uma mesma referência histórica.

Vale ressaltar também que pudemos perceber que a história em alguns casos era mobilizada como uma referência para a boa conduta política, em um sentido mais próximo do *topos* da *história magistra vitae*, mas, ao mesmo tempo, também foi possível perceber que a história já era mobilizada em um sentido contrário ao do *topos*, pois em outros casos, o conceito de história foi mobilizado e problematizado como uma experiência de tempos remotos que deveriam ser superados. Ou seja: às vezes a história já aparecia, nos discursos destes deputados, como uma história de um tempo no qual não se poderiam extrair ensinamentos, bem como de uma história de tempos “bárbaros” que deveria ser superado. No segundo caso, o conceito de história já era experimentado, mobilizado e problematizado como uma história de um tempo no qual o passado já era concebido como profundamente diferente do presente e, neste sentido, já profundamente historicizado e percebido como um passado que passou e que deveria ser analisado de modo distanciado e objetivo.

Podemos constatar que, neste contexto de debates constitucionais, já haveria uma forte prevalência de diferentes “extratos do tempo” nas discussões em assembleia, e que, sobretudo no cotidiano rápido de um debate político, onde as afirmações e as respostas às discursivas no púlpito das assembleias aconteciam de modo um tanto quanto rápido.

Tendo em vista que os movimentos constitucionalistas eram, em grande medida, movimentos relativamente recentes para estes políticos, é de se supor que, em momentos de grandes novidades e de surgimentos de novos projetos e reorganizações dos sistemas políticos, a história servia como uma espécie de “guia para uma boa conduta”. Em momentos de muitas mudanças, conhecer e recorrer à história talvez fossem modos de buscar se orientar no tempo. Quanto maior o sentimento de mudança contextual, devido ao sentimento de “aceleração do tempo”, mais se procuraria na história algum ponto para se apoiar e se orientar. Talvez este possa ser um dos motivos pelos quais havia tantas referências à história como guia orientador nos discursos políticos destes debates. Ou seja: a própria sensação de aceleração das mudanças contextuais faria com que se procurasse, na história, alguma maneira de se reorientar, sobretudo em um momento de tantas mudanças na realidade política e jurídica e de tantas crises políticas.

O estudo da política em um âmbito direto, isto é, através da pesquisa em debates políticos, anais e diários, atas, dentre outros documentos legislativos ainda são escassos no Brasil se comparados à quantidade de pesquisas sobre institutos históricos, e academias científicas e obras historiográficas. Ainda temos muito a descobrir sobre a questão da temporalização e da historicização da linguagem política nos debates políticos diretos, isto é, no cotidiano das disputas legislativas.

Pesquisar a temporalidade na linguagem política foi importante, pois revelou especificidades não encontradas em obras diretamente historiográficas, além de sinalizar diferentes modos de compreensão temporal, isto é: modos não tradicionais de se referir e interpretar a história. Durante a pesquisa foi possível perceber novas maneiras de se experimentar o tempo, para além dos modos mais tradicionais, e ainda, foi possível compreender melhor os modos pelos quais os políticos que construíram as primeiras constituições modernas na ibero-américa refletiram sobre a realidade política, social e histórica destes impérios.

Pudemos notar, ao longo desta pesquisa, que na realidade dos debates políticos, uma maneira diferenciada de perceber como a história é disputada, para além da realidade das querelas historiográficas. Na realidade política, geralmente as menções a historiadores ou a obras tinham funções muito específicas. Não se debatia o teor completo de uma obra, apenas alguns pormenores, e somente na medida em que estas obras serviam para embasar algum argumento, mas sempre dentro do tema principal do que estava sendo debatido politicamente naquele momento. Neste debate específico, a obra poderia ser considerada útil, em alguns casos, como um exemplo para uma boa conduta política. Entretanto, uma referência a alguma obra historiográfica também poderia ser objeto de profundas críticas ao ser taxada como “atrasada”, desonesta, ou então, como uma obra de um autor que pouco conhecia sobre uma determinada realidade, isto é, uma obra ruim e marcada por desconhecimento sobre um determinado tema.

Entretanto, o interessante de se analisar como as obras eram confrontadas na realidade dos debates políticos foi o fato de que é possível notar, de modo mais direto, de que maneira a história e a historiografia já eram, em grande medida, um objeto de debate profundo já nos inícios do século XIX. Neste sentido, é possível notar a já existência de um amplo e profundo debate historiográfico, no qual a metodologia do historiador geralmente era colocada à prova quando confrontada em um discurso político.

Verificava-se, deste modo, quais eram as fontes de um historiador, viajante ou cronista, o tempo em que ele viajou por uma determinada região, quais seriam suas fontes, seu método de observação (se direto ou indireto), bem como se o observador possuía um amplo conhecimento sobre o objeto que estudou. Todas estas características passavam por uma ampla metodologia crítica. Logo, foi possível notar que não bastava que um político se apoiasse na obra, ou relato histórico, de um viajante das Américas, por exemplo. Este político poderia ser confrontado por um adversário político que poderia colocar em xeque as suas afirmações. Foi o aconteceu, por exemplo, com as críticas dos deputados americanos às menções frequentes ao viajante Humboldt na América. Questionou-se o tempo no qual este viajante teria permanecido na América, bem como todo o conhecimento historiográfico que ele possuía.

Ao estudarmos a história da linguagem política mais direta por meio de uma pesquisa nos debates políticos no cotidiano destas assembleias, foi possível compreender de que modo as diversas referências conceituais e metafóricas destes discursos políticos revelavam uma linguagem política mais diretamente relacionada a um “passado prático”. Nesse sentido, foi possível compreender de os modos pelos quais os constitucionais destes impérios se referiam à história, quais eram seus objetivos práticos ao se referir e lançar mão do conceito de história. Foi possível notar que a história também servia para “agir” de modo pragmático no mundo, e não apenas de um modo distanciado e imparcial, mas perceber que a história também servia como uma espécie de ferramenta política da vida cotidiana.¹³⁴

¹³⁴WHITE, Hayden. “El Passado Prático”, in: TOZZI, V.; LAVAGNINO, N. (orgs.) *Hayden White, la escritura del pasado y el futuro de la historiografía*. SaénzPeña: Universidad Nacional de Tres de Febrero, 2012.

Capítulo 3:

Prudência para legislar em um contexto de revoltas e revoluções: o tema de “São Domingos” nos debates sobre o direito constitucional de cidadania em Cádiz (1811)

3.0: Os “medos” de uma repetição do que aconteceu em “São Domingos” na América espanhola

Quando se discutia sobre as possibilidades de ampliação do número de cadeiras nas Côrtes de Cádiz, bem como sobre a possibilidade de ampliação do direito de cidadania às “castas” que viviam na América, frequentemente, alguns deputados espanhóis se referiam as possibilidade de eclosão de “revoluções” indesejadas.

Neste sentido, é importante nos atentarmos ao fato de que nestes debates políticos o conceito de prudência era fortemente mobilizado visando a atingir alguns objetivos específicos.¹³⁵ Este conceito foi amplamente mobilizado como estratégia discursiva nos debates políticos sobre os conceitos políticos de cidadania e representação.

Alguns deputados afirmavam que algumas das “classes subalternas”, como uma parcela dos habitantes negros da América, por exemplo, poderiam se sentir excluídos pelo fato da assembleia atribuir cidadania somente aos indígenas e às “castas”: pardos, criollos, ou até mesmo libertos filhos de pai e mãe “ingênuos, mas não designar o direito a todos os habitantes negros, como, por exemplo, aos libertos nascidos na África”.

Em suma, os deputados espanhóis diziam que atribuir cidadania a alguns - não atribuindo a todos estes segmentos - poderia ocasionar e “inflamar” os “ânimos” na América. Partindo destas afirmações, alguns dos deputados espanhóis apontavam para que a assembleia decidisse não atribuir o direito de cidadania nem mesmo aos “pardos”, indígenas e às castas. Pois, do contrário, tal atitude poderia provocar um sentimento de revolta nos demais segmentos sociais que seriam excluídos deste direito.

Vale ressaltar que a maioria em assembleia – tanto por parte dos deputados espanhóis como dos deputados americanos – era contrária a atribuir cidadania a todos os habitantes negros. Havia, sobretudo por parte do grupo dos deputados espanhóis, um grande “medo” de que revoltas similares às que ocorreram na colônia de São Domingos se repetissem na América. Este “medo”, inclusive, também era comumente utilizado nos discursos dos deputados espanhóis para que reafirmassem seus propósitos para a exclusão de todos estes segmentos sociais tanto do direito de cidadania quanto da contagem populacional para a eleição de representantes políticos. Afirmavam que seria imprudente atribuir cidadania a alguns e não a todos, alegando que discussões sobre este assunto deveriam ser pautadas somente em assembleias futuras, devido aos riscos de eclosão de movimentos separatistas que

¹³⁵Sobre conceitos espaciais ver: KOSELLECK, Reinhart. *The practice of conceptual history. Timing history, spacing concepts*. Stanford University Press, California, 2002.

ameaçavam o império espanhol naquele contexto, bem como de revoltas que eram constantes também naquele momento.

A noção de “prudência” estava diretamente relacionada ao sentimento do “medo” neste debate político. Os deputados espanhóis afirmavam de modo contundente que os ideais de igualdade não poderiam estar acima de noções jurídicas tradicionais que seriam fundamentais para manutenção da segurança, unidade e “salvação” do Estado. Vale ressaltar que estes deputados afirmavam que os princípios da prudência deveriam estar acima dos ideais de igualdade. Na linguagem dos discursos dos deputados espanhóis, ideais como os de “igualdade”, “democracia” e “liberdade” eram percebidos com desconfiança.

Em certa medida, o termo “prudência” era pronunciado principalmente nos discursos políticos das elites políticas que representavam as províncias da metrópole, e tinha por fundamento a noção de que as “revoluções” e modificações legislativas poderiam ser perigosas à manutenção da “ordem”, da “segurança”, da estabilidade política e da manutenção da unidade territorial do Império espanhol.

Evidentemente, esta era uma concepção de ordem defendida, em certa medida, pelas elites políticas deste contexto, tendo em vista que o conceito de “prudência”, nos discursos políticos destes deputados, era metaforicamente associado a uma espécie de “balança” para uma boa conduta política, um conceito que garantiria o “equilíbrio” para conter as “rivalidades de castas” e também as “revoluções”, bem como serviria para buscar neutralizar os sentimentos de “independência” que estariam vivos na América. Todas estas preocupações se faziam especialmente presentes nos discursos dos deputados espanhóis.

Entretanto, neste debate específico sobre a questão da representação civil e política, podemos notar que o conceito de “prudência” foi amplamente disputado entre diferentes grupos partidários. Por parte dos deputados espanhóis, ele foi mobilizado como uma espécie de “freio” de “excessos”, isto é, como um conceito estratégico nos discursos que visavam conter os “ânimos” dos partidários de projetos de revoluções, de autonomias, bem como de contenção para os desejos de independência política que poderiam surgir, expandindo-se, neste debate, para uma espécie de contenção de projetos de extensão do direito de representação aos povos indígenas e às “castas”, por exemplo.

A base argumentativa dos deputados que eram partidários da exclusão dos indígenas e demais “castas” do direito de cidadania, geralmente era sustentada em afirmações que buscavam criar uma concepção de que seria “prudente” não atribuir cidadania às “castas” para não “inflamar” ânimos nas Américas. A “prudência” poderia evitar as “desgraças” que

eleições populares poderiam causar. Evidentemente, o medo de eleições populares também se estendia à preocupação sobre manter o controle sobre as colônias.

Neste sentido, as preocupações com “eleições populares” estavam diretamente vinculadas ao “medo” de que os representantes das colônias obtivessem maior poder de representação e também ao “medo” das possíveis consequências que os maiores poderes políticos delegados a deputados que viviam na América poderiam ocasionar. Também havia uma frequente preocupação por parte destas elites políticas peninsulares de que “revoltas” como a ocorrida na ilha de São Domingos pudessem se repetir, de algum modo, no território americano¹³⁶.

Vale ressaltar ainda que, durante o debate, encontramos a defesa, por parte dos deputados espanhóis, que alegavam que esta exclusão de “populares” do direito de cidadania poderia evitar o acirramento de conflitos que poderiam ser causados pela eleição de “populares”, o que era expresso em frases como evitar os “inconvenientes das eleições populares”, por exemplo. Através da mobilização destes conceitos, bem como da mobilização do conceito de “circunstâncias”, os deputados espanhóis buscavam legitimar o argumento de que modificações e alterações radicalmente democráticas, que desconsiderassem as “tradições”, poderiam ser perigosas à “ordem” tradicional de maior concentração do poder político pelos espanhóis.

Como já notamos nas citações encontradas no capítulo anterior do deputado Valiente, é notório que, em muitos casos, os deputados espanhóis acreditavam que, em momentos de crises políticas, a redução da quantidade de representantes poderia ser benéfica para a manutenção dos Impérios.

Para isto, o conceito de prudência era frequentemente relacionado às revoluções e revoltas de “populares” que teriam modificado, ou abalado, as estruturas de poder tradicionais de algumas sociedades em diferentes localidades do mundo ao longo da história. Algumas menções frequentes, neste sentido, eram as revoluções de independência ocorridas na América, que foi muito mencionada e descrita como um “mau exemplo” nos discursos destas elites políticas da Espanha, e que teria sido resultado dos “excessos”, ou em “desgraças”.

¹³⁶O historiador Adriano Israel Guerra destacou que nos debates políticos de Cádiz, o acontecimento revolucionário na ilha de São Domingos influenciou para que os deputados espanhóis concebessem e valorizassem práticas relacionadas às concepções de autonomia política e também a práticas como a de realização de eleições. Para mais informações ver: GUERRA, Adriano Israel. *Las paradojas de la soberanía y el poder: Santo Domingo durante la Revolución Haitiana y su representación en las Cortes de Cadiz*. CLIO, ano 81, no. 184. Julio-diciembre de 2012. Academia Dominicana de la Historia, Santo Domingo, República Dominicana, 2012.

Desgraçasque os ideais da ilustraçãopoderiam causar e que seria resultado da falta de “prudência” na conduta política e dos governos.Neste sentido, os “inconvenientes das eleições populares” teriam sido a causa darevolução em um “país da Europa”.

O deputado Argüeles, proferiu um discurso com estes argumentos no dia 23/01/1811. Este discurso já foi citado nos capítulos anteriores, mas agora será analisado sob um novo prisma. Vejamos novamente o discurso do deputado Argüeles:

Deputado Argueles, dia 23/01/1811. Página 421:

[...] Quando o decreto de 15 de outubro foi discutido, várias partes da população da América foram excluídas da participação de direitos; e embora seja verdade que todas as classes devem ser consideradas iguais, não foi considerado adequado que todos usufríssem do direito de cidadãos, como negros e outros, que são reduzidos à sorte de sofrer o trabalho pesado que lhes é imposto: e por razões políticas os próprios senhores americanos exigiram que todos esses indivíduos fossem nominalmente excluídos do exercício ativo dos direitos dos cidadãos. Gostaria de ter ouvido os senhores americanos desvanecendo as dúvidas oferecidas, não quanto ao direito, **mas sobre a aplicação deste direito para as Cortes atuais. Quiçá a mesma América dentro de poucos meses qualificaria esta determinação do V.M. de prematura,e talvez de imprudente.** Me explico: está claro que V.M. só concede a igualdade de direitos a determinadas classes, excluindo as outras. Pergunto agora: que nação do mundo, **que pessoa prudente procederia à nomeação popular dos deputados da América sem tomar medidas cabíveis para evitar ressentimentos e comoções das castas excluídas?** Infelizmente V.M. neste momento não tem conhecimento suficiente daquela parte dos seus domínios para resolver este assunto com a destreza e prudência necessária. **A população europeana da Espanha não oferece estes inconvenientes, porque ela é homogênea; aqui não existem essas rivalidades, diferenças de castas, de onde emana o espírito letífero do partido;** mas na América a população está dispersa na imensa extensão de mais de 4.000 léguas de litoral, sem ter os mesmos pontos de contato da Península; sem ter a distribuição interna de suas províncias e seu regime administrativo e econômico a analogia necessária com a desta, para que possa acomodá-la ao regulamento popular da Junta Central. **Sua população, quero dizer, é muito heterogênea; está dividida em tantas frações quanto são às várias castas que existem aí.** Algumas delas se consideram degradadas pelas nossas leis, e acreditarão ainda mais quando saibam que pelo decreto do 15 de outubro estarão excluídas da igualdade que demandam lá. É essa dificuldade que acredito ter levado o Conselho de Regência a tomar a decisão de que os municípios fizessem estas eleições, valendo-se desta brecha, se não de acordo com a lei, **pelo menos em consonância com as circunstâncias, para evitar os inconvenientes das eleições populares.** [...] Não tenho problema em que muitos americanos venham ao comitê encarregado deste acordo, e pelo meu voto gostaria que tudo fosse feito para que **pesassem com maturidade os meios para evitar os infortúnios que resultariam das assembleias populares.** A este respeito, apelo ao convencimento pessoal dos senhores americanos e de todos os deputados dignos deste Congresso. Eu que sou o mais ignorante de todos nas coisas da América, **confesso que isso me faz estremecer a memória das lágrimas que custaram a um país da Europa um comportamento similar.** A América, considerada até aqui como a colônia da Espanha, foi declarada sua parte integral, sancionando-se a igualdade de direitos entre todos os súditos de V.M. que vivem em ambos os mundos. **Esta maravilhosa mutação não bastou para acalmar os ânimos e inquietudes dos senhores americanos;** V.M. tem sido excessivamente liberal, com uma espécie de emancipação tão generosa que não existe nenhum exemplo semelhante em outra nação da Europa. V.M. fez tudo ao seu alcance e permitiu circunstâncias em favor dos americanos: eles foram chamados para a representação nacional, que até agora eles

não tinham tido. Eu não digo que por isso V.M. deve-se arrepender de ter procedido com essa liberalidade, embora deva ser muito doloroso para ele que alguma desconfiança se manifeste, querendo comparar V.M. com os governos anteriores da nossa revolução, como já foi sugerido mais de uma vez. **As Américas e o público devem saber que somente as circunstâncias são aquelas que dirigem a conduta do V.M.** [...] Eu sou o primeiro em reconhecer e confessar a igualdade de direitos que da justiça merecem os americanos; mas estes princípios, que são verdadeiros, digo e repito que não são aplicáveis ao exemplo atual destas Córtes. [...] E assim, concludo suplicando aos senhores americanos que, **pelas atuais circunstâncias, não queiram nos comprometer com uma revolução, da qual o V.M. pode-se arrepender um dia.**¹³⁷(Grifos meus)

Neste discurso é possível perceber como, por parte dos representantes espanhóis, havia uma ampla defesa da não extensão do direito de representação às “castas” e aos indígenas do território americano naquelas “circunstâncias”. O deputado Argüeles não se posicionava como contrário às solicitações de ampliação da representação política, mas afirmava que as “atuais circunstâncias” não permitiriam que tais solicitações fossem atendidas naquele momento. O principal argumento, nestes casos, era geralmente o de evitar “revoluções populares” que poderiam levar tanto revoltas, como à independência de colônias e à insurgência de “facções”. O conceito de facções, evidentemente, era relacionado à preocupação das elites espanholas de que as muitas “castas” americanas poderiam organizar levantes populares que poderiam sair do controle e, evidentemente, afetar a ordem política então vigente.

Conceitos como o de “circunstâncias”, neste sentido, eram frequentemente mencionados, nos debates políticos, como uma espécie de “sinalizador” de prudência. Havia uma ampla defesa de que os bons políticos deveriam se “ater” mais às “circunstâncias” reais do que aos “ideais” da ilustração.

No discurso destas elites políticas espanholas, um bom legislador deveria agir com “tino” e “prudência”, e considerar sempre as “circunstâncias” para não “inflamar” “ânimos”, para evitar conflitos, e para evitar o que as “eleições” de “populares” poderiam levar, “valendo-se deste meio termo, senão conforme ao direito, ao menos, acomodado às circunstâncias, para evitar os inconvenientes das eleições populares”, como pudemos notar neste discurso.

Entretanto, longe de ser um consenso, estes usos políticos dos conceitos de “prudência” e “circunstâncias” também eram mobilizados em sentido contrário ao de alguns espanhóis, que eram contrários à extensão do direito de cidadania aos índios e as “castas”. Isto é, também podemos notar uma disputa acirrada entre muitos deputados espanhóis que tinham por objetivo a exclusão, ao menos momentânea, das “castas” e dos indígenas da

¹³⁷DSCGEC: 23/01/1811

contagem populacional para as eleições de representantes, e deputados americanos acerca dos sentidos, ou de suas concepções com relação a estes dois conceitos.

Prudente, por exemplo, nos discursos dos deputados espanhóis, seria atentar para as “circunstâncias” para evitar independências e revoltas populares, enquanto, por outro lado, prudente, nos discursos dos deputados americanos, seria ampliar o acesso à representação justamente para evitar a mesma coisa: revoltas independências e revoluções. Nos discursos dos deputados americanos, somente a ampliação do direito de cidadania e representação aos povos indígenas e às “castas” evitaria independências e revoltas populares, pois incentivaria a “benevolência, submissão e amor”; afinal, estes segmentos sociais passariam a ser “ouvidos” nas assembleias, bem como pelo trono real.

Logo, a polêmica estava mais na questão que dizia respeito ao direito de ampliação, ou não, do direito de representação e cidadania, do que propriamente no sentido do conceito, visto que não havia consenso nas concepções e sentidos deste conceito. A polêmica também estava mais nos “meios” de se evitar revoltas e independências, visto que os deputados americanos alegavam que a não extensão do direito de representação seria um motivo real que poderia resultar em revoltas e insurgências de “populares”.

Neste sentido, é notável como acontecimentos, tais como a independência dos Estados Unidos da América, bem como das “revoluções”, como a ocorrida na Ilha de São Domingos, eram disputadas nos discursos destes deputados. Havia uma disputa sobre os reais motivos que desencadearam estas revoluções de independência. Para os deputados espanhóis, o “excesso” de representação e cidadania teria levado as independências destas antigas colônias britânicas e francesas. Já para os deputados americanos, por exemplo, seria o oposto: a ausência de representação política e civil teria sido a principal causa explicativa destas revoluções.

É o que podemos notar no trecho deste discurso que foi pronunciado pelo deputado “Argueles” no seguinte trecho onde menciona “[...] que nação do mundo, que pessoa prudente procederia ao nomeamento popular dos deputados da América sem antes tomar medidas proporcionais para evitar os ressentimentos e as comoções daquelas castas excluídas?”. Neste trecho é possível perceber que “prudente” e “político”, na visão do deputado espanhol, seria buscar uma espécie de “meio termo”, conforme mencionado no discurso do deputado espanhol. Este meio termo se encontraria na possibilidade de uma possível admissão futura do direito de cidadania e representação às “castas”, índios e demais segmentos populacionais. Entretanto, as circunstâncias imediatas não permitiriam tal ampliação. Seria, portanto, “prudente” que os demais deputados se atentassem às “circunstâncias” e votassem pela

exclusão dos povos indígenas e das demais “castas” da ampliação destes direitos. A também utilização dos termos “ressentimentos e comoções” demonstram como a dimensão emocional fazia parte da esfera discursiva nestes debates. Termos diretamente relacionados ao âmbito das emoções faziam parte de uma atmosfera dominante na linguagem política destes debates.

Para o historiador Javier Fernández Sebastián os conceitos, metáforas, mitos e símbolos são componentes fundamentais da dimensão emocional do universo do político e “mereceriam ocupar uma posição muito relevante no programa de trabalho dos historiadores”.¹³⁸ O historiador acredita que o estudo das emoções e sentimentos, na linguagem política, pode revelar novas formas de se analisar discursos e também os modos pelos quais a historiografia foi historicamente concebida e construída. Pesquisar a dimensão emocional nos discursos políticos e na historiografia poderia revelar novas formas de se analisar, compreender, bem como de se conceber e experimentar o tempo e a história. Neste sentido, Sebastián destacou que o desenvolvimento da filosofia ocidental foi marcado pelo desprezo pelas emoções, vistas geralmente como paixões, como “forças cegas e irracionais que nublam a razão e perturbam o bom juízo”¹³⁹. Sebastián menciona que o desprezo da filosofia moderna pelo papel das emoções como uma “faceta cognitiva da realidade”¹⁴⁰ deve ser uma questão com a qual os historiadores deveriam se ocupar de modo mais contundente.

Acreditamos que este papel das emoções como uma faceta cognitiva da realidade também está fortemente presente nestes debates políticos. As emoções eram temas frequentes e faziam parte destes discursos bem como da atmosfera na qual essas discussões ocorreram. É partir desta concepção que analisamos a mobilização destes termos relacionados à dimensão das emoções. Nosso desafio, no entanto foi maior ao percebermos como estes termos provenientes da dimensão das “emoções”, ou dos “sentimentos”, também eram objeto de disputa entre diferentes sentidos e concepções. No estudo dos debates políticos de forma mais direta, notamos que quase todos os conceitos e termos eram amplamente disputados e marcados por uma ampla polissemia. É muito difícil encontrar consensos conceituais em debates políticos diretos. Encontramos consenso mais no sentido de perceber a divisão de opiniões entre diferentes grupos sociais, como por exemplo, neste caso, entre representantes espanhóis e americanos, do que propriamente no debate geral.

¹³⁸ SEBASTIÁN, Javier. *Conceptos y metáforas en la política moderna*. Idem. Pág. 8

¹³⁹ *Ibidem*.

¹⁴⁰ Sebastián, J. *Ibidem*. p. 9-10.

Por exemplo: com relação ao conceito de “prudência” e “circunstâncias”, como já mencionamos, os partidários americanos, que defendiam atribuir cidadania aos indígenas e aos “pardos”, alegavam, contrariamente aos espanhóis, que a prudência estaria na defesa de se ampliar o direito de representação a estes segmentos sociais. Os dois conceitos serviam como ferramenta de disputa. Nos discursos dos deputados americanos, para justificar esta “necessidade” de inclusão do acesso a representação e cidadania. Já os partidários espanhóis, defendiam justamente o contrário: que seria “prudente” não ampliar o direito à representação.

É necessário compreendermos que, para além da mobilização destes termos e da relação entre estes conceitos de movimento e termos relacionados à esfera dos sentimentos, também a história e os sentidos destes acontecimentos históricos eram fortemente disputados. Foi o que ocorreu, por exemplo, em um debate no qual o sentido das revoltas ocorridas na ilha de São Domingos foi objeto de disputa neste debate.

O deputado Francisco Xavier “Borrul” y Villanova¹⁴¹, por exemplo, se referiu à aos acontecimentos recentes na ilha de São Domingos, como um “exemplo histórico” para justificar sua opinião a favor da “exclusão” dos indígenas e das “castas” ao direito de participar daquele processo de eleição de representantes para as Côrtes. Vejamos o discurso do deputado Borrul pronunciado no dia 25/01/1811.

Variar a representação americana parece-me não ser o trabalho do dia; deve ser referido a tempo da constituição; nem deveria ocorrer nestas Cortes. A Junta Central deu as instruções competentes para a reunião das Cortes, e indicou a representação que havia para ter os domínios vastos da América. Em virtude disso, passaram a nomear aquela parte dos deputados aos quais se prevenia: assim, não parece conveniente que os habitantes dessas vastas regiões se separem dessa vontade, nem se altere o número de representantes, com os quais já confirmaram. [...] **Mas nem como eles explicam, a nova proposição pode ser admitida. Nela pedem que uma representação igual a dos espanhóis seja concedida, aos índios e a seus descendentes; e com isso eles excluem as outras castas. Isso não pode ser resolvido agora, pois a chama da discórdia e da independência se espalhou por esses países e**

¹⁴¹Francisco Javier Borrul y Villanova foi um escritor e jurista de uma família de juristas de prestígio em Valência desde o século XVII. Formou-se em direito em Valência. Era um admirador da antiguidade e dono de uma rica biblioteca, em 1828 foi eleito acadêmico honorário da Real Academia de Belas Artes de San Fernando. Trabalhou na Corte Real como secretário e juiz de dízimo e primícias do reino. Ganhou a cátedra de Direito Civil na Universidade de Valência em 1774. Foi eleito deputado por Valência nas Cortes de Cádiz em 1810 e integrou o grupo antiliberal. Retornou a Valência em setembro, quando Cádiz estava repleta de liberais. O movimento reacionário tinha Borrul: em 1815 foi nomeado inspetor da Universidade, mas em 1820, quando as liberdades foram restauradas, foi expulso de Valência e permaneceu no exílio até 1838, período em que escreveu suas obras mais importantes. Para mais informações sobre Borrul ver: LEÓN, J. M. García. *Los Diputados Doceañistas. 1810-1813*. Una aproximación a estudio de los diputados de las Cortes Generales y Extraordinarias, Cádiz, Ayuntamiento, 2006.

abortou numerosos exércitos de rebeldes na Nova Espanha; e formando agora tal declaração, que exclui as demais castas das fileiras honorárias dos deputados, os membros do partido aproveitarão a ocasião para atraí-los ao seu partido, e aos militares sob suas bandeiras, oferecendo-lhes amplos privilégios; e os agentes de Napoleão usariam toda a sua astúcia e lhes transmitiriam o que chamam de direitos imprescritíveis do homem para pegar em armas, resultando em um incêndio que dificilmente poderia ser extinto. **Os desejos de independência estão profundamente enraizados no Novo Mundo; impeliram as colônias americanas a se retirarem do domínio inglês e a se estabelecerem em uma república formidável; e fizeram os negros da ilha de Santo Domingo sacudirem o jugo da França e zombarem da força e habilidade de seus exércitos. Portanto, é importante reunir os espíritos dos ultramarinos;** e não há critério para conceder agora privilégios muito amplos a alguns e negá-los a outros, o que poderia causar novas revoluções e aumentar as que foram levantadas. A igualdade que se supõe também não existe na Espanha. Galícia, que é uma província tão povoada, tem apenas um deputado municipal. Valença tem dois, um pela capital, e outro pela península. Outras cidades que antes tinham voto em Cortes foram excluídas, como: Játiva, Alicante, Orihuela, Alcira, Castellon de la Plana e Alcoy, todas as quais comprovaram que têm este direito e os representaram na Junta Central. Eles mantiveram silêncio, no entanto, porque a autoridade superior expressou a necessidade de se reunir em breve. **Pelo mesmo motivo, os cavalheiros americanos devem se acalmar e se contentar com o que fizeram. Se então, estas Cortes foram legitimamente mencionadas, também foram instaladas legitimamente.** Além disso, após quatro meses que reuniram o congresso, e que celebraram seções importantes, vir reformar a representação, seria impróprio e causaria admiração a todos. Já que essa variação não ocorre nessas Cortes, quando se ajeitará melhor do que na época da Constituição? **Na ausência de causas muito importantes, que não vejo, entendo que esta alteração que agora se pretende não é política**¹⁴².(Grifos meus)

Como podemos notar neste discurso, a mobilização de vários exemplos históricos tinha por finalidade elencar que a reunião das Cortes era uma reunião com certa “urgência” e que aquele não seria um “momento ideal” para se ampliar os direitos de representação, dadas as “circunstâncias” históricas.

As frequentes menções às “revoltas” como a ocorrida na ilha de São Domingos demonstram que o deputado espanhol acreditava que a exclusão das castas e demais segmentos sociais, como indígenas e dos negros do direito de cidadania e da contagem populacional para a eleição de representantes para as côrtes estava relacionada a uma concepção de prudência e de manutenção de certa concepção de “ordem” tradicional. Preocupações com questões relacionadas à manutenção da unidade territorial e política com a América, por exemplo, eram centrais na “ordem do dia” dos deputados espanhóis. Havia certa preocupação com a segurança no que dizia respeito à manutenção do poderio espanhol, e o

¹⁴²DSCGEC: 25/01/1811.

“prudente” seria manter a ampliação da participação americana nas decisões para as futuras assembleias.

Dadas as “circunstâncias”, seria fundamental estabelecer os limites da “liberdade”, para se evitar “revoltas” e possibilidades de eclosão de revoluções de independência. As noções democráticas deveriam passar pelo crivo da “prudência”, tendo em vista que estes ideais poderiam ser perigosos, dadas as “circunstâncias” contextuais em uma década marcada pelas ameaças de eclosão de movimentos de independências.

Vale ressaltar que a experiência de São Domingos era mobilizada no discurso como uma referência histórica. Neste sentido, o deputado acreditava que ideais de igualdade deveriam ter maior respaldo na experiência histórica concreta, isto é, nos fatos históricos, sobretudo os recentes. Suposições e ideais políticos poderiam ser perigosos, tendo em vista que os “ideais” de igualdade deveriam ser contrabalanceados pela experiência e prudência, com base em experiências concretas. A “chama da discórdia” estaria presente nestes ideais e poderia colocar em risco a segurança e sobrevivência do Estado.

Também argumentou que, assim como os deputados americanos alegavam que seria necessário ter mais representantes, tendo em vista que os povos indígenas e “castas” não participaram do processo de contagem para eleição de representantes, muitas cidades populosas da Espanha não enviaram representantes para aquelas Côrtes. No entanto, isto não inviabilizaria aquela reunião.

O deputado buscou justificar a não participação de muitas cidades no processo eleitoral para legitimar seu argumento de que, mesmo no território da Espanha, muitos representantes tradicionais de províncias e cidades espanholas importantes também não enviaram representantes às Cortes. Mesmo assim, o deputado alegou, em seu discurso, que isto não seria um motivo de impedimento para se buscar alterar, naquele momento, as regras de eleição de representantes.

Alegou que deveria haver mais representação, neste sentido, de diferentes grupos sociais e de diferentes regiões dos territórios que compreendiam a Espanha, mas que aquele momento não seria conveniente, ou, em suas palavras: que não era “política” aquela alteração que os representantes do território americano pretendiam. No entanto, o discurso do deputado Borrul, bem como os discursos de muitos deputados espanhóis foram muito criticados pelos representantes dos territórios da América.

Dando prosseguimento ao debate, o deputado Guridi y Alcocer, por exemplo, no dia 25/01/1811, proferiu um discurso onde criticou alegações de deputados espanhóis que argumentavam que a não extensão dos direitos de representação aos índios e às “castas”,

naquelas cortes específicas, não necessariamente causariam revoltas por parte dos índios, das “castas” e dos habitantes, em geral, que viviam na América. Isto porque alguns deputados espanhóis que não aceitavam que os povos indígenas e as “castas” fossem incluídos no direito de representação e cidadania buscaram deslegitimar as petições ao alegar que o aumento da representação a estes segmentos sociais poderiam causar “revoltas” similares às ocorridas em São Domingos.

No entanto, Guridi y Alcocer alegou, contrariando estes argumentos, que os principais motivos que levaram às “revoltas” ocorridas na ilha de São Domingos, bem como aos processos de independência de algumas colônias europeias estariam relacionados aos maus-tratos e à ausência de representação aos negros que habitavam a ilha francesa. Afirmou que o principal motivo daquelas “revoltas” na ilha francesa teria maior relação com o “jugo duríssimo dos franceses”, isto é, maior relação com maus-tratos e com a ausência de representação e cidadania do que com os excessos de ideais, tais como os de igualdade, representação e cidadania.

Também para se contrapor aos argumentos dos deputados espanhóis, Guridi de Alcocer alegou que representava muitos povos indígenas naquela assembleia, e apelou à “Majestade” e aos demais presentes no debate, que estes segmentos da população americana possuíam pouca representação na Espanha. Mencionou que os povos indígenas eram duramente “reprimidos”, e que, ao se despedir dos povos indígenas para representá-los nas cortes, os índios “com olhos arrasados de água” pediam para que suplicasse para todos em assembleia que “promovessem seus desatendidos direitos”. Citou também uma “máxima”, que, segundo o deputado da América, era muito conhecida entre os habitantes da colônia. A máxima dizia que “aos americanos promete-lhes muito, e concede-lhes nada”. Evidentemente, a referência a esta máxima tinha por objetivo alegar que um sentimento de revolta já estava presente no território americano, e que isto já demonstraria como possíveis revoltas poderiam eclodir no território americano caso as solicitações e petições dos habitantes do território da América não fossem atendidas. Alegou que as solicitações dos americanos raramente eram atendidas pelos espanhóis e que aquela situação deveria mudar, tendo em vista que as súplicas dos povos indígenas geralmente não chegavam “aos pés do trono”.

O deputado americano afirmou também que seria necessário a todos que não fechassem os “ouvidos aos clamores” populares, visto que atender os “clamores” dos representantes americanos, naquele momento, serviria para “acalmar os ânimos” e também para “evitar desastres”.

Neste mesmo discurso, o deputado buscou também mobilizar a história da antiguidade clássica, ao se referir às histórias da Grécia e Roma antigas, e comparar a história das civilizações e da cidadania dos povos gregos e romanos com a história moderna da Espanha, ao alegar que nem mesmo na Antiguidade estas civilizações antigas se furtaram de atribuir direitos de representação amplos às suas colônias, e que naquela assembleia não haveria motivos para que os deputados espanhóis fossem contrários à extensão do direito de representação e cidadania aos povos indígenas e às “castas”.

Vejamos o discurso do Deputado Guridi y Alcocer, 25/01/1811:

Se precisa de muito tempo para a fixar a reivindicação sobre castas na constituição e na legislação, pois é muito difícil, levando talvez um século, e esta dificuldade reconhece até El Español de Londres, que assim entusiasmado se mostre na justiça que nos faz, eu também confesso. Embora os escravos não tenham a cabeça, de acordo com a lei, assim não podem optar por empregos públicos, e os seus descendentes mesmo livres, são carregados por sua origem, sendo oriundos da África e estrangeiros na América, o que os afasta da representação nacional, por outra parte, não se pode duvidar que são vizinhos nascidos na América, o que atribuí algum direito, pelo menos voz ativa. Mas, tendo reservado esse ponto para a constituição, **nada fundamenta sua dificuldade a pretensão atual. Tampouco o encontro nas perturbações que surgem entre espanhóis e castas, as primeiras completando sua representação, das quais as últimas se queixariam de se verem excluídos, e talvez se armarem uns contra os outros, dos quais a catástrofe da ilha de Santo Domingo é um exemplo. Negros e mulatos estão de fato excluídos dos cargos de nobreza e honrarias a que se acostumaram e, pelo mesmo motivo, não reclamam nem reclamarão.** Principalmente, se V.M. não os incluiu em seu decreto de 15 de outubro sem temer essas perturbações, e se, no entanto, os hispano-americanos foram chamados às Cortes, por que se completaria sua representação por causa dessas perturbações figurativas? Seria bom para V.M. destituir a representação americana de seu Congresso para não dar motivo de reclamação aos mulatos? Bem, o que mais seu complemento acrescenta quanto à reclamação das castas? [...] **Eu disse que as revoltas são figurativas, não só por vários motivos, mas principalmente porque o exclusivo não é daquelas opressões e crueldades que exasperavam os ânimos em São Domingos. Prova disso, é que seu exemplo não transcendeu a vizinha ilha de Cuba, que tem o mesmo ou quase o mesmo número de negros. Só o jugo duro dos franceses poderia produzir aquele efeito, que não se verificou entre nós, que tentamos amenizar a escravidão.** Quanto menos deve envolver porque não são chamados até Cortes, principalmente reservando-se o direito à Constituição! Quanto aos índios, dizem que não devem ser admitidos no Congresso por serem menores, porque são ignorantes, porque não sabem espanhol, porque são desarrumados e sujeitos, porque viriam em grande número. Eu vou passar por essas circunstâncias. [...] **É verdade que as leis os contemplam menos para que possam gozar da restituição in integum e para os proteger das humilhações a que a sua miséria os expõe; mas eles são menores por privilégio, e isso não os prejudica como é conveniente por sua natureza. As leis que o concedem declaram-nos aptos a obter todos os empregos; a**

prova de que a minoria apresentada a seu favor não deve prejudicar o seu direito à representação. [...] Os índios reclamam, não são ouvidos. Sua voz é fraca demais para ressoar ao pé do Trono. Mesmo que os Soberanos tivessem dado ouvidos, eles não ouviriam suas lamentações mais profundas. Tal é sua opressão que sufoca os suspiros no peito e trazem as lágrimas aos olhos, não ousando reclamar claramente por medo de seus opressores; mas eles conhecem a sua miséria, e nós devemos torná-la presente à V.M. em seu nome. Como poderíamos esquecer esta obrigação, especialmente eu, que sou e; o único deputado eleito pela troca de índios? Ainda tenho vividamente presente, e não posso deixar de abrandar-me quando me refiro às repetidas ordens que fizera meus olhos lavados em água me despedir de seus direitos negligenciados. Mas é ainda mais difícil convocar as colônias das Américas a se oporem à sua representação igual à da Europa. Não insisto, e o nome derivado do primeiro descobridor, Cristóvão Colombo, pouco importa; o que paro é na sombra que querem fazer com aquela nomenclatura já exilada por nosso Governo, e que mesmo que não tivesse sido exilada, não vincula a menor opressão.

Eu distingo, e a história não distingue mais, três tipos de colônias ou assentamentos: as gregas, as romanas e as europeias na América. Os gregos, tanto os que se estabeleceram na Itália e Sicília, como os que foram para a Ásia Menor e as ilhas do Mar Egeu, viam-se como migrações emancipadas, gozando de total liberdade, recebendo apenas proteção e ajuda, **eram chamados de "separação de moradias", as romanas eram apenas uma extensão para as terras vizinhas.** Por se tratar de uma república fundada em uma lei agrária que distribuía as terras entre os vizinhos, quando aumentavam, era necessário avançar para além de seus limites, e as populações resultantes constituíam suas leis municipais, **ficando subordinadas à direção e jurisdição da matriz, e foram chamados de "nova plantação".** Sobre os europeus no Novo Mundo, refiro-me aos espanhóis, que **colocaram sempre nossos autores contra os estrangeiros, como Reynal e outros,** que não vinham de um espírito de conquista, nem da sede de ouro e prata, mas em vez disso, eles dirigiram para ocupar as terras devastadas e desertos, para estabelecer amizade e comércio com as nações do país, e para propagar a religião católica. Dados esses princípios, o que importa ver as Américas como colônias para negar-lhes igualdade de representação? Será porque é visto como colônias gregas? **Não, porque eram exatamente iguais à sua matriz.** É porque se parecem com colônias romanas? Não, porque foram equiparados à sua metrópole, formando eles próprios as leis que os regiam. **Será porque são vistos como colônias espanholas da mesma forma que os estrangeiros que nos difamam?** Não, porque isso faria muito pouca honra para a nação. Resta, então, vê-las como colônias espanholas segundo o aspecto que nossos escritores lhes dão, e da qual estão muito distantes a opressão da injustiça, o que seria a negação de um direito inconclusivo e compreendido no geral do decreto de 15 de outubro. Isso daria origem a máxima da América praticada por alguns: **"prometa muito aos americanos e não lhes conceda nada".** Máxima que só pode ser filha da fé púnica, ou da perfídia grega: uma linguagem que não desconsidera a usadacom os troianos pelo infame Sinon. Mas longe de V.M. tal suspeita.

Senhor, é importante acalmar esses ânimos para evitar mil desastres. V.M. tem um efeito admirável nas mãos com suas sábias deliberações e decretos. Esse tipo de classe construirá mais e tem mais força do que os canhões e as balas. Não escute V.M. os cegos de seus próprios interesses, o persuadem ao oposto do que o bem da monarquia exige. **Não feche os ouvidos aos clamores daqueles que, voltando os nossos olhos são inflamados de verdadeiro amor pela Nação, fizeram este pedido. Peço à V.M. que concorde com**

isso, dando assim ao mundo uma prova notável de sua justificação, a qual será transmitida à posteridade mais remota.¹⁴³(Grifos meus).

Notamos acima que o deputado Guridi e Alcocer contestava os argumentos de que a extensão dos direitos de cidadania às “castas” resultaria em queixas e revoltas. O deputado afirmou que as alegações dos deputados espanhóis eram infundadas e disse que o resultado das revoltas na ilha São Domingos estava relacionado a uma questão de maus tratos, e não ao resultado de “queixas” entre as castas sobre a ampliação de ideais de igualdade e cidadania. Afirmou que a ilha de Cuba, por exemplo, não passou por revoluções semelhantes devido a esta questão.

Recorrendo a exemplos do passado, o deputado afirmou que as colônias gregas da antiguidade gozavam de total liberdade, sendo chamadas de “separação de moradias”. As colônias romanas antigas, por sua vez, eram consideradas uma extensão do Império, sendo chamadas de “nova plantação”. Vale ressaltar que o deputado afirma que os romanos possuíam autonomia para escrever suas próprias leis, pedindo para que não se fechasse os olhos para os “clamores” dos americanos, sobretudo dos índios, cujas “falas” não eram “ouvidas”, pois sua voz não chegava aos pés dos tronos devido à falta de representação nas assembleias.

Como podemos notar, em conjunto com as referências do deputado à história da antiguidade para buscar legitimar seu argumento favorável à extensão do direito à representação e cidadania. O deputado americano também criticou como forma de resposta, os argumentos de alguns deputados espanhóis que argumentavam que os índios deveriam ser excluídos dos direitos de representação devido ao fato de que seriam “menores”, porque “não sabem o castellano”, porque eram “sujos”, bem como porque estaria um “crescido número”.

Muitos deputados americanos também criticaram este tipo de argumentação dos deputados da Espanha, que geralmente eram proferidos com a finalidade de hierarquizar e colocar os povos indígenas e as “castas” como inferiores, ou seja, em um patamar inferior de desenvolvimento de “costumes”, de “artes”, de “ofício”, dentre outras noções.

Neste sentido, foi possível perceber que os deputados americanos buscaram construir, em seus discursos, concepções históricas que tinham como objetivo valorizar, ou “positivar”, a partir de um ponto de vista eurocêntrico, evidentemente, a história dos povos indígenas que habitavam o território americano, por meio da construção de narrativas discursivas que

¹⁴³SSCGEC– 25/01/1811.

buscavam destacar “qualidades evolutivas” dos povos indígenas durante a história do desenvolvimento das “civilizações” indígenas da América, por exemplo.

Evidentemente, por detrás destes discursos, havia o principal interesse dos deputados americanos de descrever os povos indígenas a partir de recursos de construção de uma narrativa “otimista” europeizada, na qual os índios eram frequentemente aludidos como “ilustrados”. Estas construções buscavam aproximar e “europeizar” os povos indígenas, ao comparar seus conhecimentos e costumes, em seus discursos, a características valorizadas pelas culturas europeias. Tinham como objetivo principal, o de construir uma “boa imagem” dos povos indígenas para que eles fossem incluídos e aceitos no corpo destas leis como cidadãos civis que poderiam eleger mais representantes americanos para as Cortes.

Para atingir este objetivo, os deputados americanos buscaram construir narrativas discursivas que visavam exaltar as “virtudes” das antigas e modernas civilizações indígenas na América ao longo da história, através da construção de uma narrativa linear que exaltasse, por exemplo, os avançados conhecimentos que as populações indígenas antigas e modernas possuíam acerca das ciências, das artes, da astrologia, arquitetura, suas “capacidades de ofício”, seu “grau de ilustração”, suas capacidades de aprender outras línguas, de construir manufaturas, seus conhecimentos sobre a pesca, suas “elegias”, dentre muitas outras menções, tais como referências a seus conhecimentos de metalurgia, por exemplo. Por detrás da construção de todas estas narrativas discursivas, evidentemente, estava o maior interesse destas elites, que era de se ampliar a quantidade de representantes e representados americanos no processo de eleição de representantes para as cortes da Espanha. Vejamos um exemplo de como este propósito se apresentava em um discurso que foi proferido pelo deputado “Feliu” no dia 30/01/1811:

Deputado Feliu:

Seguiu um outro Sr. Deputado, **que baseou suas objeções extensivamente no estado de incivilidade dos índios, em sua ignorância grosseira, em sua estupidez essencial, etc.,** citando em apoio aquela bula tão conhecida, que em bons termos declarou que os índios eram homens em uma certa decisão de um concílio de Lima. O Sr. Alcocer já respondeu a isso; e se eu não lhe der outra resposta, garanto à V.M. é porque não há outra para lhe dar. **Mas o mais sensível é que falaram aqui insistindo quase que servilmente nas pegadas do barão de Humbolt. O sangue de um bom americano ferve quando o ouve citar em apuração algumas espécies aparentadas com a América, não só pelos erros que abundam, mas também pelas grosseiras e detestáveis calúnias que lança contra esses malfadados índios, contra a quem com tanta impunidade se faz e se diz o quanto vem à mente. Falando deles, diz o Humbolt: "o índio brutal e tirano, cruel e imprudente, sem sentimentos de honra nem vergonha;" e eu digo que é necessário ser tudo**

isso e muito mais para dar-lhes tais epítetos injustos e infames. [...] Humbolt ficou algum tempo em Lima, andou muito, e fez dois ou três experimentos galvânicos em um hospital, só com isso se achou autorizado a falar de tudo relacionado à América, e isto não pode ser. Por enquanto, direi apenas duas palavras sobre os antigos índios e outras sobre os de nossos dias.

Os antigos índios brutais e tiranos! Quando os espanhóis chegaram nas suas praias, eles tinham um vasto Império regido por certas leis, que embora não fossem perfeitas, talvez fossem melhores e certamente melhor observadas do que alguns outros povos que se dizem cultos. E para não falar com aquela generalidade indefinida, que só é típica dos charlatões, vou citar fatos que mostram suas aptidões em todos os gêneros, os quais defenderei até que se me apresentem outros como prova dessa brutalidade absoluta que é tão brutalmente atribuída a eles. **Aqueles que chamam os antigos índios de brutais e tiranos, vocês sabem o que era o Lactacamayu do Peru? Era o ministro público, destinado para favorecer e amparar em tudo às viúvas e aos órfãos, cujas casas eram construídas pela ordem do Inca imediatamente após o nascer do sol. Veja aqui os índios brutais e tirânicos que, depois de seu Deus, não se importavam com nada além dos desamparados; veja os índios brutais com uma casa de órfãos, ou com um estabelecimento que nem mesmo Paris a mais culta, possuía até o ano de 1638. Aqueles que chamam brutais aos índios, sabem dos famosos obeliscos e das estátuas de *Tiahuanacu*, dos mausoléus de *Chachapoyas*, dos edifícios de Cuzco e Quito, das fortalezas de Herbay e de Xaxahuana?, eles viram as cavernas de Escamora, Chilleo e Abitanis, minerais de ouro; de Choquipaña e Porco, de prata; de Curahaana, de cobre, e os trabalhos magníficos de Ancoraimos, de ferro? Eles viram os fragmentos dos grandes drenos de Lucanas, Condesuyos e infinitos outros que conduziam as águas dos vales profundos para irrigar os altos picos? Eles viram as colunas erguidas para marcar os equinócios e solstícios? Eles registraram suas huacas ou túmulos, ou seja, os ricos depósitos de suas pinturas, manufaturas, instrumentos mecânicos de guerra e pesca? Eles têm lido, por acaso, seus idílios, suas elegias e os seus odes? Eles sentiram alguma vez a suavidade, ternura e doce melancolia de seus inimitáveis yaravies? Se tudo isso e muito mais eles soubessem, teriam visto, teriam lido, teriam ouvido, não teriam ousado chamar de brutal a um povo que nos mostra provas tão recentes e incontestáveis da sua perícia na escultura, na arquitetura civil, militar, subterrânea e metalúrgica, na hidráulica e na agricultura, na astronomia, nas artes, na poesia e na música. [...] Quando os índios possuem o alto direito de representação, os governantes vão depor a insuportável arrogância com que os tratam; então se dignarão a falar e se familiarizar com eles, e esse tratamento irá gradualmente civilizar os índios.**¹⁴⁴(Grifos meus).

É possível notar, que o representante Feliú mobilizou uma série de artifícios para construir uma narrativa descritiva “positivada” dos indígenas, recorrendo também a referências sobre a história das civilizações indígenas na América. O discurso de Feliú era uma resposta clara às afirmações dos deputados espanhóis que se basearam nos escritos de

¹⁴⁴SSCGEC - 30/01/1811.

Humboldt para afirmar que os índios seriam “brutais, tiranos, cruéis, imprudentes, sem sentimentos de honra nem vergonha”.

Evidentemente, a crítica de Feliú aos espanhóis e suas menções a Humboldt vinha a corroborar e contribuir com as respostas críticas que foram proferidas anteriormente pelo deputado Guridi y Alcocer, quando também criticou as menções dos deputados espanhóis ao viajante e às concepções que denegriam as imagens dos indígenas.

Feliú utilizou do recurso à contradição para demonstrar que os deputados espanhóis estariam equivocados quando afirmavam que os indígenas seriam incapazes de possuir representação. Para isto, o deputado buscou afirmar, por exemplo, que as civilizações indígenas da idade moderna teriam criado leis extremamente importantes, que não existiam na América. O caso da lei que protegia os filhos de mães órfãs, por exemplo, seria um exemplo do “desenvolvimento civilizatório” indígenas. Esta mobilização de artifícios visava elencar uma ampla variedade histórica de conhecimentos técnicos, por exemplo, das civilizações indígenas nas Américas, em muitas áreas de conhecimento.

A finalidade principal do discurso era a de refutar argumentos e referências de deputados espanhóis que procuraram criar um imagináriodiscursivo dos índios como povos “atrasados”, “violentos”, “ignorantes” e “rudes”. Logo, o embate de argumentos, neste caso específico, se deu no entorno de duas estratégias entre diferentes grupos: muitos dos deputados espanhóis buscavam maldizer a imagem dos povos indígenas através de uma narrativa que buscasse construir a ideia de um “atraso” civilizacional destes povos. Notamos, a partir deste discurso, que os deputados americanos buscavam, para se contrapor a estes argumentos, exaltar seus conhecimentos avançados em diversas áreas do saber.

No caso deste discurso, o deputado, que era favorável à extensão do direito de representação aos indígenas da América, mobilizou uma série de “exemplos” dos conhecimentos históricos dos povos indígenas, notadamente astronômicos e técnicos, que, por fim, que tinham a finalidade de enaltecer os conhecimentos indígenas e buscar desconstruir alegações encontradas em discursos anteriores ao seu que buscaram criar uma imagem dos povos indígenas como povos “brutais” e “incivilizados”. Também é notável a quantidade de referências históricas nas quais o deputado exaltava a importância de mencionar autores que tivessem tido contato direto com os povos indígenas, valorizando os observadores que conviveram diretamente com os povos indígenas.

Um discurso que possuía o mesmo objetivo, isto é, o de exaltar os conhecimentos dos povos indígenas, foi produzido também pelo deputado Perez de Castro¹⁴⁵, no dia trinta de janeiro de 1811. Em sua fala, Castro buscou refutar os argumentos que visavam construir imagens dos povos indígenas como “incivilizados” ao compará-los aos povos “vascos” que habitavam o território da Espanha. Vejamos:

Vejo que em muitas partes da América foi aceso um fogo que se propaga com velocidade; que encontra em seu caminho materiais combustíveis, e é alimentado por várias partes; e esta situação merece toda a consideração do governo. Não esqueçamos o que aconteceu na América do Norte quando apresentou à sua metrópole, a Inglaterra, reivindicações que foram negligenciadas. Acredito que os índios não estão no estado de civilização dos europeus; mas sei que existem índios que têm sapiência, propriedades e cultura, e não será muito que haja um em cada 50.000 que pode vir ao Congresso; fora isso, alguns hispano-americanos podem ser nomeados pelos índios. **Não me preocupa que os índios, generalizando, ignorem o espanhol: muitos são os que o conhecem; outros o aprenderão, e se isso não pudesse ser um obstáculo, não sei o que diríamos do povo basco, que em geral, falando das classes mais baixas, não sabe mais do que o**

¹⁴⁵Evaristo Péres de Castro foi um político e diplomata nascido em 1769 e falecido em 1848, na metrópole. Pertencia a uma família burguesa de Valladolid e estudou na Universidade de Alcalá. Iniciou sua carreira diplomática como oficial de embaixada espanhola em Viena (1798-99), depois passou rapidamente pela Secretaria de Estado de Madri e se tornou secretário da embaixada de Lisboa (1800-07). Foi também um alto funcionário da Secretaria de Estado. Era amante das Belas Artes e em 1800 foi nomeado acadêmico honorário da Real Academia de Belas Artes de San Fernando. Politicamente reafirmou as idéias liberais que conheceu antes de 1808 e defendeu uma constituição liberal. Foi eleito deputado para as Cortes de Cadiz por Valladolid, mas como a maioria, ele foi nomeado suplente. Foi elevado a um dos treze membros da Comissão que as Cortes destinaram a preparação do projeto de Constituição para o Reino da Espanha, mais tarde conhecida como Constituição de Cádiz. Era secretário dessa comissão presidida por Diego MuñozTorrero. Na comissão e nos debates das Cortes, ficou conhecido como um dos principais oradores entre os liberais, mas ao mesmo tempo também considerado menos rígido que outros e por isso um “conciliador” e moderado. Ficou no cargo de deputado até o encerramento das Cortes e então voltou a Lisboa em 1813. Durante o período regencial, ficou responsável pela embaixada espanhola em Viena. Com o retorno absolutista de Fernando VII, Péres de Castro após represálias foi forçado a deixar a vida pública por alguns anos. Com a proteção de ministros, teve mais sorte que outros antigos deputados e conseguiu retornar a carreira diplomática em 1818, foi nomeado cônsul e ministro residente em Hamburgo, com o título de embaixador. Com o retorno do constitucionalismo voltou à Espanha em 1820, pois foi nomeado ministro de Estado, compondo o primeiro governo constitucional que era formado em sua maioria por presos políticos. No seu ministério promoveu uma política de moderação e conciliação com as potências européias. Em 1822 foi conselheiro de Estado honorário, mas após a invasão da Santa Aliança em 1823, exilou-se na França. Com a morte de Fernando VII em 1833, foi nomeado ministro plenipotenciário da Espanha em Lisboa. Em 1838 retornou a Madrid sob a Presidência do Governo e como Ministro do Estado. Abandonou a presidência do governo em 1840. Mesmo longe da política, foi nomeado senador vitalício em 1845 pela rainha Elizabeth II, mas não compareceu as reuniões do senado porque já estava doente. JURADO, M. Cuenca Toribio y S. Miranda García. *El poder y sus hombres. ¿Por quiénes hemos sido gobernados los españoles? (1705-1998)*. Madrid, Actas, 1998. GOITIA, MikelUrquijoGoitia. *Gobiernos y ministros españoles (1808-2000)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2001.

vascuence, que certamente não é mais inteligível do que as línguas dos índios. [...]¹⁴⁶ (Grifos meus).

Nestes debates legislativos deputados recorriam frequentemente ao recurso da contraposição e comparação de noções e concepções. A finalidade destas comparações era a de convencer adversários. Neste discurso, por exemplo, é notável como o deputado Perez de Castro utilizou do recurso da comparação entre os povos indígenas da América e os povos “Bascos” da Espanha, com a clara finalidade de alegar que os habitantes da Europa não seriam, necessariamente, superiores em desenvolvimento e conhecimento aos povos indígenas que habitavam a América. O recurso, novamente, era parecido com o de Feliú: buscava expor a contradição dos argumentos dos deputados espanhóis.

Se a narrativa do “atraso” civilizacional foi mobilizada nos discursos dos deputados espanhóis com a finalidade de difamar a imagem dos povos indígenas, Perez de Castro fez uso do mesmo argumento para se contrapor a este recurso, comparando os povos “bascos” da Europa aos povos indígenas da América, colocando-os em um patamar inferior aos americanos.

É notável que, independente dos argumentos e posições neste debate, a noção de desenvolvimento linear e histórico era geralmente a “questão central” nestas discussões. Tanto os deputados que defendiam a extensão do direito de cidadania aos povos indígenas e as “castas” quanto aos que defendiam a exclusão destes setores da sociedade do direito de representação, discutiam a partir desta concepção de desenvolvimento civilizacional. É neste sentido que devemos compreender como estes discursos eram construídos nestes debates políticos. Os recursos a conceitos políticos e históricos de movimento, bem como a menção a alguns termos e palavras específicos, provenientes do âmbito dos sentimentos, devem ser analisados a partir dos modos pelos quais ambos se relacionavam. Por exemplo: em conjunto com a mobilização de conceitos relacionados a noções de “atraso”, eram utilizados termos do âmbito dos sentimentos, tais como as palavras “rudes”, “violentos”, “brutais”. Deste modo, comumente os conceitos de movimento eram acompanhados, nos discursos, de palavras mais propriamente ligadas ao campo, ou à esfera das emoções. A combinação destes dois elementos: conceitos de movimentos combinados, ou relacionados, com palavras, termos-

¹⁴⁶SSCGEC - 30/01/1811.

chave ou metáforas do âmbito dos sentimentos, era uma estratégia argumentativa amplamente utilizada nestes debates políticos¹⁴⁷.

Em vias de conclusão, foi possível notar a partir da análise destes conceitos e termos diversos, que neste debate predominou uma grande divergência e disputa sobre os significados de alguns conceitos históricos e políticos-chave. Principalmente conceito de “civilização”, mas também termos mais diretamente relacionados ao âmbito das emoções, mas que, naquele contexto histórico, eram mobilizados e politizados nestes discursos, tanto como ferramentas discursivas, quanto como metáforas políticas poderosas, tais como os termos: “ressentimento”, “comoção”, “rivalidade”, “ânimos”, “distúrbios”, “convulsões”, “animalidade” e principalmente o termo “brutalidade”. Logo, havia uma confluência de conceitos, termos, metáforas e palavras diretamente relacionadas ao âmbito das emoções, que, em conjunto, eram mobilizadas de diferentes modos com finalidades específicas em cada discurso.

Notamos também que houve, no debate, uma ampla utilização e politização de alguns termos específicos, bem como o relacionamento destes termos com outras expressões-chave que foram empregadas semanticamente no “singular”, e configuradas, neste sentido, como conceitos relacionados às concepções modernas de “processo histórico¹⁴⁸”. Nestes debates, muitas vezes, como pudemos notar, alguns conceitos eram relacionados entre si, nos discursos, para produzir efeitos onde predominavam concepções eurocêntricas de desenvolvimento nas construções discursivas sobre estes segmentos da população. Também notamos uma ampla mobilização de termos que visavam criar um sentido discursivo de hierarquização cultural, social, de “costumes”, “ofícios”, enfim, uma hierarquização de valores diretamente vinculados a diferentes segmentos que habitavam os territórios da Espanha e da América. Muitos deputados produziram discursos eurocêntricos que buscavam hierarquizar e diferenciar os setores destas sociedades ao mobilizar conceitos e termos específicos que eram marcados pelo objetivo de acentuar uma dualidade de valores “positivos” e “negativos” nos discursos.

Também podemos concluir que alguns termos-chave mobilizados eram fortemente marcados por construções discursivas que visavam acentuar concepções de evolução

¹⁴⁷ PHILLIPS, Mark Salber. *Society and Sentiment: Genres of Historical Writing in Britain, 1740-1820*. Princeton, N. J. Princeton University Press. 2000.

¹⁴⁸ JÚNIOR, João Feres. SÁ, Maria Elisa Noronha de. *Civilização*. In: João Feres Júnior (Org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2 ed. Belo Horizonte, UFMG, 2014. Pág. 210.

“positivada” e linear dos costumes e de valores culturais, a partir de uma noção padronizada e eurocêntrica de evolução. Isto ocorreu principalmente quando os deputados deste debate se referiram aos habitantes que não eram os europeus do território americano. Alguns exemplos destes termos-chave que encontramos nestes debates, em discursos foram: “robustez”, “ousadia”, “ócio”, “obscuridade”, “gênio”, “rudes”, “sujos”, geralmente mobilizados nas referências aos povos indígenas e às demais “castas” que habitavam o território americano. Para concluir, também notamos que foram mobilizados, nestes debates, conceitos mistos como: “estado de civilização” ou “estado de incivilidade”, que visavam classificar e estratificar estas camadas, ou segmentos sociais, em um território que era marcado por uma forte hierarquia social, a partir da mobilização de conceitos que visavam dar respaldo uma noção, ou concepção evolutiva de costumes em muitos destes discursos políticos.

Para concluir, vale ressaltar que, após o debate houve uma votação e a vitória da manutenção do direito de igualdade de representação entre americanos e europeus, contudo, mantendo excluídos os índios e castas do direito de cidadania e representação por 69 contra 61 votos. Logo, a solicitação dos deputados americanos de extensão do direito de representação e cidadania aos índios e pardos não foi atendida pela assembleia. Vale ressaltar que o resultado final foi marcado por pouca diferença de votos, o que demonstra de modo incisivo, que no debate predominou esta ampla polissemia, isto é, uma grande variedade de sentidos e significados que os deputados atribuíam aos mesmos termos e conceitos, o que revela como, naquele debate, os conceitos eram e se mantiveram fortemente disputados, característica esta muito comum da linguagem política deste contexto histórico.

Quadro informativo sobre os principais posicionamentos políticos no debate de Cádiz:

Constituinte	Informações sobre os discursos
José Canga Arguêles:	Defendeu a exclusão das castas, índios e negros do direito a cidadania com o argumento de evitar “ressentimentos e comoções”. Alegou que na América a população era “dispersa, heterogênea, dividida em frações”, que as “castas” eram “degradadas” e que a assembleia deveria “evitar os infortúnios que resultariam das assembléias populares”. Citou também a possibilidade da repetição de revoltas como a que ocorreu na ilha de São Domingos caso os “direitos do homem” tivessem a mesma influência na América. Alegou que os deputados e o rei não deveriam “se comprometer em uma revolução da qual V.M. poderia se arrepender um dia”.
José Pablo Valiente y Bravo	Alegou que na América haviam “raças subalternas de procedência ilegítima”, que se distinguiam “não só pela cor, mas pelos costumes e capacidades para artes e ofício”. Argumentou que as castas, negros e índios na América deveriam ter o direito à cidadania somente pela posse mínima de 2.500 duros e que a assembleia deveria decretar cidadania de acordo com a riqueza financeira do habitante. Disse que os espanhóis eram poucos e os americanos muitos, que as “castas” “superavam os espanhóis em ousadia e robustez”. Alegou que os indígenas tinham “pequenez de espírito, limitada esperteza e propensão ao ócio e escuridão”, e que por este motivo deveriam julgar individualmente quais mereceriam e quais não o direito a cidadania. Argumentou que os indígenas estariam em estado de deficiência e “minoría” jurídica, utilizando-se da historiografia, memórias e relatos como referências para embasar seus argumentos. Recorreu às memórias do “bispo de Darién”, do Imperador Carlos V e alguns Papas da igreja Católica para reforçar o argumento de que os indígenas deveriam possuir status de menoridade jurídica. Alegou que os indígenas eram rudes, resistentes ao alcance das ideias comuns, reforçando o argumento de que os indígenas estariam em estado de deficiência e minoridade jurídica.
Francisco Javier Borrul y Vilanova	Alegou que a questão da cidadania não poderia ser resolvida naquele debate político porque “a chama da discórdia e da independência se espalhou por esses países”. Alegou que a Espanha também não possuía igualdade de representação, elegendo uma quantidade incorreta de deputados, mencionou exemplos históricos como na ilha de São Domingos para reforçar seu argumento contrário à cidadania às castas, índios e libertos. Alegou que os “direitos imprescritíveis do homem” poderiam ser utilizados contra a Espanha. Mencionou exemplos das ex-colônias inglesas, bem como do caso da Ilha de São Domingos como referências históricas em seu discurso.
José Miguel Guridi y Alcocer	“Visto o sucesso que tem tido a pretensão dos senhores americanos, não concordo com a origem de onde procede tanta oposição” – ou seja: favorável à proposição dos americanos. Alegou que os indígenas, apesar de ser tidos como “menores”, nada lhes atrapalharia de obter cidadania, tendo em vista que as próprias leis os declaravam “aptos a obter todos os empregos; prova de que a minoria introduzida a seu favor não deve prejudicar seu direito a representação/cidadania.” Concordou com Perez de castro de “conciliar os extremos.” Alegou que os africanos eram “estrangeiros na América”, argumentando que isto deveria impedir de receberem o direito de cidadania civil. Disse que demoraria “talvez

	<p>um século” para fixar as reivindicações das castas na constituição. Alegou que não se deveria conceder cidadania às castas, pois mesmo que uma pequena parcela das recebesse o direito de cidadania, outras se queixariam de se verem excluídas do direito de cidadania, e se armariam umas contra as outras. Mencionou o caso da ilha de São Domingos como exemplo. Argumentou que os espanhóis tentavam amenizar a escravidão e que só o “jugo duríssimo dos franceses” poderia ter resultado em situação como a da ilha de São Domingos: “prova disso é que seu exemplo não transcendeu a vizinha ilha de Cuba”. Defendeu a tese de que os índios eram “menores por privilégio”.</p>
Evaristo Pérez de Castro y Brito	<p>Defendeu a inclusão dos indígenas ao acesso a cidadania e na contagem para as eleições de deputados. Afirmou que os deputados não deveriam “negligenciar” as reivindicações dos deputados americanos de solicitar cidadania aos indígenas, alegando que a independência dos Estados Unidos da América aconteceu porque a Inglaterra “negligenciou” as reivindicações dos deputados americanos. Afirmou também que não haveria obstáculos para negligenciar cidadania aos “índios da América”, comparando a situação dos indígenas aos povos bascos da Espanha, ao afirmar que a língua dos povos bascos “mais pobres”, o “vascuense”, não era “mais inteligível” que a língua dos indígenas e que isto não foi motivo para negar-lhes cidadania.</p>
Ramón Olaguer Feliú	<p>Proferiu críticas aos deputados que julgaram os indígenas como “incivilizados” utilizando das análises de Humboldt como aporte. Afirmou que Humboldt não era uma fonte confiável por não ter vivido e ter permanecido por pouco tempo na América. Para Feliú Humboldt produziu calúnias sobre os indígenas. Feliú mencionou referências positivas sobre a história das civilizações pré-colombianas, mencionando os conhecimentos indígenas nas áreas da escultura, arquitetura, astronomia, militar, “subterrânea”, metalurgia, hidráulica, nas artes e na poesia.</p>
Pedro José Gordillo y Ramos	<p>Posicionou-se contrariamente a expansão da cidadania aos indígenas e às castas. Defendeu que não nivelassem a representação entre representantes das Américas e da metrópole, alegando que no momento haveria “inconvenientes” que ameaçavam o Estado espanhol. Produziu referências à história das sociedades gregas e de Roma para embasar o argumento de que em momentos de ameaças ao Estado o poder deveria ser centralizado, ao mencionar os reis de Esparta, os Archontas de Atenas e aos ditadores de Roma da Antiguidade. Alegou também que a representação americana deveria ser nivelada com a metrópole, mas somente no futuro, pois as “circunstâncias” não seriam favoráveis naquele momento.</p>
Vicente Morales y Duárez	<p>Posicionou-se defendendo que o número de deputados nas Assembleias deveria se basear na quantidade de habitantes por região. Defendeu o projeto de extensão do direito de cidadania aos indígenas. Proferiu críticas aos deputados que afirmaram ser impossível realizar o censo das comunidades indígenas, alegando que o censo já foi realizado no passado. Também criticou o posicionamento de deputados que se posicionaram contrariamente a extensão da cidadania aos indígenas baseando-se em algumas obras historiográficas, em relatos de viajantes, respondendo que os relatos mencionados possuíam pouco fundamento científico. Mencionou, por sua vez, obras historiográficas e relatos de frades que viveram na América e que produziram visões positivas sobre os povos indígenas e sobre as castas.</p>

Capítulo 4:

O direito de cidadania, a questão dos “usos” da história e as preocupações com “São Domingos” e com a manutenção da “ordem” nas Côrtes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823)

4.0. Os debates sobre o parágrafo constitucional de cidadania na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (1823)

A constituição que vigorou no Brasil durante o período imperial foi outorgada pelo Imperador Pedro I no ano de 1824, após o golpe que levou ao encerramento das atividades da Assembleia Constituinte de 1823. No entanto, ela não foi exatamente a primeira constituição promulgada no território do Brasil. Francisco Adolfo de Varnhagen relatou um fato curioso no livro “história da independência do Brasil”, ao informar que no dia vinte e um de abril do ano de mil oitocentos e vinte e um, uma “comissão” de “deputação” formada por membros da elite política do país se dirigiu ao rei e solicitou a promulgação da “constituição espanhola” no Brasil. Atendendo aos pedidos, o rei decretou a constituição de Cádiz, informando que ela deveria prevalecer “interinamente” até o momento em que os deputados elaborassem nas Córtes de Lisboa, a constituição específica do reino¹⁴⁹. Embora a constituição de Cádiz tenha vigorado no Brasil de maneira muito simbólica, pois permaneceu como forma de lei por um curtíssimo período de tempo, esta constatação sinaliza que no contexto das primeiras décadas do século XIX as primeiras constituições ibero-americanas eram consideradas uma referência legislativa para as elites políticas que viviam na América. Neste sentido, é válido ressaltar que ela também foi uma fonte de inspiração para os movimentos políticos constitucionalistas no Brasil no período pós-independência, embora seu conteúdo tenha sido recebido com muitas críticas pelas elites políticas deste contexto.

Três anos após este acontecimento simbólico, após a independência do Brasil, durante o primeiro dia de reunião da Assembleia Constituinte do ano de 1823, na cidade do Rio de Janeiro, o Imperador Pedro I, proferiu uma fala de abertura das sessões legislativas, uma orientação aos deputados eleitos para que escrevessem uma “carta apropriada às localidades” e “civilização” do povo brasileiro. Neste discurso o Imperador se referiu aos resultados das assembleias de Cádiz e de Lisboa com certo tom de desconfiança e distanciamento crítico, afirmando que as constituições de outros locais do mundo deveriam ser analisadas com prudência pelos deputados então reunidos, pois as mesmas teriam resultado em situações de “anarquia”. O Imperador afirmou que a “experiência” de “licenciosa liberdade” nas assembleias constituintes da França, Espanha e Portugal se baseavam em idealizações “teóricas” e “metafísicas” e que não “teriam feito, como deviam, a felicidade geral”:

¹⁴⁹Varnhagen, Francisco Adolfo de, *História da independência do Brasil: até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até esta data*. Edições do Senado Federal, Conselho editorial, V. 137, 2010.

[...] Todas as constituições, que a maneira das de 1791 e 92, tem estabelecido suas bases, e se tem querido organizar, a experiência nos tem mostrado, que são totalmente *teóricas* e *metafísicas* e por isso *inexequíveis*; assim o prova da França, Espanha, e ultimamente Portugal. Elas não tem feito, como deviam, a felicidade geral; Mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos, que em uns países já apareceu, e em outras ainda não tardam a aparecer o despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequência necessária, ficarem os povos reduzidos à triste situação de presenciarem, e sofrerem todos os horrores da anarquia. Longe de nós tão melancólicas recordações; elas enlutariam a alegria, e jubilo de tão fausto dia. Vós não as ignorais, e eu, certo, que a firmeza nos verdadeiros princípios constitucionais, que tem sido sancionadas pela experiência, caracteriza cada um dos deputados que compõem esta ilustre Assembleia, espero que a constituição que façais, mereça a minha imperial aceitação, seja tão sábia, e tão justa, quanto apropriada à localidade e civilização do povo brasileiro [...] (AACB, 3/05/1823).

Este discurso de abertura das sessões legislativas pelo Imperador é bastante simbólico por demonstrar uma característica específica dos debates da assembleia Constituinte de 1823. As discussões ficaram marcadas pelo tom da recepção crítica e não emulativa das experiências das assembleias constituintes da França, Cádiz e Lisboa. A fala do imperador simbolizava uma marca muito característica destes debates: a recepção crítica dos conceitos políticos de outros lugares do mundo. Afirmou em sua fala que a constituição do Império do Brasil deveria ser “apropriada à localidade e civilização do povo brasileiro”. Estes trechos demonstram que umas das principais características neste debate foi justamente a recepção crítica do conteúdo das constituições de outros locais, o que demonstra que os artigos de outras constituições não eram meramente transplantados para a legislação brasileira: eles passaram a ser discutidos, adaptados e transformados nas falas dos deputados que participaram das discussões políticas¹⁵⁰.

Neste contexto as elites políticas do Império recém-independente as elites políticas não possuíam outra constituição nacional que poderia servir como referência orientativa para seus trabalhos. Por este motivo, o direito de cidadania passou por discussões que envolviam questões relacionadas às recepções, modificações e adaptações conceituais das constituições de

¹⁵⁰O pensamento conservador no Brasil é muito complexo e marcado por muitas diferenças que foram minimizadas pela historiografia brasileira, sobretudo durante os momentos nos quais a especialização da história com caráter mais científico dava seus primeiros passos. Em artigo escrito acerca da recepção da obra do filósofo Edmund Burke no Brasil, por exemplo, Chrystian Lynch destacou como resultado de sua pesquisa a inexistência de “recepções servis” dos escritos do filósofo no Brasil: “o resultado desmente a hipótese de recepções servis, desvelando a complexidade do conservadorismo nacional e seus traços peculiares”. A pesquisa de Lynch revela como ainda há um campo a ser explorado nas pesquisas brasileiras acerca da recepção dos conceitos políticos europeus no Brasil, que, muitas vezes, foram analisados sem a consideração necessária no que diz respeito à importância da adaptação e transformação de suas recepções no país. Ver: LYNCH, Christian. E. C. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia. O pensamento político do Marquês de Caravelas*. Belo Horizonte, UFMG, 2014.

outros locais para a realidade do Brasil: um país marcado pela estratificação social entre os muitos grupos sociais que habitavam seu território, como povos indígenas, africanos escravizados, libertos nascidos na África e libertos nascidos no Brasil. Por este motivo, a questão da problematização da recepção e adaptação deste conceito ao Brasil estava diretamente relacionada aos diferentes “horizontes de expectativas” expressos nas perspectivas destas elites políticas sobre qual lugar estes diferentes grupos sociais deveriam ocupar na legislação brasileira. Os deputados liberais do contexto do “vintismo” viam de forma bastante pessimista as concepções de liberdade das experiências constitucionais francesa, de Cádiz e Lisboa. O liberalismo presente nas linguagens de grande parte dos deputados deste contexto valorizava uma concepção política que buscava balancear princípios divergentes. Tratava-se de um pensamento liberal que apoiava a monarquia, mas criticava os despotismos, uma corrente de pensamento que defendia a “liberdade”, mas condenava a “anarquia”¹⁵¹.

Entretanto, apesar deste interesse pela conciliação de princípios divergentes, as pretensões de conciliações sobre o parágrafo de cidadania encontraram muitos limites nos debates sobre cidadania. A existência de muitas divergências de princípios e concepções e as críticas contundentes dos deputados aos diferentes grupos políticos levou a que estes parlamentares encontrassem dificuldades para entrar em um acordo sobre um conceito de cidadania comum a ser inscrito na constituição. Um dos motivos destes resultados pouco conciliatórios estava no fato de os debates sobre este direito estar diretamente relacionados a temas “sensíveis” para alguns grupos políticos daquele contexto, como a questão do fim do tráfico de escravizados e o tema da abolição lenta e gradual da escravidão. As polêmicas sobre as propostas acerca da possibilidade de inclusão dos libertos nascidos na África ao direito de cidadania foram resultado do fato de a proposição não ter sido bem recebida por alguns grupos políticos específicos. Estes grupos não apoiavam as proposições de inclusão civil dos libertos nascidos na África ao direito de cidadania. A tão desejada “conciliação” de princípios antagônicos encontrou seus limites com o golpe de fechamento da assembleia e a consequente “vitória” do grupo dos dez parlamentares que participaram do conselho que ficou encarregado de elaborar a constituição que foi promulgada pelo imperador Pedro I em 1824: grupo este que possuía lideranças poderosas e contrárias à inclusão dos libertos nascidos na

¹⁵¹LYNCH, Christian E. C. *Monarquia sem despotismo, liberdade sem anarquia. O pensamento político do Marquês de Caravelas*. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2014

África ao direito de cidadania. A principal liderança deste grupo foi o deputado João Severiano Maciel da Costa: deputado que participou deste reduzido conselho.

Neste sentido, é muito importante compreendermos os discursos políticos do contexto, principalmente com relação à atuação do deputado João Severiano Maciel da Costa, deputado representante da província de Minas Gerais. O representante mineiro foi o principal defensor da exclusão dos libertos nascidos da África do parágrafo de cidadania, juntamente com os deputados Muniz de Tavares e Manuel de Souza França. Os historiadores Rafael Marquese e Tâmis Parron destacaram que estes debates específicos resultaram em uma divisão dentro da assembleia legislativa entre representantes antiescravistas que desejavam ampliar o direito de cidadania aos libertos africanos; os “seguidores de Bonifácio” – pois se posicionavam visando “acelerar a expansão da homogeneidade jurídica necessária ao desaparecimento gradual da escravidão” – e uma oposição escravista, representada por João Severiano Maciel da Costa, que discordava das propostas do grupo que apoiava os irmãos “Andradas” em seus projetos de inscrição do parágrafo constitucional que previa a abolição “lenta e gradual” da escravidão e de expansão “lenta” e “gradual” da homogeneidade jurídica entre negros e brancos.

Veja o trecho abaixo no qual os historiadores Marquese e Parron destacaram sobre a atuação do grupo dos “seguidores de Bonifácio”:

“[...] acelerar a expansão da homogeneidade jurídica necessária ao desaparecimento gradual do instituto da escravidão; tinham conseguido, para isso, inserir no Projeto de Constituição o mesmo artigo que já fora aprovado em Lisboa (seriam considerados membros da comunidade política “os escravos que obtiverem carta de alforria”, art. 5, inciso 6. Seus opositores, escravistas liderados por João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais), pretendiam excluí-los do exercício de cidadania para manter a integração hierarquizada dos subalternos advinda do Antigo Regime e construída segundo os patamares sociais do escravo, do liberto nascido na África, do liberto nascido na América e do homem livre.[...]”¹⁵²

Como podemos notar na passagem acima, Maciel da Costa era um deputado que se posicionava contrariamente ao projeto de inclusão dos libertos nascidos na África ao parágrafo de cidadania. Ele foi um dos principais oradores do debate sobre cidadania que se opuseram às propostas de expansão da “homogeneidade jurídica” entre brancos e os libertos nascidos na África. As principais polêmicas e divergências entre este grupo dos apoiadores

¹⁵²In: MARQUESE, R. PARRON, T. *Constitucionalismo Atlântico e ideologia da escravidão: a experiência de Cádiz em perspectiva comparada*. Bulletin for spanish and portuguese historical studies. Vol. 37, art. 2. Pág. 13.

dos “bonifácios” e o grupo que apoiava as proposições do deputado Maciel da Costa tiveram início com uma sugestão que foi proposta logo no início dos trabalhos legislativos, quando houve a proposta de substituição de uma epígrafe do anteprojeto constitucional. O fato ocorreu conjuntamente com o início das discussões sobre o conceito de cidadania. Os debates políticos sobre o parágrafo de cidadania, por sua vez, se iniciaram quando o deputado eleito pela província de São Paulo Nicolau de Campos Vergueiro sugeriu que os demais deputados, então reunidos, aprovassem sua proposta de substituição da epígrafe “*membros da sociedade do Império do Brasil*”, capítulo I, título II do anteprojeto constitucional, para “*cidadãos do Império do Brasil*”. A proposta ocasionou em um debate bastante acalorado quando os deputados passaram a discutir sobre quais grupos populacionais que viviam no território do Brasil deveria obter o direito de cidadania. Esta proposição da epígrafe resultou no surgimento de muitas divergências de concepções, o que levou a que os deputados disputassem diferentes visões e projetos político-conceituais. Nestas divergências os deputados discutiram suas diferenças entre concepções de conceitos como os de “cidadania”, “história”, “civilização”, “prudência”, “filantropia”, dentre muitos outros¹⁵³.

A proposição do deputado Vergueiro foi considerada uma proposta perigosa por alguns deputados, como para o deputado Francisco Muniz de Tavares eleito pela província de Pernambuco. O deputado afirmou que a discussão sobre a proposta de substituição da epígrafe “membros” para “cidadãos” não deveria ser discutida em assembleia pública, pois a sugestão de Vergueiro poderia contribuir para a propagação de princípios subversivos que poderiam colocar em risco a “ordem” no Império. O deputado afirmou que uma discussão pública daquela magnitude poderia resultar na repetição de “anarquias” e “barbáries” da dimensão da ocorrida na colônia francesa de “São Domingos”. Propôs que a proposta de Vergueiro passasse sem discussão, alegando que um “excessivo zelo em favor da humanidade” - como o dos oradores da Assembleia Constituinte da França revolucionária - teria contribuído para os “desgraçados sucessos” das revoltas de africanos escravizados na colônia de São Domingos. Vejamos um trecho de seu discurso:

[...] Sr. Presidente: eu não me levanto tanto para falar sobre a matéria como para conservar a ordem. Eu julgo conveniente que este artigo passe sem discussão, lembra-me que alguns discursos de célebres oradores da Assembleia Constituinte de França produziram os desgraçados sucessos da ilha de S. Domingos, como afirmam alguns escritores que imparcialmente falaram da revolução francesa; e talvez entre nós alguns senhores deputados

¹⁵³SENA, Hebert Faria. *História e temporalidade no debate político brasileiro sobre representação e cidadania (1823-1842)*. Idem.

arrastados de excessivo zelo a favor da humanidade, expuseram ideias (que antes convirá abafar), com o intuito de excitar a compaixão da Assembleia sobre essa pobre raça de homens [...] (AACB. 30/09/1823).

A solicitação do deputado Muniz de Tavares não foi atendida, pois o regimento da Assembleia não permitiu que o tema fosse retirado de pauta. Por este motivo, o deputado Manuel de Souza França, eleito pela província do Rio de Janeiro, propôs uma emenda ao anteprojeto de constituição que visava restringir o direito de cidadania apenas aos libertos “crioulos”, isto é: aos libertos nascidos no Brasil. A proposição de Souza França ocasionou na divisão da assembleia legislativa entre um grupo que era favorável a inclusão de todos os habitantes negros que adquirissem o direito de a liberdade ao direito de cidadania, e outro grupo, que era apenas favorável a que os libertos nascidos no Brasil obtivessem o direito de cidadania civil, o que levaria a exclusão dos libertos nascidos na África do acesso a este direito. Ao propor este afunilamento do direito de cidadania apenas aos libertos nascidos no Brasil, o deputado Souza França adotou um posicionamento até certo ponto alinhado à opinião do deputado Muniz de Tavares, ao defender que a expansão da cidadania a todos os habitantes negros livres do Brasil poderia ser perigosa para a manutenção da “ordem”. Vejamos um trecho da fala do deputado:

Na última sessão em que teve lugar tratar desse assunto eu ofereci uma emenda, na intenção de restringir o fôro de cidadão aos libertos crioulos somente, e não foi isso por menos filantropia que parece tiveram os autores do projeto quando o quiseram fazer transcendente aos libertos naturais da África. (AACB 30/09/1823).

Após a sugestão do deputado Muniz de Tavares e a intervenção de Manuel de Souza França, foi possível perceber a existência de uma divisão mais clara existente na Assembleia entre um primeiro grupo de deputados que defendeu a exclusão dos libertos nascidos na África do acesso ao direito de cidadania, e um segundo grupo de parlamentares, que defendeu a extensão do direito à cidadania a todos os habitantes negros que adquirissem o direito a liberdade por qualquer título legítimo.

No primeiro grupo, defenderam a exclusão do direito à cidadania aos libertos nascidos na África os deputados constitucionais: Manuel de Souza França (Rio de Janeiro), Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque (Pernambuco), Pedro José da Costa Barros (Ceará) e principalmente João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais). Do segundo grupo de deputados, defenderam a proposta de extensão do direito de cidadania aos habitantes negros que adquirissem liberdade por qualquer título legítimo, os deputados constitucionais: José

Martiniano de Alencar (Ceará), Venâncio Henriques de Rezende (Pernambuco) e principalmente José da Silva Lisboa (Bahia).

Como vimos, o grupo dos “bonifácios”¹⁵⁴ sustentou que os grupos sociais dos libertos nascidos na África e no Brasil deveriam ser incluídos no parágrafo constitucional de cidadania. Deste grupo, o deputado José da Silva Lisboa foi o orador mais importante e atuante na defesa da inclusão dos libertos no parágrafo de cidadania naquele debate político. O segundo grupo teve como principal orador um deputado politicamente muito influente e poderoso, o mineiro João Severiano Maciel da Costa, que atuou na defesa para que o grupo social dos libertos nascidos na África não fosse incluído no parágrafo de cidadania.

Nas discussões parlamentares foi possível perceber a existência de uma grande diferença entre os projetos políticos do deputado José da Silva Lisboa e do deputado João Severiano Maciel da Costa. Esta divergência não dizia apenas respeito ao que pensavam sobre qual grupo social deveria obter o direito de cidadania, mas também estava relacionada ao que os dois deputados pensavam sobre a Inglaterra como potência geopolítica por meio de sua política interna e de seus interesses externos. João Severiano Maciel da Costa descreveu a Inglaterra como uma potência hipócrita, alegando que o país defendia o fim do tráfico de africanos escravizados no Brasil apenas para destruir a economia escravista do país, que era concorrendas colônias inglesas onde também se predominava um sistema produtivo baseado na escravidão. O deputado deu como justificativa para seu argumento o fato da Inglaterra manter a escravidão e exploração dos povos indianos, muito embora pressionasse o Brasil e outros países pela abolição do tráfico de africanos escravizados. Neste sentido, afirmou que os “ideais” a que chamava de “filantrópicos” e de “quimérica liberdade” eram apenas armas geopolíticas utilizadas pela Inglaterra para acabar com a concorrência econômica das colônias de países escravistas.

Neste sentido, é notável que o deputado não se referiu à política externa da Inglaterra de maneira positiva. Também não via a pressão da política externa inglesa de maneira

¹⁵⁴Tâmis Parron e Rafael Marquese argumentaram que o grupo dos bonifácios visava: “[...] acelerar a expansão da homogeneidade jurídica necessária ao desaparecimento gradual do instituto da escravidão; tinham conseguido, para isso, inserir no Projeto de Constituição o mesmo artigo que já fora aprovado em Lisboa (seriam considerados membros da comunidade política “os escravos que obtiverem carta de alforria”, art. 5, inciso 6. Seus opositores, escravistas liderados por João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais), pretendiam excluí-los do exercício de cidadania para manter a integração hierarquizada dos subalternos advinda do Antigo Regime e construída segundo os patamares sociais do escravo, do liberto nascido na África, do liberto nascido na América e do homem livre.[...]” In: MARQUESE, R. PARRON, T. *Constitucionalismo Atlântico e ideologia da escravidão: a experiência de Cádiz em perspectiva comparada*. Bulletin for spanish and portuguese historical studies. Vol. 37, art. 2. Pág. 13.

positiva. João Severiano Maciel da Costa alegava que apenas o Brasil e os próprios deputados brasileiros deveriam decidir o “momento” possível para a emancipação da escravidão. Para o deputado, a mesma situação também deveria ser levada em consideração no tratamento dos projetos de inclusão dos libertos nascidos na África ao direito de cidadania, projeto este que o deputado via como “imprudente”. Em suas *memórias*, escritas alguns anos antes da assembleia, o deputado já declarava sua oposição aos projetos da Inglaterra de pressionar outros impérios para que abolissem a escravidão e também para que aprovassem sistemas de inclusão dos negros ao acesso a direitos civis:

[...] Os ingleses fizeram o mesmo, ainda que mais tarde, nas suas colônias, e forçaram aos franceses e holandeses a fazerem outro tanto nas suas colônias das Antilhas. Decerto por filantropia somente estas duas nações não deixariam de cultivar com escravos africanos estas preciosas possessões, mas a Inglaterra quis decididamente a extinção desse sistema de trabalho que dera o nome a Martinica, Guadalupe, São Domingos e Suriname, e **foi quanto bastou, empregando para isso a sua não equívoca preponderância nas célebres convenções com que se fechou a cena dos desastres causados pela guerra da revolução.**¹⁵⁵ [...].(Grifos meus)

Será mera filantropia um puro e desinteressado desejo de ver feliz o imenso povo africano? Pode ser. **O governo inglês tem mais perto de si um belo teatro para exercitar a filantropia e não exercita.** A Irlanda geme e clama, diga cada um o que quiser da justiça e das condições que lhe propõe a Inglaterra, e os povos da Índia não são filantropicamente governados, se merecem créditos seus mesmos escritores. [...]¹⁵⁶(Grifos meus)

Como é possível notar, nestes trechos de suas *memórias*, Maciel da Costa realiza uma comparação direta entre as “pressões” realizadas pela Inglaterra sobre outros países para que abolissem a escravidão e os movimentos revolucionários em São Domingos. Portanto, os argumentos de Maciel da Costa para justificar suas posições de contrariedade aos projetos de inclusão dos libertos ao direito de cidadania perpassavam por argumentos relacionados ao tema da concorrência econômica entre o Brasil e a Inglaterra. Em seus discursos, o deputado se pautava sempre seus argumentos baseando-se em concepções de natureza geopolítica e principalmente se baseando no princípio da “ordem”, tema que será mais bem discutido no próximo capítulo. Por ora, pretendemos apenas introduzir esta questão-chave deste debate

¹⁵⁵COSTA, João Severiano Maciel da. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar*. In: *Memórias sobre a escravidão/João Severiano Maciel da Costa*. Introdução de Graça Salgado. Arquivo Nacional Fundação Petrônio Portella. Ministério da Justiça. 1998. Págs. 14 a 19..

¹⁵⁶ Idem.

político, que serve para melhor compreendermos algumas das diferenciações entre o pensamento e os argumentos do grupo ligado ao deputado João Severiano Maciel da Costa, grupo este contrário ao projeto de inclusão dos libertos do acesso ao direito de cidadania, e o grupo que apoiou os projetos dos irmãos “Andradas”, que propunham este processo de inclusão dos libertos ao direito de cidadania. Pois bem, como vimos acima, esta concepção defendida pelo deputado João Severiano Maciel da Costa encontrou, por sua vez, oposição na Assembleia principalmente a partir dos discursos do deputado José da Silva Lisboa. O deputado se posicionou como um apoiador do projeto de inclusão de todos os negros nascidos livres que viviam no Brasil ao parágrafo de cidadania para a constituição, projeto este apoiado pelo grupo político dos “bonifácios”.

Para o deputado José Silva Lisboa, diferentemente do deputado João Severiano Maciel da Costa, a Inglaterra era vista como uma espécie de exemplo de um projeto político de desenvolvimento econômico que deveria ser seguido pelo Império do Brasil para que o país adentrasse nos rumos do “progresso”, isto é, para a construção de um “mundo civilizado” e livre da escravidão. Se opondo a Maciel da Costa, o deputado Silva Lisboa buscou justificar seu parecer favorável ao projeto de inclusão de todos os negros nascidos livres ao direito de cidadania baseando-se em argumentos profundamente liberais. Para se contrapor aos argumentos de Maciel da Costa, Silva Lisboa trouxe ao debate o tema da necessidade de se introduzir os libertos ao direito de cidadania para garantir o crescimento da economia, da produtividade e também do consumo no império. Somente assim o Brasil entraria nos moldes “exemplares” da Inglaterra.

Em uma de suas falas na Assembleia, ele alegou que a inclusão de todos os habitantes negros livres que viviam no território do Brasil ao direito de cidadania e deveriam ser considerados cidadãos na constituição, baseando-se no argumento de que a inclusão da população de negros livres ao direito de cidadania levaria ao enriquecimento material do Império. Afirmou que o governo britânico era um “calculador de interesses” ao pretender, com seu projeto de abolição do tráfico de escravizados e também da escravidão no mundo, levar ao aumento do mercado consumidor de produtos industrializados, o que levaria ao avanço da indústria e de uma consequente melhora das condições de vida da integração da população negra a partir de um aumento de consumidores, o que era descrito por ele como essencial para o desenvolvimento indústria:

Tem-se dito que os africanos são incapazes de civilização e de regular indústria, como tendo sempre vivido em imemorial barbaridade e

cujas vidas sempre estiveram a mercê de seus déspotas na África: **porém os ingleses têm calculado, que neste país há, pelo menos, cem milhões de habitantes, que de certo não vivem do maná do céu, mas do fruto da terra; o que supõe, além de sua fertilidade, não pequena indústria e alguma justiça regular de seus governos.** O tráfico de sangue humano que os europeus tanto têm promovido tem sido a causa de se perpetuar a fereza e tirania que ali se vê. **A sociedade africana da Inglaterra não vê obstáculos insuperáveis ao projeto de civilização e o governo britânico, calculador de interesses, já não tem falta de mercado de suas manufaturas na Europa, tendo ali um povo imenso para dar-lhe vestido e instrumentos de trabalho e receber em troca seus metais preciosos e suas matérias primeiras para as artes e comércio do mundo civilizado.** [...] Deixemos, senhores, controvérsias sobre cores dos povos; são fenômenos físicos, que variam conforme os graus do equador, influxos do sol e disposições geológicas e outras causas muito profundas, que não são objetos de discussão.(AACB, 30/09/1823).(Grifos meus)

Podemos perceber que José da Silva Lisboa se utilizava de argumentos liberais para se contrapor ao deputado João Severiano Maciel da Costa, em sua defesa do acesso dos libertos ao direito de cidadania. Há na fala acima uma oposição aos argumentos de Maciel da Costa baseada no princípio de crescimento econômico a partir do aumento do acesso dos negros livres ao consumo, por meio de um projeto de inclusão civil da população de todos os negros livres. A Inglaterra era analisada por Silva Lisboa não como um concorrente que iria exterminar a economia brasileira, mas como um exemplo de crescimento econômico por meio da inclusão civil a um projeto de acesso e incentivo ao consumo – visto como essencial para o crescimento da indústria.

Isto também pode ser notado em outro trecho de seus discursos no qual Silva Lisboa mencionou um “exemplo” de um “africano forro” “boticário” que cultivava uma “pequena terra vizinha” a uma roça de sua propriedade. No mesmo discurso o deputado ainda mobilizou algumas referências históricas para justificar seu parecer favorável à inclusão dos libertos ao direito de cidadania:

[...] Sou testemunho de vista da indústria de um africano forro de um boticário na Bahia, o qual tinha de arrendamento uma pequena terra vizinha à uma roça minha de considerável extensão no termo da cidade. Eu tinha escravos e ele nenhum; mas trabalhava só, sua mulher e alguns filhos menores; a sua terra produzia muito mais e estava tão limpa, que quase não se via folha ou planta inútil; ele no domingo se banqueteara com galinhas que criava: e na semana ainda lhe restava tempo para vir carregar cadeira na cidade: ali vi a imagem da felicidade doméstica. E por que não se multiplicam estes exemplos havendo boa legislação e polícia? Deixemos senhores, controvérsias sobre cores dos povos; são fenômenos físicos, que variam conforme os graus do equador, influxos do sol e disposições geológicas e outras causas muito profundas, que não são objetos da discussão. Os franceses branquíssimos, quando invadiram o Egito tornaram-se meio negros, quando dele saíram. Nas pirâmides entre as antiguidades

eles acharam uma esfinge negra, que bem se sabe ser emblema da natureza humana. Um escritor inglês Jarrold, sustenta (com paradoxo) que a raça primitiva do homem foi preta. O meu mestre de hebraico na universidade de Coimbra, João Paulo Odar, clérigo da Síria, era de opinião, que a raça primitiva foi a de cor de barro; não só pela antiga e geral tradição de ter sido o homem formado do barro, como porque o termo Adam é, segundo a gramática e raiz hebraica, a terceira pessoa do verbo – rubuit – envermelheceu. Boas instituições, com a reta educação, são as que formam os homens para terem a dignidade da sua espécie, sejam quaisquer que sejam as suas cores. O doutor Botado, em Lisboa foi clérigo e letrado negro, que (perdoe-me dizer) valia por cem brancos. (AACB, 30/09/1823). **(Grifos meus)**

Como podemos notar no discurso acima, os temas debatidos pelos deputados eram muito fluidos. Em um mesmo argumento podemos encontrar menções a “exemplos” variados, argumentos econômicos e também geopolíticos para justificar posicionamentos contrários ou favoráveis à inclusão dos negros livres ao direito de cidadania. Isto era muito naqueles debates políticos. No cotidiano da política os discursos e temáticas mudavam bastante, de maneira muito mais fluida do que em obras historiográficas. Em um único trecho é possível perceber a existência de argumentos com menções a história, argumentos filosóficos, econômicos, enfim, havia um grande emaranhado de questões que se mesclavam nestes discursos.

Nosso propósito, neste sentido, foi apenas o de introduzir quais eram alguns dos principais discursos e temas presentes nos argumentos destes deputados e algumas das diferenças de concepções entre estes dois grupos deputados no que dizia respeito a suas diferentes propostas para a constituição que estava em discussão. Podemos notar que nos diferentes discursos dos políticos um tema que era central nesta discussão: uma polêmica querela sobre se a inclusão de todos os libertos ao direito de cidadania levaria o Império do Brasil a um processo de “aperfeiçoamento” positivo em uma espécie de processo “civilizador” rumo a um “progresso” histórico, argumento este defendido pelo grupo dos “bonifácios”, ou se, pelo contrário, esta inclusão de todos os libertos ao direito de cidadania levaria a uma espécie de “retrocesso” civilizatório no Império, que seria ocasionado por uma suposta “anarquia” e a “barbárie” que viria a ocorrer caso os libertos fossem incluídos nos parágrafos de cidadania da constituição, argumento este que foi defendido pelo grupo dos deputados escravistas que apoiavam o deputado mineiro João Severiano Maciel da Costa.

A inclusão dos libertos ao direito de cidadania levaria ao “retrocesso” ou ao “progresso”? Esta questão se tornou central nestes debates e para justificar seus posicionamentos divergentes, os diferentes grupos de deputados recorreram, em muitos casos,

a usos da história como uma fonte de justificativa para seus pareceres favoráveis ou contrários nesta querela. É o que veremos no subcapítulo abaixo.

4.1. Os usos da história nos debates sobre cidadania nas Côrtes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Geral Constituinte e Legislativo do Império do Brasil (1823)

Em uma representação que “estava para ser apresentada à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil” no ano de 1823, José Bonifácio de Andrada e Silva criticou “usos” do passado Greco-romano da antiguidade por alguns deputados que se opunham a um projeto seu de instituir um parágrafo sobre uma “emancipação lenta e gradual da escravidão” na constituição do Império do Brasil. Estes mesmos deputados também se posicionavam na história dos gregos e romanos antigos para criar oposição a alguns projetos que visavam instituir maior inclusão da população negra ao acesso a direitos civis, como o direito de cidadania no anteprojeto de constituição. Abaixo se encontram algumas das principais críticas de Bonifácio nesta representação que não chegou a ser lida na Assembleia sobre estes grupos políticos:

Homens perversos e insensatos! Todas essas razões apontadas valeriam alguma coisa se vós fosseis buscar negros à África para lhes dar liberdade no Brasil e estabelecê-los como colonos. Mas perpetuar a escravidão, fazer esses desgraçados mais infelizes do que seriam se alguns fossem mortos pela espada da injustiça e até dar azos certos para que se perpetuem tais horrores **é decerto um atentado manifesto contra as leis eternas da justiça e da religião.** E por que continuaram e continuam a ser escravos os filhos desses africanos? Cometeram eles crimes? Foram apanhados em guerra? Mudaram de clima mau para outro melhor? Saíram das trevas do paganismo para a luz do Evangelho? Não, por certo. E, todavia, seus filhos e filhos desses filhos devem, segundo vós, ser desgraçados para todo o sempre. Fala, pois, contra vós a justiça e a religião, **e só vós podeis escorar no bárbaro direito público das antigas nações, e principalmente na farragem das chamadas leis romanas. Com efeito, os apologistas da escravidão escudam-se com os gregos e romanos, sem advertirem que entre os gregos e romanos não estavam ainda bem desenvolvidos e demonstrados os princípios eternos do direito natural e os divinos preceitos da religião.** [...] Este comércio de carne humana é, pois, um cancro que rói as entranhas do Brasil. Comércio, porém, que hoje em dia já não é preciso para aumento da sua agricultura e povoação, uma vez que por sábios regulamentos não se consinta a vadiação dos brancos e outros cidadãos mesclados e a dos forros – uma vez que os muitos escravos que já temos possam, às abas de um governo justo, propagar livre e naturalmente com as outras classes; uma vez que possam bem criar e sustentar seus filhos, tratando-se esta desgraçada raça africana com maior cristandade até por interesse próprio; uma vez que se cuide, enfim, na emancipação lenta e

gradual da escravatura e se convertam brutos imorais em cidadãos úteis, ativos e morigerados.¹⁵⁷ **(Grifos meus)**

Como podemos notar na crítica, Bonifácio alegava que os usos do passado Greco-romano em algumas falas na Assembleia por determinados grupos políticos não possuíam respaldo racional, devido ao fato de que nestes povos da antiguidade, isto é, entre os “gregos e romanos [...] não estavam ainda bem desenvolvidos e demonstrados os princípios eternos do direito natural e divinos preceitos da religião”¹⁵⁸. A crítica de Bonifácio não chegou a ser lida na Assembleia devido ao seu anterior fechamento pelo Imperador Pedro I e pela outorgação da constituição, em 1824, que foi escrita por um conselho de deputados, dentre os quais, um dos principais representantes era o deputado escravista João Severiano Maciel da Costa. Contudo, naqueles debates muitos outros deputados se utilizaram da história para se posicionarem contrariamente ao projeto do grupo dos “Andradas”, que apoiavam a inscrição na constituição de um processo de emancipação “lenta e gradual” da escravidão, e também projetos de assimilação lenta e gradual de grupos como, por exemplo, o grupo social dos libertos ao acesso ao direito de cidadania. A crítica de Bonifácio estava direcionada a alguns grupos políticos que se amparavam em argumentos vinculados à história do direito na antiguidade para respaldar posições contrárias a projetos de inclusão civil da população negra que vivia no Brasil, bem como a projetos de emancipação, ainda que “lenta e gradual” da escravidão.

Embora Bonifácio não tenha deixado claro para quem pretendia endereçar suas críticas, um dos principais deputados que se ancoravam no passado Greco-romano para justificar uma posição contrária a projetos de inclusão da população dos libertos aos direitos civis da constituição foi o deputado Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque. Em um discurso no qual se posicionava como contrário a extensão do direito de cidadania aos libertos que adquirissem cidadania, o deputado se ancorava na história do direito romano para justificar seu posicionamento:

¹⁵⁷O discurso se encontra no livro de compilação de memórias sobre a escravidão: SILVA, José Bonifácio de Andrada e Silva. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*. In: *Memórias sobre a escravidão*. Arquivo Nacional Fundação Petrônio Portella. Ministério da Justiça. 1998. Págs. 65 e 69.

¹⁵⁸O discurso se encontra no livro de compilação de memórias sobre a escravidão: SILVA, José Bonifácio de Andrada e Silva. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*. In: *Memórias sobre a escravidão*. Arquivo Nacional Fundação Petrônio Portella. Ministério da Justiça. 1998. Págs. 65 e 69.

Na Grécia os libertos não eram cidadãos, nem ainda seus filhos, posto que gregos fossem: não bastava mesmo ser filho de pai ingênuo, ou que nunca tivesse sido escravo: era preciso ser filho de dois naturais gregos: algumas vezes se prescindiu deste rigor, chamando-se à ignorância, ou como vulgarmente dizemos, fechando os olhos a certas circunstâncias; bem como aconteceu a respeito de Themistocles, que sendo filho de mãe estrangeira, a glória de Atenas exigia que se afettesse ignorar-se esta circunstância. Em Roma nós sabemos bem quanto a qualidade de cidadão era apreciada: vários regulamentos à este respeito tiveram sempre por fim a grandeza, e o esplendor do império. É verdade que houve tempo em que bastava ter nascido em Roma, e ter nascido livre para se ser cidadão; mas que resultou daí? Uma multidão de filhos de libertos, e de estrangeiros inundou a cidade. Appio, o censor, tendo-os distribuído indiscriminadamente por todas as centúrias, eles se tornarão bem depressa senhores das deliberações pelo seu grande numero de votos; foi preciso depois que Fabio mudasse uma tal ordem, e que os separasse, e fizesse deles quatro centúrias distintas: por este meio restituiu a superioridade de votos aos verdadeiros romanos, que formavam trinta e uma centúria: deste rasgo de política veio apelidarem-no máximo: é o que nos conta a historia. Ora, não será isto um exemplo para não prodigalizarmos inconsideravelmente o fôro de cidadão brasileiro? não devemos ter em vista melhorar, e não abastardar as gerações futuras?[...] (AACB, 25/07/1823).¹⁵⁹

Embora não tenha sido dito diretamente, vale ressaltar que neste discurso deputado Almeida e Albuquerque provavelmente utilizou-se como referência histórica sobre o direito de cidadania durante a Antiguidade romana uma passagem da obra de Tito Lívio “*história de Roma*”¹⁶⁰. O deputado buscou se valer de uma referência histórica para justificar seu

¹⁵⁹Essa passagem já foi publicada em um artigo que publiquei em conjunto com a professora Luisa Rauter Pereira a seguir: PEREIRA, Luisa Rauter. SENA, Hebert Faria. *A historicidade do político: o debate sobre representação e cidadania no Império brasileiro (1823-1840)*. História da Historiografia, Ouro Preto, n. 22. Pags. 258-274.

¹⁶⁰LÍVIO, Tito. *História de Roma*, São Paulo, PAUMAPE, 1990. Vejamos a passagem na qual provavelmente Almeida e Albuquerque buscou justificar sua posição política: [...] “gostaria de mencionar um fato que nada teve de memorável a não ser como um testemunho da independência da plebe diante do orgulho dos nobres. Flávio foi visitar um colega enfermo, e certos jovens da nobreza que lá se achavam combinaram não se levantar até sua chegada. Ele então mandou trazer sua cadeira curul e daquele símbolo de sua dignidade contemplou seus inimigos humilhados e confusos. Aliás, Flávio havia sido nomeado edil pela facção popular do fórum, a quem a censura de Ápio havia dado força. Fora ele o primeiro a desprezar o Senado, escolhendo filhos de libertos para senadores. Como ninguém levasse em conta essas nomeações e Ápio se visse privado da influência que julgara conseguir na Cúria, ele introduziu elementos das mais baixas camadas da plebe em todas as tribos e assim corrompeu o fórum e o campo de Marte. Os comícios que elegeram Flávio tiveram um caráter tão indigno que a maior parte dos nobres tiraram seus anéis de ouro e seus colares. A partir desse momento o Estado ficou dividido em dois partidos: o representado pelo povo não corrompido, partidário dos homens honestos aos quais venerava, e o da facção do Fórum. Essa situação permaneceu até que Quinto Fábio e Públio Décio foram nomeados censores. Por amor à concórdia e também para não deixar as eleições em nome da rale, Fábio separou toda a turba forense e distribuiu-a em quatro tribos a que se chamou urbanas. Diz-se que essa decisão foi recebida com tanto agrado que o cognome de Máximo, que Fábio não conseguira em suas numerosas vitórias, foi lhe dado pelo restabelecimento da harmonia entre as classes.[...] (LÍVIO, Tito. *História de Roma*, livro IX, 46, 10-15)¹⁶⁰Já o também referido Temístocles (528-462 a.C.) foi um importante estadista em Atenas. As fontes antigas realçam muito sua origem baixa. Provavelmente a referência que Almeida e Albuquerque faz a esse personagem está baseada na sua biografia por Plutarco, em *Temístocles*, 1-2. Agradeço à ajuda do professor Fábio Duarte Joly na ajuda com a indentificação da provável alusão de Almeida e Albuquerque a Plutarco.

argumento de contrariedade aos projetos de assimilação da população de negros livres ao acesso ao direito de cidadania.

Alguns historiadores destacaram que nas primeiras décadas do século XIX ainda eram muito frequentes as menções e referências a historiadores antigos como referenciais históricos na historiografia. Como foi possível notar, isto também pode ser observado nesta análise dos debates políticos daquele contexto. O historiador Valdeí Lopes de Araújo destacou que nas primeiras décadas do século XIX ainda havia um “campo de experiências”¹⁶¹ no qual referências históricas ainda eram mobilizadas em obras historiográficas e também em discursos políticos com finalidades práticas de atuação no mundo. No entanto, podemos perceber que naquele contexto histórico, muitas das referências e “usos do passado” já havia se tornado objeto de muitas críticas, principalmente no cotidiano da política. Provavelmente a “representação” de José Bonifácio, que não chegou a ser lida na assembleia, era endereçada a este grupo de deputados escravistas que se opunham ao projeto dos “Bonifácios” de assimilação, ainda que lenta e gradual, dos libertos aos direitos civis e a seus projetos de inscrever, na constituição, um parágrafo prevendo uma “emancipação lenta e gradual” da escravidão. As críticas de Bonifácio demonstram que não bastava apenas que se utilizasse o passado para justificar um argumento, tendo em vista que os deputados, que se utilizavam da história, poderiam receber inúmeras críticas a quem se utilizasse do passado como referência histórica para orientação política.

Muito embora a representação de Bonifácio não tenha chegado à assembleia devido a seu fechamento, podemos notar que o deputado José da Silva Lisboa proferiu muitas críticas aos deputados que utilizaram do passado Greco-romano como forma de orientação para uma conduta política “prudencial”. Em uma resposta às alegações do deputado Almeida e Albuquerque, José da Silva Lisboa afirmou, em um de seus discursos, que os deputados contrários ao projeto de extensão de cidadania aos libertos deveriam deixar de olhar para a África e para os africanos como “maus olhos”. Em sua resposta, lembrou que “Moisés foi africano”, e que a “igreja africana foi famosa nos primeiros séculos do cristianismo”, pois ela “produziu os ciprianos” e os “agostinhos”. Diferentemente do deputado Almeida e Albuquerque, que se referiu à história como uma fonte de ensinamentos estáticos dos quais deveriam retirar exemplos para uma conduta política prudencial. O deputado Silva Lisboa se

¹⁶¹Para mais informações sobre o conceito de “campo de experiências” ver: Valdeí Lopes de Araújo *Sobre a permanência do topos história magistra vitae no século XIX brasileiro* no livro: ARAUJO, Valdeí. MOLLO, Helena. NICOLAZZI, Fernando. *Aprender com a história? O passado e o futuro de uma questão*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

referiu, neste discurso, à história não apenas como um manancial ou “fonte” de exemplos úteis, mas também a partir de uma concepção de “desenvolvimento civilizacional”, partindo de uma concepção vinculada a uma noção de “progresso” ou “desenvolvimento” histórico.

Uma das partes mais importantes de seu discurso foi uma forte crítica aos deputados que eram partidários da ideia de que os povos africanos eram “incapazes” de “civilização” e de “regular indústria”, afirmando que a situação dos povos africanos estava relacionada ao “tráfico de sangue humano que os europeus têm promovido tem sido a causa de se perpetuar a fereza e a tirania que ali se vê”. Vejamos:

[...] Deixemos, senhores, de olhar para Africa com maus olhos. Lembremo-nos que Moisés foi africano, crendo, como se diz nos Atos dos Apóstolos, na sabedoria do Egito e foi casado com uma mulher etíope. A igreja africana foi famosa nos primeiros séculos do cristianismo: ela produziu os Cyprianos e Agostinhos. Todas as nações que ora são mais civilizadas Foram antigamente bárbaras. Os russos que a pouco mais de séculos apenas eram conhecidos na Europa, e que Bonaparte chamava *bárbaros dos tanáis* já foram duas vezes dar a lei em Paris. E bem que ainda na Rússia haja muitos escravos domésticos e províncias de servos *de gleba, que* o seu imperador Alexandre, tendo, ou afetando filantropia; tem mostrado desejos de emancipar (reconhecendo-otodavia não o poder fazer de repente) assusta a Europa pela sua imensidão territorial e progresso de civilização. Tem-se dito que os africanos são incapazes de civilização e de regular indústria, como tendo sempre vivido em imemorial barbaridade e cujas vidas sempre estiveram á mercê de seus déspotas na África: porém os ingleses têm calculado que neste país há, pelo menos, cem milhões de habitantes, quede certo não vivem do maná do céu, mas do fruto da terra; o que supõe, além de sua fertilidade, não pequena indústria e alguma justiça regular de seus governos. O trafico de sangue humano que os europeus tanto tem promovido, tem sido a causa de se perpetuar a fereza e a tirania que ali se vê. *A Sociedade Africana* do Inglaterra não vêobstáculos insuperáveis ao projeto de civilização e o governo britânico, calculador de interesses, já não teme falta de mercado para suas manufaturas na Europa, tendo ali um povo imenso para dar-lhe vestido e instrumentos de trabalho e receber em troca seus metais preciosos e muitas matérias primeiras para as artes e comércio do mundo civilizado. Boas instituições, com a reta educação, são as que formam os bons homens para terem a dignidade da sua espécie, sejam quaisquer que sejam as suas cores. (AACB 30/09/1823)

Como podemos perceber na resposta de José da Silva Lisboa, o maior “entrave” ao desenvolvimento “civilizacional” do Império do Brasil estava vinculado ao “tráfico de sangue humano”. O deputado via na escravidão o maior problema que a assembleia deveria enfrentar. Neste sentido, os usos do passado, em sua fala, continham elementos de um forte apelo a uma concepção processual de história, baseado em uma concepção de “aperfeiçoamento”, que se baseava em uma espécie de concepção de “processo civilizador”. Todas as suas críticas aos seus opositores políticos se baseavam no argumento de

que a “educação” e “boas instituições” seriam os principais meios para a construção de um “mundo civilizado”.

Neste sentido, o argumento de José da Silva Lisboa se diferia, em grande medida, das referências que eram mobilizadas pelos deputados Almeida e Albuquerque e também pelo deputado João Severiano Maciel da Costa. Se o grupo de Maciel da Costa utilizava-se de referências históricas e historiográficas com finalidades de excluir os libertos do acesso ao direito de cidadania, pautando-se em exemplos de “crises” e de “revoltas” - como as que aconteceram desde o império romano até acontecimentos mais recentes, como a revolução em “são domingos” - o grupo dos “bonifácios” adotava uma argumentação fortemente relacionada a uma concepção de processo histórico e das civilizações.

Para criticar as falas dos deputados Almeida e Albuquerque e João Severiano Maciel da Costa, José Bonifácio e José da Silva Lisboa afirmavam que as utilizações do passado como referências históricas por este grupo se baseavam em “memórias atrasadas”, ou em concepções históricas estáticas que desconsideravam o processo de evolução da civilização das sociedades. As menções ao Império Russo e a sua vitória sobre os franceses, neste sentido, também se encontravam pautadas neste tipo de argumentação: que qualquer civilização poderia evoluir. Os russos seriam um exemplo prática de desenvolvimento civilizacional “acelerado”.

Podemos comparar os casos dos usos do passado pelos deputados brasileiros, na Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (1823) com os debates ocorridos há praticamente uma década nas Córtes de Cádiz (1810-1812). Se no caso brasileiro as polêmicas sobre os usos da história se deram por meio das discussões sobre os projetos de integração dos negros que adquirissem liberdade por qualquer meio ao acesso ao direito de cidadania, no caso dos debates ocorridos na Espanha as principais polêmicas e querelas giraram históricas e historiográficas ocorridas no cotidiano das assembleias giraram no entorno da polêmica sobre as possibilidades de inclusão dos grupos sociais dos indígenas e das “castas” ao acesso ao direito de cidadania.

Neste sentido, vale lembrarmos a resposta que foi proferida pelo deputado Moralez y Duáres em réplica às acusações que foram proferidas pelo deputado Agustín de Argueles, que se utilizou de exemplos históricos que foram considerados como “memórias atrasadas”, para justificar seu posicionamento contrário à extensão de cidadania aos indígenas. Duáres refutou as afirmações do deputado Argueles de que os povos indígenas eram atrasados baseando-se

em escritores, historiadores e padres que “qualificaram” os povos que viviam na América não somente como “iguais”, como destacou em sua fala, mas como “excelentes”. Neste discurso que já analisamos, foram mobilizados muitos historiadores que refutavam as obras mencionadas por Argueles. Estes historiadores citados por Duárez descreveram os povos indígenas que viviam na América como povos “avançados”, que possuíam profundos conhecimentos em “astronomia”, “armas”, “política”, “moral” e “polícia”.

Vejamos o discurso do deputado Morales e Duares, p. 515, 07/02/1811:

[...]. Vou produzir outro igual sobre o fato desse **frade ignorante**, que é tudo o que se alega contra a monstruosa estupidez que se imputa a esses infelizes. **Eu falo do frade Gabriel Arias e Quevedo, bispo de Darien, que teve a animosidade de apelar a um desafio literário perante o imperador Cárlos, querendo provar que os índios eram *servos à natura*. O século XIX fica chocado ao ouvir tantos abusos da humanidade. Detesta com justiça esse sistema do ímpio Hobbes e outros filósofos de sua índole, bajuladores do iníquo tirano, insultam assim os fracos inocentes.** [...] Não falemos mais contra este erro monstruoso, pois estamos no próprio santuário da humanidade e da justiça. Vamos nos contrair ao outro de estupidez, onde noto observações muito notáveis. **É a primeira que, para conceituar o caráter atual dos índios, recorre-se a memórias passadas há três séculos, que grande meio de crítica e que belo método de discurso! É o mesmo que fixar o conceito do estado político e militar da Espanha na atualidade, examinando as circunstâncias de Cárlos V e Felipe II; e o mesmo que calcular a força da França hoje pelo poder de Francisco I, quando, segundo um de seus historiadores, correu apavorada ao avistar a infantaria espanhola, considerada mais invencível que a falange grega. Segundo o fato alegado, atendendo as atas da casa, é uma prova contraproducente.** O frade aparece em Barcelona (ano 1519), o Imperador presente com grande pompa, e o almirante das Índias, D. Diego Colon, toma a palavra para desabafar as bobagens que desejava. [...] **Vê-se assim que o fato citado é uma prova contraditória às ideias de seu autor.** Observe também a V.M. que este extravagante discurso mereceu o desafio e o desprezo de todas as pessoas de mérito que falaram sobre o assunto. Na classe do bispo, o cavalheiro preopinante citou Garcés, bispo de Tlascala, e Q Palafox, bispo de Puebla; acrescento Santo Toribio de Mogrovejo, Arzobispo de Lima, e Piedrahita, bispo do Panamá. **Para citar historiadores e políticos, meu discurso não teria fim. Só me lembrarei dos primeiros que, com um grande nome na Orbe literária não se contentam em intitular os americanos como iguais entre os europeus, mas qualificá-los como excelentes; como Torquemada *Monarquia Indiana*; Piedrahita em sua *História do reino de Granada*; Garcilaso em os *Comentários dos Incas*, D. Alonso Valle *História do Chile*; D. Pedro Baños *História da Venezuela*, Padre Manuel Rodriguez *História Del Marañon*, escritores de todas aquelas diferentes partes da América, após uma experiência pessoal de muitos anos escreveram por outras memórias autorizadas da secretaria das Índias, como D. Bartolomé Leonardo de Argensola, *História das molucas*, el Cardenal Cienfuegos *História de San Francisco Javier*, e o grande solís, que está na mão de todos. Citarei apenas um lugar deste, onde vou me lembrar do calendário mexicano e do conhecimento daqueles nativos em astronomia, armas, política, moral e polícia, se irrita com aqueles que tentaram caracterizá-**

los como bárbaros por seus ídolos e sacrificios, sendo assim, diz ele, que nossa antiga Galícia tinha os mesmos sacrificios, como Roma e Grécia adoravam ídolos, povos considerados os mais cultos e sábios do mundo antigo. Mas por que me deter em monumentos privados, quando encontro a favor os públicos da nossa legislação primitiva? [...] ¹⁶²(Grifos meus)

Podemos perceber que Duárez já se referia a história dos povos da América também a partir de uma concepção de processo de desenvolvimento civilizacional dos povos. Sua resposta, neste sentido, era muito próxima à resposta dada por José da Silva Lisboa ao deputado Maciel da Costa. Ambos os deputados concebiam história dos povos a partir de uma concepção de “processo” civilizatório na qual todos os povos seriam passíveis de “civilização” e de “educação”. Neste sentido, a história também serviu no discurso de Duárez para demonstrar que até mesmo os povos da antiguidade europeus teriam realizado “sacrifícios”. Esta constatação, mobilizada por Duárez, seria também uma espécie de “prova” de que os povos indígenas seriam passíveis de “civilização” e “aperfeiçoamento” histórico, e que, por este motivo, deveriam ser incluídos ao direito de cidadania constitucional.

O que podemos perceber desta constatação é que, no contexto destes debates políticos, muitos destes deputados já compreendiam a história não apenas como um manancial de fatos desconexos que serviriam apenas como uma fonte de exemplos para uma boa conduta política.

Neste sentido, acreditamos que a história já era concebida pelos deputados nos dois impérios a partir de uma concepção de aperfeiçoamento histórico. Os debates nestas duas assembleias constituintes demonstram que já existiam concepções muito próximas ao de uma espécie de “história filosófica”, ou de noções de história como de desenvolvimento, ou aperfeiçoamento das civilizações, e isto foi utilizado por alguns deputados para combater os argumentos que viam os grupos sociais que até então estavam excluídos do acesso a direitos civis, como povos que deveriam ser incluídos, afinal, nas filosofias da história, todos os povos seriam passíveis de “desenvolvimento”, “progresso” e “civilização”. A “educação”, por sua vez, seria o principal motor de desenvolvimento das sociedades ao longo da história.

¹⁶²DSCGEC: 07/02/1811.

Os quadros abaixo mapeiam os principais argumentos e projetos de emendas nos debates da Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro de 1823, com as propostas de inscrição e modificação do parágrafo de cidadania:

Constituinte	Informações sobre os discursos
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (São Paulo)	Apresentou emenda com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição, visando alterar a palavra “ <i>Membros</i> ” para “ <i>Cidadãos</i> ” na epígrafe: “ <i>Membros da Sociedade do Império do Brasil</i> ”.
Francisco Gê Acaiaba de Montezuma (Bahia)	Opinou pela igualdade entre as denominações <i>Membros da sociedade brasileira</i> e <i>Cidadãos brasileiros</i> , com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Antônio Ferreira França (Bahia)	Opinou sobre a diferença entre os conceitos de <i>Brasileiro</i> e de <i>Cidadão brasileiro</i> , a propósito de emenda, com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
José Antônio da Silva Maia (Minas Gerais)	Opinou pela inexistência de diferenças entre os conceitos de <i>Brasileiro</i> e de <i>Cidadão brasileiro</i> , a propósito de emenda com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Manuel de Souza França (Rio de Janeiro)	Contestou o posicionamento de José Antonio da Silva Maia sobre os conceitos de <i>Brasileiro</i> e de <i>Cidadão brasileiro</i> , a propósito de emenda com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Maciel da Costa (Minas Gerais)	Discordou da emenda proposta com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Luis José Carvalho e Mello (Bahia)	Posicionou-se para que não discutissem sobre diferenciações entre membros da sociedade e cidadãos, em decorrência da praxe nas constituições da designação de <i>Membros da sociedade</i> , a propósito de emenda com a finalidade de alterar o Capítulo I, Título II, do projeto de constituição.
Antônio Ferreira França (Bahia)	Opinou para que não discutissem sobre o tema proposto pela emenda que visava alterar o Capítulo I, Título II, do Projeto de Constituição.

Fonte: site da câmara dos deputados do Brasil.¹⁶³

Discussão do § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d’Alforria como Membros da Sociedade Brasileira.

Sessão de 27 de setembro de 1823:

Pedro José da Costa Barros (Ceará)	Discutiu o § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d’Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira. Discordava da concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados que não possuíssem ofício.
Manuel de	Discutiu o § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os

¹⁶³Todas as informações dos quadros dos debates foram retiradas do site da câmara dos deputados do Brasil: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/1823-discussao-sobre-o-conceito-de-cidadania.-debate-sobre-a-condicao-do-negro-no-brasil>. Último acesso em 10/01/2023.

Souza França (Rio de Janeiro)	negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira. Opinou pela concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados que tivessem nascido no Brasil.
----------------------------------	--

Sessão de 30 de setembro de 1823:

Francisco Muniz de Tavares (Pernambuco)	Discordou dos acréscimos provenientes das emendas dos Deputados Costa Barros e França ao § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira.
Manuel de Souza França (Rio de Janeiro)	Defendeu sua emenda ao § 6º do art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira, para restringir a medida aos negros nascidos no Brasil.
José Martiniano de Alencar (Ceará)	Discordou dos argumentos do Deputado França em defesa de sua emenda ao art. 5º do Projeto de Constituição, que incluía os negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira, para restringir a medida aos negros nascidos no Brasil. Afirmou que a exigência feria qualquer princípio de justiça, uma vez que os negros alforriados que não houvessem nascido no Brasil não pertenceriam a nenhuma sociedade.
Joaquim Manuel Carneiro da Cunha (Paraíba)	Apoiou os argumentos do constituinte Alencar em defesa da manutenção do § 6º do Artigo 5º do Projeto de constituição, que visava incluir os negros que obtivessem Carta d'Alforria nos Membros da Sociedade Brasileira.
Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque (Pernambuco)	Apoiou as emendas restritivas da concessão de cidadania aos escravos alforriados.
Pedro José da Costa Barros (Ceará)	Discordou da concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados que não possuíam ofício. Defendeu sua emenda § 6º do Artigo 5º do Projeto de constituição, que visava restringir a que fosse dada cidadania brasileira aos escravos alforriados que não possuíssem ofício.
José da Silva Lisboa (Bahia)	Discorreu longamente sobre a impropriedade de restringirem a concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados. Alegou para distinguirem cidadania e direitos políticos. Apresentou emenda de concessão de cidadania aos escravos que obtivessem qualquer tipo de alforria por meios legítimos.
João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais)	Entendia que os negros não nascidos no Brasil deveriam ter tratamento semelhante aos demais estrangeiros no que dizia respeito à cidadania brasileira. Apresentou emenda de concessão de cidadania aos negros que fossem casados com brasileiras e que exercitassem algum gênero de indústria.
Venâncio Henriques de Rezende (Pernambuco)	Apoiou a emenda Silva Lisboa que visava conceder cidadania aos negros alforriados de forma legítima.
João Severiano Maciel da Costa (Minas Gerais)	Refutou os argumentos do Sr. Henrique de Resende que defendia a concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados. Reafirmou seu entendimento de que os negros que não haviam

	nascido no Brasil deveriam ter tratamento semelhante aos demais estrangeiros no que dizia respeito à cidadania brasileira.
José da Silva Lisboa (Bahia)	Reafirmou seu entendimento sobre a impropriedade da restringir a concessão da cidadania brasileira aos escravos alforriados, por intermédio de emendas que remetiam o escravo alforriado não nascido no Brasil à condição de estrangeiro. Utilizou-se de argumentos religiosos, históricos e geopolíticos para fundamentar sua defesa. Defendeu emenda de sua autoria que visava conceder cidadania aos escravos legitimamente alforriados.

4.2 As divergências com relação às concepções de “prudência” e “ordem” e a questão de “São Domingos” nas Córtes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823)

“Prudência”¹⁶⁴ e “ordem” eram duas palavras de uso recorrente na linguagem das elites políticas que participaram dos debates legislativos sobre os parágrafos de cidadania nos debates constitucionais das Córtes de Cádiz (1810-1812) e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823). Os termos foram mobilizados nos discursos pelos deputados que se posicionavam contrários e também pelos deputados que se posicionaram favoravelmente a expansão do direito de cidadania civil às populações subalternas, como as “castas”, “indígenas” e “pardos” nos debates constitucionais de Cádiz e também dos “indígenas” e “libertos”, nos debates da assembleia constituinte do Rio de Janeiro. Entretanto, neste capítulo vamos explicar sobre as diferenças nas maneiras pelas quais os conceitos de “ordem” e “prudência” foram mobilizados por diferentes grupos de deputados nas duas assembleias constitucionais destes impérios.

As polêmicas sobre o tema dos limites de abrangência social do direito constitucional de cidadania estavam ligadas ao interesse destas elites políticas em manter determinado controle político sobre as províncias mais distantes destes impérios ibero-americanos. Veremos neste capítulo que algumas das querelas que surgiram nos debates sobre os limites de abrangência do direito de cidadania estavam diretamente associadas aos interesses dos

¹⁶⁴Larissa Teixeira destacou que durante a modernidade, com a dissolução do *topos da história magistra vitae* o conceito de “prudência” passou a ser mais orientado para o futuro. Neste ínterim, o conceito de prudência passou por um processo de polissemia. Muitos filósofos modernos discordaram sobre o que seria prudente, tendo em vista que na modernidade as legislações passaram a ser orientadas por uma noção de aperfeiçoamento e progresso histórico. Assim sendo, o conceito de prudência teve de ser adaptado aos tempos modernos, relacionado às concepções de progresso e aperfeiçoamento histórico, deixando de ser experimentado apenas como um conceito relacionado a uma noção de repetição de boa conduta política a partir dos exemplos do passado. Ver: TEIXEIRA, Larissa Breder. *O Império da Prudência: Linguagem política e experiência histórica na reforma da constituição de 1824 (1831-1834)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. UFOP, Mariana, 2022.

deputados pela manutenção de uma “ordem” que estava correlacionada à concepção de controle sobre os riscos do surgimento de “revoltas” por parte da população mais pobre destes impérios.

Nas falas dos deputados é possível notar uma constante preocupação, expressa nos entremeios dos discursos, com a questão da manutenção da “ordem” e da unidade territorial destes dois impérios. Como veremos neste capítulo, os “medos” do surgimento de movimentos “separatistas” eram muito presentes nos discursos das elites legislativas ibero-americanas dos impérios espanhol e brasileiro, e estes “medos” estavam correlacionados também à questão dos limites de abrangência do direito de cidadania, sobretudo no que dizia respeito às polêmicas surgidas, durante os debates, com relação às possibilidades de expansão do acesso a este direito a populações subalternas, que até então não eram consideradas, por uma parcela das elites políticas, como “aptas” a obter o direito de cidadania.

O interesse das elites por manter este “controle legislativo” através do direito de cidadania perpassou, no caso específico de Cádiz, pela discussão de diferentes projetos sobre uma questão polêmica que girou em torno de quais deveriam ser os “limites” de alcance social do direito civil e político de cidadania às populações subalternas das províncias do império espanhol. Neste sentido, as principais discussões que surgiram nos debates do império da Espanha sobre o direito de cidadania estavam relacionadas aos temas “polêmicos” acerca de como os diferentes projetos de cidadania poderiam “evitar” ou, pelo contrário, “inflamar” o surgimento de “revoltas” de “populares” – termos estes utilizados pelos deputados daquele contexto –, bem como de movimentos “separatistas” que poderiam eclodir nas províncias do império espanhol.

Uma questão central nos debates sobre o direito de cidadania de Cádiz era, portanto: como a inscrição do parágrafo de cidadania poderia “evitar”, ou, pelo contrário, contribuir para o surgimento de “revoltas”, ou “comoções” de “populares” – termos estes utilizados pelos deputados daquele contexto para se referirem às populações até então excluídas do acesso ao direito de cidadania. Somado a isto, havia também a preocupação relacionada às querelas que eclodiram sobre as possibilidades de surgimentos de organizações vinculadas a movimentos autonomistas, federalistas, “separatistas” e “sediciosos” nas diferentes províncias do Império Espanhol, caso as “castas” e os indígenas obtivessem o direito de cidadania.

Nos debates de Cádiz sobre o tema da cidadania civil não havia nenhum deputado eleito pelas províncias da América que defendeu ou justificou, ao menos abertamente, em

assembleia, qualquer tipo de “revolta” popular ou de “separatismos” nas Côrtes. Muito pelo contrário, ao menos em nível de discurso, os deputados americanos que participaram dos debates concordavam com os deputados que representavam as províncias da metrópole espanhola no que dizia respeito às suas preocupações com o tema da manutenção da unidade territorial do império espanhol, e também no que dizia respeito aos “medos” do surgimento de “revoltas populares” – termos utilizados pelos deputados –, isto é, do surgimento de “revoltas” das “castas” e dos povos indígenas dentro das províncias do império.

Entretanto, se a primeira vista, ao analisarmos os discursos, podemos ter a impressão de que os deputados americanos concordavam com todos os projetos dos deputados da metrópole espanhola, sobretudo com relação à questão da manutenção da “ordem”, percebemos que havia muitas discordâncias entre os deputados das províncias da Espanha e da América no que dizia respeito ao tema dos limites de abrangência do direito de cidadania. Esta foi uma questão central dos debates: havia discordâncias, entre os deputados da América e da metrópole, não especificamente com relação à questão do interesse pela manutenção desta “ordem”, e sim sobre quais seriam os meios jurídicos pelos quais a tão desejada “ordem” deveria ser assegurada legislativamente.

Muitos deputados das províncias da América espanhola defendiam que a “ordem” só poderia ser assegurada na constituição por meio da expansão do parágrafo sobre o direito de cidadania aos indígenas que viviam nas províncias da América. Este grupo específico de deputados defendia também que a estabilidade política, no império espanhol, passaria também por aumentar a quantidade de deputados que representassem as províncias da América nas assembleias da metrópole.

Esta posição adotada pela maior parte dos deputados das províncias da América era muito diferente da posição que foi defendida por muitos dos deputados eleitos pelas províncias da Espanha. Estas diferenças também contribuíram para o surgimento de uma série de “querelas” que estavam relacionadas a divergências, no que dizia respeito às concepções de cidadania que poderiam assegurar o estabelecimento da tão desejada “ordem” nas províncias espanholas da América. Uma querela importante surgiu em debate ocorrido entre dois dos deputados mais influentes nas Côrtes de Cádiz: o deputado Agustín de Argüelles Álvarez e o deputado Vicente José Morales y Duárez de La Quadra.

Agustín de Argüelles era um deputado metropolitano que não via com bons olhos os projetos mais próximos aos de concepções federalistas, ou que buscassem atribuir muita

autonomia política e administrativa às províncias do Império espanhol. O deputado também não apoiou, na Assembleia, projetos que visassem atribuir características federalistas às províncias do império espanhol¹⁶⁵. O deputado era defensor de um projeto político mais próximo ao de uma concepção moderada de poder, e criticava constantemente projetos políticos e posições que consideravam como “excessivamente” democráticas e federalistas.

Por este motivo, Argüelles também não concordava com os projetos que defendiam a expansão do direito de cidadania às castas e indígenas. O deputado se posicionava contrariamente à expansão do direito de cidadania aos indígenas, pois o aumento na quantidade de eleitores pelas províncias na América poderia levar ao aumento na quantidade de representantes a ser eleitos pelas províncias da América nas eleições para o legislativo do império espanhol. Este foi um posicionamento que estava claro em suas opiniões políticas no legislativo de Cádiz entre 1810 e 1812.

O deputado se opôs às propostas de expansão do direito de cidadania às castas e aos indígenas da América, alegando que a expansão da cidadania seria uma medida “imprudente”, caso fosse aprovada, que poderia afetar a manutenção da “ordem” no império espanhol. Afirmava que a expansão da cidadania poderia influenciar no surgimento de movimentos “separatistas”, bem como de “revoltas” de “populares” – termo usado para se referir às “castas” e aos indígenas no continente americano.

Nos debates sobre o parágrafo de cidadania do projeto de constituição de Cádiz, Argüelles foi fortemente combativo às propostas dos deputados americanos, se opondo às pretensões de inclusão das castas e os indígenas no parágrafo de cidadania. Em seus discursos, afirmava que a expansão do direito de cidadania aos indígenas e às “castas” seria uma medida “imprudente”, caso aprovada, e colocaria o princípio de manutenção da “ordem” em risco.

Abaixo estão alguns trechos do discurso do deputado Argüelles onde ocorreu a mobilização desta concepção de prudência:

[...] Quiçá a mesma América dentro de poucos meses qualificaria esta determinação do V.M. de prematura, e talvez de **imprudente**. Me explico: está claro que V.M. só concede a igualdade de direitos a determinadas classes, excluindo as outras. Pergunto agora: que nação do mundo, **que pessoa prudente procederia à nomeação popular dos deputados da América sem tomar medidas cabíveis para evitar ressentimentos e comoções das castas**

¹⁶⁵CARPEGNA, Joaquim Varella Suanzes. *Liberalismos, constituciones y otros escritos. In itinere*, editora digital. Ediciones de la Universidade de Oviedo, servicio de publicaciones de la universidade de Oviedo, 2017. Pág. 335.

excluídas? Infelizmente V.M. neste momento não tem conhecimento suficiente daquela parte dos seus domínios para resolver este assunto com a **destreza e prudência necessária. A população europeana da Espanha não oferece estes inconvenientes, porque ela é homogênea; aqui não existem essas rivalidades, diferenças de castas, de onde emana o espírito letífero do partido;** mas na América [...] Sua população, quero dizer, é muito heterogênea; está dividida em tantas frações quanto são às várias castas que existem aí[...] valendo-se desta brecha, se não de acordo com a lei, pelo menos em consonância com as circunstâncias, para evitar os inconvenientes das eleições populares. [...] e pelo meu voto gostaria que tudo fosse feito para **que pesassem com maturidade os meios para evitar os infortúnios que resultariam das assembleias populares.** A este respeito, apelo ao convencimento pessoal dos senhores americanos e de todos os deputados dignos deste Congresso. **Eu que sou o mais ignorante de todos nas coisas da América, confesso que isso me faz estremecer a memória das lágrimas que custaram a um país da Europa um comportamento similar.**[...]As Américas e o público devem saber que somente as circunstâncias são aquelas que dirigem a conduta do V.M. [...] Eu sou o primeiro em reconhecer e confessar a igualdade de direitos que da justiça merecem os americanos; mas estes princípios, que são verdadeiros, digo e repito que não são aplicáveis ao exemplo atual destas Córtes. [...] **E assim, concludo suplicando aos senhores americanos que, pelas atuais circunstâncias, não queiram nos comprometer com uma revolução, da qual o V.M. pode-se arrepender um dia. [...]**¹⁶⁶(Grifos meus)

No discurso de Argüelles podemos notar frequentes menções a esta concepção de prudência; o deputado afirmou que as “circunstâncias” do contexto não permitiriam que o direito de cidadania fosse estendido aos indígenas e alegou em seus discursos que as populações da América levariam aos “inconvenientes” das eleições “populares” e também ao surgimento de “infortúnios” e “rivalidades” devido a “diferenças de castas” existentes na América que por sua vez poderiam resultar em conflitos entre os habitantes das províncias.

Neste sentido, podemos notar que o deputado Argüelles tentou convencer os demais deputados de que as “castas” e os indígenas ofereceriam riscos à segurança do império espanhol, caso se tornassem cidadãos, concluindo que a medida mais “prudente” seria excluí-los do parágrafo sobre o direito de cidadania devido às “circunstâncias”, para “evitar” as “lágrimas que custaram a um país da Europa”. Por consequência, é notório que o deputado relacionava o conceito de “prudência” a concepções excludentes e nobiliárquicas de cidadania. Também relacionou os conceitos de “prudência” e a palavra “circunstâncias” à concepção conceitual de garantia da “ordem”.

¹⁶⁶DSCGEC: 23/01/1811

Entretanto, a concepção e mobilização do conceito de prudência pelo deputado Argüelles foi muito criticada pelos deputados Americanos. O deputado Moralez y Duáres se opôs a maneira pela qual o conceito de prudência foi mobilizado pelo deputado Argüelles.

Duárez afirmou que a medida legislativa mais “prudente” para se estabelecer a “ordem” e evitar o surgimento de “revoltas” e de “revoluções” nas províncias da América, seria garantir que as “castas” e os “índios” se sentissem “gratos” pela inclusão no parágrafo sobre o direito de cidadania. Neste sentido, como já vimos nos dois primeiros capítulos, o deputado afirmava que a “gratidão” era a “base sólida dos impérios”, e esta gratidão só poderia ser alcançada caso os indígenas se tornassem cidadãos.

Neste sentido, Duárez buscava se afastar de concepções nobiliárquicas hierarquizantes de cidadania em seu discurso. Para o deputado, uma legislação “prudente” deveria incluir as populações que até então estavam excluídas do direito de cidadania. Na concepção de Duárez, a inclusão cidadã incentivaria o sentimento de “fidelidade”, “submissão” e o “amor” entre as “castas” e os indígenas, o que evitaria “comoções” e o surgimento “ressentimentos” nas províncias. Estes sentimentos, por sua vez, evitariam o surgimento de “revoltas” e “revoluções”, o que poderia garantir a “paz”, a “ordem” e estabilidade no Império espanhol.

Portanto, o deputado Duárez buscou inverter o argumento de Argüelles, recorrendo a termos oriundos do campo linguístico dos sentimentos, tais como as palavras “fidelidade”, “submissão” e “amor”, para se contrapor aos argumentos do deputado. Abaixo estão dois trechos de um longo discurso do deputado Duárez nos quais o deputado defendeu estas posições políticas:

[...] Conforme V.M. à estas nobres idéias, teria a alegria mais tocante e satisfatória no caso proposto, e suas demonstrações, **cheias de amor e beneficência, fariam que seu alto nome fosse louvado e amado eternamente nas Américas. A gratidão e reconhecimento do recebido, e a esperança do por receber, são os únicos grandes resortes da fidelidade nacional. A base sólida dos Impérios é a beneficência, pois estes se compõem de homens que bendizem a autoridade e repousam gostosamente sob sua sombra quando logram o resguardo de seus foros, e vêm conservar-se ilesos seus direitos de propriedade, liberdade e segurança. Mas em contrário, quando uma mão opressora os abrumba, é necessário que se ressintam, porque Deus não os têm constituído insensíveis ou estátuas.** E em cumprimento de todas estas máximas para a América, deve principiar pela proposição do dia, **pois nunca seus indígenas serão mais fiéis, submissos e amantes ao trono de Castela do que quando ver ao redor os seus naturais e conterrâneos ditando as leis e regras que**

têm de fixar para sua sucessiva fidelidade, submissão e amor. [...]DSCGEC25/01/1811(Grifos meus)

[...] Do exposto, adverte-se que o pedido da América nos dois pontos do dia, a igualdade de direitos na sua representação e a amplitude de poderes seguindo o modelo da Europa não é de graça, como foi dito, mas de justiça rigorosa. [...] É, pela sua representação universal, não vaga nem arbitrária, mas constituída segundo fins gerais de bem comum e segundo a ordem do direito, como diz Cícero nestas duas palavras: *multitudo juris consensus et bonorum comunione sociata*. **Pois, essa ordem pede que cada representação corresponda totalmente ao seu representado;** isto é, que a província de dois a quatro, tenha uma representação, e a província de vinte, tenha uma representação de vinte, **o que exige igualdade na forma, visto que o oposto é uma desordem e um foco de queixas.** Na teoria legal, onde é dito que todas e cada uma das províncias da nação tem o pedido consultado nos termos, não da graça, mas da justiça. [...] DSCGEC 07/02/1811(Grifos meus)

Como é possível notar no discurso acima, notrecho da fala de vinte e cinco de janeiro de 1811, o deputado realizou sua defesa de inclusão dos indígenas no direito de cidadania a partir da justificativa de que historicamente os governos prudentes só garantem a “ordem” por meio da adoção de uma política relacionada à concepção de incentivo a “gratidão” de seus súditos, conforme já explicamos nos parágrafos anteriores e também nos dois primeiros capítulos desta tese.

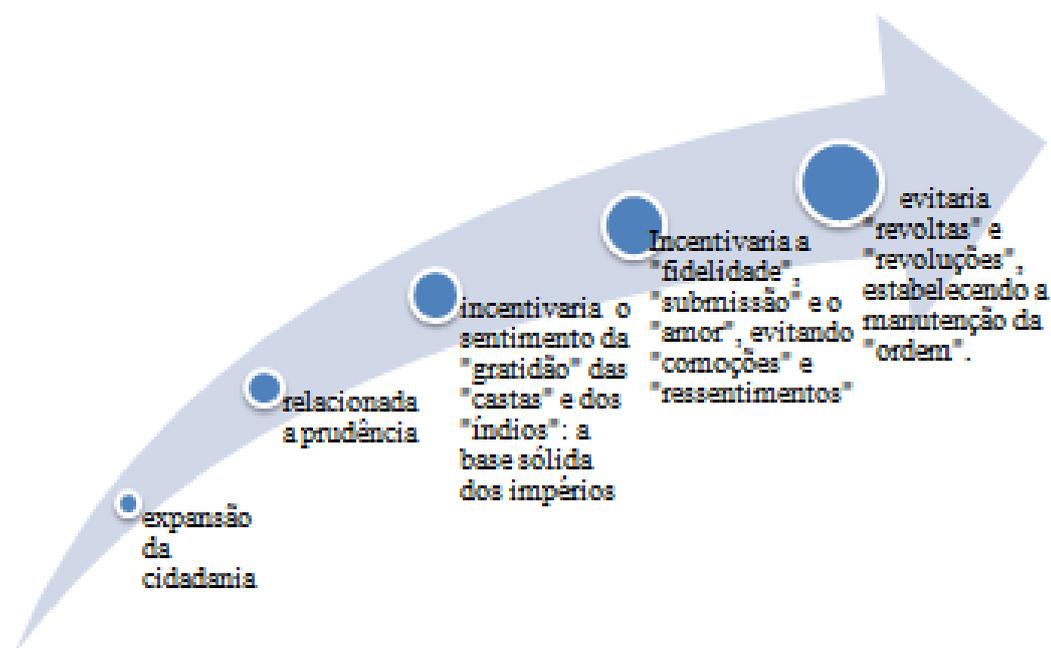
No segundo trecho do discurso, também justifica sua posição favorável à expansão do direito de cidadania aos indígenas e menciona a necessidade de uma mudança no sistema representativo, defendendo um sistema de cidadania e eleitoral no qual a quantidade de representantes eleitos deveria ser diretamente proporcional a quantidade de habitantes de cada província. Esta segunda defesa estava ligada ao interesse de Duárez de aumentar a quantidade de representantes eleitos pelas províncias da América nas Côrtes de Cádiz.

Vale ressaltar que a concepção de garantia da “ordem” para Duárez, como é possível perceber, está diretamente relacionada à questão das emoções. Para o deputado, um império só é sólido quando seus habitantes são os “resortes da fidelidade nacional”. Portanto, diferentemente de uma concepção de poder e garantia da “ordem” a partir de uma concepção de prudência excludente, o discurso de Duárez reafirma uma concepção de garantia da “ordem” a partir das noções de beneficência, gratidão e fidelidade.

Esta é uma visão bastante diferente da adotada pelo deputado Argüelles, na medida em que na visão de Duárez somente um governo beneficente, marcado pelo “amor” e pela “beneficência” garantiria a estabilidade e a “ordem” em um governo. A “autoridade” é garantida não através do uso da força ou da coerção, mas a partir da concepção de “gratidão”.

Um governo que não é beneficente e que utiliza de “opressão” diante de seus habitantes acaba sendo alvo de ressentimentos. O gráfico abaixo as diferenças nos usos conceituais dos deputados Duárez e Argüeles:

Estratégia argumentativa do deputado Morales y Quárez:



Estratégia argumentativa do deputado Argüeles:



A partir destas análises dos discursos acima e do gráfico, podemos concluir que havia diferenças nas concepções e nos usos dos conceitos de “ordem” e “prudência” entre dois dos deputados mais influentes nos debates das Córtes de Cádiz.

Podemos concluir também que entre os grupos de deputados de tendências liberais, dos realistas e dos deputados americanos, todos mencionavam em seus discursos preocupações com a “manutenção da ordem”, muito embora divergissem sobre os modos pelos quais a “ordem” deveria ser estabelecida.

Veremos agora, por meio de uma comparação, que algo similar também aconteceu nos debates legislativos da Assembleia Constituinte de Rio de Janeiro, em 1823. Em minha dissertação de mestrado, estudei os discursos políticos dos deputados nos debates legislativos sobre o parágrafo de cidadania na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro de 1823.

Nos debates da Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro, os deputados divergiram quando se discutiu sobre as possibilidades de inclusão dos povos indígenas e principalmente quando se discutiu sobre as possibilidades de inclusão dos libertos nascidos no Brasil e na África ao parágrafo de cidadania.

Assim como nos debates sobre o parágrafo de cidadania nas Córtes de Cádiz, entre 1810 e 1812, também na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro de 1823 os conceitos de manutenção da “ordem”, bem como a concepção de conduta “prudencial” eram duas palavras centrais nos discursos. No caso do Rio de Janeiro, a polarização discursiva se deu no entorno da questão sobre se os libertos nascidos na África poderiam ou não ser incluídos no direito de cidadania que estava para ser inscrito no projeto de constituição. Nos debates do Rio de Janeiro houve principalmente uma forte polarização de opiniões em um debate ocorrido na Assembleia entre os deputados João Severiano Maciel da Costa e José da Silva Lisboa.

João Severiano Maciel da Costa argumentou em discurso que o direito de cidadania civil não deveria ser atribuído aos negros livres nascidos na África e que viviam no território brasileiro. Afirmou que uma aprovação da inclusão dos libertos nascidos na África ao direito de cidadania civil seria uma medida “imprudente”, que colocaria em risco a “ordem” no território do Brasil, afirmando que tal medida poderia ocasionar na eclosão de uma “revolta” por parte da população negra no Brasil – similar à ocorrida em São Domingos.

Maciel da Costa não via como positiva a aprovação de medidas legislativas chamadas por ele como “filantrópicas”, afirmando que os “ideais filantrópicos” deveriam ter respaldo

prudencial na “experiência histórica”. Maciel alegou aos demais deputados que “a filantropia” da declaração dos direitos do homem na França teria “aquecido os espíritos” dos africanos e levado à perda das “florentíssimas colônias francesas”:

[...] Enfim, senhores, segurança política e não filantropia deve ser a base de nossas decisões nesta matéria. A filantropia deitou já a perder florentíssimas colônias francesas. Logo que ali souo a declaração dos chamados direitos do homem, os espíritos aqueceram, e os africanos serviram de instrumento aos maiores horrores que pode conceber a imaginação. **Prefiro e preferirei sempre o canal da experiência a doces teorias filantrópicas** [...] diminuir gradualmente o trafico de comprar homens e, entretanto tratar com humanidade os que são escravos, eis que, senhores, tudo quanto lhes devemos. **A admissão deles para a família brasileira deve ser pensada mais prudentemente.**[...] (AACB, 30/09/1823).**(Grifos meus)**

Sr. Presidente, quando na sessão passada ouvi falar o Sr. Deputado Souza França, oferecendo uma emenda ou modificação à generalidade do parágrafo 6º em questão, lisonjeei-me que poríamos fim a essa discussão desagradável e que deus queira não tenham tristes conseqüências. Trata-se do destino que se deve dar aos libertos: matéria espinhosa, em que tem vacilado nações alumiadas e humanas, que, como nós, os têm em seu seio. Mas para fixarmos opinião, recorramos a princípios. Uma nação tem obrigação de admitir estrangeiros ao grêmio da sociedade? Não: a naturalização é uma espécie de favor e este favor é sempre regulado por princípios de interesse nacional, como a necessidade de aumentar a população, etc, mas todos esses motivos que chamarei secundários, são sempre subordinados a um primário que absorve, para assim me explicar, todos os outros, **o qual é a segurança pública, essa primeira lei dos estados a qual é a tudo superior.** [...] (AACB 23/09/1823)**(Grifos meus)**

Podemos notar que há uma espécie de “teoria política” pautada em uma concepção de “prudência” e de “segurança pública” que embasava o argumento do deputado Maciel da Costa. O parlamentar se utilizou do conceito de “experiência” histórica e também do conceito de “prudência” como uma espécie de “regulador prudencial” para criticar o que chamava de “ideais filantrópicos” imprudentes, sem respaldo na “experiência” histórica. Por experiência recente e por conduta imprudente, o deputado se referiu ao que aconteceu na colônia de “São Domingos”. Deste modo, reafirmou sua posição contrária à inclusão dos libertos nascidos na África ao direito de cidadania civil, baseando-se nesta concepção de manutenção da “ordem” e de “segurança pública” como prioridade sobre qualquer concepção nomeada por ele como “filantrópica”.

Tal concepção política e teórica também pode ser verificada em uma de suas obras intitulada *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no*

Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar, publicada em 1821¹⁶⁷.

Neste texto, Maciel da Costa também realizou algumas afirmações que vão de encontro com seu pensamento político no que dizia respeito aos “medos” do surgimento de “revoltas” no Brasil. Em suas “memórias”, Maciel da Costa afirmou que as questões políticas relacionadas às concepções “filantrópicas” não poderiam ser desvinculadas da realidade econômica e social do Brasil e de sua posição na competição econômica internacional. Neste sentido, acusou a Inglaterra de influenciar na política de outros países com a finalidade conquistar seus mercados competidores. Afirma que o interesse real da Inglaterra, ao pressionar pelo fim do comércio de africanos escravizados em outros países não possuía relações com ideais filantrópicos, apenas o objetivo de conquistar mercados competidores.

Em uma parte específica destas memórias, acusou a Inglaterra de hipocrisia e afirmou que a própria Inglaterra mantinha relações escravistas na Índia. Maciel da Costa afirmou que por meio da propagação de ideais de “quimérica” liberdade, bem como pela utilização do direito internacional, que em suas palavras era um “proteu” – termos este utilizado por ele – a Inglaterra buscava estimular subversões em países com economia agrícola estruturada pelo trabalho escravo para destruir mercados concorrentes. Vejamos:

[...] Os ingleses fizeram o mesmo, ainda que mais tarde, nas suas colônias, e forçaram aos franceses e holandeses a fazerem outro tanto nas suas colônias das Antilhas. Decerto por filantropia somente estas duas nações não deixariam de cultivar com escravos africanos estas preciosas possessões, mas a Inglaterra quis decididamente a extinção desse sistema de trabalho que dera o nome a Martinica, Guadalupe, São Domingos e Suriname, e foi quanto bastou, empregando para isso a sua não equívoca preponderância nas célebres convenções com que se fechou a cena dos desastres causados pela guerra da revolução. Todavia, não é isto o que por ora nos assusta mais. [...] Mas o que parece de difícilíssimo remédio é uma insurreição súbita, assoprada por um inimigo estrangeiro e poderoso, estabelecido em nossas fronteiras e com um pendão de liberdade arvorado ante suas linhas. Este receio não é quimérico, pois que a experiência nos acaba de enganar que o chamado Direito das Gentes é um Proteu que toma as formas que lhe querem dar e serve unicamente para quebrar a cabeça dos homens de letras. Quando acontecer um tal desastre, de que servirão as nossas forças militares? Que resistência faremos ao inimigo exterior, estando os braços com o interior composto de escravos bárbaros e ferozes? Um grande império, com este lado tão fraco, será na verdade a estátua de Nabucodonosor com os pés de argila. [...] Não passaremos revista aos horrores praticados nas colônias francesas, pois que o coração se furta a isso e andam livros cheios,

¹⁶⁷COSTA, João Severiano Maciel da. *Memória... Idem*: Págs. 17, 18 e 19.

escritos com lágrimas. Recolha, porém, o leitor todas as suas forças e, se é que pode encarar com tal espetáculo, contemple a ilha de São Domingos, primor da cultura colonial, a jóia preciosa das Antilhas, fumando ainda com o sacrifício de vítimas humanas e inocentes... Observe sem lágrimas, se pode, dois tronos levantados sobre os ossos de senhores legítimos para servirem de recompensa aos vingadores de Toussaint Louverture... Contemple a sangue-frio se pode a aprazível Barbadas ainda coberta de luto e ensangüentada com a catástrofe excitada por escravos... [...] ¹⁶⁸

Notamos no trecho de seu discurso que Maciel da Costa defendia em sua obra que os problemas econômicos que envolviam “ideais e filantrópicos” – termos utilizados por Maciel da Costa – deveriam ser decididos sem a influência de pressões internacionais. Desde 1821 alegava que o “direito das gentes” – que, à parte do anacronismo, pode ser compreendido por nós como uma espécie de direito internacional no século XIX – era um “Proteu”¹⁶⁹ e que nações inimigas poderiam lançar mão de ideais humanitários e filantrópicos de liberdade para conquistar mercados competidores.¹⁷⁰

Com efeito, podemos compreender que as “memórias” de João Severiano Maciel da Costa e suas posições com relação à questão da escravidão coadunam, em grande medida, também com seus discursos em defesa da exclusão dos libertos nascidos na África do direito de cidadania. O deputado possuía uma posição política fortemente contrária a propostas abolicionistas, embora afirmasse constantemente em sua obra ser favorável a abolição da escravidão no Brasil. Pois seus posicionamentos com relação à questão da abolição da

¹⁶⁸Idem. Pág. 14.

¹⁶⁹Na mitologia grega “Proteus” era um deus marinho que mudava de forma assumindo a aparência de diferentes monstros. Na diplomacia é comum a utilização do termo “diplomacia proteica”, pois é uma área da ciência que tem “muitas faces” e marcada por muitas mudanças. Para mais informações ver: REIS, Fernando Guimarães. Caçadores de nuvens/em busca da diplomacia. *Revista de economia & relações internacionais*. Vol. 12, n° 22. Jan. 2013. Fundação Armando Alvares Penteado, Higienópolis, São Paulo, SP, Brasil. Pág. 114. Na obra *A odisséia*, Homero, algumas referências a “proteus” se encontram entre as páginas 49-52. Ver: HOMERO, *A Odisseia*, tradução por Manoel Odorico Mendes (1799-1864). Versão ebook: 2009. ATENA EDITORA, São Paulo, 2009. 49-52.

¹⁷⁰Vale ressaltar que, nesse contexto da década de 1820 a Inglaterra já pressionava politicamente e militarmente os países do atlântico, apreendendo navios e realizando uma política diplomática rigorosa com relação à questão da escravidão. Maciel da Costa, inclusive, era um político que possuía amplas ligações com esse comércio, segundo afirmou o historiador Tâmis Parron em suas teses de mestrado e de doutorado. Ainda de acordo com os trabalhos do historiador Parron, é válido ressaltar o fator de que o comércio de escravos se tornava, com o decorrer do tempo, cada vez mais, uma aposta arriscada no horizonte de expectativas das elites agrárias escravistas e dos comerciantes de escravizados brasileiros, que buscaram criar mecanismos e tecer uma rede de ação política com os objetivos de manter o comércio de escravizados em pleno funcionamento. Sobre a questão ver a dissertação de mestrado: PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Dissertação de Mestrado, Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. E a tese: PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846*. Tese de Doutorado, Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

escravidão geralmente estavam relacionados à defesa de que a questão só poderia ser discutida em uma espécie de futuro muito “distante”.

Em suas “memórias”, com a finalidade de defender a continuidade da escravidão no Brasil, Maciel da Costa afirmava que o Brasil não estaria no mesmo “patamar” civilizacional das colônias da região norte dos Estados Unidos, alegando que somente em um futuro muito distante, quando o Brasil estivesse industrialmente desenvolvido, se poderia discutir a questão do fim da escravidão. Também defendia que a escravidão era a base que sustentava a agricultura no Brasil, e que a manutenção da escravidão, por sua vez, seria a principal responsável pelo financiamento da industrialização do Brasil. Portanto, a obra de Maciel da Costa defendia que a continuidade da escravidão permitiria o financiamento de uma industrialização que levaria ao próprio fim da escravidão em um futuro distante.

Podemos relacionar estas defesas nas “memórias” escritas em 1821 com seus posicionamentos fortemente contrários à exclusão dos libertos nascidos na África do direito de cidadania civil. Nelas, o deputado afirmou que medidas de expansão de direitos civis, como as adotadas na Inglaterra e no norte dos Estados Unidos da América apenas serviria como um meio alavancar a propagação de revoltas, caso fossem adotadas no Brasil. O deputado afirmou em suas “memórias” que “ideias contagiosas de liberdade e quimérica igualdade nas cabeças dos africanos”, como notamos na passagem acima, deveriam ser combatidas com “rigor de polícia.”

Se compararmos estas passagens com suas posições contrárias à inclusão dos libertos nascidos na África no direito de cidadania, podemos chegar à conclusão que Maciel da Costa possuía uma concepção de “prudência” política muito próxima a de concepções “nobiliárquicas” de direitos civis. Esse conceito era central em sua obra: uma espécie de conceito opositor ao que Maciel da Costa chamava de “ideais filantrópicos modernos”. Esta concepção de “prudência” nobiliárquica, também estava relacionada à concepção de “ordem” muito próxima ao que pudemos observar nos discursos do deputado Argüelles, nos debates sobre o direito de cidadania nas Córtes de Cádiz (1810-1812). A segurança pública e econômica era um dos eixos centrais de suas *Memórias*, assim como foi o eixo de sua defesa da exclusão do acesso dos negros livres do acesso ao direito à cidadania no debate da Assembleia Constituinte de 1823. É o que podemos notar também nessa passagem abaixo, das mesmas *memórias* de 1821:

Será mera filantropia um puro e desinteressado desejo de ver feliz o imenso povo africano? Pode ser. O governo inglês tem mais perto de si um belo teatro para exercitar a filantropia e não exercita. A Irlanda geme e clama, diga cada um o que quiser da justiça e das condições que lhe propõe a Inglaterra, e os povos da Índia não são filantropicamente governados, se merecem créditos seus mesmos escritores.

Muitos motivos de interesse podem descobrir-se no projeto da abolição do comércio dos escravos, pelo qual tanto insta a Inglaterra. Todo mundo sabe a que ponto de prosperidade chegou a agricultura das Antilhas em mãos dos franceses e holandeses, que deu nome e celebridade a Martinica, Guadalupe, São Domingos e Suriname, cujas produções faziam uma concorrência ruínosa para os gêneros da mesma natureza tirados da Índia pelos ingleses, de onde resultava preponderância comercial em favor das duas nações e facilidade de formarem uma formidável marinha de guerra (que acompanha sempre a prosperidade da mercante), a qual, em mãos daquelas duas nações rivais e industriosas, não podia deixar de inquietar os ingleses, que pretendem dominar exclusivamente em todos os mares. Arruinar, pois, a agricultura das Antilhas em mãos estrangeiras era para a Inglaterra um objeto essencial. Tirar-lhes os braços, o meio fundamental: isso obteve. [...] Se devemos crer a história do tempo, sabe-se que os homens de bem há muito fazem votos pela abolição do comércio de escravos africanos, **mas nem os bons desejos nem os clamores da filosofia e da religião puderam sufocar o amor do lucro que dos braços deles percebiam as nações da Europa.** E nem o negócio da abolição estaria tão avançado se não fora a subversão total que sofreu aquela parte do mundo político com a espantosa revolução que acaba de assolar¹⁷¹. **(Grifos meus)**

Na passagem podemos notar que João Severiano Maciel da Costa frequentemente mencionava a história de “São Domingos” como uma espécie de “exemplo” histórico a não ser seguido. Suas críticas às políticas externas da Inglaterra, no que dizia respeito a sua política internacional, demonstram que Maciel da Costa via a Inglaterra como um império hipócrita, por pressionar pelo fim da escravidão no Atlântico e ao mesmo tempo escravizar os povos irlandeses e indianos. O deputado também se valia destas afirmações para criticar os ideais de liberdade que eclodiram na revolução francesa, afirmando que a Inglaterra possuía mais “amor” pelo “lucro” do que pela “religião” e “filosofia”. Isto, por sua vez, explica sua referência metafórica ao “direito das gentes” como um “proteu”: a posição política internacional da Inglaterra seria um “proteu”, por pregar o fim da escravidão em seus mercados concorrentes, mas manter um sistema escravista na Índia e na Irlanda. Notamos também, nos discursos que foram mencionados acima, bem como pelas passagens das “memórias” de Maciel da Costa, que sua concepção de “prudência” estava fortemente relacionada a uma concepção contrária aos dos “ideais” da revolução francesa, os quais o deputado se referiu tanto quanto receoso. Por se tratar de um deputado que possuía muitos

¹⁷¹COSTA, João Severiano Maciel da. *Memórias*. Ibidem, pág. 19.

negócios advindos da escravidão, é notório que o conceito de “prudência” mobilizado em seus discursos ainda estava muito relacionado ao de concepções nobiliárquicas do Antigo Regime.

Entretanto, veremos adiante que as concepções de “prudência” e de “ordem” defendidas por Maciel da Costa, tornaram-se alvo de críticas, principalmente em uma resposta que foi proferida no discurso do deputado José da Silva Lisboa, o que demonstra a já existência de uma multiplicidade de sentidos em um mesmo conceito nos debates de 1823. Em resposta às defesas de Maciel da Costa pela exclusão dos libertos do direito de cidadania, o deputado José da Silva Lisboa, representante da província da Bahia, contrapôs seus argumentos, também mobilizando os conceitos de “prudência” e “ordem” de modo inverso ao do deputado mineiro.

Valendo-se de apelos a questão dos sentimentos como importantes para a manutenção de boas relações sociais para a manutenção da “ordem”, José da Silva Lisboa afirmou que a legislação de cidadania civil deveria ser inclusiva e compreender todos os libertos que adquirissem liberdade como cidadãos pela constituição. O deputado alegava que um direito civil inclusivo serviria para a “diminuição das distâncias” entre os diferentes grupos sociais que viviam no Brasil. Afirmou também que a inclusão dos libertos ao parágrafo de cidadania seria fundamental para a união e coesão civil da população brasileira, o que seria importante para o “aperfeiçoamento” da “civilização” e do “progresso”, bem como para a manutenção da “ordem” e da preservação de um corpo civil “harmônico” e pacífico.

De maneira contrária aos argumentos de Maciel da Costa, para José da Silva Lisboa a expansão da cidadania aos libertos semearia o sentimento da “gratidão” e “emulação”, o que promoveria uma “harmonia” no Brasil, o que promoveria a “ordem” e evitaria o surgimento de “revoltas” e “comoções” “populares”. O deputado buscou por meio de seu discurso convencer os demais deputados de que a melhor maneira para diminuir a “irritação” dos “africanos”, e também diminuir o “ódio” e o “desprezo” devido à nunca “melhorarem” sua condição, seria inclui-los no direito de cidadania civil. Vejamos um trecho deste discurso logo abaixo:

Sr. Presidente, o susto não é o meu elemento de vida: o ser justo à todos os homens e principalmente a aqueles que mais tem sofrido pelas injustiças dos mais fortes, é um dever ainda maior dos que desejam a melhora do gênero humano.

O temor justo deve ser o de perpetuarmos a irritação dos africanos e de seus oriundos, manifestando desprezo e ódio, com sistema fixo de nunca melhorar-se a sua condição; quando, ao contrário, a proposta de liberdade

constitucional deve verossimilmente inspirar-lhes gratidão e emulação, para serem obedientes e industriosos, tendo futuros prospectos de adiantamentos próprios e de seus filhos. [...] **Os males que sofreram as colônias francesas procederam dos extremos opostos, tanto dos anarquistas e arquitetos de ruínas, que pretenderam dar repentina e geral liberdade aos escravos, como da desumanidade de seus senhores que não quiseram admitir nenhuma modificação em seu terrível código negro.** Então o conflito de partidos, tão excessivos e desesperados produziu os horríveis males que todos sabem [...] (AACB, 30/09/1823)(Grifos meus)

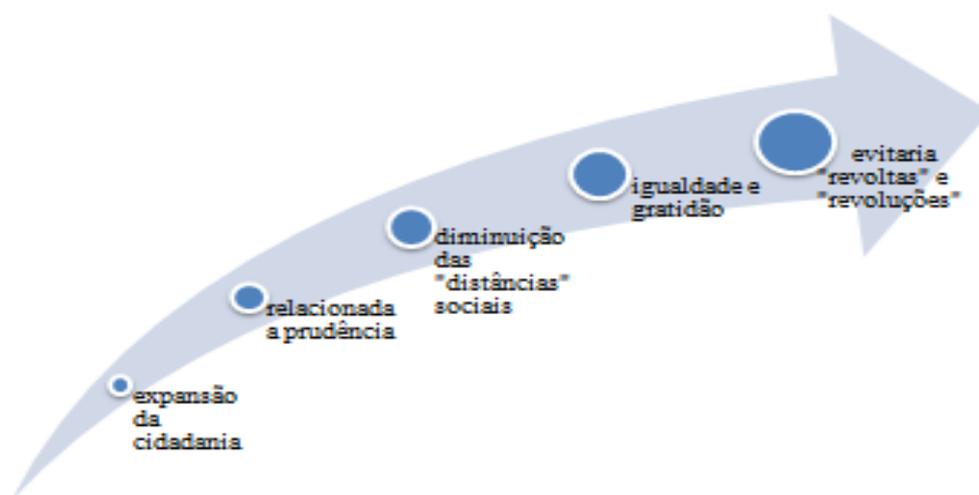
Como podemos perceber nos argumentos do discurso de José da Silva Lisboa, seu principal recurso argumentativo estava relacionado à dimensão dos sentimentos como ferramenta de convencimento político. É curioso que o deputado também se utilizou da mesma palavra que foi mobilizada há cerca de dez anos atrás, nas Côrtes de Cádiz, para convencer os demais presentes em assembleia de seus argumentos: a palavra “gratidão”.

José da Silva Lisboa buscou responder às afirmações de João Severiano Maciel da Costa afirmando que os ideais “filantrópicos” não eram os principais responsáveis pelos acontecimentos na colônia francesa de São Domingos, mas os “excessos” de liberdade e principalmente o fato de não ter existido nenhuma “modificação em seu terrível código negro” os principais responsáveis pela revolução no Haiti. Ou seja, na visão de Silva Lisboa a revolução em “São Domingos” teria sido resultado do excesso de exclusão social causada pelo “código negro” existente na colônia francesa. Desta maneira, o deputado também buscou criticar a posição de João Severiano Maciel da Costa, se posicionando favoravelmente ao projeto de extensão do direito de cidadania aos libertos.

Como vimos em nossa análise dos discursos nos debates sobre o parágrafo de cidadania nas Côrtes de Cádiz, o deputado Moralez y Duáres buscou convencer os demais deputados de sua posição favorável à inclusão das “castas” e dos “índios” que viviam na América no direito de cidadania principalmente a partir do argumento de se semear a gratidão. Naquele debate, Duárez afirmou que a medida mais “prudente” a ser adotada para a manutenção da “ordem” das províncias do Império espanhol seria incentivar a gratidão dos habitantes da América que até então estava excluídos do acesso a direitos como o de cidadania. O quadro abaixo realiza um comparativo entre as formas pelas quais o conceito de prudência foi mobilizado por Maciel da Costa e pelo deputado José da Silva Lisboa na Assembleia Constituinte de 1823.

A partir dele podemos notar que as estratégias argumentativas de José da Silva Lisboa podem ser comparadas com a do deputado Moralez y Duarez. É possível fazer o mesmo se compararmos as estratégias argumentativas de João Severiano Maciel da Costa e o deputado Arguelles. Nos dois quadros podemos notar estratégias argumentativas e a utilização de conceitos comuns, tais como o conceito de gratidão, que foi mobilizado pelos deputados favoráveis a expansão do direito de cidadania aos indígenas, no caso de Cádiz, e aos libertos, no caso do Brasil. Já entre os deputados Argüelles e Maciel da Costa, podemos perceber que a noção de prudência também foi mobilizada com a intenção de excluir os indígenas e as castas,

Estratégia argumentativa do deputado José da Silva Lisboa:



Estratégia argumentativa do deputado João Severiano Maciel da Costa:



em Cádiz, e os libertos no Brasil. Tanto nas Côrtes de Cádiz quanto no Rio de Janeiro, foi possível notar que os deputados que eram favoráveis à exclusão dos "indígenas" e das

“castas” recorreram às “revoltas” ou “revolução” em São Domingos para justificar seus posicionamentos. Neste sentido, podemos comparar e perceber semelhanças entre o primeiro e o segundo gráfico, no início do capítulo. Vejamos o gráfico abaixo:

Como é possível notar nos discursos e no gráfico acima, muito embora os deputados divergissem conceitualmente e também com relação a seus projetos de cidadania, em muitos casos eles também se utilizavam de um mesmo conceito, mas com uma significação diferente.

Podemos perceber pelo gráfico que muito embora os deputados João Severiano Maciel da Costa e o deputado José da Silva Lisboa divergissem com relação à questão da possibilidade de inclusão dos libertos ao direito de cidadania, ambos se utilizavam da questão da manutenção da “ordem” para embasar seus argumentos. Silva Lisboa afirmava que a “ordem” e a manutenção das estruturas do Império do Brasil só poderiam ser restabelecidas com a inclusão dos libertos ao direito de cidadania, pois a medida levaria a que os habitantes do Brasil sentissem “gratidão” pela medida. E o que sustentava um governo, em sua opinião, a base sólida dos impérios, repousava na gratidão.

Já o deputado João Severiano Maciel da Costa afirmava que a inclusão dos libertos ao artigo constitucional de cidadania poderia colocar em risco a manutenção das estruturas do Império, pois o deputado considerava os ideais de “liberdade” e “igualdade” modernos como perigosos para a manutenção da “ordem”. Neste sentido, trazia também, em seus discursos, muitas referências aos acontecimentos de São Domingos como “exemplos” históricos que não deveriam ser seguidos pela assembleia legislativa.

Vale ressaltar também que a menção de Maciel da Costa o caso do Haiti demonstra que havia a existência de uma preocupação constante, por parte das elites ibero-americanas, com relação aos “medos” da repetição de uma revolução como a ocorrida na ilha de “São Domingos” na América. As referências a São Domingos serviram para estes deputados como uma espécie de “exemplo” histórico para que realizassem uma crítica aos ideais de “liberdade” e “igualdade” da revolução francesa. Os “exemplos” eram utilizados nos discursos dos deputados dos dois impérios para se posicionarem contrariamente a expansão da cidadania aos indígenas, castas e aos libertos. Como vimos nos dois primeiros capítulos da tese, as menções a São Domingos também já havia sido objeto de menção no discurso do deputado Argüelles, nas Córtes de Cádiz, quando se discutiu sobre as possibilidades de inclusão dos indígenas e das castas aos parágrafos de cidadania da constituição.

Neste caso, as menções ao Haiti por ambos os deputados Maciel da Costa e Agustín de Argüelles demonstram que havia uma forte predominância de um “haitianismo”¹⁷² nos debates sobre os conceitos de cidadania constitucional ibero-americanos.

Ao analisarmos os discursos, é possível notarmos que há uma forte polissemia de significados para conceitos comuns, como os conceitos de “cidadania” e também de “prudência”. Durante a modernidade muitos conceitos políticos passaram por um processo de politização e é possível perceber que eles estão revestidos de um forte sentido filosófico em alguns discursos políticos. Nos debates das Côrtes de Cádiz e também na Assembleia Constituinte de 1823, conceitos como o de “história” e “civilização”, aparecem frequentemente revestidos de um sentido histórico-processual moderno. No caso específico do debate político sobre o parágrafo constitucional de cidadania civil do Rio de Janeiro, podemos ressaltar que havia uma ampla variedade de concepções conceituais que foram defendidas na Assembleia. O debate político de 1823 foi marcado por uma ampla polissemia conceitual, bem como por querelas com relação aos usos de conceitos como os de “história” e “civilização”¹⁷³.

Vale ressaltar que o deputado João Severiano Maciel da Costa era considerado como um dos deputados mais poderosos da Assembleia legislativa do Rio de Janeiro em 1823. Maciel da Costa era mais poderoso do que propriamente influente entre os demais

¹⁷²O haitianismo no Brasil é um tema discutido pela historiografia social. Há um rico debate onde alguns historiadores defenderam que havia, de fato, tanto o medo e o risco por parte dos políticos e dos proprietários de escravos brasileiros de repetição de revoltas escravas da dimensão do Haiti no Brasil. Luiz Mott defendeu que havia uma grande comunicação entre a população negra do Brasil, tanto entre si quanto com demais regiões do mundo, o que revelou a existência de uma união entre a população negra não apenas no Brasil, mas em outras regiões do atlântico. Contudo, também existem estudos que se pautam em uma opinião diferente. Reinaldo Nishikawa defendeu que antes de considerar os impactos do Haiti nos movimentos brasileiros, é preciso levar em conta as combinações que permitiram que o Haiti fosse um caso ímpar no mundo colonial. A escravidão era um negócio muito lucrativo no Brasil para ceder, tanto pelas pressões inglesas quanto pelos movimentos revoltosos, de modo que é perigoso afirmar que a revolta em São Domingos contribuiu para o fim da escravidão, até porque economicamente favoreceu e corroborou para sua permanência no Brasil até 1888, visto que o declínio da economia da ilha favoreceu a produção brasileira. Para Nishikawa os números parecem mostrar que “o medo de uma revolta semelhante ao Haiti ficou apenas nos discursos como um alerta” e os possíveis impactos em movimentos isolados no Brasil foram rapidamente controlados e isolados. Ver: MOTT, Luiz. *A revolução dos negros do Haiti e do Brasil. História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 4, 1982. NISHIKAWA, Reinaldo. *O Haiti não é aqui: discurso antiescravista e práticas escravistas no Brasil (1790-1840)*. MÉTIS: História e cultura. V. 4. n. 7. jan/jun 2005 e Alain El Youssef em YOUSSEF, Alain El. *Haitianismo em perspectiva comparativa: Brasil e Cuba (sécs. XVIII-XIX)*. 4º encontro: escravidão e liberdade no Brasil meridional. 13 a 15 de maio de 2009.

¹⁷³. Para um maior aprofundamento na questão dos usos dos conceitos de “história” e “civilização” nos debates sobre a inscrição dos parágrafos de cidadania na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro, em 1823, ver: SENA, Hebert Faria. *História e temporalidade no debate político brasileiro sobre representação e cidadania (1823-1842)*. Dissertação de mestrado. Universidade federal de Ouro Preto, PPGHIS, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

parlamentares, pois foi convidado pelo imperador Pedro I, após o fechamento da assembleia, para participar do grupo final dos dez que participaram da elaboração da constituição de 1824.

Muito embora Maciel da Costa tenha perdido durante a votação para o deputado José da Silva Lisboa no que dizia respeito a seu interesse pela exclusão dos libertos do parágrafo de cidadania, foi ele um dos dez deputados responsáveis que participaram do conselho de Estado que foi responsável por redigir a constituição de 1824 após o golpe do fechamento da Assembleia legislativa. Estas questões podem ser conferidas com maiores detalhes em minha dissertação de mestrado, onde estudei sobre os debates legislativos sobre o parágrafo de cidadania na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro, em 1823.

Considerações finais:

Nos debates políticos ibero-americanos onde foram gestados e discutidos os primeiros projetos de cidadania para as constituições que estavam em processo de construção e sem experiências de representação cidadã e constitucional anterior, conceitos como o de "história", "prudência", "experiência" e "ordem" eram mobilizados como um recurso no qual os deputados buscavam compreender e debater sobre a criação de um sistema de cidadania civil e representativo. No processo de criação destes sistemas representativos, os deputados muitas vezes tiveram de recorrer a experiências históricas anteriores, fossem elas referências a um passado distante, como o da antiguidade clássica, aos tempos medievais, a momentos da idade moderna, ou também às experiências ocorridas em São Domingos.

Os deputados buscavam recorrer a experiências para se orientar no tempo a partir dos usos da história como uma fonte de exemplos. Entretanto, como foi possível notar, naquele contexto já não bastava que um deputado utilizasse de uma referência histórica ou a conceitos das linguagens do ideário político herdadas do Antigo Regime para embasar seus argumentos. Nas duas primeiras décadas do século XIX, muitas vezes as fontes, a metodologia e também a teoria por detrás de uma afirmação ou embasamento histórico também passaram a ser questionadas nos debates políticos legislativos.

Neste sentido, podemos afirmar que no contexto destes debates constitucionais, durante as duas primeiras décadas do século XIX, as elites políticas ibero-americanas buscavam se utilizar de referências históricas, mas também analisar de modo bastante rigoroso a utilização destas fontes quando mencionadas como referências nos discursos políticos do contexto. Na diversidade de significações que conceitos como os de cidadania, prudência e história adquiriram, muitas vezes as referências históricas e historiográficas eram adaptadas nos discursos destas elites com interesses específicos, sendo adaptadas às circunstâncias do tempo presente com objetivos muito específicos em cada discurso político.

Como destacamos ao longo desta tese, muitas vezes a utilização de conceitos como os de "prudência", "experiência", "cidadania" e "história" já eram recebidas de modo bastante crítico por adversários políticos, que em alguns casos colocavam em xeque esta mobilização conceitual a partir de uma crítica teórica e metodológica rigorosa. A utilização destes conceitos como referências, em muitos casos, sem um respaldo teórico e metodológico rigoroso, e sem levar em consideração as "circunstâncias" da realidade social destes impérios, resultou a que as referências e mobilizações conceituais se tornassem alvo de críticas

constantes nos debates políticos, bem como levou ao surgimento de muitas querelas sobre significações conceituais.

Em muitos casos, os deputados refutavam menções à história Antiga e moderna, de seus adversários ideológicos, como fontes de exemplos de conduta política, a partir do crivo da crítica teórica e metodológica rigorosa. Como respondeu um deputado a um adversário nas Córtes de Cádiz: recorrer a "memórias atrasadas", ou a relatos de viajantes que viveram por pouco tempo na América, como uma fonte de exemplos, poderia se tornar, já nos debates oitocentistas, alvo de ironia por políticos que estavam fortemente preocupados com a credibilidade das fontes históricas e com a veracidade dos relatos de viajantes, historiadores e cronistas que escreveram sobre a América e sobre as populações que viviam no território americano.

No decorrer destas duas primeiras décadas do século XIX, o "século da história", cada vez mais os usos conceituais e do passado histórico passaram a ser criticamente analisados pelo crivo da análise teórica e metodológica rigorosa. O processo de aumento nas mudanças históricas levou a que as sociedades oitocentistas tivessem a sensação de que o mundo passava por uma "aceleração do tempo".

A aceleração nas modificações políticas, econômicas e sociais, bem como com as muitas revoluções ocorridas na modernidade levou a que os deputados, nos dois impérios, adotassem uma metodologia de análise rigorosa das utilizações de conceitos históricos como exemplos a ser seguidos. Este processo também resultou no aumento da percepção crítica com relação às referências que eram mobilizadas nos discursos políticos destas assembleias legislativas.

Muito embora nos debates sobre a inscrição dos parágrafos de cidadania constitucional nas duas assembleias constituintes os usos de conceitos políticos e históricos ainda fossem muito úteis como uma fonte de exemplos, foi também nos debates políticos que as referências conceituais das linguagens do ideário político do Antigo Regime passaram por um processo cada vez maior de crítica rigorosa. Para refutar argumentos baseados em experiências históricas, os deputados ibero-americanos recorriam cada vez mais a argumentos como o de que o passado já não serviria mais para explicar o presente, ou de que memórias ou referências historiográficas eram "atrasadas" em "séculos". Muitas vezes as referências eram denominadas por adversários políticos como de "tempos bárbaros". Neste sentido, as

mobilizações conceituais se tornaram, cada vez mais, alvo de críticas rigorosas, e nos debates sobre a inscrição dos parágrafos de cidadania constitucional não foi diferente.

Como é possível notar ao longo da tese, os usos do passado Greco-romano como referências para embasar uma opinião favorável ou contrária à inclusão dos indígenas, libertos e das castas ao direito de cidadania, também foram alvo de muitas críticas e análises teóricas e metodológicas rigorosas. Assim, também foi possível notar em alguns casos referências contrárias às utilizadas por adversários políticos com finalidades específicas em cada discurso. Em alguns casos, recorria-se à história de Grécia e Roma para justificar o encolhimento da população a ser considerada como cidadã. Em outros, recorria-se às mesmas sociedades da Grécia e Roma para justificar um argumento favorável à extensão deste direito de cidadania. Mas não só Grécia e Roma se tornaram referências: os deputados discutiram sobre a história das civilizações andinas durante a idade moderna, buscando exemplos históricos para justificar a tão desejada extensão da cidadania aos indígenas, bem como a historiadores, párocos e cronistas durante a idade moderna.

Um caso especial dizia respeito aos acontecimentos recentes na ilha de São Domingos, que se tornou alvo de querelas e de discussões acaloradas tanto nos debates de Cádiz entre 1810 e 1812, quanto nos debates da Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro em 1823. Neste caso, os deputados divergiram sobre quais foram os motivos que levaram a população negra a se revoltar; se foram os “excessos” de direitos civis, oriundos de “ideais filantrópicos” de “quimérica liberdade” como afirmou o deputado brasileiro João Severiano Maciel da Costa, ou se foi a “falta” de direitos civis preponderante no “código negro”, que predominou na ilha que teria levado a que a tão desejada “ordem” fosse destruída.

Por fim, vale ressaltar que apesar das divergências, o conceito de “ordem” talvez fosse um dos poucos nos quais os deputados pouco divergiram, pois todos desejavam que a “ordem” - ordem esta que não tocava na questão da mudança no sistema da escravidão - fosse mantida. Os deputados divergiram não pelo interesse de se manter a “ordem”, mas sim com relação aos modos pelos quais a tão desejada “ordem” poderia ser mantida; se incluindo ou excluindo populações que até então não possuíam sequer o direito de cidadania civil, quiçá o direito de cidadania política.

Se a inclusão dos libertos ao direito de cidadania já incomodava muitos parlamentares, a questão do fim da escravidão legalizada era um “problema” que para as elites só poderia ser resolvido de maneira “lenta e gradual”.

Isto porque embora a questão da escravidão já tivesse se tornado objeto de críticas nas memórias e assembleias legislativas nos debates destes dois impérios, ainda era uma questão pouco discutida pelas elites, que viam nela um problema de um sistema que só poderia ser modificado de maneira “lenta” e “gradual”, pois a questão afetaria os interesses econômicos próprios de uma grande parcela das elites legislativas que se beneficiavam diretamente da existência do sistema escravista internacional.

Fontes:

Diários, anais, memórias e bibliografia

Documentos Oficiais/Anais e Diários Legislativos Pesquisados

AACB - Anais da Assembléia Geral, constituinte e legislativa do Império do Brasil (1823)

DSCGEC – Diário de Sesiones de las Córtes Generales y Extraordinárias de Cádiz (1810)

SSCGEC – Sesiones Secretas de las Córtes Generales Extraordinárias de Cádiz (1810-1812)

ASDPC – Actas de Las Sesiones de la Diputación Permanente de Cádiz (1812)

Diários, memórias e testemunhos:

Memórias sobre a escravidão/João Severiano Maciel da Costa. Introdução de Graça Salgado. Arquivo Nacional Fundação Petrônio Portella. Ministério da Justiça. 1998. 222p. (publicações históricas).

SILVA, José Bonifácio de Andrada e Silva. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*. In: *Memórias sobre a escravidão*. Arquivo Nacional Fundação Petrônio Portella. Ministério da Justiça. 1998.

Bibliografia

ALIGHIERI, Dante. *A divina comédia: em forma de narrativa*. 1 ed. São Paulo : Ediouro, 1998.

ARAÚJO, Valdeilopes de. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845)*. São Paulo: Hucitec, 2008.

_____, Valdeil Lopes. *História da historiografia como analítica da historicidade*. História da historiografia, Ouro Preto, n. 12, agosto de 2013.

_____, Valdeil. MOLLO, Helena. NICOLAZZI, Fernando. *Aprender com a história? O passado e o futuro de uma questão*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

AYMES, Jean-René. “Le débat idéologique-historiographique autour des origines françaises du libéralisme espagnol: Cortès de Cadix et Constitution de 1812”, *Historia constitucional*, n.º 4, 2003.

ARTOLA, Miguel. *Los franceses en España, Madrid: Sociedad de Estudios y Publicaciones*. 1953.

_____. *Los orígenes de la España contemporánea, 2 vols.*, Madrid: Instituto de Estudios Políticos. 1959.

_____. *La crise de l’Ancien Régime et l’avènement du libéralisme en Espagne (1808- 1833)*, Paris: Ellipses. 2005.

_____. *La burguesía revolucionaria (1808-1874)*, Madrid: Alfaguara. 1975.

BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2010.

BAKHTIN, M. M. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. Hucitec, 2009.

BENETON, Philippe. *Histoire de mots: culture etcivilisation*. SciencesPo. (LesPresses), 1975.

BERBEL, M. R. A.; MARQUESE, R. B. (Org.) ; PARRON, Tâmis. (Org.). *Escravidão e Política. Brasil e Cuba, 1790-1850*. 1. ed. São Paulo: Hucitec, VI, 2010.

BERBEL, M, R. A. *Constituição espanhola no mundo luso-americano (1820-1823)*. Revista de Índias, v. LXVIII, 2008.

BERBEL, Márcia Regina. MARQUESE, Rafael. *A ausência da raça: escravidão, cidadania e ideologia pró-escravista nas cortes de Lisboa e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1821-1824)*. In: CHAVES, Cláudia; SILVEIRA, Marco Antônio (Org.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: Capes, 2007.

BERRUEZO, María Teresa, *La participación americana en las Cortes de Cádiz, 1810- 1814*, Madrid: Centro de EstudiosConstitucionales. 1986.

BLUMENBERG, Hans. *Teoria da não conceitualidade*. Belo Horizonte, UFMG, 2010.

BUESO, Juan Cano (ed.),*Materiales para elestudio de laConstitución de 1812*, Sevilla:Parlamento de Andalucía. 1989.

BURKHOLDER, M.A.; CHANDLER, D.S. *Biographical Dictionary of Audiencia Ministers in the Americas, 1687-1821*. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1982.

CARPEGNA, Joaquim Varella Suanzes. *La teoria Del estado en losorigenesdel constitucionalismo hispânico (las Côrtes de Cádiz)*, Madrid, Centro de EstudiosConstitucionales. 1983.

CARPEGNA, Joaquim Varella Suanzes. *Liberalismos, constituciones y otros escritos. In itinere*, editora digital. Ediciones de la Universidade de oviedo, servicio de publicaciones de la universidade de Oviedo, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 15º Ed. 2012..

CLAVERO, Bartolomé, “*Hemisferios de ciudadanía. Constitución española en la América indígena*”,. JUNCO, Álvarez; LUZÓN, Moreno, (eds.) (2006).

_____ “Cádiz en España: siglo constitucional, balance historiográfico, saldo ciudadano”, en Garriga; Lorente (2007), 2007.

CHUST, Manuel. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz*, Fundación instituto Historia social, Valência, 1999.

COPE, Robert Douglas. *The Limits of Racial Dominations: Plebeian Society in Colonial Mexico City, 1660-1720*. Madison: Universityof Wisconsin Press. 1994.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *A Constituição de Cádiz: valor histórico e atual*. Revista de Estudiosbrasileños. 2014/2. Vol. 1. N° 1.

DOLHNIKOFF, Miriam. *Governo representativo e legislação eleitoral no Brasil do Século XIX*. JournaloffberianandLatin American Research, v. 20, p. 66-82, 2014

_____. *Representação na monarquia brasileira*. Almanack Brasiliense. São Paulo. Maio/2009.

FRADERA, JosepMaría. *GobernarColonias*. Barcelona, Ed. Península 1999.

GAIO, Géssica Góes Guimarães. *Sattelzeit: modernidade e história*. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais. Vol. 1 – Número 2, Dezembro de 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10370/6717>. Acessado em: 25/07/2020.

GARZÓN, Juan Sisinio Péres. *Cortes y constituciónen Cádiz: larevoluciónespañola (1808-1814)*. Madrid: Anaya, 2012

GINZBURG, Carlo. *Descrição e Citação in: Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. P. 17-40

GODOY, Scarlet O’Phelan. *Ciudadanía y etnicidadenlas Cortes de Cádiz*. Lima, Elecciones, Año1, nº1, 2002.

GOITIA, MikelUrquijoGoitia. *Diccionario biográfico de parlamentariosespañoles, Cortes de Cádiz, 1810-1814*. Madrid: Cortes Generales, 2010.

GOITIA, MikelUrquijoGoitia. *Gobiernos y ministros españoles (1808-2000)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2001.

GUERRA, Adriano Israel. *Lasparadojas de la soberania y el poder: Santo Domingo durante laRevolucion Haitiana y surepresentacionenlas Cortes de Cadiz*. CLIO, ano 81, no. 184. Julio-diciembre de 2012. Academia Dominicana de la História, Santo Domingo, República Dominicana, 2012.

GUIMARÃES, Lucia Maria P. & PRADO, Maria Emilia (org). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: UERJ-Revan, 2001. Pág. 86.

HESPANHA, António Manuel (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime:coletânea de textos*. Lisboa: Fundação CalousteGulbenkian, 1984.

HOMERO, *A Odisseia*, tradução por Manoel Odorico Mendes (1799-1864). 2009. ATENA EDITORA, São Paulo, 2009.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

JÚNIOR, João Feres. SÁ. Maria Elisa Noronha de. *Civilização*. In: João Feres Júnior (Org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. 2 ed. Belo Horizonte, UFMG, 2014.

JÚNIOR, João Feres. *Introdução a uma crítica da modernidade como conceito sociológico*. Mediações, Londrina, V. 15, n. 2, p. 28-41, jul/dez. 2010.

_____. *O conceito de América: conceito básico ou contra-conceito?*. JAHRBUCH FUR GESCHICHTE LATEINAMERIKAS (1998)/ANUARIO DE HISTORIA DE AMÉRICA LATINA, v. 45, 2008.

JÚNIOR, João Feres. *Introdução a uma crítica da modernidade como conceito sociológico*. Mediações, Londrina, V. 15, n. 2, p. 28-41, jul/dez. 2010.

JÚNIOR, Milton Marques (org). *Dicionário da Eneida, de Virgílio*. Livro II, *Narrativa de Enéias, a destruição de Tróia*. Idea, João Pessoa, 2011.

JURADO, M. Cuenca Toribio y S. Miranda García. *El poder y sus hombres. ¿Por quiénes hemos sido gobernados los españoles? (1705-1998)*. Madrid, Actas, 1998.

KANTOR, Íris. *De Esquecidos e Renascidos: A Historiografia Acadêmica Lusoamericana (1724-1759)*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, USP, Brasil, 2002.

KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política no mundo medieval*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998

KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução de MarkusHediger. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora. PUC-Rio, 2014.

_____. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro. PUC-RIO, 2006.

_____. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro, Contraponto, 1999.

_____. *The practice of conceptual history. Timing history, spacing concepts*. Stanford University Press, California, 2002.

KOCKA, Jürgen, *Comparison and beyond, history and theory*, v. 42, n. 1, p. 39-44, fev. 2003.

LABRA, Rafael María de, *América y la Constitución española de 1812: las Cortes de Cádiz de 1810-1813*, Madrid: Tipografía “Sindicato de Publicidad”, edición facsímil, Pamplona: Analecta, 1914.

LANGUE, Frédérique. *La pardocratié ou l’itinéraire d’une “classe dangereuse” dans le Venezuela de XVIIIe et XIXesiècles*”, Caravelle, n. 67, Toulouse, Universidad de Toulouse, 1996.

LEÓN, Maria Tereza Beruezo. *El funcionariado americano em las Cortes Gadtianas*. Cuadernos Hispanoamericanos, núm. 460. Out. 1988.

LEÓN, J. M. García. *Los Diputados Doceañistas. 1810-1813*. Una aproximación al estudio de los diputados de las Cortes Generales y Extraordinarias, Cádiz, Ayuntamiento, 2006.

LYNCH, Christian. E. C. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia. O pensamento político do Marquês de Caravelas*. Belo Horizonte, UFMG, 2014.

LOHMANN VILLENA, Guillermo. *Los ministros de la Audiencia de Lima en el reinado de los Borbones (1700-1821): esquema de un estudio sobre un núcleo dirigente*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1974.

MÄDER, Maria Elisa Noronha de Sá. *Civilização e barbárie: a representação da nação nos textos de Sarmiento e do Visconde do Uruguai*. 2006. 232 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

MAURINO, Mónica Quijada. *Una constitución singular: la carta gaditana en perspectiva comparada*. *Revista de Índias*, Madrid, v. 68, n. 242, 2008.

MARQUESE, R. PARRON, T, *Constitucionalismo Atlântico e ideologia da escravidão: a experiência de Cádiz em perspectiva comparada*. Bulletin for spanish and portuguese historical studies. Vol. 37, art. 2. Disponível em: <http://digitalcommons.asphs.net/bsphs/vol37/iss2/2>. Acessado em: 20/07/2020.

MARQUESE, Rafael. PIMENTA, João Paulo. *Tradições de história global na América Latina e no Caribe*. *História da historiografia*, n. 17, abril de 2015.p. 30-49.

- MELÉNDEZ, Francisco Castillo; PÉREZ, Luisa J. Figallo; SERRERA, CONTRERAS, Ramón, *Las Cortes de Cádiz y la Imagen de América. La visión etnográfica y geográfica del Nuevo Mundo*, Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz. 1994.
- MARRERO, Leví. *Cuba: economía y sociedad*. Madrid: Playor, 1983.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*, Rio de Janeiro, Zahar, 1967.
- MILLÁN, Marie Laurerieu. *Los diputados americanos en las Cortes de Cádiz: igualdad o independencia*, Madrid: CSIC. 1990.
- MONTIEL, Inês Quintero. *El dilema de los pardos. Contradicciones y limitaciones para el ejercicio de la igualdad política (Cádiz y Venezuela)*. Lima, PUCP, vol. 34, num. 1, 2010.
- MOTT, Luiz. *A revolução dos negros do Haiti e do Brasil. História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 4, 1982
- NIETZSCHE, Friedrich W. *Sobre a verdade e a mentira no sentido extra-moral*. Tradução de Fernando de Moraes Barros. São Paulo, Hedra, 2007.
- NISHIKAWA, Reinaldo. *O Haiti não é aqui: discurso antiescravista e práticas escravistas no Brasil (1790-1840)*.
- PADOIN, Maria Medianeira. *O "direito natural e das gentes" e o federalismo no processo de independência da América latina*. Anos 90, Porto Alegre, v. 20, n. 37. Julho de 2013.
- PEÑA, José L. Asián. *Manual de Historia de España*, Barcelona: Bosch, 1942.
- PERAZA, Marcos G. *Los diputados doceañistas canarios*. Tenerife, Cabildo Insular de Tenerife, 1967.
- PEREIRA, Luisa Rauter. *"Substituir a revolução dos homens pela revolução do tempo" uma história do conceito de povo no Brasil: revolução e historicização da linguagem política (1750-1870)*. Tese de doutorado, UERJ, IESP, 2011.
- PEREIRA, Luisa Rauter. SENA, Hebert Faria. "A historicidade do político: o debate sobre representação e cidadania no império brasileiro (1823-1840)." *História Da Historiografia*, 9, no. 22 (2016).
- PHILLIPS, Mark Salber. *Society and Sentiment: Genres of Historical Writing in Britain, 1740-1820*. Princeton, N. J. Princeton University Press. 2000.
- PIMENTA, João Paulo. *História dos conceitos e história comparada: elementos para um debate*. Almanack Braziliense, n° 7, Maio de 2008. Pág. 58. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11681>.
- PIMENTA, João Paulo. *Tempos e espaços das independências: a inserção do Brasil no mundo ocidental (1780-1830)*. São Paulo, Ed. INTERMEIOS, USP. 2017.
- PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla B. (orgs.) *História da cidadania*. 6° ed. São Paulo: contexto, 2012.
- POCOCK, John. *Linguagens do ideário político*. EDUSP, São Paulo. 2003.
- SÁNCHEZ, Luis Agesta. *Historia del constitucionalismo español*, Madrid, 3° Ed. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1974. 1955.

QUINTANA, Enrique Fuentes (dir.). *Economía y economistas españoles* - vol. 4 - La Economía clásica. Barcelona: Galaxia Gutenberg y Círculo de Lectores. 2000.

RABELO, Pedro. *O direito das gentes: os tratados bilaterais da casa de Bragança nas relações externas do mundo português (1640-1850)*. Tese de doutorado, Universidade Federal de Ouro Preto, DEHIS, Mariana, 2021.

RAMOS, André da Silva. *Robert Southey e a experiência da história de Portugal: conceitos, linguagens e narrativas cosmopolitas*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de história. Mariana, 2013.

RICOEUR, Paul. *A metáfora viva*. Trad. Dion Davi Macedo. São Paulo; Loyola, 2000.

SARASOLA, Ignacio Fernández. *La constitución de Cádiz: origen, contenido y proyección internacional*. Centro de estudios políticos y constitucionales. Cuadernos y debates. 208. Bicentenario de las Cortes de Cádiz. Madrid, España, 2011

RAMOS, André da Silva. *Robert Southey e a experiência da história de Portugal: conceitos, linguagens e narrativas cosmopolitas*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de história. Mariana, 2013.

ROSANVALLON, Pierre. *Le malaise dans la démocratie in: Le peuple introuvable – histoire de la représentation démocratique en France*. Paris, Gallimard, 1998.

_____. *Por uma história do político*. São Paulo. Casa Editorial, 2010.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. S. Paulo: Cultrix/Edusp, 1969.

SARASOLA, Ignacio Fernández. *La constitución española de 1012 y suproyección europea e iberoamericana*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2004.

SEBASTIÁN, Javier Fernandes. *Conceptos y metáforas en la política moderna. Algunas propuestas para una nueva historia política intelectual*. In: *Historia cultural de la política contemporánea*. Jordi Canal y Javier Moreno Luzón (orgs.) Madrid, Centro de estudios políticos y constitucionales, 2009, pp. 209-211.

_____. *Entre el espíritu Santo y el espíritu del siglo. Sobre la constitución de las Cortes y el primer liberalismo hispano*. *Anthropos: Huellas del conocimiento*, nº 236, 2012

SENA, Hebert Faria. *História e temporalidade no debate político brasileiro sobre representação e cidadania (1823-1842)*. Dissertação de mestrado. Universidade federal de Ouro Preto, PPGHIS, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

SERULNIKOV, Sergio. *El secreto del mundo: sobre historias globales y locales em América Latina*. *História da Historiografia*, V. 13, n. 32, jan-abri. 2020.

SOLÍS, Ramón. *El Cádiz de las Cortes: la vida en la ciudad en los años de 1810 a 1813*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958.

SILVEIRA, Pedro Telles da. *O cego e o coxo: crítica e retórica nas dissertações históricas da Academia Brasílica dos Esquecidos (1724-1725)*. Dissertação de mestrado. Universidade federal de Ouro Preto, PPGHIS, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012.

SOLÁ, Juan María, *¡Cien años de desdichas! (1812-1912)*. *Estudio crítico de la Constitución de Cádiz*, Barcelona: Tipografía Católica, 1912.

SOUZA, Priscila de Lima. “*Sem que lhes obste a diferença de cor*”: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808), Tese Doutorado, FFLCH da Universidade de São Paulo. Departamento de história. São Paulo, 2017.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo, Martins Fontes, 2009.

TAMARGO, Manuel de Álvarez. *Don José Canga Argüelles*, señor despótico de vasallos. Universidad de Oviedo. CES. XVIII, núm. 19, 2009.

TEIXEIRA, Larissa Breder. *O Império da Prudência: Linguagem política e experiência histórica na reforma da constituição de 1824 (1831-1834)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. UFOP, Mariana, 2022.

Varnhagen, Francisco Adolfo de, *História da independência do Brasil: até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até esta data*. Edições do Senado Federal, Conselho editorial, V. 137, 2010.

WHITE, Hayden. “El Passado Prático”, in: TOZZI, V.; LAVAGNINO, N. (orgs.) *Hayden White, la escritura del pasado y el futuro de la historiografía*. SaénzPeña: Universidad Nacional de Tres de Febrero, 2012.

YOUSSEF, Alain El. *Haitianismo em perspectiva comparativa: Brasil e Cuba (sécs. XVIII-XIX)*. 4º encontro: escravidão e liberdade no Brasil meridional. 13 a 15 de maio de 2009.